

PROSPECTO DEFINITIVO

DA OFERTA DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DA 13ª (DÉCIMA TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM 2 (DUAS) SÉRIES, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA



COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN

Companhia Aberta - CVM nº 01813-9
CNPJ/MF nº 08.324.196/0001-81
Rua Mermoz, nº 150, Baldo, Natal - Rio Grande do Norte

NO VALOR TOTAL DE

R\$700.000.000,00

(setecentos milhões de reais)

CÓDIGO ISIN DAS DEBÊNTURES DA PRIMEIRA SÉRIE: BRCSRNB50K0

CÓDIGO ISIN DAS DEBÊNTURES DA SEGUNDA SÉRIE: BRCSRNB50L8

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DEFINITIVO DA EMISSÃO (RATING) ATRIBUÍDA PELA STANDARD & POOR'S RATINGS DO BRASIL LTDA "brAAA"

O REGISTRO AUTOMÁTICO DA OFERTA DAS DEBÊNTURES FOI CONCEDIDO PELA CVM EM 27 DE NOVEMBRO DE 2025:

DEBÊNTURES DA PRIMEIRA SÉRIE: CVM/SRE/AUT/DEB/PRI/2025/858

DEBÊNTURES DA SEGUNDA SÉRIE: CVM/SRE/AUT/DEB/PRI/2025/859

*Esta classificação foi realizada em 03 de novembro de 2025, estando as características sujeitas a alterações.

A COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN, sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários, categoria "B", em fase operacional, perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, na Rua Mermoz, nº 150, Baldo, CEP 59025-250, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, ("CNPJ/MF") sob o nº 08.324.196/0001-81, e na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte ("JUCERN") sob o NIRE nº 24.300.000.502 ("Emissora") está realizando uma oferta pública de distribuição de 700.000 (setecentas mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, em 2 (duas) séries ("Debêntures"), com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), perfazendo o montante total de R\$700.000.000,00 (setecentos milhões de reais), na data de emissão, qual seja, 15 de novembro de 2025, sendo (i) R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) referente às Debêntures Primeira Série (conforme abaixo definido) e (ii) R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) referente às Debêntures Segunda Série (conforme abaixo definido) ("Valor Total da Emissão" e "Data de Emissão", respectivamente). As Debêntures são objeto de uma oferta pública de distribuição, sob o rito de registro automático, nos termos do artigo 26, inciso V, alínea "b", da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), da Lei nº 6-385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"), sem análise prévia da CVM, sob o regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão, nos termos do "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (Duas) Séries, da 13ª (Décima Terceira) Emissão da Companhia Energética do Rio Grande do Norte - COSERN" celebrado entre a Emissora, a NEOENERGIA S.A., sociedade por ações, com registro de companhia aberta sob a categoria "A" perante a CVM, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia do Flamengo, nº 78, 3º andar, Flamengo, CEP 22210-906, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.083.200/0001-18, e na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJ") sob o NIRE nº 33.300.266.003, na qualidade de fiadora das Debêntures ("Fiadora") e os Coordenadores (conforme abaixo definido) de 2025 ("Contrato de Distribuição"), destinada exclusivamente a investidores qualificados, assim definidos nos termos do artigo 12 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 30") e "Investidores Qualificados" ou "Investidores", respectivamente), sob a coordenação do ITAU BBA, ASSESSORIA FINANCEIRA S.A., sociedade anônima integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, Itaim Bibi, CEP 04538-32, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.845.753/0001-59 ("Itaú BBA" ou "Coordenador Líder") e da XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1909, Torre Sul, 29º e 30º andares, CEP 04543-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.332.886/0011-78 ("XP") e, em conjunto com o Coordenador Líder, "Coordenadores").

As Debêntures foram emitidas nos termos do "Instrumento Particular de Escritura da 13ª (Décima Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da Companhia Energética do Rio Grande do Norte - COSERN", celebrado entre a Emissora, a Fiadora e o Agente Fiduciário (conforme definido abaixo), na qualidade de representante dos Debenturistas (conforme definidos abaixo) em 03 de novembro de 2025, conforme aditada em 26 de novembro de 2025 ("Escritura de Emissão"). Foram emitidas 700.000 (setecentas mil) Debêntures, em 2 (duas) séries, sendo (i) 400.000 (quatrocentas mil) Debêntures Primeira Série; e (ii) 300.000 (trezentas mil) Debêntures Segunda Série. Não houve opção de exercício de lote adicional das Debêntures. Não foi admitida a possibilidade de distribuição parcial no âmbito da oferta. Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado ou de vencimento antecipado das Debêntures, conforme previsto nas cláusulas 6.11 e 6.12 da Escritura de Emissão e no item "I" da seção 2.6 deste Prospecto (conforme abaixo definido), na página 2 deste Prospecto, as Debêntures da Primeira Série terão o prazo de 7 (sete) anos a contar da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 15 de novembro de 2032 ("Data de Vencimento da Primeira Série") e as Debêntures da Segunda Série terão o prazo de 10 (dez) anos a contar da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 15 de novembro de 2035 ("Data de Vencimento da Segunda Série" e, em conjunto com a Data de Vencimento da Primeira Série, as "Datas de Vencimento"). O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures Primeira Série não será atualizado monetariamente. O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures Segunda Série será atualizado monetariamente ("Atualização Monetária das Debêntures Segunda Série") pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA") apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ("IBGE"), calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis a partir da Data de Início da Rentabilidade (inclusive) até a data de seu efetivo pagamento (exclusive), sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures Segunda Série incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures Segunda Série ("Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Segunda Série").

Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a 11,6296% (onze inteiros, seis mil duzentos e nove e seis décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures Primeira Série"). A Remuneração das Debêntures Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento.

Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Segunda Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 6,30% (seis inteiros e trinta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures Segunda Série" e quando em conjunto com a Remuneração das Debêntures Primeira Série a "Remuneração"). A Remuneração das Debêntures Segunda Série utilizará base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis e será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Segunda Série desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Segunda Série (inclusive). As taxas que remunerarão as Debêntures Segunda Série, definidas nos termos acima descritos, foram ratificadas por meio de aditamento à Escritura de Emissão, ficando desde já a Emissora, a Fiadora e o Agente Fiduciário autorizados e obrigados a celebrá-la, sem necessidade de aprovação societária pela Emissora e pela Fiadora ou de aprovação dos Debenturistas.

As Debêntures são depositadas para (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 ("MDA"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação, no mercado secundário por meio do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3 ("CETIP21"), sendo as negociações liquidadas financeiramente por meio da B3 e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

A PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira, com sede localizada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 8, ala B, salas 302, 303 e 304, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38, foi nomeada para representar, perante a Emissora e quaisquer terceiros, os interesses dos titulares das Debêntures ("Debenturistas") na qualidade de agente fiduciário, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações") e da Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 17" e "Agente Fiduciário", respectivamente).

Os recursos obtidos pela Emissora com a emissão serão integral, única e exclusivamente destinados ao projeto ("Projeto"), considerado prioritário nos termos artigo 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Lei 12.431"), do Decreto nº 11.964, de 26 de março de 2024, conforme alterado ("Decreto 11.964") e perante o Ministério de Minas e Energia por meio do protocolo realizado no dia 17 de outubro de 2025, sob o número indicado na seção 31 deste Prospecto.

As Debêntures contam com o incentivo fiscal previsto no artigo 2º da Lei nº 12.431, no Decreto nº 11.964, na Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") nº 5.034, de 21 de julho de 2022, conforme em vigor ("Resolução CMN 5.034"), da Resolução do CMN nº 4.751, de 26 de setembro de 2019, conforme em vigor ("Resolução CMN 4.751") ou de normas posteriores que as alterem, substituíam ou complementem, sendo a totalidade dos recursos obtidos pela Emissora com a emissão serão integral, única e exclusivamente destinados ao projeto ("Projeto"), considerado prioritário nos termos artigo 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Lei 12.431"), do Decreto nº 11.964, de 26 de março de 2024, conforme alterado ("Decreto 11.964") e perante o Ministério de Minas e Energia por meio do protocolo realizado no dia 14 de julho de 2025, sob o número indicado no item 31 abaixo.

As Debêntures são caracterizadas como "Debêntures Verdes" com base no compromisso da Emissora em destinar os recursos líquidos captados com as Debêntures para projetos operados pela Emissora na categoria de Projetos de Infraestrutura de Distribuição de Energia Elétrica, definido no Framework de Títulos e Empréstimos Verdes da Fiadora ("Protocolo de Dividas Verdes" ou simplesmente "Framework"), emitido em dezembro de 2024, com base nas diretrizes do Green Bond Principles, emitido pela International Capital Market Association em 2022, atualizada de tempos em tempos, e do Green Loan Principles (GLP), do Loan Market Association ("Projetos Legítimos"). A caracterização do Framework como verde foi confirmada pela RMV Brasil Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 65.456.832/0001-62, mediante a emissão de um parecer de segunda opinião ("SPO").

Em garantia do fiel, pontual e integral pagamento de todos e quaisquer valores, principais ou acessórios, incluindo Encargos Moratórios, devidos pela Emissora nos termos das Debêntures e da Escritura de Emissão, bem como eventuais indenizações, todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas, inclusive em decorrência de processos, procedimentos e/ou outros medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures e da Escritura de Emissão, nos termos dos artigos 818 e 822 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2020, conforme alterada ("Código Civil" e "Valor Garantido", respectivamente), as Debêntures contarão com garantia fidejussória na forma de fiança, prestada pela Fiadora, caráter irrevogável e irrenunciável, perante os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, até o pagamento integral do Valor Garantido, quer seja pela Emissora ou pela Fiadora, independentemente de outras garantias contratuais que possam vir a ser constituídas pela Emissora no âmbito da Oferta ("Fiança").

Foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nas Debêntures, sem lotes mínimos ou máximos, organizado pelos Coordenadores para verificação, junto aos Investidores, da demanda pelas Debêntures ("Procedimento de Bookbuilding"). Não foi adotado Procedimento de Bookbuilding para determinação da Remuneração das Debêntures, sendo que as taxas efetivas foram fixadas (procedimento de fixar), na data do Procedimento de Bookbuilding.

O REGISTRO DA PRESENTE OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMISSORA OU DA FIADORA, BEM COMO SOBRE AS DEBÊNTURES A SEREM DISTRIBUÍDAS. OS VALORES MOBILIÁRIOS OBJETO DA OFERTA ESTÃO EXPOSTOS PRIMORDIALMENTE AO RISCO DE CRÉDITO DA EMISSORA.

O PROSPECTO PRELIMINAR ESTEVE E O PROSPECTO DEFINITIVO ESTÁ DISPONÍVEL EM PÁGINAS DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DA EMISSORA, DOS COORDENADORES, DA B3 E DA CVM.

OS INVESTIDORES DEVERÃO LER ATENTAMENTE A SEÇÃO 4 DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA E A SEÇÃO "4. FATORES DE RISCO", NA PÁGINA 21 DESTES PROSPECTO PARA CIÊNCIA DE CERTOS FATORES DE RISCO QUE DEVEM SER CONSIDERADOS COM RELAÇÃO AO INVESTIMENTO NAS DEBÊNTURES.

FOI REALIZADO PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING, COM RECEBIMENTO DE RESERVAS DOS INVESTIDORES, CONDUZIDO PELOS COORDENADORES, DE MODO A VERIFICAR, JUNTO AOS INVESTIDORES, DA DEMANDA PELAS DEBÊNTURES.

EXISTEM RESTRIÇÕES QUE SE APLICAM À REVENDA DAS DEBÊNTURES NO MERCADO SECUNDÁRIO CONFORME DESCRITAS NA SEÇÃO 6.1. DESTES PROSPECTO, NA PÁGINA 51 DESTES PROSPECTO.

A OFERTA A MERCADO É IRREVOGÁVEL E IRRENUNCIÁVEL, MAS PODE ESTAR SUJEITA A CONDIÇÕES PREVIAMENTE INDICADAS QUE CORRESPONDAM A UM INTERESSE LEGÍTIMO DO OFERTANTE E CUJO IMPLEMENTO NÃO DEPENDA DE ATUAÇÃO DIRETA OU INDIRETA DO OFERTANTE OU DE PESSOAS A ELE VINCULADAS.

AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE PROSPECTO DEFINITIVO NÃO FORAM ANALISADAS PELA CVM OU PELA ANBIMA, NEM POR QUALQUER ENTIDADE AUTOREGULADORA. A CVM NÃO REALIZA ANÁLISE PRÉVIA DO CONTEÚDO DESTES PROSPECTO NEM DOS DOCUMENTOS DA OFERTA.

É ADMISSIVO O RECEBIMENTO DE RESERVAS, A PARTIR DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025 ATÉ 25 DE NOVEMBRO DE 2025. OS PEDIDOS DE RESERVA SÃO IRREVOGÁVEIS E SERÃO QUITADOS APÓS O INÍCIO DO PERÍODO DE DISTRIBUIÇÃO CONFORME OS TERMOS E CONDIÇÕES DA OFERTA.

QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES OU ESCLARECIMENTOS SOBRE A EMISSORA E A OFERTA PODERÃO SER OBTIDAS JUNTO AO COORDENADORES E NA CVM, NOS ENDEREÇOS INDICADOS NA SEÇÃO 12 DESTES PROSPECTO.



COORDENADORES



ASSESSOR JURÍDICO DOS COORDENADORES



ASSESSOR JURÍDICO DA EMISSORA



A DATA DESTES PROSPECTO É 27 DE NOVEMBRO DE 2025.



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



ÍNDICE

2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA	1
2.1. Breve descrição da Oferta	1
2.2. Apresentação da Emissora, com as informações que a Emissora deseja destacar em relação àquelas contidas no formulário de referência	1
2.3. Identificação do público-alvo	2
2.4. Indicação sobre Admissão à Negociação em Mercados Organizados de Bolsa e Balcão	2
2.5. Valor Total da Oferta	2
2.6. Em relação a cada série, classe e espécie do título ofertado	2
3. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS	16
3.1. Exposição clara e objetiva do destino dos recursos provenientes da emissão, bem como seu impacto na situação patrimonial e nos resultados do emissor	16
3.2. Se os recursos forem, direta ou indiretamente, utilizados na aquisição de ativos, à exceção daqueles adquiridos no curso regular dos negócios, descrever sumariamente esses ativos e seus custos. Se forem adquiridos de partes relacionadas, informar de quem serão comprados e como o custo será determinado	18
3.3. Se os recursos forem utilizados para adquirir outros negócios, apresentar descrição sumária desses negócios e o estágio das aquisições. Se forem adquiridos de partes relacionadas, informar de quem serão comprados e como o custo será determinado	18
3.4. Se parte significativa dos recursos for utilizada para abater dívidas, descrever taxa de juros e prazo dessas dívidas e, para aquelas incorridas a partir do ano anterior, apresentar a destinação daqueles recursos	18
3.5. No caso de parte dos recursos serem destinados a pagamentos a serem efetuados a partes relacionadas ou a coordenadores da oferta, por conta de transações já realizadas ou cuja celebração seja esperada, indicação do montante e dos beneficiários do pagamento	19
3.6. No caso de apenas parte dos recursos almejados com a oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, especificação dos objetivos prioritários e se há outras formas de captação previstas para atingir todos os objetivos originais do ofertante	19
3.7. Outras fontes de recursos: se aplicável, discriminar outras fontes de recursos que terão destinação associada àquela relativa à distribuição pública	19
3.8. Se o título ofertado for qualificado pelo emissor como "verde", "social", "sustentável" ou termos correlatos, informar:	19
4. FATORES DE RISCO	21
4.1. Em ordem decrescente de relevância, os principais fatores de risco associados à oferta e ao emissor, incluindo:	22
5. CRONOGRAMA	45
5.1. Cronograma das etapas da oferta, destacando, no mínimo:	45
6. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA	51
6.1. Descrição de eventuais restrições à transferência dos títulos	51
6.2. Declaração em destaque da inadequação do investimento, caso aplicável, especificando os tipos de investidores para os quais o investimento é considerado inadequado	51
6.3. Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos artigos 70 e 71 da Resolução a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor	51
7. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA	53
7.1. Caso os títulos sejam conversíveis ou permutáveis em ações, incluir as informações dos itens 6 e 9 do Anexo A, quando aplicáveis	53



7.2. Eventuais condições a que a oferta pública esteja submetida.....	53
7.3. Eventual destinação da oferta pública ou partes da oferta pública a investidores específicos e a descrição destes investidores.....	53
7.4. Autorizações societárias necessárias à emissão ou distribuição dos títulos, identificando os órgãos deliberativos responsáveis e as respectivas reuniões em que foi aprovada a operação	53
7.5. Regime de distribuição	54
7.6. Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa	55
7.7. Admissão à negociação em mercado organizado de bolsa ou balcão	56
7.8. Formador de Mercado	56
7.9. Fundo de liquidez e estabilização, se houver.....	56
7.10. Requisitos ou exigências mínimas de investimento, caso existam	56
8. RELACIONAMENTO E CONFLITO DE INTERESSES	57
8.1. Descrição dos relacionamentos relevantes existentes entre coordenadores e sociedades do seu grupo econômico e cada um dos ofertantes e sociedades do seu grupo econômico, contemplando:	57
8.2. Em relação ao item 3.5, quando aplicável, apresentação:.....	61
9. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS	62
9.1. Condições do contrato de distribuição no que concerne à distribuição dos valores mobiliários junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelos coordenadores e demais consorciados, especificando a quantidade que cabe a cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução	62
9.2. Demonstrativo do custo da distribuição, discriminando:.....	70
10. INFORMAÇÕES RELATIVAS AO TERCEIRO PRESTADOR DE GARANTIA	73
10.1. Denominação social, CNPJ, sede e objeto social	73
10.2. Informações descritas nos itens 1.1 (Histórico), 1.2 (Sumário das Atividades), 1.11 (Aquisição ou Alienação de Ativo fora da Operação Normal), 1.14 (Alteração Significativa na Condução dos Negócios), 6.1 (Acionista ou Grupo de Acionistas Controladores), 7.1 (Principais Órgãos de Administração e Conselho Fiscal), 8.2 (Remuneração Reconhecida nos últimos 3 exercícios social e corrente para CA, Diretoria e Conselho Fiscal), 11.2 (Transações com Partes Relacionadas), 12.1 (Capital Social) e 12.3 (Valores Mobiliários emitidos no Brasil que não ações) do formulário de referência	73
11. DOCUMENTOS OU INFORMAÇÕES INCORPORADOS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS.....	460
11.1. Último formulário de referência entregue pelo emissor.....	460
11.2. Últimas informações trimestrais, demonstrações financeiras relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, com os respectivos pareceres dos auditores independentes e eventos subsequentes, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período	460
11.3. Ata de assembleia geral extraordinária ou da reunião do conselho de administração que deliberou a emissão	461
11.4. Estatuto social atualizado do emissor	461
11.5. Escritura de Emissão e o Aditamento à Escritura de Emissão	462
12. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS	463
12.1. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato da Emissora:	463
12.2 Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato dos administradores que podem prestar esclarecimentos sobre a oferta:	463



12.3. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefone dos assessores (financeiros, jurídicos etc.) envolvidos na oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados no prospecto:.....	463
12.4. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios sociais	463
12.5. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones do agente fiduciário:.....	464
12.6. Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a companhia e a distribuição em questão podem ser obtidas junto aos Coordenadores e/ou consorciados e na CVM:.....	464
12.7. Declaração de que o registro de emissor se encontra atualizado:	464
12.8. Declaração, nos termos do art. 24 da Resolução CVM 160, atestando a veracidade das informações contidas neste Prospecto:.....	464
13. OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES QUE A CVM JULGAR NECESSÁRIOS	465
14. INFORMAÇÕES ADICIONAIS EM ATENDIMENTO AO CÓDIGO ANBIMA.....	466
14.1. Seção de fatores de risco: descrição, sem mitigação, dos fatores de risco específicos em relação à Emissora, às Debêntures, à Oferta e à Fiadora, considerados relevantes, assim entendidos aqueles que sejam capazes de afetar a decisão de investimento do potencial investidor.....	466
14.2. Informações sobre os quóruns mínimos estabelecidos para as deliberações das assembleias gerais de titulares de Debêntures	467
15. INFORMAÇÕES ADICIONAIS SOBRE A EMISSORA E A FIADORA	468
ANEXOS.....	473
ANEXO I – RCA DA EMISSORA.....	477
ANEXO II – ESCRITURA DE EMISSÃO E ADITAMENTO	493
ANEXO III – ESTATUTO SOCIAL DA EMISSORA	593
ANEXO IV – RD DA FIADORA.....	609



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

A PRESENTE SEÇÃO NÃO CONTÉM TODAS AS INFORMAÇÕES QUE O POTENCIAL INVESTIDOR DEVE CONSIDERAR ANTES DE INVESTIR NAS DEBÊNTURES. O POTENCIAL INVESTIDOR DEVE LER CUIDADOSA E ATENTAMENTE O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA, O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA FIADORA, A ESCRITURA DE EMISSÃO, O PROSPECTO PRELIMINAR E ESTE PROSPECTO DEFINITIVO, INCLUSIVE SEUS ANEXOS, PRINCIPALMENTE AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NA SEÇÃO “FATORES DE RISCO”, A PARTIR DA PÁGINA 21 DESTES PROSPECTO DEFINITIVO.

O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA FIADORA, ESPECIALMENTE A SEÇÃO “4. FATORES DE RISCO”, E AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E RESPECTIVAS NOTAS EXPLICATIVAS, DEVEM SER LIDOS PARA MELHOR COMPREENSÃO DAS ATIVIDADES DA EMISSORA, DA FIADORA E DA OFERTA, ANTES DE TOMAR A DECISÃO DE INVESTIR NAS DEBÊNTURES.

Exceto se expressamente indicado neste “Prospecto Definitivo da Oferta de Distribuição Pública da 13ª (Décima Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (Duas) Séries, sob o Rito de Registro Automático, da Companhia Energética do Rio Grande do Norte – COSERN” (“Prospecto Definitivo” ou “Prospecto”), os termos iniciados em letras maiúsculas e não definidos neste Prospecto têm o seu significado atribuído na Escritura de Emissão, cuja versão assinada encontra-se anexa a este Prospecto, conforme Anexo II.

2.1. Breve descrição da Oferta

Nos termos do artigo 26, inciso V, alínea “b” e do artigo 27, inciso II, da Resolução CVM 160, a **COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN**, sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários, categoria “B”, em fase operacional, perante a CVM, com sede na Cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, na Rua Mermoz, nº 150, Baldo, CEP 59025-250, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.324.196/0001-81, e na JUCERN sob o NIRE nº 24.300.000.502, realizou a sua 13ª (décima terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, em 2 (duas) séries, as quais foram objeto de distribuição pública, sob rito de registro automático, destinada a Investidores Qualificados, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis. Foram emitidas 700.000 (setecentas mil) Debêntures, em duas séries, com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), perfazendo o montante total de R\$ 700.000.000,00 (setecentos milhões de reais), na data de emissão, qual seja, 15 de novembro de 2025.

Nos termos do artigo 73 da Resolução CVM 160, não foi admitida a distribuição parcial das Debêntures, tendo em vista que o Valor Total da Emissão será distribuído em regime de garantia firme de colocação, nos termos do Contrato de Distribuição.

Em garantia do fiel, pontual e integral pagamento do Valor Garantido, as Debêntures contam com a Fiança.

Observado o disposto na Escritura de Emissão, as Debêntures contam com incentivo previsto no artigo 2º da Lei 12.431, no Decreto 11.964, na Resolução CMN 5.034, na Resolução CMN 4.751 ou nas normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, observado o enquadramento automático do Projeto como projeto prioritário nos termos do Decreto nº 11.964, sendo que as demais informações sobre os Projetos estão detalhadas na Escritura de Emissão. Os recursos obtidos pela Emissora com a emissão serão integral, única e exclusivamente, destinados ao Projeto, considerado como prioritário junto à Secretaria Nacional de Transição Energética e Planejamento do Ministério de Minas e Energia de MME, por meio do protocolo realizado no dia 17 de outubro de 2025. **Para mais informações a respeito da destinação dos recursos da Emissão, vide seção 3.1, deste Prospecto, na página 16 deste Prospecto.**

2.2. Apresentação da Emissora, com as informações que a Emissora deseja destacar em relação àquelas contidas no formulário de referência

ESTE ITEM É APENAS UM RESUMO DAS INFORMAÇÕES DA EMISSORA. AS INFORMAÇÕES COMPLETAS SOBRE A EMISSORA ESTÃO NO SEU FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA E EM SUAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, QUE INTEGRAM OS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS POR REFERÊNCIA AO PRESENTE PROSPECTO, AS QUAIS RECOMENDA-SE A LEITURA.

LEIA O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA E O PROSPECTO DEFINITIVO ANTES DE ACEITAR A OFERTA.

A Companhia Energética do Rio Grande do Norte – COSERN foi constituída em 12 de janeiro de 1962, como uma sociedade de economia mista, controlada pelo Estado do RN.

Em 12 de dezembro de 1997, foi privatizada, por meio de leilão realizado na Bolsa de Valores do Rio de Janeiro, no qual o consórcio formado pela Neoenergia Coelba, Neoenergia (a época denominada Guaraniana) e Uptick Participações adquiriu 77,92% do capital total da Companhia pelo valor de R\$676.400.000,00 (seiscentos e setenta e seis milhões e quatrocentos mil reais).

Em 04 de janeiro de 1999, a Neoenergia Cosern tornou-se companhia aberta, inscrita na CVM sob o n.º 01813-9. A partir de 17 de maio de 1999, foram iniciados negócios com ações de emissão da Neoenergia Cosern na Bovespa.

Em março de 2003, em virtude de determinação da ANEEL de desverticalizar as atividades de geração e distribuição, a Companhia procedeu à venda de suas ações da Termoquímica para a Neoenergia, holding do grupo.

A composição acionária da Companhia foi alterada, em função do processo de desverticalização da Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - Coelba, ocorrida em 29 de novembro de 2005. A partir de então, passou a contar com a seguinte composição: Neoenergia com 84,47%, Iberdrola com 7,01%, Uptick Participações com 5,82%, e Previ com 1,54% e outros com 1,16% de participação. A Emissora é uma concessionária de serviços públicos e atua na distribuição de energia elétrica em uma área de concessão de 53 mil km², contemplando 167 municípios do Estado do Rio Grande do Norte.

A operação da concessionária consiste em comprar e distribuir energia elétrica a seus clientes finais. A receita a partir do faturamento é dada principalmente por (i) fornecimento de energia elétrica ao mercado cativo; e (ii) faturamento pela demanda de uso do sistema de distribuição de energia elétrica contratada pelos Clientes Livres.

A Emissora atua no segmento de distribuição de energia elétrica, não havendo processo de produção envolvido em suas atividades. Toda energia distribuída é derivada do Sistema Interligado Nacional (SIN), que coordena e controla a produção, por meio de usinas hidrelétricas, térmicas e outras fontes renováveis (eólica, solar e biomassa), e transmissão de energia elétrica no Brasil. A seguir, a Emissora destaca os principais indicadores operacionais nos últimos três exercícios:

	3T25	2024	2023	2022
Nº clientes (mil)	1.630	1.608	1.581	1.555
Energia Distribuída (GWh) (cativo+ livre)	1.727	6.806	6.470	6.135
DEC¹ (horas/diário/ano)	6,22	8,30	7,62	7,94
FEC² (vezes/diário/ano)	2,94	2,96	3,23	3,05
Perdas de Energia³	7,48%	8,6%	8,2%	8,1%

¹ DEC - Duração Equivalente de Interrupção por Consumidor;

² FEC - Frequência Equivalente de Interrupção por Consumidor;

³ valor de Perdas em 2022 normaliza o impacto da Resolução Normativa ANEEL 1000/2021.

A área de concessão é coberta pelos seguintes ativos (posição em 31 de dezembro de 2024):

- 61,78 mil km de rede distribuição;
- 2,963 mil km de linhas de distribuição de alta tensão;



79 Subestações;

- 4 Subestações Móveis (uma de 69 kV/10 MVA e três de 69/25 MVA);
- 4 Disjuntores Móveis;
- 1.843 MVA de Potência Instalada;
- 64,232 mil transformadores de distribuição;
- 899,533 mil postes.
- 358 veículos ativos;
- 1.017 MW de demanda coincidente.

Para mais informações sobre a Emissora, consultar o Formulário de Referência da Emissora, incorporada por referência a este Prospecto, especialmente o item 1 “Atividades do Emissor”.

ESTE ITEM É APENAS UM RESUMO DAS INFORMAÇÕES DA EMISSORA. AS INFORMAÇÕES COMPLETAS SOBRE A EMISSORA ESTÃO NO SEU FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA E EM SUAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, QUE INTEGRAM OS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS POR REFERÊNCIA AO PRESENTE PROSPECTO, AS QUAIS RECOMENDA-SE A LEITURA. PARA MAIS INFORMAÇÕES SOBRE A EMISSORA, CONSULTAR O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA, INCORPORADA POR REFERÊNCIA A ESTE PROSPECTO, ESPECIALMENTE O ITEM 1 “ATIVIDADES DO EMISSOR”.

PARA MAIS INFORMAÇÕES SOBRE A EMISSORA, RECOMENDA-SE A LEITURA DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA, INCORPORADA POR REFERÊNCIA A ESTE PROSPECTO, ESPECIALMENTE O ITEM 1 “ATIVIDADES DO EMISSOR”.

2.3. Identificação do público-alvo

As Debêntures são destinadas a Investidores Qualificados.

São considerados “**Investidores Qualificados**”: (i) Investidores Profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM 30; (ii) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o Anexo B da Resolução CVM 30; (iii) as pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de assessores de investimento, administradores de carteira de valores mobiliários, analistas de valores mobiliários e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; e (iv) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas, que sejam investidores qualificados.

Os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios são considerados investidores profissionais ou investidores qualificados apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do órgão de governo competente na esfera federal.

Para fins do disposto no inciso (i) acima, consideram-se “**Investidores Profissionais**”: (i) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (ii) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (iii) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (iv) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo A da Resolução CVM 30; (v) fundos de investimento; (vi) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; (vii) assessores de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; (viii) investidores não residentes; e (iv) fundos patrimoniais.

Foi aceita a participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas (conforme abaixo definido) na Oferta, observado o previsto no artigo 56 da Resolução CVM 160, a Escritura de Emissão e o disposto na seção 7.6 abaixo.

2.4. Indicação sobre Admissão à Negociação em Mercados Organizados de Bolsa e Balcão

As Debêntures são depositadas para (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 (“**MDA**”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação, no mercado secundário por meio do CETIP21- Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3 (“**CETIP21**”), sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

Não obstante o disposto acima, as Debêntures poderão ser revendidas nos mercados regulamentados de valores mobiliários (i) entre Investidores Qualificados, a qualquer momento, e (ii) ao público investidor em geral após decorrido 6 (seis) meses da data de encerramento da oferta, conforme disposto no artigo 86, inciso III da Resolução CVM 160, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

2.5. Valor Total da Oferta

O valor total da Emissão é de R\$700.000.000,00 (setecentos milhões de reais) na Data de Emissão (“**Valor Total da Emissão**”), sendo (i) R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) referente às Debêntures Primeira Série; e (ii) R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) referente às Debêntures Segunda Série.

2.6. Em relação a cada série, classe e espécie do título ofertado

A Emissão é realizada em 2 (duas) séries, sendo (i) as Debêntures da primeira série denominadas “**Debêntures Primeira Série**” e (ii) as Debêntures da segunda série denominadas “**Debêntures Segunda Série**”. Ressalvadas as menções expressas às Debêntures Primeira Série e às Debêntures Segunda Série, todas as referências às “**Debêntures**” devem ser entendidas como referências às Debêntures Primeira Série e às Debêntures Segunda Série, em conjunto.

DEBÊNTURES DA PRIMEIRA SÉRIE

a) Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série

O valor nominal unitário das Debêntures é de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.

b) Preço de Subscrição e Forma de Integralização das Debêntures da Primeira Série

As Debêntures foram subscritas e integralizadas, a partir da data de início de distribuição, conforme informada no anúncio de início de distribuição, divulgado nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, durante o período de distribuição das Debêntures previsto no artigo 48 da Resolução CVM 160, sendo que as Debêntures foram integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos estabelecidos pela B3. Na Data de Início da Rentabilidade as Debêntures foram integralizadas pelo seu Valor Nominal Unitário. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Data de Início da Rentabilidade a integralização deverá considerar o Valor Nominal Unitário das Debêntures Primeira Série ou o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Segunda Série, conforme aplicável, acrescido da Remuneração das Debêntures Primeira Série ou da Remuneração das Debêntures Segunda Série, conforme aplicável, calculados *pro rata temporis* a partir da Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização.

Para todos os fins e efeitos deste Prospecto, a data de início da rentabilidade foi a data da primeira integralização das Debêntures ("**Data de Início da Rentabilidade**").

A exclusivo critério dos Coordenadores, as Debêntures puderam ser integralizadas com ágio ou deságio, a ser definido, se for o caso, no ato de subscrição delas, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures de uma mesma série integralizadas em cada data de integralização. A aplicação do ágio ou deságio será realizada em função de condições objetivas de mercado, a exclusivo critério dos Coordenadores, incluindo, mas não se limitando a: **(i)** alteração na taxa SELIC; **(ii)** alteração na remuneração dos títulos do tesouro nacional; **(iii)** alteração na Taxa DI, ou **(iv)** alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA.

Para os fins deste Prospecto, define-se "**Data de Integralização**" como qualquer data em que ocorrer a subscrição e a integralização das Debêntures.

c) Quantidade das Debêntures da Primeira Série

Foram emitidas 400.000 (quatrocentas mil) Debêntures da Primeira Série.

d) Opção de Lote Adicional das Debêntures da Primeira Série

A Emissão e a Oferta não tiveram seu valor e quantidade de Debêntures aumentados visto que, não existiu lote adicional ou suplementar de Debêntures, nos termos dos artigos 50 e 51, respectivamente, da Resolução CVM 160.

e) Código ISIN das Debêntures da Primeira Série

Código ISIN das Debêntures: BRCSRNDBS0K0.

f) Classificação de Risco das Debêntures da Primeira Série

Foi contratada, como agência de classificação de risco da oferta, a *Standard & Poor's* ("**Agência de Classificação de Risco**", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder a Agência de Classificação de Risco na prestação de tais serviços), para atribuir *rating* às Debêntures anteriormente à Data de Início da Rentabilidade. A Emissora deverá manter contratada a Agência de Classificação de Risco durante o prazo de vigência das Debêntures. A Agência de Classificação de Risco poderá, a qualquer momento, ser substituída, pela Emissora, pelas agências *Fitch Ratings* ou *Moody's* América Latina (em conjunto, "**Agências de Classificação de Risco**"), sem necessidade de aprovação prévia dos Debenturistas, devendo a Emissora notificar o Agente Fiduciário sobre referida substituição em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da contratação da nova Agência de Classificação de Risco.

g) Data de Emissão das Debêntures da Primeira Série

Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures foi o dia 15 de novembro de 2025.

h) Prazo e Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série

Observado o disposto na Escritura de Emissão, o vencimento final das Debêntures Primeira Série ocorrerá ao término do prazo de 7 (sete) anos a contar da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 15 de novembro de 2032 ("**Data de Vencimento Debêntures Primeira Série**").

i) Juros Remuneratórios e Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série - forma, índice e base de cálculo

Atualização Monetária.

O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures Primeira Série não foi atualizado monetariamente.

Remuneração das Debêntures

Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a 11,6296% (onze inteiros, seis mil duzentos e noventa e seis décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("**Remuneração das Debêntures Primeira Série**"). A Remuneração das Debêntures Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento.

O cálculo da Remuneração das Debêntures Primeira Série obedecerá a seguinte fórmula:

$$J = Vne \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

onde:

J = Valor unitário da Remuneração das Debêntures Primeira Série devida ao final do Período de Capitalização das Debêntures Primeira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Vne = Valor Nominal Unitário das Debêntures Primeira Série calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Juros} = \left[\left(1 + \frac{\text{Taxa}}{100} \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

onde:

Taxa = 11,6296;

DP = Número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade ou a última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Primeira Série, conforme o caso, e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

"**Período de Capitalização das Debêntures Primeira Série**" é, para o primeiro Período de Capitalização das Debêntures Primeira Série, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade, inclusive, e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Primeira Série, exclusive, e, para os demais Períodos de Capitalização das Debêntures Primeira Série, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Primeira Série imediatamente anterior, inclusive, e termina na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Primeira Série, exclusive. Cada Período de Capitalização das Debêntures Primeira Série sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento das Debêntures Primeira Série.

j) Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série - periodicidade e data de pagamentos

O pagamento efetivo da Remuneração das Debêntures Primeira Série será feito: **(i)** em parcelas semestrais e consecutivas, sempre no dia 15 (quinze) dos meses de maio e novembro, sendo o primeiro pagamento em 15 de maio de 2026 e o último na Data de Vencimento das Debêntures Primeira Série, de acordo com as datas indicadas no Anexo I da Escritura de Emissão; **(ii)** na data da liquidação antecipada resultante do vencimento antecipado das Debêntures Primeira Série em razão da ocorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado (conforme definido abaixo); e/ou **(iii)** na data em que ocorrer o resgate antecipado das Debêntures Primeira Série, conforme previsto na Escritura de Emissão (cada uma dessas datas, uma "**Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Primeira Série**"). O pagamento da Remuneração das Debêntures Primeira Série será feito pela Emissora aos Debenturistas das Debêntures Primeira Série, de acordo com as normas e procedimentos da B3.

k) Repactuação das Debêntures da Primeira Série

As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

l) Amortização e Hipóteses de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série - existência, datas e condições

Amortização do Principal

Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures Primeira Série, de resgate antecipado total decorrente de Oferta de Resgate Antecipado ou de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Primeira Série, nos termos previstos na Escritura de Emissão e na legislação aplicável, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Primeira Série será amortizado em uma única data, qual seja, na Data de Vencimento das Debêntures Primeira Série.

Resgate Antecipado Facultativo

A Emissora poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas das Debêntures Primeira Série, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade (mas não parcialmente) das Debêntures Primeira Série, desde que tenha apresentado o Relatório Extraordinário de Alocação (nos termos da Cláusula 3.12.8 da Escritura de Emissão), a partir da data em que o(s) referido(s) resgate(s) seja(m) permitido(s) pela regulamentação aplicável, observados o disposto no inciso II do artigo 1º, §1º, da Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751 e demais legislações ou regulamentações aplicáveis e que venham a ser editadas posteriormente ("Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Primeira Série"), mediante (i) o pagamento do valor de resgate antecipado das Debêntures Primeira Série, indicado como "VR" na fórmula abaixo ("Valor de Resgate Antecipado das Debêntures Primeira Série"), e (ii) acréscido de prêmio equivalente ao maior entre os seguintes valores:

- (i) Valor Nominal Unitário das Debêntures Primeira Série, acrescido: (1) da Remuneração das Debêntures Primeira Série, calculada, *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) ou a data de pagamento da Remuneração das Debêntures Primeira Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Primeira Série (exclusive); e (2) dos Encargos Moratórios, se houver; ou
- (ii) valor presente da soma dos valores remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário e da Remuneração das Debêntures Primeira Série, utilizando como taxa de desconto a Taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis baseada no ajuste (interpolação) da curva Pré x DI, a ser divulgada pela B3 em sua página na internet¹, correspondente ao vértice com número de dias mais próximo à *duration* remanescente das Debêntures Primeira Série, a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures Primeira Série, acrescido exponencialmente de uma taxa negativa de 1,27% (um inteiro e vinte e sete centésimos por cento) calculado conforme fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios:

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPk} \right)$$

onde:

VP = somatório do valor presente dos valores de pagamento das Debêntures;

VNEk = valor unitário de cada um dos k valores devidos das Debêntures, sendo o valor de cada parcela k equivalente ao pagamento da Remuneração das Debêntures e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures;

n = número total de eventos de pagamento das Debêntures a serem realizados, sendo n um número inteiro;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = \{[(1 + Taxa DI)x(1 + (-1,27\%))^{\frac{nk}{252}}]\}$$

onde:

nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures Primeira Série e a data de vencimento programada de cada parcela k vincenda; e

Taxa DI = Taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, baseada no ajuste (interpolação) da curva Pré x DI, divulgada pela B3 em sua página na internet, equivalente ao vértice com número de dias mais próximo à *duration* remanescente das Debêntures, a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data do efetivo resgate.

O Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Primeira Série será realizado em moeda corrente nacional, por meio de envio de comunicação individual aos referidos Debenturistas, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.19 da Escritura de Emissão, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário, B3 e à ANBIMA, com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Primeira Série, informando a(s) série(s) a ser(em) resgatada(s), a data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Primeira Série e qualquer outra informação relevante aos respectivos Debenturistas das Debêntures Primeira Série, mediante pagamento do Valor de Resgate Antecipado das Debêntures Primeira Série.

O pagamento do respectivo Valor de Resgate Antecipado das Debêntures Primeira Série será realizado: (i) por meio dos procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) mediante procedimentos adotados pelo Banco Liquidante e Escriturador (conforme definidos na Escritura de Emissão), no caso de Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

As Debêntures Primeira Série resgatadas pela Emissora nos termos aqui previstos deverão ser canceladas pela Emissora.

Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures

Não será admitida a realização de amortização extraordinária das Debêntures. Caso venha a ser legalmente permitido à Emissora realizar a amortização extraordinária facultativa das Debêntures, observados os termos da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 e demais regulamentações aplicáveis e que venham a ser editadas posteriormente, e nos termos das disposições legais e regulamentares aplicáveis, inclusive em virtude de regulamentação, pelo CMN, de referida possibilidade, a Emissora poderá, a partir da data em que a referida amortização extraordinária seja permitida pela regulamentação aplicável, e desde que apresente o Relatório Extraordinário de Alocação (nos termos da Cláusula 3.12.8 da Escritura de Emissão), realizar a amortização extraordinária das Debêntures, observado que, nesse caso, o valor relativo à amortização extraordinária facultativa das Debêntures, será o maior entre (i) aquele previsto na regulamentação que vier a ser expedida pelo CMN, (ii) parcela do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Primeira Série, ou Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Segunda Série, conforme o caso, objeto de tal amortização extraordinária facultativa, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, e demais encargos aplicáveis devidos e não pagos até a Data Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures ou (iii) calculado conforme o disposto acima e na Escritura de Emissão ("**Valor da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures das Debêntures**"). Caso a regulamentação não permita o pagamento do maior valor entre os itens (i) e (ii) retro, não será admitida a realização de amortização extraordinária das Debêntures ("**Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures**") e quando em conjunto com a Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures, a ("**Amortização Extraordinária Facultativa**").

Observado o disposto acima, caso seja permitida, a Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures poderá ocorrer: (i) mediante o envio de comunicação a cada um dos Debenturistas das Debêntures, com cópia para o Agente Fiduciário, B3, ANBIMA, Escriturador e Banco Liquidante; ou, alternativamente, (ii) por meio da publicação de comunicação dirigida aos Debenturistas das Debêntures, observados, nesse caso, os termos da Cláusula 4.19 da Escritura de Emissão, acrescida do envio, na mesma data, de comunicado por escrito para o Agente Fiduciário, B3, ANBIMA, Escriturador e Banco Liquidante, contendo as informações previstas nas Cláusulas 5.2.1 e 5.2.3 Escritura de Emissão (em qualquer caso, "**Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures das Debêntures**"), em ambos os casos, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da data prevista para realização da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures ("**Data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures**"). A Data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures deverá corresponder, necessariamente, a um Dia Útil.

Na Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures deverá constar: (i) a data efetiva da Data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures, que deverá ser obrigatoriamente um Dia Útil; (ii) menção ao Valor da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures.

A Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures de Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos adotados pela B3. No caso das Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, a liquidação da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures se dará mediante depósito a ser realizado pelo Escriturador nas contas correntes indicadas pelos Debenturistas das Debêntures.

Sem prejuízo do disposto acima e na Escritura de Emissão, caso ocorra a Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures, a Emissora permanecerá obrigada a cumprir a destinação da totalidade dos recursos das Debêntures na Cláusula 3.2 da Escritura de Emissão. Previamente à realização da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures, a Emissora deverá emitir relatório com um resumo a respeito da destinação dos recursos decorrentes das Debêntures a serem amortizadas. Sendo certo que a Emissora deverá publicar tal relatório em sua rede mundial de computadores com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência da data de realização da efetivação da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures.

Oferta de Resgate Antecipado.

A Emissora poderá, a qualquer momento e a seu exclusivo critério, realizar oferta de resgate antecipado total das Debêntures ou de determinada série das Debêntures (desde que observados os termos da Lei 12.431 e da Resolução CMN 4.751 ou de outra forma, desde que já tenha transcorrido o prazo indicado no inciso I, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751 ou outro que venha a ser autorizado pela legislação e demais regulamentações aplicáveis e que venham a ser editadas posteriormente) ("**Oferta de Resgate Antecipado**"). A Oferta de Resgate Antecipado será endereçada a todos os Debenturistas da respectiva série objeto da Oferta de Resgate Antecipado, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas da respectiva série, conforme o caso, para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo e da legislação aplicável, incluindo, mas não se limitando, a Lei das Sociedades por Ações. A Oferta de Resgate Antecipado deve ainda ser acompanhada do Relatório Extraordinário de Alocação (nos termos da Cláusula 3.12.8 da Escritura de Emissão) para fins de informação aos titulares de Debêntures.

A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de publicação de anúncio a ser amplamente divulgado nos termos da Cláusula 4.19 da Escritura de Emissão, com cópia ao Agente Fiduciário e à B3, com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência da Oferta de Resgate Antecipado, o(s) qual(is) deverá(ão) descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo: (i) a(s) série(s) a ser(em) resgatada(s); (ii) a forma e o prazo de manifestação, à Emissora, pelos Debenturistas da respectiva série, conforme o caso, que aceitarem a Oferta de Resgate Antecipado; (iii) a data efetiva para o resgate das Debêntures da respectiva série, conforme o caso, e para pagamento aos respectivos Debenturistas; (iv) se a Oferta de Resgate Antecipado estará condicionada à aceitação mínima das Debêntures da respectiva série, conforme o caso, observado o disposto na Cláusula 5.3.4 da Escritura de Emissão; (v) o percentual do prêmio de resgate antecipado, caso exista; e (vi) as demais informações necessárias para a tomada de decisão e operacionalização pelos Debenturistas da respectiva série, conforme o caso ("**Edital de Oferta de Resgate Antecipado**").

Após a publicação dos termos da Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas da respectiva série, conforme o caso, que optarem pela adesão à referida oferta deverão se manifestar nesse sentido à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, e a oferta deverá observar os procedimentos operacionais da B3, até o encerramento do prazo disposto no Edital de Oferta de Resgate Antecipado. As Debêntures de titulares aderentes à Oferta de Resgate Antecipado serão resgatadas em uma única data, observado que a Emissora só poderá resgatar antecipadamente a quantidade de Debêntures que tenha sido indicada por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado.

A Emissora poderá condicionar a Oferta de Resgate Antecipado à aceitação por um percentual mínimo de Debêntures da respectiva série, conforme o caso, a ser por ela definido quando da realização da Oferta de Resgate Antecipado, desde que permitido pela legislação e regulamentação vigentes, em relação às Debêntures. Tal percentual deverá estar estipulado no Edital de Oferta de Resgate Antecipado.

Os valores a serem pagos aos Debenturistas no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, ou ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Segunda Série, conforme o caso, acrescidos: (i) da Remuneração das Debêntures da respectiva série, conforme o caso, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Início da Rentabilidade (inclusive) ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do resgate (exclusive); e (ii) de eventual prêmio de resgate antecipado, a exclusivo critério da Emissora, que não poderá ser negativo.

As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula 5.3 da Escritura de Emissão, serão obrigatoriamente canceladas.

A Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da respectiva série, conforme o caso, deverá ocorrer conforme os procedimentos operacionais estabelecidos: (i) pela B3, caso as Debêntures estejam custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) pelo Escriturador, caso as Debêntures estejam custodiadas fora do âmbito da B3.

O pagamento das Debêntures a serem resgatadas antecipadamente por meio da Oferta de Resgate Antecipado será realizado pela Emissora: **(i)** por meio dos procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures da respectiva série, conforme o caso, custodiadas eletronicamente na B3; ou **(ii)** mediante procedimentos adotados pelo Escriturador, no caso de Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3. A B3 deverá ser notificada pela Emissora na mesma data em que o Debenturista da respectiva série, conforme o caso, for notificado.

A Emissora deverá **(i)** na respectiva data de término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado da respectiva série, conforme o caso, confirmar ao Agente Fiduciário a respectiva data do resgate antecipado; e **(ii)** comunicar ao Escriturador, ao Banco Liquidante da Emissão e à B3 a realização da Oferta de Resgate Antecipado da respectiva série, conforme o caso, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do resgate antecipado.

A possibilidade da Emissora de realizar a Oferta de Resgate Antecipado, está condicionada à apresentação, pela Emissora ao Agente Fiduciário, do Reporte Extraordinário de Alocação nos termos da Cláusula da 3.12.8 da Escritura de Emissão.

m) Aquisição Facultativa das Debêntures da Primeira Série

A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, na Resolução CVM nº 77 de 29 de março de 2022 ("**Resolução CVM 77**") e na regulamentação aplicável da CVM, a qualquer momento, desde que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis, inclusive, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, no que se refere às Debêntures, adquirir Debêntures no mercado secundário: **(i)** por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Primeira Série ou ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Segunda Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora, ou **(ii)** por valor superior ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Primeira Série ou ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Segunda Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures ("**Aquisição Facultativa**").

Sem prejuízo das demais disposições contidas na Escritura de Emissão, na hipótese de não ocorrer a renovação da Concessão (conforme abaixo definido) com ao menos 12 (doze) meses de antecedência para o término de sua vigência, conforme estabelecido no Contrato de Concessão (conforme abaixo definido), a Emissora deverá realizar uma oferta de aquisição das Debêntures, a ser realizada nos termos da Subseção II, da Seção III, do Capítulo III da Resolução CVM 77 e demais regulamentações aplicáveis ("**Oferta de Aquisição**").

A Oferta de Aquisição deverá ser endereçada a todas as Debêntures e deverá ser iniciada pela Emissora no dia imediatamente seguinte após o decurso do prazo de 2 (dois) anos contados da Data de Emissão das Debêntures, e deverá ser concluída em até 30 (trinta) dias contados da referida data.

O preço de aquisição das Debêntures objeto da Oferta de Aquisição deverá corresponder, ao menos, (a) com relação às Debêntures Primeira Série, ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Primeira Série, acrescido da Remuneração das Debêntures Primeira Série; e (a) com relação às Debêntures da Segunda Série ao maior valor entre (I) o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Segunda Série, acrescido da Remuneração das Debêntures Segunda Série; e (II) o valor exigido nos termos da legislação aplicável.

As Debêntures que venham a ser adquiridas nos termos da Cláusula 5.3.11 da Escritura de Emissão poderão: **(i)** ser canceladas, desde que seja legalmente permitido, observados os termos da Lei 12.431 e da Resolução CMN 4.751; **(ii)** permanecer na tesouraria da Emissora; ou **(iii)** ser novamente colocadas no mercado, observado o disposto nas regras expedidas pelo CMN, na Lei 12.431, para as Debêntures e na regulamentação aplicável.

As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos da Cláusula 5.3.11 da Escritura de Emissão, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures da respectiva série.

A possibilidade da Emissora de realizar a Aquisição Facultativa, está condicionada à apresentação, pela Emissora ao Agente Fiduciário, do Reporte Extraordinário de Alocação nos termos da Cláusula 3.12.8 da Escritura de Emissão.

n) Garantias das Debêntures da Primeira Série - tipo, forma e descrição

Em garantia do fiel, pontual e integral pagamento do Valor Garantido, as Debêntures contarão com a Fiança prestada pela Fiadora na Escritura de Emissão.

A Fiadora não será liberada das obrigações assumidas no âmbito da Emissão e da Oferta em virtude de atos ou omissões que possam exonerá-la de suas obrigações ou afetá-la, incluindo, mas não se limitando, em razão de qualquer: **(i)** alteração dos termos e condições das Debêntures acordados entre a Emissora e os Debenturistas, nos termos da Escritura de Emissão; **(ii)** novação ou não exercício de qualquer direito, ação, privilégio e/ou garantia dos Debenturistas contra a Emissora; ou **(iii)** limitação ou incapacidade da Emissora, inclusive seu pedido de recuperação extrajudicial, pedido de recuperação judicial, falência ou procedimentos de natureza similar.

O Valor Garantido deverá ser pago no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento de notificação por escrito enviada pelo Agente Fiduciário à Emissora e à Fiadora informando a falta de pagamento por parte da Emissora, na respectiva data de pagamento, de qualquer valor devido pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão, incluindo, sem limitação, os montantes devidos aos Debenturistas a título de principal, Remuneração ou encargos de qualquer natureza. O pagamento do Valor Garantido, na medida exata do montante inadimplido, conforme informado na notificação escrita acima mencionada, será realizado pela Fiadora de acordo com os termos e procedimentos estabelecidos na Escritura de Emissão. O pagamento deverá ser realizado fora do âmbito da B3 e de acordo com instruções recebidas do Agente Fiduciário, sempre em conformidade com os termos e procedimentos estabelecidos na Escritura de Emissão.

Fica desde já certo e ajustado que o inadimplemento de obrigação pela Emissora, no prazo estipulado na Escritura de Emissão, não configura em nenhuma hipótese inadimplemento pela Fiadora das obrigações por ela assumidas nos termos da Escritura de Emissão. A Fiadora somente poderá ser considerada inadimplente se não realizar pagamento de valor devido e não pago pela Emissora em conformidade com os procedimentos estabelecidos na Escritura de Emissão.

Fica facultado à Fiadora efetuar o pagamento do Valor Garantido inadimplido pela Emissora, independentemente do recebimento de notificação do Agente Fiduciário, inclusive durante eventual prazo de cura estabelecido na Escritura de Emissão, hipótese em que o inadimplemento da Emissora será considerado como sanado pela Fiadora.

Todo e qualquer pagamento realizado pela Fiadora em relação à Fiança ora prestada será efetuado de modo que os Debenturistas recebam da Fiadora os valores que seriam pagos caso o pagamento fosse efetuado pela própria Emissora, ou seja, livre e líquido de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais, devendo a Fiadora pagar as quantias adicionais que sejam necessárias.

A Fiadora expressamente renuncia aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 827, 834, 835, 837, 838 e 839, todos do Código Civil, e dos artigos 130, inciso II, 131 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("**Código de Processo Civil**").

Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá ser admitida ou invocada pela Fiadora com o objetivo de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas.

A Fiadora sub-rogar-se-á nos direitos de crédito dos Debenturistas e/ou do Agente Fiduciário contra a Emissora, caso venha a honrar, total ou parcialmente, a Fiança, sendo certo que a Fiadora somente poderá exigir e/ou demandar tais valores da Emissora após os Debenturistas terem recebido todos os valores a eles devidos nos termos da Escritura de Emissão. Caso receba qualquer valor da Emissora em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos das Debêntures e/ou da Escritura de Emissão antes da integral liquidação de todos os valores devidos aos Debenturistas e ao Agente Fiduciário nos termos aqui estipulados, a Fiadora deverá repassar, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data de seu recebimento, tal valor aos Debenturistas.

A Fiança é prestada pela Fiadora em caráter irrevogável e irretratável e entrará em vigor na Data de Emissão, permanecendo válida em todos os seus termos e vinculando seus respectivos sucessores até o pagamento integral do Valor Garantido, nos termos aqui previstos e em conformidade com os artigos 818 e seguintes do Código Civil.

A Fiadora desde já reconhece que a Fiança é prestada por prazo determinado, mesmo em caso de prorrogação ou extensão do prazo de vencimento das Debêntures, encerrando-se este prazo na data de pagamento integral do Valor Garantido, não sendo aplicável, portanto, o artigo 835 do Código Civil, ficando estabelecido que tal disposição poderá ser alterada mediante aprovação prévia dos Debenturistas reunidos em assembleia geral de Debenturistas ("**Assembleia Geral de Debenturistas**").

Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução de quaisquer garantias constituídas em favor dos Debenturistas desta Emissão não ensejará, sob hipótese alguma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui prevista.

Estando em vigor, a Fiança poderá ser executada e exigida pelo Agente Fiduciário, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação do Valor Garantido.

Com base nas informações financeiras trimestrais da Fiadora referentes ao período de 9 (nove) meses findo em 30 de setembro de 2025, o patrimônio líquido consolidado da Fiadora é de R\$ 36.332.000,00 (trinta e seis bilhões e trezentos e trinta e dois milhões de reais), sendo certo a possibilidade de existir ou vir a existir garantia fidejussória prestada pela Fiadora a partes relacionadas e/ou terceiros.

o) Direito de Preferência das Debêntures da Primeira Série

Não haverá preferência ou prioridade para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora.

p) Tratamento Tributário das Debêntures da Primeira Série

As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431. Caso qualquer titular das Debêntures tenha tratamento tributário diferente daquele previsto na Lei 12.431, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis anteriores à data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória do referido tratamento tributário julgada apropriada pelo Banco Liquidante, sob pena de ter desconto de seus pagamentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor, como se não gozasse do referido tratamento tributário.

Mesmo que tenha recebido a documentação comprobatória referida acima, e desde que tenha fundamento legal para tanto, fica facultado à Emissora depositar em juízo a tributação que entender devida.

Caso a Emissora não utilize os recursos obtidos com a colocação das Debêntures na forma prevista acima, dando causa ao seu desenquadramento nos termos do parágrafo 8º do artigo 1º da Lei 12.431, esta será responsável pela multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, equivalente a 20% (vinte por cento) do valor captado e não alocado no Projeto.

Sem prejuízo do disposto na Cláusula 3.9.2 da Escritura de Emissão e observado o previsto nas Cláusulas 3.9.4 e 3.9.5 da Escritura de Emissão, caso a qualquer momento durante a vigência da Emissão e até a Data de Vencimento das Debêntures **(i)** as Debêntures deixarem de gozar, de forma definitiva, do tratamento tributário previsto na Lei 12.431, em função da edição de lei ou ato de autoridade competente, que determine a incidência de imposto sobre a renda retido na fonte sobre a Remuneração das Debêntures devida aos Debenturistas das Debêntures em alíquotas superiores àquelas em vigor na presente data; ou **(ii)** haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures sem razão de revogação ou alteração da Lei 12.431 ou edição de lei determinando a incidência de imposto de renda retido na fonte ou quaisquer outros tributos sobre os rendimentos das Debêntures, em qualquer das hipóteses, a Emissora não estará obrigada a acrescer aos pagamentos de Atualização Monetária das Debêntures e Remuneração das Debêntures, valores adicionais suficientes para que os Debenturistas das Debêntures recebam tais pagamentos como se a incidência de imposto de renda retido na fonte se desse às alíquotas vigentes na data de assinatura da Escritura de Emissão.

Não obstante o disposto na Cláusula 3.9.3 da Escritura de Emissão, caso, de alguma forma, a Emissora tenha dado causa ou contribuído para a perda do tratamento tributário das Debêntures previsto na Lei 12.431, a Emissora deverá arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas das Debêntures, bem como qualquer multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, se aplicável, de modo que a Emissora deverá acrescer aos pagamentos de Atualização Monetária das Debêntures Segunda Série e Remuneração das Debêntures, valores adicionais para que os Debenturistas das Debêntures recebam tais pagamentos como se referidos valores não fossem incidentes.

q) Covenants Financeiros das Debêntures da Primeira Série, se houver

Sem prejuízo das demais hipóteses de vencimento antecipado descritas abaixo e na Escritura de Emissão, será considerado como evento de vencimento antecipado não automático:

- (a) não observância, pela Fiadora, semestralmente, do índice financeiro Dívida Líquida/EBITDA igual ou inferior a 4,00 (quatro inteiros) ("**Índice Financeiro**"), com base nos demonstrativos financeiros auditados consolidados e nas informações trimestrais da Fiadora, a ser apurado pela Fiadora, e acompanhados pelo Agente Fiduciário, sendo certo que a Fiadora poderá descumprir por até 1 (um) semestre ao longo da vigência da Emissão o Índice Financeiro sem ensejar Evento de Vencimento Antecipado. A primeira apuração será referente ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025.

Para Fins deste Prospecto adotam-se as seguintes definições:

"**Dívida Líquida**" significa a soma algébrica dos empréstimos, financiamentos, instrumentos de mercado de capitais local e internacional e do saldo dos derivativos da Fiadora menos as disponibilidades em caixa, aplicações financeiras e soma dos valores mensais a receber de subvenção da CDE (conta de desenvolvimento energético) para custear descontos tarifários das distribuidoras do Grupo Neoenergia, incluindo as aplicações dadas em garantia aos financiamentos e títulos e valores mobiliários; e

"**EBITDA**" (*Earnings Before Interest, Tax, Depreciation and Amortization*) significa o lucro da Fiadora antes de juros, tributos, amortização e depreciação ao longo dos últimos 12 (doze) meses acrescidos dos ajustes dos ativos e passivos regulatórios (positivos e negativos no resultado) conforme as regras regulatórias determinadas, incluindo os últimos 12 (doze) meses de EBITDA das companhias que venham a ser controladas em processos de incorporação.

r) Eventos de Vencimento Antecipado das Debêntures da Primeira Série

Observado o disposto na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário deverá considerar o vencimento antecipado, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial ou da realização de Assembleia Geral de Debenturistas, de todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou da última Data de Pagamento da Remuneração, o que ocorrer por último, até a data do seu efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão, na ocorrência das seguintes hipóteses (cada uma, um **"Evento de Vencimento Antecipado"**).

Constituem Eventos de Vencimento Antecipado que acarretam o vencimento automático das obrigações decorrentes da Escritura de Emissão (**"Eventos de Vencimento Antecipado Automáticos"**):

- (i) descumprimento, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de qualquer obrigação pecuniária, principal ou acessória, devida aos Debenturistas prevista na Escritura de Emissão, não sanada pela Emissora e/ou pela Fiadora, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contado do respectivo inadimplemento;
- (ii) pedido de autofalência formulado pela Emissora, pela Fiadora e/ou de qualquer Controlada Relevante (conforme definido na Escritura de Emissão) ou decretação de falência da Emissora e/ou da Fiadora e/ou de qualquer Controlada Relevante; ou (b) liquidação, dissolução ou pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora, da Fiadora e/ou de qualquer Controlada Relevante, não elidido no prazo legal, ou se a Emissora, a Fiadora e/ou de qualquer Controlada Relevante, por qualquer motivo, encerrar suas atividades. Para fins da Escritura de Emissão, será considerada uma "Controlada Relevante" toda subsidiária da Fiadora que represente valor superior a 10% (dez por cento) da receita bruta da Fiadora, nos termos de suas demonstrações financeiras anuais mais recentes;
- (iii) questionamento judicial, arbitral ou administrativo da Escritura de Emissão (e/ou de qualquer uma de suas disposições) e/ou da Fiança (e/ou de qualquer uma de suas disposições), quaisquer outros documentos relacionados à Emissão ou qualquer condição pactuada no âmbito da Emissão: (a) pela Emissora e/ou pela Fiadora; (b) por quaisquer controladoras, controladas e coligadas, conforme definição de controle e coligação prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, direta ou indireta da Emissora ou da Fiadora; ou (c) por qualquer administrador da Emissora ou da Fiadora no exercício de sua função;
- (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer dívidas financeiras ou de mercado de capitais, local ou internacional, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a: (a) para a Emissora, R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), ou seu valor equivalente em outra moeda; e/ou (b) para a Fiadora, R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) ou seu valor equivalente em outra moeda, valores esses que devem ser reajustados anualmente com base na variação positiva do IPCA ou em caso de sua extinção outro índice oficial que venha a substituí-lo;
- (v) inadimplemento de qualquer obrigação de execução por quantia certa e líquida oriunda de sentença judicial imediatamente exequível ou sentença arbitral, em valor, individual ou agregado, igual ou superior, a: (a) contra a Emissora, R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais) ou seu valor equivalente em outra moeda; e (b) contra a Fiadora, R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), ou seu valor equivalente em outra moeda, valores esses que devem ser reajustados anualmente com base na variação positiva do IPCA ou em caso de sua extinção outro índice oficial que venha a substituí-lo, salvo: (1) se no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis da determinação da respectiva medida a Emissora e/ou a Fiadora comprovar a obtenção de qualquer medida judicial suspendendo a execução; ou (2) se no prazo legal tiver sido apresentada e aceita garantia em juízo;
- (vi) transformação da forma societária da Emissora e/ou da Fiadora de modo que qualquer uma delas deixe de ser uma sociedade por ações, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (vii) não utilização, pela Emissora, dos recursos obtidos com a Emissão estritamente nos termos da Escritura de Emissão;
- (viii) perda definitiva, rescisão, anulação, encampação, caducidade, extinção ou qualquer outro término antecipado, por qualquer motivo, do Contrato de Concessão de Distribuição no 010/97, da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL (**"ANEEL"**), outorgado para a Emissora por Decreto de 06 de agosto de 1997 (**"Contrato de Concessão"** e **"Concessão"**, respectivamente), exceto pelo decurso do prazo do Contrato de Concessão e observada a possibilidade de realização de Oferta de Aquisição;
- (ix) intervenção pelo poder concedente na Emissora, conforme previsto no artigo 5º e seguintes da Lei no 12.767, de 27 de dezembro de 2012, conforme alterada (**"Lei n 12.767/12"**), exceto (a) se no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis a Emissora e/ou a Fiadora comprovar a obtenção de qualquer medida judicial ou administrativa suspendendo os efeitos da intervenção nos termos do artigo 6º da Lei no 12.767/12, ou (b) pelo decurso do prazo do Contrato de Concessão e observada a possibilidade de realização de Oferta de Aquisição;
- (x) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações pecuniárias (que não as previstas nos itens "6.1.1.(iv)" e "(v)" da Escritura de Emissão) da Emissora e/ou da Fiadora em valor, individual ou agregado, igual ou superior a: (a) contra a Emissora, R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), ou seu valor equivalente em outra moeda; e (b) contra a Fiadora, R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), ou seu valor equivalente em outra moeda, valores esses que devem ser reajustados anualmente com base na variação positiva do IPCA ou em caso de sua extinção outro índice oficial que venha a substituí-lo;
- (xi) se a Emissora alienar, direta ou indiretamente, total ou parcialmente, quaisquer bens de seu ativo, que represente, em uma operação ou num conjunto de operações, valor igual ou superior a 30% (trinta por cento) do patrimônio líquido da Emissora, apurado com base na demonstração financeira auditada mais recente da Emissora;
- (xii) se a Fiadora alienar, direta ou indiretamente, total ou parcialmente, quaisquer bens de seu ativo, que represente, em uma operação ou num conjunto de operações, valor igual ou superior a 30% (trinta por cento) do patrimônio líquido da Fiadora apurado com base na demonstração financeira auditada mais recente da Fiadora, exceto, se os recursos originários da alienação dos respectivos ativos foram empregados na amortização de dívidas de titularidade da Fiadora e/ou dívidas nas quais a Fiadora figure como garantidora, conforme o caso;
- (xiii) caso quaisquer documentos referentes à Emissão e/ou a Fiança sejam revogados, rescindidos, se tornarem nulos ou deixarem de estar em pleno efeito e vigor ou deixar de ser exequíveis conforme decisão judicial e/ou administrativa prolatada por juiz ou tribunal judiciário;
- (xiv) alteração do objeto social da Emissora e/ou da Fiadora que descaracterize a atividade principal da Emissora e/ou da Fiadora, exceto se aprovado por Debenturistas que representem, no mínimo 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação (conforme abaixo na Escritura de Emissão) reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas;
- (xv) não manutenção do registro de companhia aberta perante a CVM da Emissora e/ou da Fiadora;
- (xvi) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora e/ou pela Fiadora, das obrigações assumidas na Escritura de Emissão, sem previa autorização dos Debenturistas que representem, no mínimo 2/3 (dois terços) das Debentures em Circulação reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas;
- (xvii) alteração ou transferência do controle direto ou indireto, cisão, fusão, incorporação de ações, criação de subsidiárias ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Fiadora, exceto quando:



- (a) realizada dentro do grupo econômico da Emissora e envolver exclusivamente sociedades controladas direta ou indiretamente pela Emissora e/ou pela Fiadora e a Iberdrola Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.470.823/0001-02 ("Iberdrola") permanecer exercendo o controle (direto ou indireto) da Emissora e da Fiadora;
- (b) em relação à Emissora, a transferência do controle for resultante exclusivamente da não renovação da Concessão e eventual assunção do controle da Emissora por novo concessionário, nos termos do processo licitatório a ser oportunamente conduzido pela ANEEL, observado o disposto na Cláusula 5.3.12 da Escritura de Emissão acima referente à Oferta de Aquisição; ou
- (c) quando previamente aprovadas por Debenturistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim.
- (d) concessão de mútuos ou quaisquer espécies de empréstimos pela Fiadora para qualquer outra sociedade que não sejam empresas direta ou indiretamente, controladas pela Fiadora, exceto se previamente autorizada por Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para tal finalidade representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação; ou
- (e) caso a Emissora descumpra a obrigação de realizar a Oferta de Aquisição contida na Cláusula 5.3.1 da Escritura de Emissão.

Vencimento Antecipado Não Automático.

Constituem Eventos de Vencimento Antecipado que acarretam o vencimento não automático das obrigações decorrentes da Escritura de Emissão ("Eventos de Vencimento Antecipado Não Automáticos"):

- (i) protesto(s) de títulos em valor, individual ou agregado, igual ou superior a: **(a)** contra a Emissora, R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), ou o equivalente em outra moeda; e **(b)** contra a Fiadora, R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) ou seu valor equivalente em outra moeda, valores esses que devem ser reajustados anualmente com base na variação positiva do IPCA ou em caso de sua extinção outro índice oficial que venha a substituí-lo, salvo se, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da ciência do(s) referido(s) protesto(s), tiver sido comprovado ao Agente Fiduciário que: (1) o(s) valor(es) objeto do(s) protesto(s) foi(ram) devidamente pago(s); ou (2) forem prestadas e aceitas garantias em juízo; ou ainda (3) o(s) protesto(s) foi(ram): (3.a) comprovadamente efetuado(s) por erro ou má-fé de terceiros; ou (3.b) foi(ram) cancelado(s); ou (3.c) foi(ram) suspenso(s);
- (ii) não cumprimento de qualquer decisão administrativa cujos efeitos não tenham sido suspensos ou revertidos pela Emissora e/ou a Fiadora em valor, individual ou agregado, igual ou superior a: **(a)** R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais) para a Emissora, ou seu equivalente em outra moeda; e **(b)** R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) para a Fiadora; ou seu valor equivalente em outra moeda, valores esses que devem ser reajustados anualmente com base na variação positiva do IPCA ou em caso de sua extinção outro índice oficial que venha a substituí-lo, não sanado no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data estipulada para pagamento;
- (iii) ocorrência de arresto, sequestro, penhora ou qualquer outra constrição judicial sobre os bens e/ou direitos da Emissora e/ou da Fiadora que represente, em uma constrição ou num conjunto de constrições, valor equivalente ou superior a 10% (dez por cento) do patrimônio líquido da Emissora e/ou da Fiadora, considerando as demonstrações financeiras mais recentes;
- (iv) descumprimento pela Emissora e/ou pela Fiadora, de qualquer obrigação não pecuniária no âmbito da Emissão, quando tais obrigações tomarem-se exigíveis, não regularizado em um período máximo de 5 (cinco) Dias Úteis, a contar da data do descumprimento de referida obrigação ou no seu respectivo prazo de cura, se previsto;
- (v) inclusão em acordo societário ou no estatuto social da Emissora e/ou da Fiadora de dispositivo pelo qual seja exigido quórum especial para deliberação de matérias que importe em restrições ou prejuízo à capacidade de pagamento das obrigações financeiras decorrentes das Debêntures;
- (vi) revelarem-se insuficientes, imprecisas, inconsistentes e/ou desatualizadas, na data em que forem prestadas, quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora e/ou pela Fiadora na Escritura de Emissão e nos demais documentos da Oferta, conforme aplicável, desde que não tenham sido corrigidas ou complementadas no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento da notificação pela Emissora neste sentido;
- (vii) provarem-se falsas e/ou inverídicas quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora e/ou pela Fiadora na Escritura de Emissão e nos demais documentos da Oferta, conforme aplicável;
- (viii) realização de qualquer pagamento de dividendos ou juros sobre capital próprio pela Emissora, ressalvado o disposto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, ou de qualquer outra distribuição de lucros prevista estatutariamente, caso a Emissora esteja em mora com o pagamento de qualquer obrigação pecuniária referente à Emissão;
- (ix) não obtenção ou se não forem renovadas ou forem canceladas, revogadas ou suspensas as autorizações, concessões, alvarás e licenças necessárias e relevantes ao regular exercício das respectivas atividades da Emissora e da Fiadora, exceto **(a)** se dentro do prazo de 20 (vinte) Dias Úteis a contar da data de tal cancelamento, suspensão e/ou revogação, a Emissora e/ou a Fiadora, conforme o caso, comprove a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das atividades da Emissora e/ou Fiadora, conforme o caso, ou a obtenção da referida autorização, concessão, alvará e/ou licença, ou **(b)** pelo decurso do prazo do Contrato de Concessão e a realização de Oferta de Aquisição;
- (x) se quaisquer obrigações pecuniárias assumidas pela Emissora na Escritura de Emissão deixarem de constituir obrigações diretas, incondicionais e não subordinadas e/ou deixarem de gozar de prioridade, no mínimo, *pari passu* com relação a todas as demais obrigações pecuniárias da mesma espécie que vierem a ser assumidas futuramente pela Emissora;
- (xi) qualquer decisão em processo administrativo que acarrete limitação da concessão da Emissora para explorar atividades relacionadas à distribuição de energia elétrica, nos termos do Contrato de Concessão, ou, ainda, qualquer outra medida que resulte na perda da capacidade de distribuição de energia elétrica da Emissora na data de celebração da Escritura de Emissão e que cause perda, individual ou conjuntamente, de mais de 10% (dez por cento) do total do ativo da Emissora, conforme sua demonstração financeira auditada mais recente à época da ocorrência do evento em questão, exceto (a) se no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis da determinação da respectiva medida a Emissora obter medida judicial suspendendo a decisão, ou (b) pelo decurso do prazo do Contrato de Concessão e observada a possibilidade de realização de Oferta de Aquisição;
- (xii) redução de capital social da Emissora e/ou da Fiadora, exceto se realizada para absorção de prejuízos da Emissora ou da Fiadora, conforme o caso;
- (xiii) **(a)** pedido de recuperação judicial formulado pela Emissora e/ou pela Fiadora, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; ou **(b)** propositura de plano de recuperação extrajudicial pela Emissora e/ou pela Fiadora a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano;
- (xiv) não observância, pela Fiadora, semestralmente, do Índice Financeiro, com base nos demonstrativos financeiros auditados consolidados e nas informações trimestrais da Fiadora, a ser apurado pela Fiadora, e acompanhados pelo Agente Fiduciário, sendo certo que a Fiadora poderá descumprir por até 1 (um) semestre ao longo da vigência da Emissão o Índice Financeiro sem ensejar Evento de Vencimento Antecipado. A primeira apuração será referente ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025.

s) Conversibilidade em Outros Valores Mobiliários das Debêntures da Primeira Série

As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

t) Indicação sobre a previsão de desmembramento, do seu valor nominal, dos juros e dos demais direitos conferidos aos titulares das Debêntures da Primeira Série

Não aplicável.

u) Agente Fiduciário das Debêntures da Primeira Série

O agente fiduciário da Emissão é a **Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários**, acima qualificada.

v) Outros direitos, vantagens e restrições das Debêntures da Primeira Série

Não aplicável.

DEBÊNTURES DA SEGUNDA SÉRIE

a) Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série

O valor nominal unitário das Debêntures é de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.

b) Preço de Subscrição e Forma de Integralização das Debêntures da Segunda Série

As Debêntures foram subscritas e integralizadas, a partir da data de início de distribuição, conforme informada no anúncio de início de distribuição, divulgado nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, durante o período de distribuição das Debêntures previsto no artigo 48 da Resolução CVM 160, sendo que as Debêntures foram integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos estabelecidos pela B3. Na Data de Início da Rentabilidade as Debêntures foram integralizadas pelo seu Valor Nominal Unitário. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Data de Início da Rentabilidade a integralização deverá considerar o Valor Nominal Unitário das Debêntures Primeira Série ou o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Segunda Série, conforme aplicável, acrescido da Remuneração das Debêntures Primeira Série ou da Remuneração das Debêntures Segunda Série, conforme aplicável, calculados *pro rata temporis* a partir da Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização.

Para todos os fins e efeitos deste Prospecto, a data de início da rentabilidade foi a data da primeira integralização das Debêntures ("**Data de Início da Rentabilidade**").

A exclusivo critério dos Coordenadores, as Debêntures puderam ser integralizadas com ágio ou deságio, definido, se for o caso, no ato de subscrição delas, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures de uma mesma série integralizadas em cada data de integralização. A aplicação do ágio ou deságio será realizada em função de condições objetivas de mercado, a exclusivo critério dos Coordenadores, incluindo, mas não se limitando a: **(i)** alteração na taxa SELIC; **(ii)** alteração na remuneração dos títulos do tesouro nacional; **(iii)** alteração na Taxa DI, ou **(iv)** alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA.

Para os fins deste Prospecto, define-se "**Data de Integralização**" como qualquer data em que ocorrer a subscrição e a integralização das Debêntures.

c) Quantidade das Debêntures da Segunda Série

Foram emitidas 300.000 (trezentas mil) Debêntures da Segunda Série.

d) Opção de Lote Adicional das Debêntures da Segunda Série

A Emissão e a Oferta não tiveram seu valor e quantidade de Debêntures aumentados visto que não existiu lote adicional ou suplementar de Debêntures, nos termos dos artigos 50 e 51, respectivamente, da Resolução CVM 160.

e) Código ISIN das Debêntures da Segunda Série

Código ISIN das Debêntures: BRCSRNDBS0L8.

f) Classificação de Risco das Debêntures da Segunda Série

Foi contratada, como agência de classificação de risco da oferta, a *Standard & Poor's* ("**Agência de Classificação de Risco**", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder a Agência de Classificação de Risco na prestação de tais serviços), para atribuir *rating* às Debêntures anteriormente à Data de Início da Rentabilidade. A Emissora deverá manter contratada a Agência de Classificação de Risco durante o prazo de vigência das Debêntures. A Agência de Classificação de Risco poderá, a qualquer momento, ser substituída, pela Emissora, pelas agências Fitch Ratings ou Moody's América Latina (em conjunto, "**Agências de Classificação de Risco**"), sem necessidade de aprovação prévia dos Debenturistas, devendo a Emissora notificar o Agente Fiduciário sobre referida substituição em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da contratação da nova Agência de Classificação de Risco.

g) Data de Emissão das Debêntures da Segunda Série

Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures foi o dia 15 de novembro de 2025.

h) Prazo e Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série

Ressalvadas as hipóteses de Resgate antecipado das Debêntures (conforme abaixo definido) ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o prazo das Debêntures da Segunda Série foi de 10 (dez) anos a contar da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 15 de novembro de 2035.

i) Juros Remuneratórios e Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série - forma, índice e base de cálculo

Atualização Monetária

O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures Segunda Série será atualizado monetariamente ("**Atualização Monetária das Debêntures Segunda Série**") pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("**IPCA**") apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ("**IBGE**"), calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis a partir da Data de Início da Rentabilidade (inclusive) até a data de seu efetivo pagamento (exclusive), sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures Segunda Série incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures Segunda Série ("**Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Segunda Série**"), segundo a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Segunda Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário das Debêntures Segunda Série (ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Segunda Série), informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde:

n = número total de índices considerados na atualização monetária das Debêntures Segunda Série, sendo "n" um número inteiro;

NI_k = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário. Após a data de aniversário, valor do número-índice do IPCA do mês de atualização. O mês de atualização refere-se à data de cálculo das Debêntures Segunda Série;

NI_{k-1} = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k";

dup = número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade ou a última Data de Aniversário das Debêntures Segunda Série, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice do IPCA, sendo "dup" um número inteiro;

dut = número de Dias Úteis contidos entre a última, inclusive, e próxima Data de Aniversário Debêntures Segunda Série, exclusive, sendo "dut" um número inteiro.

A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem a necessidade de ajuste desta Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade.

Observações:

- (a) o IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE;
- (b) considera-se como "data de aniversário" todo dia 15 (quinze) de cada mês;
- (c) considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas datas de aniversários consecutivos das Debêntures Segunda Série, conforme o caso;

$$\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$$

- (d) o fator resultante da expressão: $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$ é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
- (e) o produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento; e
- (f) os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente, apropriando o *pro rata* do último Dia Útil anterior.

Remuneração das Debêntures

Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Segunda Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 6,30% (seis inteiros e trinta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("**Remuneração das Debêntures Segunda Série**" e quando em conjunto com a Remuneração das Debêntures Primeira Série a "**Remuneração**"). A Remuneração das Debêntures Segunda Série utilizará base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis e será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Segunda Série desde a Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Segunda Série (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a próxima Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Segunda Série (exclusive). As taxas que remunerarão as Debêntures Segunda Série, definidas nos termos acima descritos, serão ratificadas por meio de aditamento à Escritura de Emissão, ficando desde já a Emissora, a Fiadora e o Agente Fiduciário autorizados e obrigados a celebrá-lo, sem necessidade de aprovação societária pela Emissora e pela Fiadora ou de aprovação dos Debenturistas.

O cálculo da Remuneração das Debêntures Segunda Série, obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (\text{FatorJuros} - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração das Debêntures Segunda Série, acumulado a partir da Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Segunda Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorJuros} = \left\{ \left(\frac{\text{taxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right\}$$

onde:

Taxa = 6,3000;

DP = número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Segunda Série, imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo "DP" um número inteiro.

Pagamento da Remuneração das Debêntures

O pagamento efetivo da Remuneração das Debêntures Primeira Série será feito: (i) em parcelas semestrais e consecutivas, sempre no dia 15 (quinze) dos meses de maio e novembro, sendo o primeiro pagamento em 15 de maio de 2026 e o último na Data de Vencimento das Debêntures Primeira Série, de acordo com as datas indicadas no Anexo I da Escritura de Emissão; (ii) na data da liquidação antecipada resultante do vencimento antecipado das Debêntures Primeira Série em razão da ocorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado (conforme definido abaixo); e/ou (iii) na data em que ocorrer o resgate antecipado das Debêntures Primeira Série, conforme previsto na Escritura de Emissão (cada uma dessas datas, uma "**Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Primeira Série**"). O pagamento da Remuneração das Debêntures Primeira Série será feito pela Emissora aos Debenturistas das Debêntures Primeira Série, de acordo com as normas e procedimentos da B3.

j) Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série - periodicidade e data de pagamentos

O pagamento efetivo da Remuneração das Debêntures Segunda Série será feito: (i) em parcelas semestrais e consecutivas, sempre no dia 15 (quinze) dos meses de maio e novembro, sendo o primeiro pagamento em 15 de maio de 2026 e o último na Data de Vencimento das Debêntures Segunda Série, de acordo com as datas indicadas no Anexo I da Escritura de Emissão; (ii) na data da liquidação antecipada resultante do vencimento antecipado das Debêntures Segunda Série em razão da ocorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado (conforme definido abaixo); e/ou (iii) na data em que ocorrer o resgate antecipado das Debêntures Segunda Série, conforme previsto na Escritura de Emissão (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Segunda Série" e quando em conjunto com a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Segunda Série, a "Data de Pagamento da Remuneração"). O pagamento da Remuneração das Debêntures Segunda Série será feito pela Emissora aos Debenturistas das Debêntures Segunda Série, de acordo com as normas e procedimentos da B3.

k) Repactuação das Debêntures da Segunda Série

As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

l) Amortização e Hipóteses de Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série - existência, datas e condições

Amortização do Principal

Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures Segunda Série, de resgate antecipado total decorrente de Oferta de Resgate Antecipado ou de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Segunda Série, nos termos previstos na Escritura de Emissão e na legislação aplicável, o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Segunda Série será amortizado em uma única data, qual seja, na Data de Vencimento das Debêntures Segunda Série.

Resgate Antecipado Facultativo

A Emissora poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas das Debêntures Segunda Série, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade (mas não parcialmente) das Debêntures Segunda Série, desde que tenha apresentado o Relatório Extraordinário de Alocação (nos termos da Cláusula 3.12.8 da Escritura de Emissão) a partir da data em que o(s) referido(s) resgate(s) seja(m) permitido(s) pela regulamentação aplicável, observados o disposto no inciso II do artigo 1º, §1º, da Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751 e demais legislações ou regulamentações aplicáveis e que venham a ser editadas posteriormente ("Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Segunda Série" e quando em conjunto com o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Primeira Série, o "Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures"), mediante pagamento do valor de resgate antecipado das Debêntures das Debêntures Segunda Série ("Valor de Resgate Antecipado das Debêntures Segunda Série"), conforme o caso, que será equivalente ao maior entre os seguintes valores:

- (i) Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures das Debêntures Segunda Série, acrescido: (1) da Remuneração das Debêntures Segunda Série, calculada, *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) ou a data de pagamento da Remuneração das Debêntures Segunda Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Segunda Série (exclusive); e (2) dos Encargos Moratórios, se houver; ou
- (ii) Valor presente da soma dos valores remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Segunda Série e da Remuneração das Debêntures Segunda Série, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (denominação atual da antiga Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN-B) com *duration* aproximada mais próxima à *duration* remanescente das Debêntures Segunda Série na data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Segunda Série, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) e conforme apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Segunda Série, acrescido exponencialmente de uma taxa negativa de 1,19% (um inteiro e dezenove centésimos por cento), calculado conforme fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios, se houver, e quaisquer outras obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes às Debêntures Segunda Série.

$$VP = \sum_{k=1}^n \frac{VNEk}{FVPk} \times C$$

onde:

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures Segunda Série;

VNEk = valor unitário de cada um dos "k" valores futuros devidos das Debêntures Segunda Série, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Segunda Série da respectiva série, acrescido da Remuneração das Debêntures Segunda Série, calculados *pro rata temporis*, desde a data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Segunda Série, até cada data de pagamento;

C = Fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado conforme fórmula prevista acima, desde a Data de Início da Rentabilidade até a data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Segunda Série da respectiva série;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures Segunda Série da respectiva série, sendo "n" um número inteiro.

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = \left[\left((1 + \text{TESOUROIPCA}) \times (1 - \text{Prêmio}) \right)^{\frac{nk}{252}} \right]$$

onde:

TESOUROIPCA = taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (denominação atual da antiga Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN-B), com *duration* mais próxima à *duration* remanescente das Debêntures Segunda Série;

nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Segunda Série, e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda; e

Prêmio = percentual de 1,19% (um inteiro e dezenove centésimos por cento);

A *duration* será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Duration} = \frac{\sum_{t=1}^n \left[\frac{FC_t}{(1+i)^{t/252}} \times t \right]}{\sum_{t=1}^n \left[\frac{FC_t}{(1+i)^{t/252}} \right]}$$

onde:

n = número de pagamentos de Remuneração das Debêntures Segunda Série, e/ou amortização;

t = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Segunda Série, e a data prevista de pagamentos de Remuneração das Debêntures Segunda Série, e/ou amortização programados.

F_{ct} = valor projetado de pagamento de Remuneração das Debêntures Segunda Série, e/ou amortização programados no prazo de t Dias Úteis;

i = taxa de remuneração, % a.a. das Debêntures Segunda Série.

O Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Segunda Série será realizado em moeda corrente nacional, por meio de envio de comunicação individual aos referidos Debenturistas, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.19 da Escritura de Emissão, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário, B3 e à ANBIMA, com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Segunda Série, informando a data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Segunda Série e qualquer outra informação relevante aos respectivos Debenturistas das Debêntures Segunda Série, mediante pagamento do Valor de Resgate Antecipado das Debêntures Segunda Série aplicável.

O pagamento do respectivo Valor de Resgate Antecipado das Debêntures Segunda Série será realizado: **(i)** por meio dos procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures Segunda Série custodiadas eletronicamente na B3; ou **(ii)** mediante procedimentos adotados pelo Banco Liquidante e Escriturador, no caso de Debêntures das Debêntures Segunda Série que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

A possibilidade da Emissora de realizar o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Segunda Série está condicionada à apresentação, pela Emissora ao Agente Fiduciário, do Relatório Extraordinário de Alocação.

As Debêntures Segunda Série resgatadas pela Emissora nos termos aqui previstos deverão ser canceladas pela Emissora.

Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures

Não será admitida a realização de amortização extraordinária das Debêntures. Caso venha a ser legalmente permitido à Emissora realizar a amortização extraordinária facultativa das Debêntures, observados os termos da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 e demais regulamentações aplicáveis e que venham a ser editadas posteriormente, e nos termos das disposições legais e regulamentares aplicáveis, inclusive em virtude de regulamentação, pelo CMN, de referida possibilidade, a Emissora poderá, a partir da data em que a referida amortização extraordinária seja permitida pela regulamentação aplicável, e desde que apresente o Relatório Extraordinário de Alocação (nos termos da Cláusula 3.12.8 da Escritura de Emissão), realizar a amortização extraordinária das Debêntures, observado que, nesse caso, o valor relativo à amortização extraordinária facultativa das Debêntures, será o maior entre (i) aquele previsto na regulamentação que vier a ser expedida pelo CMN, (ii) parcela do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Primeira Série, ou Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Segunda Série, conforme o caso, objeto de tal amortização extraordinária facultativa, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, e demais encargos aplicáveis devidos e não pagos até a Data Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures ou (iii) calculado conforme o disposto acima e na Escritura de Emissão ("**Valor da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures das Debêntures**"). Caso a regulamentação não permita o pagamento do maior valor entre os itens (i) e (ii) retro, não será admitida a realização de amortização extraordinária das Debêntures ("**Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures**") e quando em conjunto com a Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures, a ("**Amortização Extraordinária Facultativa**").

Observado o disposto acima, caso seja permitida, a Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures poderá ocorrer: **(i)** mediante o envio de comunicação a cada um dos Debenturistas das Debêntures, com cópia para o Agente Fiduciário, B3, ANBIMA, Escriturador e Banco Liquidante; ou, alternativamente, **(ii)** por meio da publicação de comunicação dirigida aos Debenturistas das Debêntures, observados, nesse caso, os termos da Cláusula 4.19 da Escritura de Emissão, acrescida do envio, na mesma data, de comunicado por escrito para o Agente Fiduciário, B3, ANBIMA, Escriturador e Banco Liquidante, contendo as informações previstas nas Cláusulas 5.2.1 e 5.2.3 da Escritura de Emissão (em qualquer caso, "**Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures das Debêntures**"), em ambos os casos, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da data prevista para realização da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures ("**Data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures**"). A Data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures deverá corresponder, necessariamente, a um Dia Útil.

Na Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures deverá constar: **(i)** a data efetiva da Data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures, que deverá ser obrigatoriamente um Dia Útil; **(ii)** menção ao Valor da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures; e **(iii)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures.

A Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures de Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos adotados pela B3. No caso das Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, a liquidação da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures se dará mediante depósito a ser realizado pelo Escriturador nas contas correntes indicadas pelos Debenturistas das Debêntures.

Sem prejuízo do disposto acima e na Escritura de Emissão, caso ocorra a Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures, a Emissora permanecerá obrigada a cumprir a destinação da totalidade dos recursos das Debêntures na Cláusula 3.2 da Escritura de Emissão. Previamente à realização da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures, a Emissora deverá emitir relatório com um resumo a respeito da destinação dos recursos decorrentes das Debêntures a serem amortizadas. Sendo certo que a Emissora deverá publicar tal relatório em sua rede mundial de computadores com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência da data de realização da efetivação da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures.

Oferta de Resgate Antecipado

A Emissora poderá, a qualquer momento e a seu exclusivo critério, realizar oferta de resgate antecipado total das Debêntures ou de determinada série das Debêntures (desde que observados os termos da Lei 12.431 e da Resolução CMN 4.751 ou de outra forma, desde que já tenha transcorrido o prazo indicado no inciso I, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751 ou outro que venha a ser autorizado pela legislação e demais regulamentações aplicáveis e que venham a ser editadas posteriormente) ("**Oferta de Resgate Antecipado**"). A Oferta de Resgate Antecipado será endereçada a todos os Debenturistas da respectiva série objeto da Oferta de Resgate Antecipado, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas da respectiva série, conforme o caso, para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo e da legislação aplicável, incluindo, mas não se limitando, a Lei das Sociedades por Ações. A Oferta de Resgate Antecipado deve ainda ser acompanhada do Relatório Extraordinário de Alocação (nos termos da Cláusula 3.12.8 da Escritura de Emissão) para fins de informação aos titulares de Debêntures.

A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de publicação de anúncio a ser amplamente divulgado nos termos da Cláusula 4.19 da Escritura de Emissão, com cópia ao Agente Fiduciário e à B3, com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência da Oferta de Resgate Antecipado, o(s) qual(is) deverá(ão) descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo: **(i)** a(s) série(s) a ser(em) resgatada(s); **(ii)** a forma e o prazo de manifestação, à Emissora, pelos Debenturistas da respectiva série, conforme o caso, que aceitem a Oferta de Resgate Antecipado; **(iii)** a data efetiva para o resgate das Debêntures da respectiva série, conforme o caso, e para pagamento aos respectivos Debenturistas; **(iv)** se a Oferta de Resgate Antecipado estará condicionada à aceitação mínima das Debêntures da respectiva série, conforme o caso, observado o disposto na Cláusula 5.3.4 da Escritura de Emissão; **(v)** o percentual do prêmio de resgate antecipado, caso exista; e **(vi)** as demais informações necessárias para a tomada de decisão e operacionalização pelos Debenturistas da respectiva série, conforme o caso ("**Edital de Oferta de Resgate Antecipado**").

Após a publicação dos termos da Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas da respectiva série, conforme o caso, que optarem pela adesão à referida oferta deverão se manifestar nesse sentido à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, e a oferta deverá observar os procedimentos operacionais da B3, até o encerramento do prazo disposto no Edital de Resgate Antecipado. As Debêntures de titulares aderentes à Oferta de Resgate Antecipado serão resgatadas em uma única data, observado que a Emissora só poderá resgatar antecipadamente a quantidade de Debêntures que tenha sido indicada por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado.

A Emissora poderá condicionar a Oferta de Resgate Antecipado à aceitação por um percentual mínimo de Debêntures da respectiva série, conforme o caso, a ser por ela definido quando da realização da Oferta de Resgate Antecipado, desde que permitido pela legislação e regulamentação vigentes, em relação às Debêntures. Tal percentual deverá estar estipulado no Edital de Oferta de Resgate Antecipado.

Os valores a serem pagos aos Debenturistas no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, ou ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Segunda Série, conforme o caso, acrescidos: **(i)** da Remuneração das Debêntures da respectiva série, conforme o caso, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Início da Rentabilidade (inclusive) ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do resgate (exclusive); e **(ii)** de eventual prêmio de resgate antecipado, a exclusivo critério da Emissora, que não poderá ser negativo.

As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula 5.3 da Escritura de Emissão, serão obrigatoriamente canceladas.

A Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da respectiva série, conforme o caso, deverá ocorrer conforme os procedimentos operacionais estabelecidos: **(i)** pela B3, caso as Debêntures estejam custodiadas eletronicamente na B3; ou **(ii)** pelo Escriturador, caso as Debêntures estejam custodiadas fora do âmbito da B3.

O pagamento das Debêntures a serem resgatadas antecipadamente por meio da Oferta de Resgate Antecipado será realizado pela Emissora: **(i)** por meio dos procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures da respectiva série, conforme o caso, custodiadas eletronicamente na B3; ou **(ii)** mediante procedimentos adotados pelo Escriturador, no caso de Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3. A B3 deverá ser notificada pela Emissora na mesma data em que o Debenturista da respectiva série, conforme o caso, for notificado.

A Emissora deverá **(i)** na respectiva data de término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado da respectiva série, conforme o caso, confirmar ao Agente Fiduciário a respectiva data do resgate antecipado; e **(ii)** comunicar ao Escriturador, ao Banco Liquidante da Emissão e à B3 a realização da Oferta de Resgate Antecipado da respectiva série, conforme o caso, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do resgate antecipado.

A possibilidade da Emissora de realizar a Oferta de Resgate Antecipado, está condicionada à apresentação, pela Emissora ao Agente Fiduciário, do Reporte Extraordinário de Alocação nos termos da Cláusula 3.12.8 da Escritura de Emissão.

m) Aquisição Facultativa das Debêntures da Segunda Série

A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, na Resolução CVM nº 77 de 29 de março de 2022 ("**Resolução CVM 77**") e na regulamentação aplicável da CVM, a qualquer momento, desde que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis, inclusive, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, no que se refere às Debêntures, adquirir Debêntures no mercado secundário: **(i)** por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Primeira Série ou ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Segunda Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora, ou **(ii)** por valor superior ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Primeira Série ou ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Segunda Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures ("**Aquisição Facultativa**").

Sem prejuízo das demais disposições contidas na Escritura de Emissão, na hipótese de não ocorrer a renovação da Concessão (conforme abaixo definido) com ao menos 12 (doze) meses de antecedência para o término de sua vigência, conforme estabelecido no Contrato de Concessão, a Emissora deverá realizar uma oferta de aquisição das Debêntures, a ser realizada nos termos da Subseção II, da Seção III, do Capítulo III da Resolução CVM 77 e demais regulamentações aplicáveis ("**Oferta de Aquisição**").

A Oferta de Aquisição deverá ser endereçada a todas as Debêntures e deverá ser iniciada pela Emissora no dia imediatamente seguinte após o decurso do prazo de 2 (dois) anos contados da Data de Emissão das Debêntures, e deverá ser concluída em até 30 (trinta) dias contados da referida data.

O preço de aquisição das Debêntures objeto da Oferta de Aquisição deverá corresponder, ao menos, (a) com relação às Debêntures Primeira Série, ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Primeira Série, acrescido da Remuneração das Debêntures Primeira Série; e (a) com relação às Debêntures da Segunda Série ao maior valor entre (I) o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Segunda Série, acrescido da Remuneração das Debêntures Segunda Série; e (II) o valor exigido nos termos da legislação aplicável.

As Debêntures que venham a ser adquiridas nos termos da Cláusula 5.3.11 da Escritura de Emissão poderão: **(i)** ser canceladas, desde que seja legalmente permitido, observados os termos da Lei 12.431 e da Resolução CMN 4.751; **(ii)** permanecer na tesouraria da Emissora; ou **(iii)** ser novamente colocadas no mercado, observado o disposto nas regras expedidas pelo CMN, na Lei 12.431, para as Debêntures e na regulamentação aplicável.

As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos da Cláusula 5.3.11 da Escritura de Emissão, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures da respectiva série.

A possibilidade da Emissora de realizar a Aquisição Facultativa, está condicionada à apresentação, pela Emissora ao Agente Fiduciário, do Reporte Extraordinário de Alocação nos termos da Cláusula 3.12.8 da Escritura de Emissão.

n) Garantias das Debêntures da Segunda Série - tipo, forma e descrição

Em garantia do fiel, pontual e integral pagamento do Valor Garantido, as Debêntures contarão com a Fiança prestada pela Fiadora na Escritura de Emissão.

A Fiadora não será liberada das obrigações assumidas no âmbito da Emissão e da Oferta em virtude de atos ou omissões que possam exonerá-la de suas obrigações ou afetá-la, incluindo, mas não se limitando, em razão de qualquer: **(i)** alteração dos termos e condições das Debêntures acordados entre a Emissora e os Debenturistas, nos termos da Escritura de Emissão; **(ii)** novação ou não exercício de qualquer direito, ação, privilégio e/ou garantia dos Debenturistas contra a Emissora; ou **(iii)** limitação ou incapacidade da Emissora, inclusive seu pedido de recuperação extrajudicial, pedido de recuperação judicial, falência ou procedimentos de natureza similar.

O Valor Garantido deverá ser pago no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento de notificação por escrito enviada pelo Agente Fiduciário à Emissora e à Fiadora informando a falta de pagamento por parte da Emissora, na respectiva data de pagamento, de qualquer valor devido pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão, incluindo, sem limitação, os montantes devidos aos Debenturistas a título de principal, Remuneração ou encargos de qualquer natureza. O pagamento do Valor Garantido, na medida exata do montante inadimplido, conforme informado na notificação escrita acima mencionada, será realizado pela Fiadora de acordo com os termos e procedimentos estabelecidos na Escritura de Emissão. O pagamento deverá ser realizado fora do âmbito da B3 e de acordo com instruções recebidas do Agente Fiduciário, sempre em conformidade com os termos e procedimentos estabelecidos na Escritura de Emissão.

Fica desde já certo e ajustado que o inadimplemento de obrigação pela Emissora, no prazo estipulado na Escritura de Emissão, não configura em nenhuma hipótese inadimplemento pela Fiadora das obrigações por ela assumidas nos termos da Escritura de Emissão. A Fiadora somente poderá ser considerada inadimplente se não realizar pagamento de valor devido e não pago pela Emissora em conformidade com os procedimentos estabelecidos na Escritura de Emissão.

Fica facultado à Fiadora efetuar o pagamento do Valor Garantido inadimplido pela Emissora, independentemente do recebimento de notificação do Agente Fiduciário, inclusive durante eventual prazo de cura estabelecido na Escritura de Emissão, hipótese em que o inadimplemento da Emissora será considerado como sanado pela Fiadora.

Todo e qualquer pagamento realizado pela Fiadora em relação à Fiança ora prestada será efetuado de modo que os Debenturistas recebam da Fiadora os valores que seriam pagos caso o pagamento fosse efetuado pela própria Emissora, ou seja, livre e líquido de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais, devendo a Fiadora pagar as quantias adicionais que sejam necessárias.

A Fiadora expressamente renuncia aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 825, 827, 829, 830, 831, 834, 835, 837, 838 e 839, todos do Código Civil, e dos artigos 130, inciso II, 131 e 794 do Código de Processo.

Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá ser admitida ou invocada pela Fiadora com o objetivo de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas.

A Fiadora sub-rogar-se-á nos direitos de crédito dos Debenturistas e/ou do Agente Fiduciário contra a Emissora, caso venha a honrar, total ou parcialmente, a Fiança, sendo certo que a Fiadora somente poderá exigir e/ou demandar tais valores da Emissora após os Debenturistas terem recebido todos os valores a eles devidos nos termos da Escritura de Emissão. Caso receba qualquer valor da Emissora em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos das Debêntures e/ou da Escritura de Emissão antes da integral liquidação de todos os valores devidos aos Debenturistas e ao Agente Fiduciário nos termos aqui estipulados, a Fiadora deverá repassar, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data de seu recebimento, tal valor aos Debenturistas.

A Fiança é prestada pela Fiadora em caráter irrevogável e irretratável e entrará em vigor na Data de Emissão, permanecendo válida em todos os seus termos e vinculando seus respectivos sucessores até o pagamento integral do Valor Garantido, nos termos aqui previstos e em conformidade com os artigos 818 e seguintes do Código Civil.

A Fiadora desde já reconhece que a Fiança é prestada por prazo determinado, mesmo em caso de prorrogação ou extensão do prazo de vencimento das Debêntures, encerrando-se este prazo na data de pagamento integral do Valor Garantido, não sendo aplicável, portanto, o artigo 835 do Código Civil, ficando estabelecido que tal disposição poderá ser alterada mediante aprovação prévia dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.

Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução de quaisquer garantias constituídas em favor dos Debenturistas desta Emissão não ensejará, sob hipótese alguma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui prevista.

Estando em vigor, a Fiança poderá ser executada e exigida pelo Agente Fiduciário, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação do Valor Garantido.

Com base nas informações financeiras trimestrais da Fiadora referentes ao período de 9 (nove) meses findo em 30 de setembro de 2025, o patrimônio líquido consolidado da Fiadora é de R\$ 36.332.000.000,00 (trinta e seis bilhões e trezentos e trinta e dois milhões de reais), sendo certo a possibilidade de existir ou vir a existir garantia fidejussória prestada pela Fiadora a partes relacionadas e/ou terceiros.

o) Direito de Preferência das Debêntures da Segunda Série

Não haverá preferência ou prioridade para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora.

p) Tratamento Tributário das Debêntures da Segunda Série

As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431. Caso qualquer titular das Debêntures tenha tratamento tributário diferente daquele previsto na Lei 12.431, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis anteriores à data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória do referido tratamento tributário julgada apropriada pelo Banco Liquidante, sob pena de ter descontado de seus pagamentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor, como se não gozasse do referido tratamento tributário.

Mesmo que tenha recebido a documentação comprobatória referida acima, e desde que tenha fundamento legal para tanto, fica facultado à Emissora depositar em juízo a tributação que entender devida.

Caso a Emissora não utilize os recursos obtidos com a colocação das Debêntures na forma prevista acima, dando causa ao seu desenquadramento nos termos do parágrafo 8º do artigo 1º da Lei 12.431, esta será responsável pela multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, equivalente a 20% (vinte por cento) do valor captado e não alocado no Projeto.

Sem prejuízo do disposto na Cláusula 3.9.2 da Escritura de Emissão e observado o previsto nas Cláusulas 3.9.4 e 3.9.5 da Escritura de Emissão, caso a qualquer momento durante a vigência da Emissão e até a Data de Vencimento das Debêntures (i) as Debêntures deixarem de gozar, de forma definitiva, do tratamento tributário previsto na Lei 12.431, em função da edição de lei ou ato de autoridade competente, que determine a incidência de imposto sobre a renda retido na fonte sobre a Remuneração das Debêntures devida aos Debenturistas das Debêntures em alíquotas superiores àquelas em vigor na presente data; ou (ii) haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures sem razão de revogação ou alteração da Lei 12.431 ou edição de lei determinando a incidência de imposto de renda retido na fonte ou quaisquer outros tributos sobre os rendimentos das Debêntures, em qualquer das hipóteses, a Emissora não estará obrigada a acrescer aos pagamentos de Atualização Monetária das Debêntures e Remuneração das Debêntures, valores adicionais suficientes para que os Debenturistas das Debêntures recebam tais pagamentos como se a incidência de imposto de renda retido na fonte se desse às alíquotas vigentes na data de assinatura da Escritura de Emissão.

Não obstante o disposto na Cláusula 3.9.3 da Escritura de Emissão, caso, de alguma forma, a Emissora tenha dado causa ou contribuído para a perda do tratamento tributário das Debêntures previsto na Lei 12.431, a Emissora deverá arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas das Debêntures, bem como qualquer multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, se aplicável, de modo que a Emissora deverá acrescer aos pagamentos de Atualização Monetária das Debêntures Segunda Série e Remuneração das Debêntures, valores adicionais para que os Debenturistas das Debêntures recebam tais pagamentos como se referidos valores não fossem incidentes.

q) Covenants Financeiros das Debêntures da Segunda Série, se houver

Sem prejuízo das demais hipóteses de vencimento antecipado descritas abaixo e na Escritura de Emissão, será considerado como evento de vencimento antecipado não automático:

- (a) não observância, pela Fiadora, semestralmente, do índice financeiro Dívida Líquida/EBITDA igual ou inferior a 4,00 (quatro inteiros) ("Índice Financeiro"), com base nos demonstrativos financeiros auditados consolidados e nas informações trimestrais da Fiadora, a ser apurado pela Fiadora, e acompanhados pelo Agente Fiduciário, sendo certo que a Fiadora poderá descumprir por até 1 (um) semestre ao longo da vigência da Emissão o Índice Financeiro sem ensejar Evento de Vencimento Antecipado. A primeira apuração será referente ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025.

Para Fins deste Prospecto adotam-se as seguintes definições:

"**Dívida Líquida**" significa a soma algébrica dos empréstimos, financiamentos, instrumentos de mercado de capitais local e internacional e do saldo dos derivativos da Fiadora menos as disponibilidades em caixa, aplicações financeiras e soma dos valores mensais a receber de subvenção da CDE (conta de desenvolvimento energético) para custear descontos tarifários das distribuidoras do Grupo Neoenergia, incluindo as aplicações dadas em garantia aos financiamentos e títulos e valores mobiliários; e

"**EBITDA**" (*Earnings Before Interest, Tax, Depreciation and Amortization*) significa o lucro da Fiadora antes de juros, tributos, amortização e depreciação ao longo dos últimos 12 (doze) meses acrescidos dos ajustes dos ativos e passivos regulatórios (positivos e negativos no resultado) conforme as regras regulatórias determinadas, incluindo os últimos 12 (doze) meses de EBITDA das companhias que venham a ser controladas em processos de incorporação.

r) Eventos de Vencimento Antecipado das Debêntures da Segunda Série

Observado o disposto na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário deverá considerar o vencimento antecipado, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial ou da realização de Assembleia Geral de Debenturistas, de todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou da última Data de Pagamento da Remuneração, o que ocorrer por último, até a data do seu efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão, na ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido na Página 8 deste Prospecto).

s) Conversibilidade em Outros Valores Mobiliários das Debêntures da Segunda Série

As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

t) Indicação sobre a previsão de desmembramento, do seu valor nominal, dos juros e dos demais direitos conferidos aos titulares das Debêntures da Segunda Série

Não aplicável.

u) Agente Fiduciário das Debêntures da Segunda Série

O agente fiduciário da Emissão é a **Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários**, acima qualificada.

v) Outros direitos, vantagens e restrições das Debêntures da Segunda Série

Não aplicável.



3. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

3.1. Exposição clara e objetiva do destino dos recursos provenientes da emissão, bem como seu impacto na situação patrimonial e nos resultados do emissor

Destinação de Recursos das Debêntures

Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431 e do Decreto 11.964, e da Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") nº 5.034, de 21 de julho de 2022 ("**Resolução CMN 5.034**"), a totalidade dos recursos líquidos captados pela Emissora por meio das Debêntures será destinada exclusivamente para pagamento futuro ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas aos projetos de investimento, conforme detalhado na tabela a seguir ("**Destinação Debêntures**"):

Protocolo MME	Protocolo digital nº 002852.0019616/2025, realizado no dia 17 de outubro de 2025 (Número Único de Protocolo: 48340.005669/2025-20).
Titular do Projeto	Companhia Energética do Rio Grande do Norte - CNPJ nº 08.324.196/0001-81
Sector Prioritário do Projeto	Energia Elétrica – Distribuição de Energia
Objeto e Objetivo do Projeto	Refinanciamento de operações financeiras e/ou reembolso de pagamentos e/ou pagamentos futuro para investimentos em infraestrutura de distribuição na área de concessão da distribuidora.
Data de Início do Projeto	01.01.2025
Fase Atual do Projeto	Em andamento
Data Estimada para o Encerramento do Projeto	31.12.2027
Benefícios Sociais ou Ambientais Advindos da Implementação do Projeto	- Ampliar, reforçar e melhorar a confiabilidade do sistema elétrico; - Substituição de equipamentos obsoletos, reduzindo emissões de gases do efeito estufa (descarbonização); - Aumento da distribuição de energia de baixo carbono na região de atuação da Neoenergia Pernambuco; - Melhora nos índices de qualidade da distribuidora (Índice de perdas de energia e de disponibilidade técnica (DEC e FEC); - Acesso (universalização) a energia elétrica
Volume Estimado de Recursos Financeiros Necessários para a Realização do Projeto-	Previsão de R\$1.700.000.000,00 (um bilhão e setecentos milhões de reais).
Valor da Emissão Destinado ao Projeto	R\$700.000.000,00 (setecentos milhões de reais).



Percentual do Valor da Emissão Destinado ao Projeto frente à necessidade total de recursos financeiros do Projeto

Aproximadamente 41,18% (quarenta e um inteiros e dezoito centésimos por cento).

* Dos recursos líquidos captados pela Emissora, por meio da integralização das Debêntures, serão excluídos os custos incorridos para pagamento de despesas e/ou comissões decorrentes da Emissão e da Oferta, descritos neste Prospecto.

A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário declaração em papel timbrado e assinada por representante legal, informando sobre a destinação dos recursos da presente Emissão, nos termos da Escritura de Emissão, de forma a atestar a efetiva destinação da totalidade dos recursos obtidos com a Emissão, indicando, inclusive, os custos incorridos com as despesas da Emissão e/ou da Oferta, nos termos da Escritura de Emissão, anualmente a partir da Data de Emissão e até a data da efetiva destinação da totalidade de referidos recursos, indicando, inclusive, os custos incorridos nas despesas da operação, na Data de Vencimento, conforme aplicável, o que ocorrer primeiro, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.

Em adição à Destinação Debêntures, a Emissora se compromete, ainda, a alocar a totalidade dos recursos líquidos captados com as Debêntures para Projetos Elegíveis (conforme abaixo definido) para fins de qualificação verde, conforme descrito abaixo e na Cláusula 3.12 da Escritura de Emissão ("**Destinação Verde**") e, em conjunto com a Destinação Debêntures, simplesmente "**Destinação de Recursos**").

A Emissão, no que diz respeito às Debêntures, visa cumprir as disposições do Guia ANBIMA para Ofertas de Títulos ESG, conforme aplicáveis na Data de Emissão da Oferta.

Caso os recursos das Debêntures não sejam suficientes para a conclusão dos investimentos nos Projetos Elegíveis, a Emissora poderá utilizar recursos próprios e/ou outras fontes decorrentes de financiamentos adicionais e do caixa decorrente das suas atividades operacionais.

A obrigação de comprovação da Destinação de Recursos subsistirá até que comprovada, pela Emissora, a utilização da totalidade dos recursos decorrentes da Emissão, observada a Data de Vencimento, tanto para a Destinação Debêntures, como para a Destinação Verde.

Os recursos líquidos captados pela Emissora, por meio da integralização das Debêntures, serão excluídos os custos incorridos para pagamento de despesas e/ou comissões decorrentes da Emissão e da Oferta, descritos no prospecto, sendo certo que a Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário notificação discriminando tais custos.

A Emissora compromete-se a apresentar ao Agente Fiduciário, sempre que solicitado por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais, a comprovação da Destinação de Recursos por meio de envio de documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem o emprego dos recursos oriundos das Debêntures nas atividades indicadas acima.

Na hipótese acima, os documentos que comprovem a Destinação de Recursos deverão ser enviados pela Emissora ao Agente Fiduciário em até 10 (dez) dias corridos a contar da respectiva solicitação pelo Agente Fiduciário ou em menor prazo, caso assim seja necessário para fins de cumprimento tempestivo, pelo Agente Fiduciário, de quaisquer solicitações efetuadas por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais.

O Agente Fiduciário deverá tratar todas e quaisquer informações recebidas nestes termos, em caráter sigiloso, com o fim exclusivo de verificar o cumprimento da Destinação de Recursos aqui estabelecida, não cabendo qualquer sigilo com relação aos Debenturistas, autoridades ou órgãos reguladores, se assim solicitado, bem como, sem prejuízo das informações que devem ser prestadas no relatório anual a ser elaborado pelo Agente Fiduciário e por força de quaisquer regulamentos, leis ou normativos.

Impacto da Emissão na situação patrimonial e nos resultados da Emissora

A tabela abaixo apresenta a capitalização total da Emissora, composta por seus passivos de empréstimos, financiamentos e debêntures e financiamentos por arrendamento circulante e não circulante patrimônio líquido, e indicam (i) a posição em 30 de setembro de 2025; e (ii) a posição ajustada para refletir os recursos líquidos que a Emissora espera receber com a presente Oferta, considerando a colocação da totalidade das Debêntures, em R\$680.222.005,48 (seiscentos e oitenta milhões, duzentos e vinte e dois mil, cinco reais e quarenta e oito centavos) após a dedução das comissões e despesas estimadas da Oferta, conforme previstas na seção “Demonstrativo do custo da distribuição”, na página 70 deste Prospecto.

Neoenergia Cosem	Em 30 de setembro de 2025	
	Efetivo	Ajustado após Oferta (1)
Informações Financeiras	(em milhares de R\$)	
Passivo Circulante		
Empréstimos, Financiamentos e Debêntures	324.000	324.000
Passivo de Arrendamento	4.000	4.000
Passivo Não Circulante		
Empréstimos, Financiamentos e Debêntures	2.617.000	3.297.222
Passivo de Arrendamento	12.000	12.000
Total do Patrimônio Líquido	1.914.000	1.914.000
Total da Capitalização ²	4.871.000	5.551.222

(1) Ajustado para refletir os recursos líquidos que a Emissora espera receber com a presente Oferta, considerando a colocação da totalidade das Debêntures, em R\$680.222.005,48 (seiscentos e oitenta milhões, duzentos e vinte e dois mil, cinco reais e quarenta e oito centavos).

(2) A capitalização total corresponde ao resultado da soma dos saldos de empréstimos, financiamentos e debêntures (circulante e não circulante) e passivo de arrendamento (circulante e não circulante) com o patrimônio líquido. Esta definição relativa à capitalização total da Emissora pode divergir daquelas adotadas por outras empresas.

3.2. Se os recursos forem, direta ou indiretamente, utilizados na aquisição de ativos, à exceção daqueles adquiridos no curso regular dos negócios, descrever sumariamente esses ativos e seus custos. Se forem adquiridos de partes relacionadas, informar de quem serão comprados e como o custo será determinado

Não aplicável, tendo em vista que os recursos não foram utilizados, direta ou indiretamente, na aquisição de ativos.

3.3. Se os recursos forem utilizados para adquirir outros negócios, apresentar descrição sumária desses negócios e o estágio das aquisições. Se forem adquiridos de partes relacionadas, informar de quem serão comprados e como o custo será determinado

Os recursos provenientes da Oferta não foram utilizados para adquirir outros negócios, bem como não foram adquiridos de partes relacionadas.

3.4. Se parte significativa dos recursos for utilizada para abater dívidas, descrever taxa de juros e prazo dessas dívidas e, para aquelas incorridas a partir do ano anterior, apresentar a destinação daqueles recursos

Os recursos provenientes da Oferta não foram utilizados para abater dívidas.

3.5. No caso de parte dos recursos serem destinados a pagamentos a serem efetuados a partes relacionadas ou a coordenadores da oferta, por conta de transações já realizadas ou cuja celebração seja esperada, indicação do montante e dos beneficiários do pagamento

Os recursos provenientes da Oferta não foram destinados a pagamentos a serem efetuados a partes relacionadas ou aos Coordenadores da Oferta, por conta de transações já realizadas ou cuja celebração seja esperada.

3.6. No caso de apenas parte dos recursos almejados com a oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, especificação dos objetivos prioritários e se há outras formas de captação previstas para atingir todos os objetivos originais do ofertante

O presente item não é aplicável à Oferta, tendo em vista que não foi permitida a distribuição parcial das Debêntures, uma vez que estas serão colocadas sob o regime de garantia firme, nos termos do presente Prospecto e do Contrato de Distribuição.

3.7. Outras fontes de recursos: se aplicável, discriminar outras fontes de recursos que terão destinação associada àquela relativa à distribuição pública

Os recursos adicionais necessários à conclusão dos Projetos poderão decorrer de uma combinação de recursos próprios provenientes das atividades da Emissora e/ou de financiamentos a serem contratados, via mercado financeiro e/ou de capitais (local ou externo), dentre outros, a exclusivo critério da Emissora.

3.8. Se o título ofertado for qualificado pelo emissor como “verde”, “social”, “sustentável” ou termos correlatos, informar:

a) quais metodologias, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos foram seguidos para qualificação da oferta conforme item acima;

As Debêntures são caracterizadas como “*Debêntures Verdes*” com base no compromisso da Emissora em destinar os recursos líquidos captados com as Debêntures para projetos operados pela Emissora na categoria de Projetos de Infraestrutura de Distribuição de Energia Elétrica, definido no *Framework* de Títulos e Empréstimos Verdes da Fiadora (“**Protocolo de Dívidas Verdes**” ou simplesmente “**Framework**”), emitido em dezembro de 2024, com base nas diretrizes do *Green Bond Principles*, emitido pela *International Capital Market Association* em 2022, atualizada de tempos em tempos, e do *Green Loan Principles* (GLP), do *Loan Market Association* (“**Projetos Elegíveis**”). A caracterização do Framework como verde foi confirmada pela ERM Brasil Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 65.456.832/0001-62, mediante a emissão de um parecer de segunda opinião (“**SPO**”).

Nos termos da Cláusula 6.2.1, inciso I do Guia ANBIMA para Ofertas de Títulos ESG, as Debêntures são classificadas como Título ESG de Uso de Recursos.

A Emissora disponibiliza, e deverá manter disponível, o *Framework* e o *SPO* em sua página da rede mundial de computadores da Emissora (<http://ri.neoenergia.com/>), bem como será enviada uma cópia eletrônica (pdf) para o Agente Fiduciário, em conjunto com os demais documentos da Oferta até a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures, devendo permanecer acessível, pelo menos, até a Data de Vencimento.

b) qual a entidade independente responsável pela averiguação acima citada e tipo de avaliação envolvida;

A empresa certificadora do protocolo foi ERM Brasil Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 65.456.832/0001-62 e o documento está disponível no endereço eletrônico acima.



c) obrigações que a oferta impõe quanto à persecução de objetivos “verdes”, “sociais”, “sustentáveis” ou termos correlatos, conforme metodologias, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos;

O documento segue a metodologia de análise do *Green Loan Principles*, ou seja, para atestar que as debêntures são verdes, conforme a destinação do recurso, são observados os alinhamentos com quatro princípios: (1) uso dos Recursos; (2) Processo para avaliação e seleção de projetos, (3) Gestão de Recursos e (4) Relatórios. Os demais compromissos e obrigações podem ser observados diretamente no Protocolo de Dívidas Verdes.

d) especificação sobre a forma, a periodicidade e a entidade responsável pelo reporte acerca do cumprimento de obrigações impostas pela oferta quanto à persecução de objetivos “verdes”, “sociais”, “sustentáveis” ou termos correlatos, conforme a metodologia, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos.

As debêntures seguem a forma de reporte prevista no Protocolo Verde do Grupo Neoenergia. No documento é descrito a forma de reporte e indicadores a serem reportados e também a frequência da avaliação.

4. FATORES DE RISCO

Antes de tomar qualquer decisão de investimento nas Debêntures, os potenciais Investidores Qualificados deverão considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, os fatores de risco descritos abaixo, bem como as demais informações contidas neste Prospecto Definitivo e em outros Documentos da Oferta (conforme definido abaixo), devidamente assessorados por seus assessores jurídicos e/ou financeiros, contratados e remunerados exclusivamente pelos potenciais Investidores Qualificados.

Para fins deste Prospecto Definitivo, "**Documentos da Oferta**" significa os seguintes documentos: **(i)** a Escritura de Emissão; **(ii)** o Aditamento à Escritura de Emissão; **(iii)** o Prospecto Preliminar; **(iv)** este Prospecto Definitivo; **(v)** a lâmina da Oferta, conforme modelo constante do Anexo G à Resolução CVM 160 ("**Lâmina**"); **(vi)** o aviso ao mercado; **(vii)** o anúncio de início; **(viii)** o Anúncio de Encerramento; **(ix)** o Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo); **(x)** o material publicitário da Oferta; **(xi)** os documentos de suporte a apresentações para potenciais investidores; **(xii)** o requerimento de registro da Oferta; **(xiii)** quaisquer outros documentos contendo informações que possam influenciar na tomada de decisão relativa ao investimento; e **(xiv)** eventuais aditamentos aos documentos referidos nos itens anteriores.

Os negócios, situação financeira, reputação ou resultados operacionais da Emissora, da Fiadora e/ou das entidades de seu grupo econômico podem ser adversa e materialmente afetados por quaisquer dos riscos abaixo relacionados. Caso quaisquer dos riscos e incertezas aqui descritos se concretizem, os negócios, a situação financeira, reputacional, os resultados operacionais da Emissora e/ou Fiadora poderão ser afetados de forma adversa, considerando o adimplemento de suas obrigações no âmbito da Oferta.

Este Prospecto contém apenas uma descrição resumida dos termos e condições das Debêntures e das obrigações assumidas pela Emissora no âmbito da Oferta. É essencial e indispensável que os Investidores Qualificados leiam os demais Documentos da Oferta, incluindo a Escritura de Emissão, bem como o Formulário de Referência da Emissora e da Fiadora, e compreendam integralmente seus termos e condições, os quais são específicos desta operação e podem diferir dos termos e condições de outras operações envolvendo o mesmo risco de crédito.

Para os efeitos desta Seção, quando se afirmar que um risco, incerteza ou problema poderá produzir, poderia produzir ou produziria um "efeito adverso" sobre a Emissora e/ou sobre a Fiadora, quer se dizer que o risco, incerteza ou problema poderá, poderia produzir ou produziria um efeito adverso sobre os negócios, a posição financeira, a reputação, a liquidez, os resultados das operações ou as perspectivas da Emissora, exceto quando houver indicação em contrário ou conforme o contexto requeira o contrário. Devem-se entender expressões similares nesta Seção como possuindo também significados semelhantes.

Os riscos descritos abaixo não são exaustivos. Outros riscos e incertezas ainda não conhecidos ou que hoje sejam considerados imateriais também poderão ter um efeito adverso sobre as Debêntures ou a condição financeira, os negócios e os resultados das operações da Emissora e/ou da Fiadora. Na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo as Debêntures podem não ser pagas ou ser pagas apenas parcialmente, gerando uma perda para o Investidor.

A leitura deste Prospecto não substitui a leitura do Formulário de Referência da Emissora e da Fiadora. Os negócios, a situação financeira, os resultados operacionais, o fluxo de caixa, a liquidez e/ou os negócios atuais e futuros da Emissora e/ou da Fiadora podem ser afetados de maneira adversa por qualquer dos fatores de risco mencionados abaixo e na seção "4. Fatores de Risco" do Formulário de Referência. O preço de mercado das Debêntures e a capacidade de pagamento da Emissora podem ser adversamente afetados em razão de qualquer desses e/ou de outros fatores de risco, hipóteses em que os potenciais investidores poderão perder parte substancial ou a totalidade de seu investimento nas Debêntures da Oferta.



Os potenciais Investidores Qualificados podem perder parte substancial ou todo o seu investimento. Os Coordenadores recomendam aos Investidores Qualificados interessados que contatem seus consultores jurídicos e financeiros antes de investir nas Debêntures.

O investimento nas Debêntures envolve alto grau de risco. Antes de tomar uma decisão de investimento nas Debêntures, os potenciais Investidores Qualificados devem considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, todas as informações disponíveis na Escritura e neste Prospecto.

A Oferta não é adequada aos Investidores Qualificados que (i) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na Emissão, na Oferta e/ou nas Debêntures ou que não tenham acesso à consultoria especializada; e que (ii) necessitem de liquidez considerável com relação às Debêntures.

RECOMENDA-SE AOS INVESTIDORES DA OFERTA INTERESSADOS QUE CONTATEM SEUS CONSULTORES JURÍDICOS E FINANCEIROS ANTES DE INVESTIR NAS DEBÊNTURES DA OFERTA.

O PROSPECTO PRELIMINAR CONTEVE, E ESTE PROSPECTO DEFINITIVO CONTÉM, APENAS UMA DESCRIÇÃO RESUMIDA DOS TERMOS E CONDIÇÕES DAS DEBÊNTURES E DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELA EMISSORA NO ÂMBITO DA OFERTA. É ESSENCIAL E INDISPENSÁVEL QUE OS INVESTIDORES LEIAM A ESCRITURA DE EMISSÃO E COMPREENDAM INTEGRALMENTE SEUS TERMOS E CONDIÇÕES, OS QUAIS SÃO ESPECÍFICOS DESTA OPERAÇÃO E PODEM DIFERIR DOS TERMOS E CONDIÇÕES DE OUTRAS OPERAÇÕES ENVOLVENDO RISCO DE CRÉDITO. OS POTENCIAIS INVESTIDORES PODEM PERDER PARTE SUBSTANCIAL OU TODO O SEU INVESTIMENTO.

4.1. Em ordem decrescente de relevância, os principais fatores de risco associados à oferta e ao emissor, incluindo:

a) os riscos associados a títulos quirográficos, sem preferência ou subordinados, caso aplicável, e ao consequente impacto nos pagamentos aos investidores em caso de insolvência

Não aplicável, considerando que as Debêntures contam com garantia adicional fidejussória na forma de Fiança da Fiadora.

b) os riscos relacionados com o agente garantidor da dívida, se houver, na medida em que sejam relevantes para a sua capacidade de cumprir o seu compromisso nos termos da garantia

Os negócios da Fiadora requerem elevados níveis de investimento, que podem ser afetados por restrições na disponibilidade de crédito e frustração da geração de caixa operacional.

Os negócios da Fiadora requerem um grande volume de investimentos. Para obter recursos para suas atividades, a Fiadora procura obter financiamento junto a instituições financeiras e de fomento, nacionais e estrangeiras. A capacidade de continuar obtendo financiamentos ou obtê-los em condições favoráveis depende de diversos fatores, tais como o nível de endividamento da Fiadora, as condições de mercado, leis e regulamentações aplicáveis ao negócio, capacidade técnica e operacional para executar integralmente a estratégia de negócio, entre outros. Dentre os efeitos que poderão impactar negativamente a disponibilidade de crédito e a alteração das taxas praticadas, destaca-se a possível deterioração da economia brasileiro e mundial e a instabilidade política. Desta forma, não há como garantir que a Fiadora irá dispor de recursos financeiros para concluir seu programa de investimentos, o que pode afetar de maneira adversa e relevante a operação e o desenvolvimento dos negócios.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade: Baixa / Materialidade: Alta



Perda de concessão por não prestação adequada do serviço conforme previsto.

As controladas da Fiadora são, em alguns casos, concessionárias de prestação de serviços públicos de distribuição ou transmissão de energia elétrica e concessionárias de uso de bem público para fins de geração de energia elétrica. De acordo com a Lei nº 8.987, de 13.02.1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos ("**Lei das Concessões**"), o poder concedente pode intervir na concessão, com a finalidade de garantir a adequação na prestação do serviço e o cumprimento da legislação. A Lei 12.783, de 11 de janeiro de 2013, estabelece para as concessões de distribuição alcançadas no art.42 da Lei da Concessões a renovação do contrato pelo prazo de até 30 anos, de forma que garanta a continuidade do serviço, eficiência dos indicadores de qualidade e modicidade tarifária. Ainda, conforme Resolução Normativa da ANEEL 948/2021, todas as distribuidoras de energia passaram a ter a obrigatoriedade de observação de covenants regulatórios e de qualidade (DEC e FEC), que, se não cumpridos, poderão resultar em aplicação de penalidades, como a limitação de distribuição de dividendos ou pagamento de juros sobre capital próprio e na perda da concessão, atrelada ao não cumprimento de determinados limites regulatórios, conforme consta em contrato. Entre as distribuidoras controladas da Fiadora, a Neoenergia Brasília está sob vigência do contrato alcançado no art.42 da Lei da Concessões e passará pela renovação em 2045. As demais distribuidoras passarão pela renovação dos contratos nos anos de 2027, Neoenergia Coelba e Neoenergia Cosern, 2028, Neoenergia Elektro e 2030, Neoenergia Pernambuco. Em 13 de setembro de 2023, foi publicada pelo MME a Nota Técnica nº 19/2023, como conclusão da Consulta Pública nº 152/2023, em que foram apresentadas propostas de diretrizes e regulamento que tratam das condições para a prorrogação das concessões de distribuição. Entende-se que haverá a possibilidade de antecipação da prorrogação das concessões, com efeito imediato após o aceite formal das novas condições estabelecidas. Mas a Fiadora não tem como garantir que ocorrerá a prorrogação ou que as condições e diretrizes da prorrogação serão vantajosas. Em caso de extinção a concessão, os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos ao concessionário são revertidos ao Poder Concedente, que passa a assumir o serviço, bem como a ocupação das instalações e a utilização de todos os bens reversíveis. Assim, (i) a incerteza sobre a prorrogação dos contratos concessão, suas condições e indenização correspondentes; (ii) a eventual extinção antecipada da concessão em decorrência de uma das hipóteses previstas na legislação ou contrato; e/ou (iii) a imposição de penalidades à Fiadora associadas a tal extinção, poderão gerar significativos impactos negativos nas atividades da Fiadora e afetar seus resultados de forma considerável.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade: Baixa / Materialidade: Alta



O não atendimento pela Fiadora ou por suas controladas de obrigações assumidas em contratos financeiros pode acarretar o vencimento antecipado de suas dívidas.

Os contratos financeiros e financiamentos sustentáveis da Fiadora e de suas controladas estabelecem diversas obrigações de manutenção de índices de alavancagem, requisitos de integridade e anticorrupção, obrigações socioambientais, cumprimento das metas ESG+F da Fiadora, capitalização, cobertura da dívida e manutenção de composição acionária. O eventual descumprimento de tais obrigações contratuais pela Fiadora ou por suas controladas, poderá gerar o vencimento antecipado de suas dívidas e/ou a aceleração de outras dívidas da Fiadora e/ou de suas controladas, inclusive em razão do exercício de eventuais cláusulas de vencimento cruzado (cross default ou cross acceleration), podendo impactar negativamente os resultados da Fiadora. Adicionalmente, associadas ao atingimento dos covenants financeiros, existem restrições de distribuição de dividendos. Para os Financiamentos ESG+F da Fiadora, são atreladas metas já publicadas à mercado, com os marcos temporais de 2025 e 2030, o atingimento destas metas dependem do desempenho da Fiadora para o atendimento aos KPIs e obrigações contratuais dos financiamentos sustentáveis, relacionados especificamente a objetivos socioambientais. Caso tais objetivos definidos não sejam atingidos, a Fiadora ficará exposta a possíveis penalidades, em caso de descumprimento, como a retirada da marcação da Bolsa de Valores Brasileira "B3" de Debentures Verdes, a possibilidade de vencimento antecipado da dívida e/ou risco de greenwashing ou greenwashing. Financiamentos futuros poderão resultar em maiores juros e despesas com amortização, maior alavancagem e menor lucro disponível para expansão e novas aquisições. Ademais, as restrições previstas em contratos financeiros da Fiadora e de suas controladas podem limitar sua capacidade geral de obter financiamentos para capital de giro, investimentos e outras atividades corporativas, bem como podem limitar a flexibilidade da Fiadora de planejar ou reagir a alterações em seus negócios e nos setores em que opera. Tal fato pode ter um efeito adverso relevante na situação financeira, impactando o operacional da Fiadora.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade: Baixa / Materialidade: Alta

A Fiadora e suas controladas são partes em diversos processos administrativos, judiciais e arbitrais que, caso decididos contrariamente à Fiadora e suas controladas, podem ter um impacto negativo em seus resultados e condição financeira.

A Fiadora e suas controladas são parte em diversos processos administrativos, judiciais e arbitrais, de natureza trabalhista, cível, fiscal, regulatória e ambiental decorrentes do exercício regular de suas atividades. Não é possível garantir que esses processos administrativos e judiciais serão decididos em favor da Fiadora. São constituídas provisões em relação aos processos em que a probabilidade de perda foi classificada pelos advogados externos e pelo departamento jurídico como "provável". Caso ações que envolvam um valor substancial em relação às quais a Fiadora não possui nenhuma provisão ou tenha provisão significativamente inferior ao montante da perda em questão, sejam decididas, em definitivo, de forma desfavorável, a Fiadora pode ter um efeito adverso relevante sobre seus resultados.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade: Média / Materialidade: Média

Além das provisões contábeis relacionadas aos processos judiciais que impactam o resultado, a Fiadora pode ser compelida a realizar depósitos judiciais ou prestar outros tipos de garantia nesses processos, o que poderá afetar adversa e simultaneamente a liquidez e a condição financeira da Fiadora. A Fiadora pode ser afetada substancialmente por violações ao seu Código de Ética, à Lei Anticorrupção Brasileira e leis anticorrupção semelhantes.

O não cumprimento por diretores, administradores, funcionários e colaboradores da Fiadora, bem como por controladas, controladoras, coligadas solidariamente ou por terceiros que atuem em seu nome ou benefício, de dispositivos do Código de Ética da Fiadora e da legislação anticorrupção vigente, pode expor a Fiadora, seus colaboradores e demais controladas, controladoras ou coligadas a sanções previstas em legislação aplicável. Dessa forma, não é possível garantir que a Fiadora conseguirá prevenir ou detectar práticas inapropriadas, ou fraudes ou violações à lei por qualquer colaborador, controlada, controladora, coligada ou por qualquer terceiro que atue em nome de tais partes, em seu interesse ou benefício. Ainda, não é possível garantir que seus processos de governança corporativa e gerenciamento de riscos não sofrerão falhas inclusive no cumprimento às leis, regulações ou controles internos aplicáveis, o que poderá resultar em multas e/ou outras sanções e afetar negativamente a reputação, as condições financeiras e os negócios da Fiadora. A Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 ("**Lei Anticorrupção**") introduziu o conceito de responsabilidade objetiva para pessoas jurídicas envolvidas em atos lesivos praticados contra a administração pública, nacional ou estrangeira, em seu interesse ou benefício, exclusivo ou não, sujeitando-as a penalidades cíveis e administrativas. Institui, ainda, a responsabilidade solidária de empresas controladoras ou coligadas pela prática dos referidos atos por empresas controladas. A Lei Anticorrupção considera sanções administrativas a serem aplicadas em consequência de um ato lesivo à administração pública, incluindo multas, suspensão de atividades e proibição de receber benefícios fiscais, subsídios ou crédito de bancos públicos. O Brasil possui outras leis que permitem a imposição de sanções a empresas por práticas relacionadas à corrupção ou às irregularidades em licitações e contratos administrativos. Dentre tais leis, destacamos a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 e Lei nº 14.230, de 25 de outubro de 2021 ("**Leis de Improbidade Administrativa**") e a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1992 e a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 ("**Leis de Licitações**"), a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 ("Lei da Lavagem de Dinheiro") e a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 ("**Lei das Empresas Públicas**"). Além desta Lei, o Brasil possui outras leis que permitem a imposição de sanções a empresas por práticas relacionadas à corrupção ou às irregularidades em licitações e contratos administrativos. O Estado da Federação onde a Fiadora desenvolve atividades aprovou leis anticorrupção específicas, em complementação à legislação federal, que também dispõem da aplicação de sanções administrativas ou restrições de contratação e pagamento em caso de descumprimento destas legislações. O não cumprimento das leis e procedimentos de combate à corrupção e lavagem de dinheiro pode levar a Fiadora a sofrer multas, perda de direitos (como, por exemplo, alvarás de funcionamento, possibilidade de obtenção de financiamentos de bancos públicos, restrições de contratação com o poder público e incentivos fiscais), prisão de executivos e colaboradores, danos à reputação, descumprimento de cláusulas contratuais e outras penalidades graves (conforme apontado acima), com efeito adverso relevante. Além disso, o descumprimento da legislação anticorrupção poderá ocasionar a perda do Selo Pró Ética, concedido pela Controladoria Geral da União - CGU e a impossibilidade de se manter a certificação ISO 37001, relacionada ao Sistema de Gestão Antissuborno, podendo trazer impacto reputacional negativo relevante.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade: Média / Materialidade: Média

A Fiadora pode ser afetada substancialmente por violações à Legislação de Defesa da Concorrência.

Parte dos negócios da Fiadora, não sujeitos à regulação governamental, realiza-se em ambientes de competição. A Fiadora poderá sofrer sanções e dano reputacional em caso de infração à Lei nº 12.529 de 30 de novembro de 2011 ("**Lei de Defesa da Concorrência**"), bem como ser alvo de processos administrativos e judiciais em relação às suas operações em ambiente competitivo.



Escala qualitativa de risco: Probabilidade: Média / Materialidade: Média

Riscos relacionados à Oferta e às Debêntures.

As obrigações da Emissora constantes das Debêntures estão sujeitas a eventos de vencimento antecipado, podendo afetar negativamente os resultados da Emissora e a liquidez das Debêntures.

A Escritura de Emissão estabelece hipóteses que ensejam o vencimento antecipado, de forma automática ou não, das Debêntures. Não há garantias de que a Emissora terá recursos suficientes para fazer face ao pagamento das Debêntures na hipótese de ocorrência de vencimento antecipado. Ademais, o vencimento antecipado poderá causar um impacto negativo relevante nos resultados e atividades da Emissora. Nesta hipótese, não há garantias que os Debenturistas receberão a totalidade ou mesmo parte do seu investimento, podendo ocasionar prejuízos financeiros sobre o investimento realizado. Adicionalmente, mesmo que os investidores recebam os valores devidos em virtude do vencimento antecipado, não há qualquer garantia de que existirão, no momento do vencimento antecipado, outros ativos no mercado de risco e retorno semelhantes às Debêntures. Além disso, a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá implicar em uma alíquota superior à que seria aplicada caso as Debêntures fossem liquidadas apenas na data de seu vencimento, podendo ocasionar prejuízos financeiros sobre o investimento realizado.

Para mais informações, favor verificar o item 2.6 “(r)” da seção “2. Principais Características da Oferta” deste Prospecto.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade: Baixa / Relevância: Alta

Risco de potencial conflito de interesse entre a Emissora e sociedades do conglomerado econômico dos Coordenadores poderá afetar negativamente a capacidade de pagamento da Emissora.

Os Coordenadores e/ou sociedades integrantes de seus respectivos grupos econômicos eventualmente possuem vínculos societários ou títulos e valores mobiliários de emissão da Emissora, diretamente ou em fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridos em operações regulares em bolsa de valores a preços e condições de mercado, bem como mantém relações comerciais, no curso normal de seus negócios, com a Emissora. Por esta razão, o eventual relacionamento entre a Emissora e os Coordenadores e sociedades integrantes de seus respectivos grupos econômicos pode gerar um conflito de interesses. Adicionalmente, os Coordenadores e as empresas de seu grupo não estarão obrigados a restringir quaisquer de suas atividades conduzidas no curso normal de seus negócios em decorrência da presente Oferta, o que pode resultar em prejuízos financeiros aos Debenturistas.

Para mais informações, favor verificar a seção “8. Relacionamento e Conflito de Interesses” deste Prospecto.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade: Baixa / Relevância: Alta

Risco de participação do Agente Fiduciário em outras emissões da mesma emissora ou de seu grupo econômico poderá afetar negativamente a capacidade de pagamento da Emissora.

Na presente data, o Agente Fiduciário atua como agente fiduciário em outras emissões de Debêntures de sociedades do grupo econômico da Emissora e poderá, eventualmente, atuar como agente fiduciário em emissões futuras da Emissora ou de sociedades do seu grupo econômico, hipótese em que, uma vez ocorridas quaisquer hipóteses de vencimento antecipado ou inadimplemento das obrigações assumidas pela Emissora, no âmbito da Emissão ou da outra eventual emissão, em caso de fato superveniente, eventualmente, o Agente Fiduciário poderá se encontrar em situação de conflito quanto ao tratamento equitativo entre os Debenturistas e os titulares de debêntures da outra eventual emissão, podendo resultar em prejuízos financeiros para os Debenturistas.



Para mais informações, vide item Cláusula 8 da Escritura de Emissão, anexa a este Prospecto.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade: Baixa / Relevância: Alta

Riscos associados aos prestadores de serviços podem afetar negativamente a capacidade de pagamento da Emissora.

A Emissora contrata prestadores de serviços terceirizados para a realização de atividades tais como aquelas prestadas pelo Agente Fiduciário, Escriturador, Agente de Liquidação, dentre outros. Caso algum destes prestadores de serviços sofra processo de falência, aumente significativamente seus preços ou não preste serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço e se não houver empresa disponível no mercado que possa ser feita uma substituição satisfatória, a Emissora deverá atuar diretamente no sentido de montar uma estrutura interna, o que demandará tempo e recursos e poderá afetar adversa e negativamente as Debêntures ou a Emissora e, consequentemente, afetar de forma relevante a capacidade de pagamento pela Emissora e gerar prejuízos financeiros aos investidores.

Adicionalmente, os prestadores de serviço da Emissão e/ou sociedades integrantes de seus respectivos grupos econômicos eventualmente possuem prestam serviços para outras emissões da Emissora, bem como mantêm relações comerciais, no curso normal de seus negócios, com a Emissora. Por esta razão, o eventual relacionamento entre a Emissora e os prestadores de serviço da Emissão e sociedades integrantes de seus respectivos grupos econômicos pode gerar um conflito de interesses, o que pode resultar falhas na prestação de serviços e, consequentemente, em prejuízos financeiros aos Debenturistas.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade: Baixa / Relevância: Alta

Eventual rebaixamento na classificação de risco atribuída às Debêntures ou à Emissora poderá dificultar a captação de recursos pela Emissora, bem como acarretar redução de liquidez das Debêntures para negociação no mercado secundário e impacto negativo relevante na Emissora, afetando negativamente a capacidade de pagamento da Emissora.

Para se realizar uma classificação de risco (*rating*), certos fatores relativos à Emissora são levados em consideração, tais como sua condição financeira, sua administração e seu desempenho. São analisadas, também, as características das Debêntures, assim como as obrigações assumidas pela Emissora e os fatores político-econômicos que podem afetar a condição financeira da Emissora. Dessa forma, as avaliações representam uma opinião quanto às condições da Emissora de honrar seus compromissos financeiros, tais como pagamento do principal e juros no prazo estipulado. Um eventual rebaixamento em classificações de risco obtidas com relação à Oferta ou à Emissora durante a vigência das Debêntures poderá afetar negativamente o preço dessas Debêntures e sua negociação no mercado secundário. Além disso, a Emissora poderá encontrar dificuldades em realizar outras emissões de títulos e valores mobiliários, o que poderá, consequentemente, ter um efeito adverso relevante nos resultados e nas operações da Emissora e na sua capacidade de honrar com as obrigações relativas à Oferta.

Adicionalmente, alguns dos principais investidores que adquirem valores mobiliários por meio de ofertas públicas no Brasil (tais como entidades de previdência complementar) estão sujeitos a regulamentações específicas que condicionam seus investimentos em valores mobiliários a determinadas classificações de risco. Assim, o rebaixamento de classificações de risco obtidas com relação às Debêntures ou à Emissora pode obrigar esses investidores a alienarem suas Debêntures no mercado secundário, podendo vir a afetar negativamente o preço dessas Debêntures e sua negociação no mercado secundário.

Além disso, o rebaixamento na classificação de risco atribuída às Debêntures poderá (i) acarretar uma redução do horizonte original de investimento esperado pelos Debenturistas; e/ou (ii) gerar dificuldade de reinvestimento do capital investido pelos Investidores à mesma taxa estabelecida para as Debêntures uma vez que poderá ser difícil encontrar valores mobiliários com as mesmas condições das Debêntures.



Escala qualitativa de risco: Probabilidade: Baixa / Relevância: Alta

Caso os Projetos e/ou as Debêntures deixem de satisfazer determinadas características que as enquadrem no artigo 2º da Lei 12.431 e/ou no Decreto 11.964, elas deixarão de receber o tratamento tributário diferenciado previsto na referida lei. Não há como garantir que a Emissora terá recursos suficientes para arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Investidores, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, se aplicável, ou, se tiver, que isso não terá um efeito adverso para a Emissora.

Nos termos da Lei 12.431, foi reduzida para 0% (zero por cento) a alíquota do imposto de renda incidente sobre os rendimentos auferidos por pessoas residentes no exterior que tenham se utilizado dos mecanismos de investimento da Resolução CMN nº 4.373, de 29 de setembro de 2014, e que não sejam residentes ou domiciliados em jurisdição de tributação favorecida em decorrência da sua titularidade de, dentre outros, debêntures que atendam determinadas características, e que tenham sido objeto de oferta pública de distribuição por pessoas jurídicas de direito privado não classificadas como instituições financeiras e regulamentadas pelo CMN ou CVM.

Adicionalmente, a Lei 12.431 estabeleceu que os rendimentos auferidos por pessoas físicas residentes no Brasil em decorrência de sua titularidade de debêntures enquadradas no artigo 2º da Lei 12.431, que tenham sido emitidas por emissores que atendam aos requisitos da referida Lei, como é o caso das Debêntures da Primeira Série, sujeitam-se à incidência do imposto sobre a renda, exclusivamente na fonte, à alíquota de 0% (zero por cento), desde que os projetos de investimento na área de infraestrutura sejam considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Governo Federal.

São consideradas debêntures incentivadas as debêntures que, além dos requisitos descritos acima, cumpram, cumulativamente, com: (i) remuneração por taxa de juros prefixada, vinculada a índice de preço ou à taxa referencial; (ii) não admitir a pactuação total ou parcial de taxa de juros pós-fixada; (iii) prazo médio ponderado superior a 4 (quatro) anos; (iv) vedação à recompra do título ou valor mobiliário pela respectiva emissora ou parte a ele relacionada nos 2 (dois) primeiros anos após a sua emissão ou à sua liquidação antecipada por meio de resgate ou pré-pagamento pela respectiva emissora, salvo na forma a ser regulamentada pelo CMN; (v) inexistência de compromisso de revenda assumido pelo titular; (vi) prazo de pagamento periódico de rendimentos, se existente, com intervalos de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias; (vii) comprovação de que as debêntures estejam registradas em sistema de registro devidamente autorizado pelo Banco Central ou pela CVM, nas suas respectivas áreas de competência; e (viii) procedimento simplificado que demonstre o compromisso de alocar os recursos captados no pagamento futuro ou no reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionados a projetos de investimento, inclusive os voltados à pesquisa, ao desenvolvimento e à inovação, sendo certo que os projetos de investimento no qual serão alocados os recursos deverão ser considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Governo Federal.

Em 27 de março de 2024, foi publicado o Decreto 11.964, que passa a regulamentar os critérios e as condições para enquadramento e acompanhamento dos projetos de investimento considerados como prioritários nas áreas de infraestrutura para os fins da emissão das debêntures incentivadas, incluindo as Debêntures, e revoga o Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016 ("**Decreto 8.874**").

Os projetos já aprovados por meio de portaria do Ministério setorial responsável editada com fulcro no caput do art. 4º do Decreto 8.874, que não se enquadrarem nos critérios e nas condições estabelecidas no novo Decreto 11.964, poderão ser objeto de emissão de novas debêntures incentivadas no prazo de até noventa dias, contado da data da sua publicação, observados os limites e as condições estabelecidas na respectiva portaria de aprovação.



Dessa forma, caso as Debêntures deixem de satisfazer qualquer uma das características acima relacionadas (inclusive em razão de qualquer direito de resgate das Debêntures previsto no parágrafo 1º do artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações), a Emissora não pode garantir que as Debêntures continuarão a receber o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei n.º 12.431.

Nesse sentido, nos termos da Escritura de Emissão, caso, (i) a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até a Data de Vencimento das Debêntures (a) as Debêntures deixarem de gozar, de forma definitiva, do tratamento tributário previsto na Lei 12.431; ou (b) haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures sem razão de revogação ou alteração da Lei 12.431 ou edição de lei determinando a incidência de imposto de renda retido na fonte ou quaisquer outros tributos sobre os rendimentos das Debêntures, em qualquer das hipóteses, a Emissora não estará obrigada a acrescer aos pagamentos de Atualização Monetária das Debêntures e Remuneração das Debêntures, valores adicionais para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes; (ii) de alguma forma, a Emissora tenha dado causa ou contribuído para a perda do tratamento tributário das Debêntures previsto na Lei 12.431, a Emissora deverá arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, bem como qualquer multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, se aplicável, de modo que a Emissora deverá acrescer aos pagamentos de Atualização Monetária das Debêntures Segunda Série e Remuneração das Debêntures, valores adicionais para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se referidos valores não fossem incidentes; e (iii) a qualquer tempo durante a vigência da Emissão e até a data de liquidação integral das Debêntures, as Debêntures deixem de gozar de forma definitiva do tratamento tributário previsto na Lei 12.431, em função da edição de lei ou ato de autoridade competente, que determine a incidência de imposto sobre a renda retido na fonte sobre a Remuneração das Debêntures devida aos Debenturistas em alíquotas superiores àquelas em vigor na presente data, a Emissora não estará obrigada a acrescer aos pagamentos de Remuneração valores adicionais suficientes, para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se a incidência de imposto de renda retido na fonte se desse às alíquotas vigentes na data de assinatura da Escritura de Emissão.

Caso os Projetos deixem de atender aos requisitos estabelecidos no artigo 2º da Lei 12.431 ou no Decreto n.º 11.964, ou caso a Lei 12.431 seja alterada, questionada, extinta ou substituída por leis mais restritivas, as Debêntures da poderão deixar de conferir tal tratamento tributário, o que pode afetar adversamente os retornos esperados pelos titulares das Debêntures. Nesse caso, não há garantia de que os rendimentos auferidos em decorrência da titularidade das Debêntures da continuarão a seguir o regime de tributação descrito na Lei 12.431, passando a ser tributados pela alíquota variável de 15% a 22,5% para pessoas físicas residentes no Brasil e 15% ou 25%, para pessoas residentes do exterior, conforme sejam ou não residentes ou domiciliados em país que não tribute a renda ou a tribute à alíquota máxima inferior a 20%. Além disso, é impossível garantir que a Lei 12.431 não será novamente alterada, questionada, extinta ou substituída por leis mais restritivas, o que poderia afetar ou comprometer o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei 12.431 conferido às Debêntures.

Adicionalmente, na hipótese de não utilização dos recursos obtidos com a colocação das Debêntures na forma prevista na Escritura de Emissão, dando causa ao seu desenquadramento nos termos do parágrafo 8º do artigo 1º da Lei 12.431, a Emissora será responsável pela multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, equivalente a 20% (vinte por cento) do valor captado e não alocado nos Projetos. Não há como garantir que a Emissora terá recursos suficientes para o pagamento dessa penalidade ou, se tiver, que isso não terá um efeito adverso para a Emissora.

Para mais informações, favor verificar o item “Suspensão, Cancelamento, Alteração das Circunstâncias, Modificação ou Revogação da Oferta” da seção “6” deste Prospecto.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade: Baixa / Relevância: Alta



A Oferta poderá vir a ser suspensa, cancelada ou revogada pela CVM, afetando negativamente os resultados da Emissora e a liquidez das Debêntures.

A Superintendência de Registro de Valores Mobiliários - SRE ("SRE") poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, a oferta pública de distribuição que: (i) esteja se processando em condições diversas das constantes da Resolução CVM 160 ou do registro; ou (ii) esteja sendo intermediada por coordenador que esteja com registro suspenso ou cancelado, conforme a regulamentação que dispõe sobre coordenadores de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários; ou (iii) tenha sido havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro. A SRE deve proceder à suspensão da Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo referido prazo, sem que tenham sido sanadas as irregularidades que determinaram a suspensão, a SRE deve ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro ou indeferir o requerimento de registro caso este ainda não tenha sido concedido.

Em caso de cancelamento ou revogação da Oferta ou caso o Investidor revogue sua aceitação e, em ambos os casos, se o Investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do cancelamento da Oferta ou respectiva revogação, conforme o caso.

Em caso de cancelamento da Oferta, a Emissora e o Coordenadores não serão responsáveis por eventuais perdas e danos incorridos pelos investidores, causando prejuízos à Emissora e perdas financeiras aos Debenturistas.

Para mais informações, favor verificar o item "Suspensão, Cancelamento, Alteração das Circunstâncias, Modificação ou Revogação da Oferta" da seção "6" deste Prospecto.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade: Baixa / Relevância: Alta

Risco de quórum e titulares com pequena quantidade, o que poderá impactar de maneira adversa a liquidez e/ou valor de mercado das Debêntures no mercado secundário.

Ressalvadas as exceções descritas na Escritura de Emissão, as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas serão aprovadas por titulares das Debêntures: (a) em primeira convocação, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação; e (b) em segunda convocação, a maioria simples das Debêntures em Circulação presentes à respectiva Assembleia, desde que com a presença de no mínimo de 30% das Debêntures em Circulação.

Não estão incluídos no quórum a que se refere o parágrafo acima: **(i)** das Datas de Vencimento das Debêntures; **(ii)** os valores e datas de amortização do principal das Debêntures; **(iii)** das condições relativas à Remuneração das Debêntures, inclusive suas datas de pagamento; **(iv)** das hipóteses de vencimento antecipado previstas na Cláusula 6.1 da Escritura de Emissão; ou **(v)** de qualquer um dos quóruns de deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas previstos na Escritura de Emissão, deverão ser deliberadas por Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento), das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva série.

Não obstante os quóruns específicos previstos acima e na Cláusula 9.4.2 da Escritura de Emissão, as deliberações que digam respeito à renúncia ou perdão temporário (pedido de *waiver*) de quaisquer Eventos de Vencimento Antecipado que possam resultar em vencimento antecipado das Debêntures, conforme disposto nas Cláusulas 6.1.1 e 6.1.2 da Escritura de Emissão, dependerão da aprovação de Debenturistas que representem, em primeira convocação, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, e, em segunda convocação, a maioria simples das Debêntures em Circulação presentes à respectiva Assembleia, desde que com a presença de no mínimo de 30% das Debêntures em Circulação.



Ademais, na ocorrência de quaisquer Eventos de Inadimplementos previstos na Cláusula 6.1.1 e 6.1.2 da Escritura de Emissão, a Assembleia Geral de Debenturistas será instalada de acordo com os procedimentos e quóruns previstos na Escritura de Emissão, observado que os Debenturistas poderão optar por não declarar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures por meio de deliberação dos titulares das Debêntures que representem, no mínimo: (i) em primeira convocação, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação; e (ii) em segunda convocação, a maioria simples das Debêntures presentes à Assembleia Geral de Debenturistas, desde que estejam presentes Debenturistas representando pelo menos 30% (trinta por cento) das Debêntures em Circulação.

Na hipótese de (a) não instalação por falta de quórum, em segunda convocação, da assembleia geral de Debenturistas mencionada no parágrafo acima, por ausência do Quórum de Instalação; ou (b) a Assembleia Geral de Debenturistas tiver sido instalada, em primeira convocação ou em segunda convocação, mas não tiver sido atingido o quórum de deliberação previsto no parágrafo acima, deliberação, o Agente Fiduciário não deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures.

Dessa forma, o titular de pequena quantidade de Debêntures pode ser obrigado a acatar decisões deliberadas em Assembleia Geral de Debenturistas, ainda que não compareça à assembleia ou manifeste voto desfavorável, e tais decisões podem impactar negativamente o valor das Debêntures, bem como suas condições de negociação.

Não há mecanismos de venda compulsória dos títulos no caso de dissidência do titular de Debêntures vencido nas deliberações tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas, sendo que, uma vez verificadas as condições acima, o Debenturista titular de pequena quantidade de Debêntures poderá ter impacto negativo no valor investido.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade: Alta / Relevância: Média

As Debêntures estão sujeitas a hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo Total, Amortização Extraordinária Facultativa, Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, o que poderá impactar de maneira adversa a liquidez e/ou valor de mercado das Debêntures no mercado secundário.

As Debêntures terão vencimento na Data de Vencimento, conforme o caso, ressalvadas a hipóteses de resgate das Debêntures, conforme previsto na Cláusula 5 da Escritura de Emissão, de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado com eventual resgate da totalidade das Debêntures, de Resgate Antecipado Facultativo Total, e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, ocasiões em que a Emissora se obriga a proceder ao pagamento das Debêntures, conforme previsto na Escritura de Emissão e observados os requisitos da legislação vigente.

Nesse sentido, a ocorrência de um dos eventos citados anteriormente, ou de amortização extraordinária, ocasionará a redução do horizonte de investimento dos Debenturistas, caso em que Debenturistas poderão não conseguir reinvestir o montante percebido com o pagamento antecipado das Debêntures em modalidade de investimento que o remunere nos mesmos níveis das Debêntures.

Os Debenturistas deverão avaliar cuidadosamente as possibilidades eventualmente existentes de a Emissora promover o resgate das Debêntures nas hipóteses previstas na Cláusula 5 da Escritura de Emissão, o resgate decorrente de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, ou o Resgate Antecipado Facultativo Total, independentemente de seu vencimento final, o que poderá afetar o retorno esperado pelos Debenturistas no momento da subscrição das Debêntures. Além disso, a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá implicar em uma alíquota superior à que seria aplicada caso as Debêntures fossem liquidadas apenas na data de seu vencimento, podendo resultar em um prejuízo financeiro aos Debenturistas.

Para mais informações, favor verificar o item 2.6 “(l)” da seção “2. Principais Características da Oferta” deste Prospecto.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade: Média / Relevância: Média

As Debêntures poderão ser objeto de aquisição facultativa, o que poderá impactar de maneira adversa a liquidez e/ou valor de mercado das Debêntures no mercado secundário.

Desde que observadas as regras expedidas pelo CMN e pela legislação aplicáveis, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei n.º 12.431, ou antes de tal data, desde que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei n.º 12.431, da regulamentação do CMN ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, adquirir as Debêntures, condicionado ao aceite do Debenturista vendedor e desde que, conforme aplicável, observem o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, nas regras estabelecidas na Resolução CVM 77 e nas demais regulamentações aplicáveis do CMN.

Caso a Emissora adquira Debêntures, os Investidores poderão sofrer prejuízos financeiros em decorrência de tal Aquisição Facultativa, não havendo qualquer garantia de que existirão, no momento da aquisição, outros ativos no mercado de risco e retorno semelhantes às Debêntures.

Além disso, a realização de Aquisição Facultativa poderá ter impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário, uma vez que parte considerável das Debêntures poderá ser retirada de negociação.

Os Debenturistas deverão avaliar cuidadosamente as possibilidades eventualmente existentes de aquisição das Debêntures, independentemente de seu vencimento final, o que poderá afetar o retorno esperado pelos Debenturistas no momento da subscrição das Debêntures. Adicionalmente, a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá implicar em uma alíquota superior à que seria aplicada caso as Debêntures fossem liquidadas apenas na data de seu vencimento, podendo resultar em prejuízos financeiros para os Debenturistas.

Para mais informações, favor verificar o item 2.6 “(m)” da seção “2. Principais Características da Oferta” deste Prospecto.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade: Média / Relevância: Média

Inadimplemento da Fiança.

As Debêntures contam com Fiança prestada pelo Fiador e, em caso de inadimplemento de qualquer uma das obrigações da Emissora, não sanado no prazo de cura previsto, conforme o caso, o Agente Fiduciário poderá executar a Fiança para o pagamento dos valores devidos aos Debenturistas, judicial ou extrajudicialmente, o qual pode ser demorado e cujo sucesso está sujeito a diversos fatores que estão fora do controle do Agente Fiduciário. Nessa hipótese, a Fiadora poderá não ter condições financeiras ou patrimônio suficiente para responder pela integral quitação do saldo devedor das Debêntures. Dessa forma, não há como garantir que os Debenturistas receberão a totalidade ou mesmo parte dos seus créditos.

Adicionalmente, quaisquer problemas na originação e na formalização da Escritura de Emissão e do Aditamento à Escritura de Emissão, além da contestação de sua regular constituição por terceiros, podem prejudicar sua execução e consequentemente prejudicar a utilização do produto da excussão para pagamento do saldo devedor das Debêntures, causando prejuízos adversos aos Debenturistas.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade: Média / Relevância: Média



Ausência de diligência legal das informações do Formulário de Referência da Emissora e da Fiadora e ausência de opinião legal relativa às informações do Formulário de Referência da Emissora e da Fiadora.

As informações do Formulário de Referência da Emissora e da Fiadora não foram objeto de diligência legal para fins desta Oferta e não foi emitida opinião legal sobre a veracidade, consistência e suficiência das informações, obrigações e/ou contingências constantes do Formulário de Referência da Emissora e da Fiadora. Adicionalmente, não foi obtido parecer legal dos assessores jurídicos da Oferta sobre a consistência das informações fornecidas no Formulário de Referência da Emissora e da Fiadora com aquelas analisadas durante o procedimento de diligência legal na Fiadora. Consequentemente, as informações fornecidas no Formulário de Referência da Emissora e da Fiadora incorporados por referência a este Prospecto podem conter imprecisões que podem induzir o investidor em erro quando da tomada de decisão.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade: Média / Relevância: Baixa

A honra da Fiança pela Fiadora pode ser afetada pela existência de outras garantias fidejussórias outorgadas em favor de terceiros.

A existência de outras garantias fidejussórias outorgadas pela Fiadora em favor de terceiros incluindo, mas não se limitando, à credores de natureza fiscal, trabalhista e com algum tipo de preferência sobre a Fiança outorgada pela Fiadora na Escritura de Emissão pode afetar a capacidade da Fiadora de honrar suas obrigações no âmbito da Oferta, não sendo possível garantir que, em eventual excussão da garantia, o Fiadora terá patrimônio suficiente para arcar com eventuais valores devidos no âmbito da Escritura de Emissão, o que pode resultar em prejuízos financeiros aos Debenturistas.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade: Média / Relevância: Média

Risco da Emissora e da Fiadora serem parte do mesmo Grupo Econômico.

A Emissora e a Fiadora são parte do mesmo grupo econômico, sendo assim os desempenhos financeiros dessas sociedades estão correlacionados, sendo que se uma dessas sociedades sofrer algum prejuízo, pode também prejudicar a outra, o que poderá causar a inadimplência do pagamento das Debêntures. Dessa forma, não há como garantir que os titulares das Debêntures receberão a totalidade ou mesmo parte dos seus créditos.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade: Média / Relevância: Média

Risco de não oponibilidade da Fiança perante terceiros.

As Debêntures são da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória e, nos termos da Escritura de Emissão e dos artigos 129 e 130 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme em vigor, para que a Fiança tenha eficácia perante terceiros, a Escritura de Emissão foi registrada pela Emissora perante o 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte sob o nº 235908, em 13 de novembro de 2025, nos termos previstos na Escritura de Emissão. Desta forma, caso a Escritura de Emissão não fosse devidamente registrada no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos, a Fiança não produziria efeitos perante terceiros, o que poderia afetar adversamente os Debenturistas.

Por sua vez, para que as alterações à Escritura de Emissão promovidas pelo Aditamento à Escritura de Emissão tenham eficácia perante terceiros, o referido aditamento deverá ser registrado pela Emissora no competente Cartórios de Registro de Títulos e Documentos. Desta forma, caso o Aditamento à Escritura de Emissão não seja devidamente registrado no competente Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, as alterações à Escritura de Emissão promovidas pelo referido aditamento não produzirão efeitos perante terceiros, o que poderá afetar adversamente os Debenturistas.



Escala qualitativa de risco: Probabilidade: Média / Relevância: Média

As Debêntures estão sujeitas a restrições de negociação.

As Debêntures estarão sujeitas a restrições à revenda, conforme indicado no artigo 86, inciso III, da Resolução CVM 160. Assim, as Debêntures somente poderão ser negociadas no mercado secundário entre o público em geral após decorridos 6 (seis) meses contados da data de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 86, inciso III, da Resolução CVM 160, o que pode diminuir ainda mais a liquidez das Debêntures no mercado secundário. Por estes motivos, os Investidores Qualificados poderão ter dificuldades ou mesmo não serem capazes de negociar as Debêntures no mercado secundário.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade: Alta / Relevância: Alta

Não realização adequada dos procedimentos de execução pelo Agente Fiduciário e atraso no recebimento de recursos decorrentes das Debêntures, afetando negativamente os resultados da Emissora e a liquidez das Debêntures.

O Agente Fiduciário, nos termos da Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada, é responsável por realizar os procedimentos de cobrança e execução das Debêntures, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Debenturistas. A realização inadequada dos procedimentos de execução das Debêntures por parte do Agente Fiduciário, em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável, poderá prejudicar o pagamento das Debêntures. Adicionalmente, em caso de atrasos decorrentes de demora em razão de cobrança judicial das Debêntures, a capacidade de satisfação do crédito pode ser impactada, afetando negativamente o fluxo de pagamentos das Debêntures.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade: Baixa / Relevância: Média

Possibilidade de a Agência de Classificação de Risco ser alterada sem Assembleia Geral.

Conforme previsto na Escritura de Emissão, a Agência de Classificação de Risco poderá ser substituída, a qualquer tempo, independentemente de aprovação em Assembleia Geral de Debenturistas, por qualquer uma das seguintes empresas: (i) a Fitch Ratings Brasil Ltda.; ou (ii) a Moody's Local BR Agência de Classificação de Risco Ltda. Portanto, caso a Agência de Classificação de Risco seja substituída sem a realização de Assembleia Geral, os Debenturistas terão que aceitar a escolha da nova Agência de Classificação de Risco escolhida, ainda que discordem, não havendo mecanismos de resgate das Debêntures para tal situação.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade: Média / Relevância: Baixa



Risco de não cumprimento de Condições Precedentes e o consequente cancelamento da Oferta.

O Contrato de Distribuição prevê diversas Condições Precedentes (conforme abaixo definido) que deverão ser cumulativamente atendidas até a Data de Início da Rentabilidade. Caso seja verificado o não atendimento de uma ou mais Condições Precedentes até a Data de Início da Rentabilidade, os Coordenadores avaliarão, no caso concreto, se houve aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta e poderão optar por conceder prazo adicional para seu implemento ou, caso não haja aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta, renunciar a referida Condição Precedente, observado o disposto no Contrato de Distribuição. A não implementação de qualquer uma das Condições Precedentes, que não tenham sido dispensadas por parte dos Coordenadores, ensejará a inexigibilidade das obrigações dos Coordenadores, incluindo a de eventual exercício da Garantia Firme, bem como eventual requerimento de modificação ou de revogação da Oferta, caso o requerimento de registro da Oferta já tenha sido apresentado, nos termos do artigo 67 da Resolução CVM 160. Neste caso, se a Oferta já tiver sido divulgada publicamente por meio de aviso ao mercado da Oferta e o registro da Oferta ainda não tenha sido obtido, poderá ser tratado como modificação da Oferta, podendo implicar na rescisão do Contrato de Distribuição; ou, se o registro da Oferta já tiver sido obtido, poderá ser tratado como evento de rescisão do Contrato de Distribuição, provocando, portanto, a revogação da Oferta, nos termos do artigo 67 conjugado com o 70, parágrafo 4º, ambos da Resolução CVM 160 e do parágrafo 6º do Ofício-Circular nº 10/2023/CVM/SRE. Em caso de rescisão do Contrato de Distribuição, tal rescisão importará no cancelamento do registro da Oferta, causando, portanto, perdas financeiras à Emissora, bem como aos Investidores. Em caso de cancelamento da Oferta, todos as intenções de investimentos serão automaticamente canceladas e a Emissora e os Coordenadores não serão responsáveis por eventuais perdas e danos incorridos pelos potenciais investidores. A possibilidade de cancelamento da Oferta deve ser levada em consideração no momento de decisão de investimento dos Investidores. Não há garantias de que, em caso de cancelamento da Oferta, estarão disponíveis para investimento ativos com prazos, risco e retorno semelhante aos valores mobiliários objeto da presente Oferta.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade: Alta / Relevância: Alta

O interesse de um determinado Debenturista em declarar ou não o vencimento antecipado das Debêntures poderá ficar limitado pelo interesse dos demais Debenturistas, o que poderá impactar de maneira adversa a liquidez e/ou valor de mercado das Debêntures no mercado secundário.

A Escritura de Emissão estabelece hipóteses que ensejam o vencimento antecipado não automático das obrigações da Emissora com relação às Debêntures, sendo que para tais hipóteses há a possibilidade de que os Debenturistas deliberem pela não declaração do vencimento antecipado, de forma que o interesse de um determinado Debenturista em declarar ou não o vencimento antecipado das Debêntures dependerá, nestas situações, do interesse dos demais Debenturistas. Dessa forma, pode haver o vencimento antecipado das Debêntures, mesmo que algum dos Debenturistas não esteja de acordo.

A Assembleia Geral de Debenturistas mencionada acima será instalada de acordo com os procedimentos e quóruns previstos na Escritura de Emissão, observado que os Debenturistas poderão optar por não declarar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures por meio de deliberação dos titulares das Debêntures que representem, no mínimo: (i) em primeira convocação, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação; e (ii) em segunda convocação, a maioria simples das Debêntures presentes na referida Assembleia Geral de Debenturistas instalada em segunda convocação, desde que estejam presentes na referida assembleia, no mínimo, 30% (trinta por cento) das Debêntures em Circulação.

Os Debenturistas poderão sofrer prejuízos financeiros em decorrência de tais atos, uma vez que não há qualquer garantia de que não será declarado o vencimento antecipado das Debêntures. Adicionalmente, caso as Debêntures sejam declaradas vencidas antecipadamente, a Emissora será ou poderá ser obrigada a realizar o pagamento integral da dívida vencida, o que pode causar um impacto adverso relevante na capacidade financeira da Emissora, podendo acarretar um impacto negativo aos Debenturistas.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade: Baixa / Relevância: Média



É possível que decisões judiciais, administrativas ou arbitrais futuras prejudiquem a estrutura da Oferta, que poderão acarretar prejuízos financeiros aos Investidores.

Não pode ser afastada a hipótese de decisões judiciais, administrativas ou arbitrais futuras que possam ser contrárias ao disposto nos documentos da Oferta. Além disso, toda a estrutura de emissão e remuneração das Debêntures foi realizada com base em disposições legais vigentes atualmente. Dessa forma, eventuais restrições de natureza legal ou regulatória, que possam vir a ser editadas podem afetar adversamente a validade da Emissão, podendo gerar perda do capital investido pelos Investidores, caso tais decisões tenham efeitos retroativos.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade: Baixa / Relevância: Média

Risco de Auditoria Jurídica Restrita.

No âmbito da oferta pública das Debêntures, foi realizada auditoria jurídica com escopo reduzido, não abrangendo todos os aspectos relacionados à Emissora e à Fiadora. Caso tivesse sido realizado um procedimento mais amplo de auditoria legal, poderiam ter sido detectadas contingências referentes à Emissora e/ou à Fiadora que podem, eventualmente, trazer prejuízos aos Debenturistas, na medida em que poderiam indicar um risco maior no investimento e, conseqüentemente, uma remuneração maior, ou mesmo, desestimular o investimento nas Debêntures. Dessa forma, os potenciais Debenturistas devem realizar a sua própria investigação antes de tomar uma decisão de investimento, bem como estarem cientes que o Formulário de Referência, as demonstrações financeiras e as informações financeiras intermediárias da Emissora e da Fiadora também não foram objeto de auditoria jurídica completa pelo Coordenadores ou pelos assessores legais da Oferta.

Caso surjam eventuais passivos ou riscos não mapeados na auditoria jurídica, o fluxo de pagamento das Debêntures poderá sofrer impactos negativos, fatos estes que podem impactar o retorno financeiro esperado pelos investidores, com perda podendo chegar à totalidade dos investimentos realizados pelos investidores quando da aquisição das Debêntures.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade: Baixa / Relevância: Média

Não será emitida manifestação por parte dos auditores independentes da Emissora e da Fiadora no âmbito da Oferta acerca das informações financeiras da Emissora e da Fiadora.

Não foi obtida carta conforto dos auditores independentes da Emissora e da Fiadora com relação às informações contábeis e financeiras da Emissora e da Fiadora incluídas no Prospecto Preliminar, neste Prospecto Definitivo e nos Formulários de Referência da Emissora e da Fiadora. Dessa forma, os auditores independentes da Emissora e da Fiadora não atestarão a conformidade das informações financeiras apresentadas pela Emissora e pela Fiadora nos seus formulários de referência e neste Prospecto, podendo existir inconsistências entre tais informações contábeis e financeiras e as constantes das demonstrações financeiras e das informações trimestrais da Emissora e da Fiadora.

Eventual manifestação dos auditores independentes da Emissora e da Fiadora quanto às informações financeiras constantes deste Prospecto ou aqui incorporadas por referência poderia dar um quadro mais preciso e transmitir maior confiabilidade aos Investidores quanto à situação financeira da Emissora e da Fiadora quando de sua decisão de investimento.

Assim, as informações fornecidas sobre a Emissora e a Fiadora poderão conter imprecisões que podem induzir o investidor a erro quando da tomada de decisão, afetando de maneira negativa os titulares das Debêntures. A eventual manifestação dos auditores independentes em relação aos seus formulários de referência e este Prospecto poderia oferecer um maior grau de confiabilidade às informações financeiras da Emissora e da Fiadora.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade: Baixa / Relevância: Alta



Eventuais matérias veiculadas na mídia com informações equivocadas ou imprecisas sobre a Oferta, a Emissora ou o Coordenadores e/ou os respectivos representantes de cada uma das entidades mencionadas poderão gerar questionamentos por parte da CVM, da B3 e de potenciais investidores da Oferta, o que poderá impactar negativamente a Oferta e poderá impactar de maneira adversa a liquidez e/ou valor de mercado das Debêntures no mercado secundário.

A Oferta e suas condições, passaram a ser de conhecimento público após a divulgação deste Prospecto Definitivo. A partir deste momento e até a disponibilização do Anúncio de Encerramento da Oferta, poderão ser veiculadas matérias contendo informações equivocadas ou imprecisas sobre a Oferta, a Emissora, a Fiadora ou o Coordenadores e/ou os respectivos representantes de cada uma das entidades mencionadas, ou, ainda, contendo certos dados que não constam deste Prospecto. Tendo em vista que o artigo 11 e seguintes da Resolução CVM 160 veda qualquer manifestação na mídia por parte da Emissora ou do Coordenadores sobre a Oferta até a divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta, eventuais notícias sobre a Oferta poderão conter informações que não foram fornecidas ou que não contaram com a revisão da Emissora ou do Coordenadores. Assim, caso haja informações equivocadas ou imprecisas sobre a Oferta divulgadas na mídia ou, ainda, caso sejam veiculadas notícias com dados que não constam deste Prospecto, a CVM, a B3 ou potenciais investidores poderão questionar o conteúdo de tais matérias, o que poderá afetar negativamente a tomada de decisão de investimento pelos potenciais investidores podendo resultar, ainda, a exclusivo critério da CVM, na suspensão da Oferta, com a consequente alteração do seu cronograma, ou no seu cancelamento e, conseqüentemente, gerar dificuldade para os investidores encontrarem valores mobiliários com as mesmas condições das Debêntures.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade: Média / Relevância: Média

Recente desenvolvimento do ambiente regulatório aplicáveis a finanças ESG.

É recente a construção e desenvolvimento do arcabouço normativo e legislativo para a temática ambiental, social e de governança aplicável à captação de recursos no mercado de capitais brasileiro. No ambiente infralegal, recentemente a CVM iniciou a incorporação de questões relativas à temática ESG por meio da abertura de informações por companhias abertas (Resolução CVM 80), inclusão de informação nos documentos de oferta pública (Resolução 160) e nas cotas de fundo de investimento (Resolução CVM 175). Paralelamente, a ANBIMA tem editado guias e/ou manuais para direcionamento do tema ao mercado. Na esfera legislativa, há um crescimento de incentivo e medidas para apoio aos títulos ESG com muitos projetos de lei em discussão. Por este cenário ser corrente, abre-se espaço para múltiplas interpretações e incertezas quanto à caracterização do título ESG e, caso seja necessário ajuste nas Debêntures para fins de enquadramento pode gerar efeitos adversos sobre a estrutura da presente operação, podendo resultar em prejuízos aos investidores.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade: Baixa / Relevância: Baixa

Risco em função do registro automático da Oferta na CVM e dispensa de análise prévia pela CVM e ANBIMA.

A Oferta foi registrada por meio do rito de registro automático previsto na Resolução CVM 160, de modo que os seus documentos não foram objeto de análise prévia por parte da CVM ou da ANBIMA. Os Investidores Qualificados interessados em investir nas Debêntures devem ter conhecimento sobre os riscos relacionados aos mercados financeiro e de capitais suficiente para conduzir sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre a situação financeira e as atividades da Emissora.

A Oferta não está sujeita a procedimentos observados em ofertas públicas de valores mobiliários realizadas sob o rito de registro ordinário. Dessa forma, no âmbito da Oferta não são conferidas aos Investidores todas as proteções legais e regulamentares conferidas a investidores que investem em ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários sob o rito de registro ordinário, inclusive no que diz respeito à revisão dos documentos da Oferta, de forma que os Debenturistas podem estar sujeitos a riscos adicionais a que não estariam caso a Oferta fosse objeto de análise prévia pela CVM e/ou pela ANBIMA, podendo resultar em prejuízos financeiros aos investidores.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade: Alta / Relevância: Baixa

Risco de baixa liquidez do mercado secundário e restrições à negociação.

O mercado secundário existente no Brasil para negociação de debêntures apresenta baixa liquidez, e não há nenhuma garantia de que existirá no futuro um mercado de negociação das Debêntures que permita aos titulares das Debêntures a sua alienação, caso estes decidam pelo desinvestimento. A Emissora não pode garantir o desenvolvimento ou liquidez de qualquer mercado para as Debêntures. Dessa forma, os Debenturistas podem encontrar dificuldades para realizar a venda desses títulos no mercado secundário, caso assim decidam, observadas as restrições contidas na Resolução CVM 160, ou podem até mesmo não conseguir realizá-la e, conseqüentemente, podem sofrer prejuízo financeiro. A liquidez e o mercado para as Debêntures também podem ser negativamente afetados por uma queda geral no mercado de Debêntures. Tal queda pode ter um efeito adverso sobre a liquidez e mercados das Debêntures, independentemente das perspectivas de desempenho financeiro da Emissora.

Ademais, as Debêntures estão sujeitas às restrições à negociação no mercado secundário previstas no artigo 86, inciso III da Resolução CVM 160. As Debêntures poderão ser revendidas nos mercados regulamentados de valores mobiliários (i) entre Investidores Qualificados, a qualquer momento, e (ii) ao público investidor em geral após decorrido 6 (seis) meses da data de encerramento da oferta, conforme disposto no artigo 86, inciso III da Resolução CVM 160, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Tais restrições podem diminuir a liquidez das Debêntures no mercado secundário. Nestas hipóteses, o Investidor poderá ter dificuldades em negociar as Debêntures, podendo resultar em prejuízos aos Debenturistas. Não há qualquer garantia ou certeza de que o Debenturista conseguirá liquidar suas posições ou negociar suas Debêntures no mercado secundário, tampouco pelo preço e no momento desejado, e, portanto, uma eventual alienação das Debêntures poderá causar prejuízos ao seu titular. Dessa forma, o Debenturista que subscrever ou adquirir as Debêntures deve estar preparado para manter o investimento nas Debêntures até a respectiva data de vencimento.

Dessa forma, o Investidor que subscrever ou adquirir as Debêntures poderá encontrar dificuldades para negociá-los com terceiros no mercado secundário, dificultando o desinvestimento nas Debêntures ou, ainda, resultar em prejuízos financeiros, devendo estar preparado para manter o investimento nas Debêntures até a respectiva data de vencimento.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade: Alta / Relevância: Alta

A participação de Investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas pode ter resultado na redução da liquidez das Debêntures no mercado secundário.

Não foi verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Debêntures inicialmente ofertada, observada na taxa de corte da Remuneração, as intenções de investimento dos Investidores que sejam Pessoas Vinculadas e que tenham participado do Procedimento de *Bookbuilding* foram canceladas, observado o previsto no §1º do artigo 56 da Resolução CVM 160.



Não foi verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Debêntures inicialmente ofertada, observada na taxa de corte da Remuneração, as intenções de investimento dos Investidores que sejam Pessoas Vinculadas não foram canceladas e, portanto, foi aceita a colocação de Debêntures junto aos Investidores que sejam Pessoas Vinculadas. A participação de Pessoas Vinculadas na subscrição e integralização das Debêntures na Oferta reduziu a quantidade de Debêntures para os Investidores que não sejam Pessoas Vinculadas, podendo posteriormente reduzir a liquidez dessas Debêntures no mercado secundário, uma vez que referidas Pessoas Vinculadas podem optar por não negociar o ativo no mercado secundário e manter essas Debêntures como investimento até o vencimento. Não há como garantir que o investimento nas Debêntures por Pessoas Vinculadas não ocorrerá.

Considerando o disposto acima, os Investidores devem estar cientes de que, caso seja permitida, nos termos acima previstos, o investimento nas Debêntures por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderá reduzir a liquidez das Debêntures no mercado secundário.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade: Alta / Relevância: Alta

Riscos relacionados ao ambiente macroeconômico do Brasil

Políticas econômicas do Governo Federal podem afetar negativamente a capacidade de pagamento da Emissora.

A economia brasileira é marcada por frequentes e, por vezes, significativas intervenções do Governo Federal, que modificam as políticas monetárias, de crédito, fiscal e outras para influenciar a economia do Brasil. As ações do Governo Federal para controlar a inflação e efetuar outras políticas, envolveram no passado, controle de salários e preços, desvalorização da moeda, controles no fluxo de capital e determinados limites sobre as mercadorias e serviços importados, dentre outras. A Emissora não tem controle sobre quais medidas ou políticas que o Governo Federal poderá adotar no futuro e, portanto, não pode prevê-las. Os negócios, resultados operacionais e financeiros e o fluxo de caixa da Emissora podem ser adversamente afetados em razão de mudanças na política pública federal, estadual e/ou municipal, e por fatores como: novos tributos sobre a distribuição de dividendos; variação nas taxas de câmbio; controle de câmbio; índices de inflação; flutuações nas taxas de juros; falta de liquidez nos mercados doméstico, financeiro e de capitais; racionamento de energia elétrica; instabilidade de preços; política fiscal e regime tributário; e medidas de cunho político, social e econômico que ocorram ou possam afetar o País. Adicionalmente, o Presidente da República tem poder considerável para determinar as políticas governamentais e atos relativos à economia brasileira e, consequentemente, afetar as operações e desempenho financeiro de empresas brasileiras. A incerteza quanto à implementação de mudanças por parte do Governo Federal nas políticas ou normas que venham a afetar esses ou outros fatores no futuro pode contribuir para a incerteza econômica no Brasil e para aumentar a volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro, sendo assim, tais incertezas e outros acontecimentos futuros na economia brasileira poderão prejudicar o desempenho da Emissora e respectivos resultados operacionais. Dentre as possíveis consequências para a Emissora, ocasionadas por mudanças na política econômica, pode-se citar: (i) mudanças em índices de inflação que causem problemas às Debêntures; (ii) restrições de capital que reduzam a liquidez e a disponibilidade de recursos no mercado; e (iii) variação das taxas de câmbio que afetem de maneira significativa a capacidade de pagamento das empresas.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade: Média / Relevância: Alta



Eventual rebaixamento na classificação de risco (rating) do Brasil poderá dificultar a captação de recursos pela Emissora, bem como acarretar redução de liquidez das Debêntures para negociação no mercado secundário e impacto negativo relevante na Emissora.

Fatores político-econômicos, os quais estão fora do controle da Emissora, poderão levar ao rebaixamento da classificação de risco do Brasil. Eventual rebaixamento de classificação, durante a vigência das Debêntures, poderá obrigar determinados investidores (tais como entidades de previdência complementar) a aliená-las, de forma a afetar negativamente seu preço e sua negociação no mercado secundário. O eventual rebaixamento da classificação de risco do Brasil também poderá afetar adversamente a classificação de risco das Debêntures, o que também poderá afetar negativamente seu preço e sua negociação no mercado secundário. Além disso, a Emissora poderá encontrar dificuldades em realizar outras emissões de títulos e valores mobiliários, o que poderá, consequentemente, ter um impacto negativo relevante nos resultados e nas operações da Emissora e na sua capacidade de honrar com as obrigações relativas à Oferta.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade: Média/ Relevância: Alta

A percepção de riscos em outros países, especialmente em outros países de economia emergente, poderá afetar o valor de mercado de títulos e de valores mobiliários brasileiros, incluindo as Debêntures.

O investimento em títulos de mercados emergentes, tais como o Brasil, envolve um risco maior do que investir em títulos de emissores de países desenvolvidos. Os investimentos brasileiros, tal como as Debêntures, estão sujeitos a riscos econômicos e políticos deste país, que podem afetar a capacidade dos emissores destes valores mobiliários de cumprir com suas obrigações, envolvendo sem limitação, os listados abaixo:

- mudanças nos ambientes regulatório, fiscal, econômico e político que podem afetar a capacidade dos investidores de receber pagamentos, no todo ou em parte, com relação a seus investimentos;
- restrições a investimentos estrangeiros e a repatriação de capital investido. Os mercados de títulos brasileiros são substancialmente menores, menos líquidos, mais concentrados e mais voláteis do que os principais mercados de títulos americanos e europeus; e
- a capitalização de mercado relativamente pequena e a falta de liquidez dos mercados de títulos brasileiros podem limitar substancialmente a capacidade de negociar as Debêntures ao preço e no momento desejados.

O investimento em títulos de mercados emergentes, entre os quais se inclui o Brasil, envolve um risco maior do que os investimentos em títulos de emissores de países desenvolvidos, podendo tais investimentos serem tidos como sendo de natureza especulativa. Eventos econômicos e políticos nestes países podem, ainda, ter como consequência restrições a investimentos estrangeiros e/ou à repatriação de capital investido. Não há certeza de que não ocorrerão no Brasil eventos políticos ou econômicos que poderão interferir nas atividades da Emissora, conforme descrito acima.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade: Média / Relevância: Média



A inflação e certas medidas do Governo Federal para combatê-la podem afetar adversamente a economia brasileira e o mercado brasileiro de valores mobiliários, bem como a condução dos negócios da Emissora.

O Brasil apresentou no passado um histórico de altos índices de inflação. Medidas do Governo Federal para combatê-la, combinadas com a especulação sobre possíveis medidas governamentais futuras, podem contribuir para incertezas na economia brasileira e para aumentar a volatilidade no mercado de capitais brasileiro. Ações futuras do Governo Federal, incluindo definição das taxas de juros ou intervenções no mercado de câmbio para ajustar ou recuperar o valor do Real, poderão ter efeitos relevantes e adversos na economia brasileira e/ou nos negócios da Emissora. Caso o Brasil apresente altas taxas de inflação no futuro, talvez a Emissora não seja capaz de reajustar os preços que cobram de seus respectivos clientes para compensar os efeitos da inflação em sua estrutura de custos operacionais e/ou financeiros. A Emissora não tem controle sobre quais medidas ou políticas que o Governo Federal poderá adotar no futuro e, portanto, não podem prevêê-las, afetando a capacidade da Emissora de se antecipar a políticas governamentais de combate à inflação que possam causar danos aos seus negócios.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade: Média / Relevância: Média

A variação da taxa básica de juros poderá ter um efeito prejudicial sobre as atividades e resultados operacionais da Emissora.

A elevação da taxa básica de juros estabelecida pelo Banco Central do Brasil poderá ter impacto negativo no resultado da Emissora, na medida em que pode inibir o crescimento econômico. Diante desse cenário, não há garantia de que serão concedidos financiamentos à Emissora e nem de que os custos de eventual financiamento serão satisfatórios. Na hipótese de elevação da taxa básica de juros, poderá impactar nos custos da dívida da Emissora e das respectivas despesas financeiras deles originadas, o que poderá ter um impacto negativo nos negócios da Emissora, na sua respectiva condição financeira e nos resultados de suas operações.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade: Média / Relevância: Média

Mudanças na economia global e outros mercados emergentes podem afetar negativamente a capacidade de pagamento da Emissora.

O mercado de títulos e valores mobiliários nacional é influenciado, em vários graus, pela economia e condições dos mercados globais, e especialmente pelos mercados dos países da América Latina e de outros emergentes. A reação dos investidores ao desenvolvimento em outros países pode ter um impacto desfavorável no valor de mercado dos títulos e valores mobiliários de companhias brasileiras. Crises em outros países emergentes ou políticas econômicas de outros países, dos Estados Unidos da América em particular, podem reduzir a demanda do investidor por títulos e valores mobiliários de companhias brasileiras. Qualquer dos acontecimentos mencionados acima pode afetar desfavoravelmente a liquidez do mercado e até mesmo a qualidade do crédito da Emissora.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade: Média / Relevância: Média



Redução de investimentos estrangeiros no Brasil podem afetar negativamente a capacidade de pagamento da Emissora.

Uma eventual redução do volume de investimentos estrangeiros no Brasil pode ter impacto no balanço de pagamentos, o que pode forçar o Governo Federal a ter maior necessidade de captações de recursos, tanto no mercado doméstico quanto no mercado internacional, as taxas de juros mais elevadas. Igualmente, eventual elevação significativa nos índices de inflação brasileiros e a atual desaceleração da economia americana podem trazer impacto negativo para a economia brasileira e vir a afetar os patamares de taxas de juros, elevando despesas com empréstimos já obtidos e custos de novas captações de recursos por empresas brasileiras, bem como aumentar a volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro. Além disso, a redução de investimentos estrangeiros no Brasil pode prejudicar de forma significativa as respectivas atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade: Média / Relevância: Média

Riscos geopolíticos, como guerras, conflitos e invasões, podem resultar em maior volatilidade e incerteza do mercado, o que pode impactar negativamente os negócios, condição financeira e resultados operacionais da Emissora.

A natureza incerta, magnitude e duração das hostilidades decorrentes do conflito militar entre a Ucrânia e a Rússia, e dos conflitos armados em curso no Oriente Médio, incluindo os efeitos potenciais das limitações das sanções, ataques cibernéticos retaliatórios à economia e mercados mundiais e potenciais atrasos nos embarques, contribuíram para aumentar a volatilidade do mercado e incerteza, o que pode ter um impacto adverso sobre os fatores macroeconômicos que afetam os negócios da Emissora. Todas as tensões descritas acima podem gerar uma instabilidade política e econômica ao redor do mundo, impactando de forma adversa e relevante o mercado secundário em que as Debêntures serão negociadas, dificultando o desinvestimento das Debêntures pelos Debenturistas no mercado secundário.

Os custos de inflação, energia e commodities podem flutuar como resultado do conflito entre a Rússia e a Ucrânia, conflitos armados no Oriente Médio e as sanções econômicas relacionadas. Essas flutuações podem resultar em um aumento em nossos custos de transporte para distribuição, custos de serviços públicos para nossas lojas de varejo e custos de compra de produtos de nossos fornecedores. Um aumento contínuo nos custos de energia e commodities pode afetar negativamente os gastos do consumidor e a demanda por nossos produtos e aumentar nossos custos operacionais, os quais podem ter um efeito adverso relevante em nossos resultados operacionais, situação financeira e fluxos de caixa.

Os efeitos dos conflitos armados em curso resultaram em uma volatilidade significativa nos mercados financeiros, bem como em um aumento nos preços de energia e commodities globalmente. Caso as tensões geopolíticas não diminuam ou se deterioreem ainda mais, sanções governamentais adicionais podem ser decretadas impactando negativamente a economia global, seus sistemas bancários e monetários, mercados ou clientes de nossos produtos.

Caso a capacidade da Emissora seja afetada, a Emissora poderá não conseguir quitar integralmente ou até mesmo parcialmente o saldo devedor das Debêntures, afetando adversamente, portanto, os Debenturistas.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade: Baixa / Relevância: Baixa



Situações de instabilidade política, econômica e de outra natureza no Brasil, bem como as políticas ou medidas do Governo Federal em resposta a tais situações poderão prejudicar os resultados operacionais da Emissora e da Fiadora.

A economia brasileira foi e continua a ser afetada por eventos políticos no Brasil, que também afetaram a confiança dos investidores e do público em geral, afetando adversamente o desempenho da economia brasileira e aumentando a volatilidade dos títulos e valores mobiliários emitidos por empresas brasileiras. Recentemente, o cenário político e econômico brasileiro passou por altos níveis de volatilidade e instabilidade, incluindo a contração do Produto Interno Bruto (PIB), fortes oscilações do real em relação ao dólar americano, aumento do desemprego e menores níveis de gastos e confiança do consumidor. As incertezas em relação à implementação, pelo governo atual, principalmente considerando que a maioria eleita para o legislativo federal é de partido de oposição do presidente da República, de mudanças relativas às políticas monetária, fiscal e previdenciária, bem como o clima político instaurado após as eleições de 2022, com manifestações massivas e/ou greves, podem contribuir para a instabilidade econômica do país. Essas incertezas e novas medidas podem aumentar a volatilidade do mercado de títulos brasileiros.

Ainda, a recente instabilidade econômica no Brasil contribuiu para a redução da confiança do mercado na economia brasileira e para o agravamento da situação do ambiente político interno. Os mercados brasileiros têm sofrido maior volatilidade devido às incertezas derivadas das investigações em andamento conduzidas pela Polícia Federal e pelo Ministério Público Federal, e ao impacto dessas investigações na economia brasileira e no ambiente político. Numerosos membros do governo brasileiro e do poder legislativo, bem como altos funcionários de grandes empresas estatais e privadas foram condenados por corrupção política relacionada a subornos através de propinas em contratos concedidos pelo governo a diversas infraestruturas, petróleo e gás e construtoras, entre outras. Essas investigações tiveram um impacto adverso na imagem e reputação das empresas envolvidas e na percepção geral do mercado brasileiro. A Emissora e a Fiadora não podem prever se desenvolvimentos e investigações futuras causarão volatilidade econômica e política no Brasil, o que pode afetar adversamente o preço de negociação de títulos e valores mobiliários emitidos por empresas brasileiras, incluindo da Emissora e da Fiadora.

Além disso, o Presidente do Brasil pode determinar políticas e expedir/emitir atos governamentais relativos à economia brasileira que afetem as operações e o desempenho financeiro das empresas no Brasil, incluindo a Emissora e a Fiadora. A Emissora e a Fiadora não podem prever quais políticas o Presidente adotará ou se essas políticas ou mudanças nas políticas atuais podem ter um efeito adverso sobre a economia brasileira ou sobre a Emissora ou sobre a Fiadora. A incerteza política e econômica e quaisquer novas políticas ou mudanças nas políticas atuais podem ter um efeito adverso relevante sobre os negócios, resultados operacionais, condição e perspectivas da Emissora ou da Fiadora.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade: Baixa / Relevância: Baixa

Pandemias podem levar a uma maior volatilidade nos mercados financeiro e de capitais brasileiro e internacional, o que poderá impactar a negociação de valores mobiliários em geral, inclusive a negociação das Debêntures e, consequentemente, a Oferta.

O surto de doenças transmissíveis em escala global, pode resultar em impactos sociais e econômicos significativos resultantes das medidas tomadas pelas autoridades para conter os seus efeitos. Dessa forma, pandemias e os impactos sociais e econômicos dela decorrentes podem afetar as decisões de investimento e vem causando (e pode continuar a causar) volatilidade elevada nos mercados financeiro e de capitais brasileiro e internacional, inclusive causando redução no nível de atividade econômica, desvalorização cambial e diminuição da liquidez disponível nos mercados financeiro e de capitais.



Mudanças materiais na economia nacional e internacional como resultado desses eventos podem afetar negativa e adversamente os negócios e a situação financeira da Emissora, diminuir o interesse de investidores em valores mobiliários de emissores brasileiros, bem como limitar substancialmente a capacidade dos investidores em negociar com as Debêntures de emissão da Emissora, pelo preço e na ocasião desejados, o que pode ter efeito substancialmente adverso na Oferta e no preço das Debêntures no mercado secundário.

Nesse cenário, é possível haver redução ou inexistência de demanda pelas Debêntures nos respectivos mercados, devido à iliquidez que lhes é característica, da ausência de mercados organizados para sua negociação ou precificação e/ou de outras condições específicas. Em virtude de tais riscos, os Investidores poderão encontrar dificuldades para vender as Debêntures, em prazo, preço e condições desejados ou contratados. Até que a venda ocorra, os Investidores permanecerão expostos aos riscos associados às Debêntures.

Ainda, a Emissora sofrerá maior pressão sobre sua liquidez e, para preservar seu caixa e suas atividades, podendo não pagar os valores devidos no âmbito das Debêntures, impactando negativamente os pagamentos devidos aos Investidores. Nesses casos, não há como garantir que os Investidores receberão a totalidade ou mesmo parte dos seus créditos.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade: Baixa / Relevância: Baixa

Riscos relacionados à Emissora

Os fatores de risco relacionados à Emissora, seus controladores, seus acionistas, seus investidores, ao seu ramo de atuação e ao ambiente macroeconômico estão disponíveis em seu Formulário de Referência, incorporado por referência a este Prospecto.

5. CRONOGRAMA

5.1. Cronograma das etapas da oferta, destacando, no mínimo:

a) as datas previstas para o início e o término da oferta, a possibilidade de sua suspensão ou a sua prorrogação, conforme o caso, ou, ainda, na hipótese de não serem conhecidas, a forma como serão anunciadas tais datas, bem como a forma como será dada divulgação a quaisquer anúncios relacionados à oferta

Abaixo, o cronograma das principais etapas da Oferta ("**Cronograma da Oferta**"):

Ordem dos Eventos	Eventos	Data Prevista ⁽¹⁾⁽²⁾
1.	Apresentação do formulário eletrônico de requerimento de registro automático da Oferta na CVM Divulgação do Aviso ao Mercado, do Prospecto Preliminar e da Lâmina	03/11/2025
2.	Início da Apresentação aos Potenciais Investidores (<i>Roadshow</i>)	04/11/2025
3.	Início do Período de Reserva	10/11/2025
4.	Encerramento do Período de Reserva	25/11/2025
5.	Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	26/11/2025
6.	Concessão do registro automático da Oferta na CVM Divulgação do Anúncio de Início e deste Prospecto Definitivo	27/11/2025
7.	Data da Primeira Liquidação das Debêntures	28/11/2025
8.	Data Máxima para a Divulgação do Anúncio de Encerramento	Até 180 dias contados da Divulgação do Anúncio de Início

⁽¹⁾ Todas as datas futuras previstas são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões, antecipações ou prorrogações a critério da Emissora e dos Coordenadores. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação da Oferta, conforme artigo 67 da Resolução CVM 160, hipótese na qual incidirão os efeitos descritos nos artigos 68 e 69, da Resolução CVM 160. Ainda, caso ocorram alterações das circunstâncias, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado.

⁽²⁾ Quaisquer comunicados ou anúncios relativos à Oferta serão disponibilizados na rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3, nos termos previstos no artigo 13 da Resolução CVM 160.

Quaisquer informações referentes à oferta, incluindo este Prospecto Definitivo, os anúncios e comunicados da Oferta, conforme mencionados no cronograma acima, as informações sobre manifestação de aceitação à Oferta, manifestação de revogação da aceitação à Oferta, modificação da Oferta, suspensão da Oferta e cancelamento ou revogação da oferta, prazos, termos, condições e forma para devolução e reembolso dos valores dados em contrapartida às Debêntures, estarão disponíveis nas páginas da rede mundial de computadores da:

Emissora: Website: <https://ri.neoenergia.com/> (neste *website*, clicar em "RESULTADOS E INDICADORES", selecionar a opção "DOCUMENTOS CVM", e então filtrar os documentos utilizando os filtros "NEOENERGIA COSERN" e "2025", por fim selecionar o subtítulo "OUTROS" e selecionar o documento desejado).

Itaú BBA: Website: <https://www.itaubba-pt/ofertas-publicas> (neste *website* acessar "Ofertas Públicas", clicar em "Companhia Energética do Rio Grande do Norte - COSERN", e então clicar no documento desejado).

XP: Website: www.xpi.com.br/ (neste *website* acessar “Produtos e Serviços”, depois “Ofertas Públicas”, na seção “Ofertas em Andamento”, clicar em “Debêntures COSERN - Oferta Pública de Distribuição da 13ª (Décima Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da Companhia Energética do Rio Grande do Norte– COSERN”, e então clicar no documento desejado).

B3: Website: https://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/solucoes-para-emissores/ofertas-publicas/ofertas-em-andamento/empresas/publicacao-de-ofertas-publicas/ (em tal página, acessar “Ofertas em andamento”, depois clicar “Empresas” e “Companhia Energética do Rio Grande do Norte– COSERN” e, então, localizar o documento desejado).

CVM: Website: <https://www.gov.br/cvm/pt-br> (www.gov.br/cvm/pt-br (neste *website*, acessar no menu “Centrais de Conteúdo”, clicar em “Central de Sistemas CVM”, clicar em “Companhias”, clicar em “Consulta de Documentos de Companhias”. No campo “1 - Consulta por parte de nome ou CNPJ de companhias registradas (companhias abertas, estrangeiras e incentivadas)”, nesta ordem, (a) digitar o nome ou CNPJ da Emissora, (b) clicar no nome da Emissora, (c) selecionar o item “Período” e, no campo “Categoria”, selecionar “Documentos de Oferta de Distribuição Pública” e localizar o documento desejado).

Nos termos do artigo 22 da Resolução CVM 160, na hipótese em que se verifique, enquanto a Oferta estiver em distribuição, qualquer imprecisão ou mudança relevante nas informações contidas neste Prospecto, notadamente decorrentes de deficiência informacional ou de qualquer fato novo ou anterior não considerado neste Prospecto, de que se tome conhecimento e que seja relevante para a decisão de investimento, a Emissora e os Coordenadores suspenderão a Oferta imediatamente até que se proceda: **(i)** a devida divulgação ao público da modificação da Oferta; **(ii)** a complementação deste Prospecto; **(iii)** a atualização da lâmina da Oferta; e **(iv)** a atualização dos demais Documentos da Oferta conforme aplicável.

Nos termos do artigo 67 e seguintes da Resolução CVM 160, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando do protocolo do requerimento de registro da Oferta, ou que o fundamentam, a SRE poderá: **(i)** deferir o requerimento de modificação da Oferta, conforme aplicável; **(ii)** reconhecer a ocorrência de modificação da Oferta e tomar as providências cabíveis; ou **(iii)** caso referida alteração acarrete aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta, deferir o requerimento de revogação da Oferta.

As regras, procedimentos e consequências relacionadas a eventual revogação, suspensão e/ou modificação da Oferta, incluindo, mas não se limitando ao cronograma ora previsto, encontram-se dispostas no item 6.3 da Seção “6. Restrições a Direitos de Investidores no Contexto da Oferta” deste Prospecto. Na hipótese de alteração das circunstâncias, modificação ou revogação da Oferta, o cronograma acima será alterado. Quaisquer comunicados ou anúncios relativos à Oferta serão disponibilizados na rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3, nos termos previstos no artigo 13 da Resolução CVM 160.

Para mais informações sobre os efeitos de eventual modificação da Oferta, veja o item 6.3 da Seção “6. Restrições a Direitos de Investidores no Contexto da Oferta”, deste Prospecto.

b) os prazos, condições e forma para: (i) manifestações de aceitação dos investidores interessados e de revogação da aceitação, (ii) subscrição, integralização e entrega de respectivos certificados, conforme o caso, (iii) distribuição junto ao público investidor em geral, (iv) posterior alienação dos valores mobiliários adquiridos pelos coordenadores em decorrência da prestação de garantia, (v) devolução e reembolso aos investidores, se for o caso, e (vi) quaisquer outras datas relativas à oferta pública de interesse para os investidores ou ao mercado em geral

Pedido de Reserva, Período de Reserva e Ordem de Investimento

O Prospecto Preliminar foi disponibilizado nos locais indicados no artigo 13 da Resolução CVM 160, pelo menos 5 (cinco) Dias Úteis antes do prazo inicial para o recebimento dos Pedidos de Reserva. Findo o Período de Reserva, as Instituições Participantes da Oferta consolidaram os Pedidos de Reserva que receberam e os encaminharam, já consolidados, ao Coordenadores.

Após o início da Oferta a mercado, durante o período de reserva compreendido entre 10 de novembro de 2025 (inclusive) e 25 de novembro de 2025 (inclusive), conforme data estipulada no Prospecto Preliminar, na Lâmina da Oferta e no Aviso ao Mercado ("**Período de Reserva**"), os Investidores Qualificados interessados na subscrição das Debêntures puderam enviar pedido de reserva um pedido para subscrição das Debêntures ("**Pedido de Reserva**") para uma única Instituição Participante da Oferta (conforme abaixo definido), e, na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*; adicionalmente, os Investidores Profissionais interessados na subscrição das Debêntures puderam enviar ordens de investimento ("**Ordem de Investimento**").

Os Investidores indicaram no Pedido de Reserva ou na Ordem de Investimento, conforme o caso, a quantidade de Debêntures que desejavam subscrever, sob pena de cancelamento do respectivo Pedido de Reserva ou Ordem de Investimento.

O Pedido de Reserva e a Ordem de Investimento deverá (i) conter as condições de integralização e subscrição das Debêntures; (ii) possibilitar a identificação da condição de Investidor como Pessoa Vinculada; (iii) incluir declaração assinada pelo subscritor de haver obtido exemplar do Prospecto Preliminar; e (iv) nos casos em que haja modificação de Oferta, cientificar, com destaque, que a Oferta original foi alterada e incluir declaração assinada pelo subscritor de que tem conhecimento das novas condições da Oferta.

Pessoas Vinculadas

Para fins deste Prospecto, consideram-se "**Pessoa(s) Vinculada(s)**" investidores que sejam: (i) controladores, diretos ou indiretos, administradores dos Coordenadores, da Emissora ou de outras pessoas vinculadas à Emissão ou à Oferta, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau, sociedades por eles controladas direta ou indiretamente; (ii) controladores, diretos ou indiretos, ou administradores dos Participantes Especiais; (iii) funcionários, operadores e demais prepostos das Instituições Participantes da Oferta (conforme abaixo definido), que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional diretamente envolvidos na Oferta; (iv) assessores de investimento que prestem serviços às Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas às Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidas na Oferta; (vii) cônjuges ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens "(ii)" a "(v)"; e (viii) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados, nos termos do inciso XVI, do artigo 2º da Resolução CVM 160 e do artigo 2º, inciso XII, da Resolução da CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, conforme alterada.



Não foi verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Debêntures ofertada, observada na taxa de corte da Remuneração, não foi permitida a colocação de Debêntures junto aos Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas, sendo suas intenções de investimento automaticamente canceladas, observadas as exceções previstas no parágrafo 1º do artigo 56 da Resolução CVM 160.

Caso seja permitida a colocação perante Pessoas Vinculadas, nos termos previstos neste Prospecto, o investimento nas Debêntures por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderá reduzir a liquidez das Debêntures no mercado secundário.

Observado o disposto na seção 2.3 deste Prospecto, os Coordenadores poderão adquirir Debêntures na qualidade de Pessoas Vinculadas. Os Coordenadores e as empresas de seu grupo econômico não estarão obrigados a restringir quaisquer de suas atividades conduzidas no curso normal de seus negócios em decorrência da presente Oferta.

Caso não seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) das Debêntures ofertadas, a ser observada na taxa de corte da Remuneração, não haverá limitação para participação de Pessoas Vinculadas na Oferta, podendo as Pessoas Vinculadas representarem até 100% (cem por cento) dos Investidores Qualificados.

Procedimentos para revogação da aceitação

A Ordem de Investimento e o Pedido de Reserva constituem ato de aceitação, pelos Investidores da Oferta, dos termos e condições da Oferta e têm caráter irrevogável, exceto (i) em caso de divergência relevante entre as informações constantes no Prospecto Preliminar e neste Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor ou a sua decisão de investimento; ou (ii) nas hipóteses de suspensão, modificação e cancelamento da Oferta previstas no item 6.3 da Seção “6. Restrições a Direitos de Investidores no Contexto da Oferta” deste Prospecto. O Pedido de Reserva e a Ordem de Investimento devem ter (i) contido as condições de integralização e subscrição das Debêntures; (ii) possibilitado a identificação da condição de Investidor como Pessoa Vinculada; (iii) incluído declaração assinada pelo subscritor de haver obtido exemplar do Prospecto Preliminar; e (iv) caso tivesse havido modificação de Oferta, cientificado, com destaque, que a Oferta original foi alterada e incluído declaração assinada pelo subscritor de que tem conhecimento das novas condições da Oferta.

Período de Colocação

Nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160, a subscrição ou aquisição das Debêntures objeto da distribuição deve ser realizada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contado da data de divulgação do Anúncio de Início (“**Período de Colocação**”).

O Prospecto Preliminar foi disponibilizado nos locais indicados no artigo 13 da Resolução CVM 160, pelo menos 5 (cinco) Dias Úteis antes do prazo inicial para o recebimento dos Pedidos de Reserva. Findo o Período de Reserva, as Instituições Participantes da Oferta consolidaram os Pedidos de Reserva que tenham recebido e os encaminharam, já consolidados, aos Coordenadores.



Procedimentos de Subscrição e Liquidação Financeira e Integralização

As Debêntures foram subscritas e integralizadas, a partir da data de início de distribuição, conforme informada no anúncio de início de distribuição, divulgado nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, durante o período de distribuição das Debêntures previsto no artigo 48 da Resolução CVM 160, sendo que as Debêntures foram integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos estabelecidos pela B3. Na Data de Início da Rentabilidade as Debêntures serão integralizadas pelo seu Valor Nominal Unitário. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Data de Início da Rentabilidade a integralização deverá considerar o Valor Nominal Unitário das Debêntures Primeira Série ou o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Segunda Série, conforme aplicável, acrescido da Remuneração das Debêntures Primeira Série ou da Remuneração das Debêntures Segunda Série, conforme aplicável, calculados *pro rata temporis* a partir da Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização. A exclusivo critério dos Coordenadores, as Debêntures poderão ser integralizadas com ágio ou deságio, a ser definido, se for o caso, no ato de subscrição delas, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures de uma mesma série integralizadas em cada data de integralização. A aplicação do ágio ou deságio será realizada em função de condições objetivas de mercado, a exclusivo critério dos Coordenadores, incluindo, mas não se limitando a: **(i)** alteração na taxa SELIC; **(ii)** alteração na remuneração dos títulos do tesouro nacional; **(iii)** alteração na Taxa DI, ou **(iv)** alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA.

Procedimentos para a restituição de valores

Nos termos do artigo 69, §1º, da Resolução CVM 160, em caso de modificação da Oferta: (i) a modificação deverá ser divulgada imediatamente por meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta; e (ii) as entidades participantes do consórcio de distribuição deverão se certificar de que os potenciais Investidores Qualificados estejam cientes, no momento de recebimento do documento de aceitação da Oferta, de que a oferta original foi alterada e das suas novas condições.

Em caso de cancelamento ou revogação da Oferta ou caso o Investidor revogue sua aceitação e, em ambos os casos, se o Investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se houver, dos tributos a ele incidentes, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento e/ou revogação da Oferta.

Para maiores informações, vide item 6.3 da Seção “6. Restrições a direitos de Investidores no contexto da Oferta” na página 51 deste Prospecto.

Restrições a Direitos de Investidores no Contexto da Oferta” deste Prospecto.

Prazos para distribuição ao público em geral e alienação das Debêntures

As Debêntures poderão ser negociadas no mercado secundário após a primeira Data de Integralização. Tendo em vista que a Oferta foi registrada sob o rito de registro automático, nos termos do artigo 26, inciso V, alínea “b”, previsto na Resolução CVM 160, destinada exclusivamente a Investidores Qualificados, as Debêntures somente poderão ser negociadas no mercado secundário entre o público investidor em geral decorridos 6 (seis) meses contados da data de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 86, inciso III da Resolução CVM 160.



Caso os Coordenadores eventualmente **(i)** venham a subscrever e integralizar as Debêntures em razão do exercício da Garantia Firme; e **(ii)** tenham interesse em vender tais Debêntures antes da divulgação do Anúncio de Encerramento, o preço de revenda será o respectivo considerar o Valor Nominal Unitário das Debêntures Primeira Série ou o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Segunda Série, conforme aplicável, acrescido da Remuneração da respectiva série, calculada pro rata temporis desde a primeira Data de Integralização (inclusive) até a data da respectiva venda (exclusive). A eventual revenda das Debêntures da respectiva série pelos Coordenadores, após a divulgação do Anúncio de Encerramento, poderá ser feita pelo preço a ser apurado de acordo com as condições de mercado verificadas à época, respeitada a regulamentação aplicável.

Para mais informações sobre as condições da destinação da Oferta, do regime de distribuição e da dinâmica de coleta de intenções de investimento, veja os itens 7.5 e 7.6 da Seção “7. Outras Características da Oferta”, nas páginas 54 e 55 deste Prospecto, respectivamente.

6. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA

6.1. Descrição de eventuais restrições à transferência dos títulos

Tendo em vista que a Oferta foi registrada sob o rito de registro automático, nos termos do artigo 26, inciso V, alínea "b", previsto na Resolução CVM 160, destinada exclusivamente a Investidores Qualificados, as Debêntures somente poderão ser negociadas no mercado secundário entre o público investidor em geral decorridos 6 (seis) meses contados da data de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 86, inciso III da Resolução CVM 160.

6.2. Declaração em destaque da inadequação do investimento, caso aplicável, especificando os tipos de investidores para os quais o investimento é considerado inadequado

O INVESTIMENTO NAS DEBÊNTURES NÃO É ADEQUADO AOS INVESTIDORES QUE: (I) NECESSITEM DE LIQUIDEZ COM RELAÇÃO AOS TÍTULOS OU VALORES MOBILIÁRIOS SUBSCRITOS, UMA VEZ QUE A NEGOCIAÇÃO DE DEBÊNTURES NO MERCADO SECUNDÁRIO BRASILEIRO APRESENTA BAIXA LIQUIDEZ; E/OU (II) NÃO ESTEJAM DISPOSTOS A CORRER RISCO DE CRÉDITO RELACIONADO AO SETOR PRIVADO, BEM COMO NÃO ESTEJAM DISPOSTOS A CORRER RISCO DE CRÉDITO CORPORATIVO DA EMISSORA E DO SEU SETOR DE ATUAÇÃO.

PORTANTO, PARA UMA AVALIAÇÃO ADEQUADA DOS RISCOS ASSOCIADOS AO INVESTIMENTO NAS DEBÊNTURES, OS INVESTIDORES DEVEM LER CUIDADOSAMENTE A SEÇÃO "4. FATORES DE RISCO" NA PÁGINA 21 E SEGUINTE DESTE PROSPECTO, QUE CONTÉM A DESCRIÇÃO DE CERTOS RISCOS QUE PODEM AFETAR DE MANEIRA ADVERSA O INVESTIMENTO NAS DEBÊNTURES, BEM COMO AS SEÇÕES "4.1 FATORES DE RISCO" E "4.3 RISCOS DE MERCADO" DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA, ANTES DA TOMADA DE DECISÃO DE INVESTIMENTO.

6.3. Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos artigos 70 e 71 da Resolução a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor

Suspensão, Cancelamento, Alteração das Circunstâncias, Modificação ou Revogação da Oferta

Nos termos do artigo 67 da Resolução CVM 160, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando do protocolo do requerimento de registro da Oferta, ou que o fundamentem, é cabível (i) a modificação da Oferta sem a necessidade de aprovação prévia da Superintendência de Registro de Valores Mobiliários (SRE), nos termos do artigo 67, §2º, da Resolução CVM 160; ou (ii) a revogação da Oferta, mediante pleito justificado de revogação da Oferta a ser previamente submetido à CVM, caso a alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes acarrete aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta, nos termos do artigo 67, inciso III, da Resolução CVM 160.

Nos termos do artigo 68 da Resolução CVM 160, a revogação torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos aceitantes os valores, bens ou direitos dados em contrapartida aos valores mobiliários ofertados, na forma e condições previstas nos termos e condições da Oferta.

Caso a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 67 a 69 da Resolução CVM 160: (i) a modificação deverá ser divulgada imediatamente por meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta; e (ii) as entidades participantes do consórcio de distribuição deverão se certificar de que os potenciais Investidores estejam cientes, no momento de recebimento do documento de aceitação da Oferta, de que a oferta original foi alterada e das suas novas condições.



Nos termos do artigo 69, §1º, da Resolução CVM 160, em caso de modificação da Oferta, os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que informem, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da comunicação, eventual decisão de desistir de sua adesão à Oferta, presumida a manutenção da adesão em caso de silêncio.

Em caso de cancelamento ou revogação da Oferta ou caso o Investidor revogue sua aceitação e, em ambos os casos, se o Investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do cancelamento da Oferta ou respectiva revogação, conforme o caso.

Nos termos do artigo 72 da Resolução CVM 160, a aceitação da Oferta somente poderá ser revogada pelos Investidores se tal hipótese estiver expressamente prevista nos Documentos da Oferta, na forma e condições aqui definidas, ressalvadas as hipóteses previstas nos parágrafos únicos dos artigos 69 e 71 da Resolução CVM 160, as quais são inafastáveis.

Nos termos do artigo 70 da Resolução CVM 160, a Superintendência de Registro de Valores Mobiliários (SRE) pode suspender ou cancelar, a qualquer tempo, a Oferta caso **(i)** esteja se processando em condições diversas das constantes da Resolução CVM 160 ou do registro; **(ii)** esteja sendo intermediada por coordenador que esteja com registro suspenso ou cancelado, conforme a regulamentação que dispõe sobre coordenadores de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários; ou **(iii)** tenha sido havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro.

O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a Superintendência de Registro de Valores Mobiliários (SRE) deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro.

A Emissora deve divulgar imediatamente, por meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta, comunicado ao mercado informando sobre a suspensão ou o cancelamento, bem como dar conhecimento de tais eventos aos Investidores que já tenham aceitado a oferta diretamente por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, para que, na hipótese de suspensão, informem, até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi comunicada ao Investidor a suspensão da Oferta, eventual decisão de desistir da Oferta.

Têm direito à restituição integral dos valores, bens ou direitos dados em contrapartida aos valores mobiliários ofertados, na forma e condições dos Documentos da Oferta: (i) todos os Investidores que já tenham aceitado a oferta, na hipótese de seu cancelamento; e (ii) os Investidores que tenham revogado a sua aceitação, na hipótese de suspensão, conforme previsto no Contrato de distribuição e na Resolução CVM 160.



7. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

7.1. Caso os títulos sejam conversíveis ou permutáveis em ações, incluir as informações dos itens 6 e 9 do Anexo A, quando aplicáveis

Item não aplicável à Oferta, dado que as Debêntures são simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

7.2. Eventuais condições a que a oferta pública esteja submetida

O período de distribuição somente terá início após observar cumulativamente as seguintes condições: (i) concessão do registro da Oferta pela CVM; e (ii) divulgação do Anúncio de Início e do Prospecto Definitivo nos Meios de Divulgação.

A Oferta é irrevogável, exceto nos casos de ocorrência de qualquer das hipóteses de rescisão do Contrato de Distribuição, nos termos lá previstos. O cumprimento, por parte dos Coordenadores, de todos os deveres e obrigações assumidos no Contrato de Distribuição está condicionado ao atendimento cumulativo das Condições Precedentes, previstas na Cláusula 6.1. do Contrato de Distribuição e na seção "9. Contrato de distribuição de valores mobiliários" deste Prospecto, conforme página 62 deste Prospecto, observado o disposto no Contrato de Distribuição e no item 9.1 da seção 9 deste Prospecto.

7.3. Eventual destinação da oferta pública ou partes da oferta pública a investidores específicos e a descrição destes investidores

A Oferta é destinada exclusivamente a Investidores Qualificados, conforme descrição e constante na Seção "2.3 Identificação do público-alvo" na página 2 deste Prospecto.

7.4. Autorizações societárias necessárias à emissão ou distribuição dos títulos, identificando os órgãos deliberativos responsáveis e as respectivas reuniões em que foi aprovada a operação

A Emissão e a Oferta são realizadas com base nas deliberações da Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 24 de outubro de 2025 ("RCA da Emissora"), na qual (i) as condições da emissão das Debêntures, conforme o disposto no artigo 59, caput e parágrafo primeiro da Lei das Sociedades por Ações; (ii) as condições da Oferta, nos termos da Lei de Valores Mobiliários, da Resolução CVM 160, e das demais disposições legais aplicáveis; e (iii) a autorização aos diretores da Emissora para adotarem todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à Emissão e à Oferta, incluindo, sem limitação, a Escritura de Emissão e o Contrato de Distribuição, eventuais aditamentos aos referidos contratos, incluindo, mas não se limitando, o aditamento à Escritura de Emissão para refletir a taxa final da Remuneração das Debêntures, que foi fixada na data do Procedimento de *Bookbuilding*, bem como todos os documentos necessários para depósito das Debêntures na B3.

A Fiança foi outorgada com base na deliberação tomada pela Reunião de Diretoria da Fiadora realizada em 14 de outubro de 2025 ("RD da Fiadora" e, quando em conjunto da RCA da Emissora, as "**Aprovações Societárias**"), por meio da qual foi aprovada a concessão de Fiança (conforme definido abaixo) para garantir o total cumprimento das obrigações assumidas pela Emissora nos termos e condições da Escritura de Emissão, em conformidade com o disposto no artigo 18, inciso IV, do Estatuto Social da Fiadora.



A **(i)** ata da RCA da Emissora foi divulgada em sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores em até 7 (sete) Dias Úteis contados da sua realização, nos termos do art. 33, inciso V e parágrafo 8º da Resolução da CVM n.º 80, de 30 de março de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 80**") e do artigo 62, inciso I, alínea (a) e parágrafo 5º da Lei das Sociedades por Ações, bem como foi registrada na JUCERN, sob o nº 20250772906, em 11 de novembro de 2025; e **(ii)** a ata da RD da Fiadora foi devidamente registrada na JUCERJA, sob o nº 0007265740, em 21 de outubro de 2025 e foi publicada no jornal "Valor Econômico" ("**Jornal de Publicação**") em 24 de outubro de 2025. A Emissora e/ou a Fiadora ficam obrigadas a encaminhar cópia eletrônica (*pdf*) dos respectivos atos societários registrados para o Agente Fiduciário dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, a contar das datas dos efetivos registros.

7.5. Regime de distribuição

Os Coordenadores realizarão a distribuição pública das Debêntures no âmbito da Oferta em regime de garantia firme de colocação, com relação à totalidade das Debêntures, a qual será exercida exclusivamente caso a demanda pelas Debêntures apurada seja inferior à quantidade de Debêntures ofertada.

A Garantia Firme será exercida pelos Coordenadores por meio da subscrição e integralização das Debêntures, na série de seu exclusivo critério, desde que: **(i)** atendidas as Condições Precedentes estabelecidas na Cláusula 6.1 do Contrato de Distribuição, bem como o cumprimento de todas as demais obrigações previstas no Contrato de Distribuição e na Escritura de Emissão; e **(ii)** dentro do Prazo de Garantia Firme (conforme definido abaixo), exclusivamente no caso de não haver demanda suficiente pelos Investidores Qualificados para colocação do Valor Total da Emissão, sendo certo que eventual demanda será deduzida do valor da Garantia Firme.

A Garantia Firme será válida até 02 de dezembro de 2025, quando se encerra qualquer obrigação dos Coordenadores em relação à colocação firme das Debêntures, podendo tal prazo ser prorrogado a exclusivo critério dos Coordenadores ("**Prazo da Garantia Firme**"). Após o decurso do Prazo de Garantia Firme e não tendo havido acordo por escrito entre as Partes a respeito da prorrogação desse prazo, os Coordenadores estarão desonerados das obrigações previstas no Contrato de Distribuição.

Adesão Contratual

Os Coordenadores reservaram-se o direito de contratar, por conta e ordem da Emissora, outras instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, escolhidas a exclusivo critério dos Coordenadores, para participar da colocação das Debêntures ("**Instituições Participantes**"). A referida adesão deveria ter sido informada à Companhia e formalizada por meio da celebração de termo de adesão ao Contrato de Distribuição ("**Termo de Adesão**").

Para os fins e efeitos previstos no artigo 15 da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada ("**Lei 4.728**"), e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, os Coordenadores ficam investidos dos poderes de representação das Instituições Participantes que vierem a celebrar Termo de Adesão, a ser negociado entre os Coordenadores e as Instituições Participantes, o qual deverá prever a responsabilização estabelecida na Cláusula 5.2.2 do Contrato de Distribuição.

Os Termos de Adesão estabelecem os termos e as condições para colocação das Debêntures no âmbito da Oferta pelas Instituições Participantes, inclusive a remuneração das Instituições Participantes os procedimentos para pagamento dessa remuneração as Instituições Participantes a título de comissionamento pela colocação de Debêntures no âmbito da Oferta.



Caso haja descumprimento, por quaisquer Instituições Participantes, de quaisquer das obrigações previstas no respectivo Termo de Adesão ou em qualquer contrato celebrado no âmbito da Oferta, ou, ainda, de quaisquer das normas de conduta previstas na regulamentação aplicável à Oferta, incluindo aquelas previstas na Resolução 160 e no Código ANBIMA, tais Instituições Participantes, a critério exclusivo dos Coordenadores e sem prejuízo das demais medidas julgadas cabíveis pelos Coordenadores, **(i)** deixarão de integrar o grupo de instituições responsáveis pela colocação das Debêntures, devendo cancelar todas as ordens de investimentos e todos os boletins de subscrição que tenham recebido e informar imediatamente aos respectivos investidores sobre o referido cancelamento; **(ii)** arcarão com quaisquer custos relativos à sua exclusão como Instituições Participantes, incluindo custos com publicações e honorários advocatícios; **(iii)** deixarão, por um período de até 6 (seis) meses contados da data da comunicação da violação, de atuar como instituição intermediária em ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários sob a coordenação dos Coordenadores; e **(iv)** indenizarão os Coordenadores por eventuais danos sofridos.

Caso haja a vinculação de Instituições Participantes na Oferta, o Coordenador Líder será responsável pelo pagamento a ser realizado a tais instituições, não sendo devido pela Emissora qualquer quantia e/ou remuneração às Instituições Participantes.

Para mais informações sobre o plano de distribuição e o regime de colocação da Oferta, vide itens 9.1 e 9.2 da Seção “9. Contrato de Distribuição de Valores Mobiliários”, nas páginas 62 e 70 deste Prospecto, respectivamente.

7.6. Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa

Observado os termos do artigo 61 da Resolução CVM 160, foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nas Debêntures, sem lotes mínimos ou máximos, organizado pelos Coordenadores para verificação, junto aos Investidores, da demanda pelas Debêntures (“**Procedimento de Bookbuilding**”). Não foi adotado Procedimento de *Bookbuilding* para determinação da Remuneração das Debêntures, sendo que as taxas efetivas foram fixadas (procedimento de *fixing*), na data do Procedimento de *Bookbuilding*.

Após a realização do Procedimento de *Bookbuilding*, a Escritura de Emissão foi aditada em 26 de novembro de 2025 para refletir o procedimento de *fixing* da Remuneração das Debêntures, sem necessidade de aprovação prévia dos Debenturistas e/ou de qualquer aprovação societária adicional pela Emissora e/ou pela Fiadora. (“**Aditamento à Escritura de Emissão**”).

Durante o Período de Reserva, os Investidores Qualificados interessados na subscrição das Debêntures enviaram Pedido de Reserva para uma única Instituição Participante da Oferta e, na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*; adicionalmente, os Investidores Profissionais interessados na subscrição das Debêntures enviaram Ordem de Investimento aos Coordenadores. Os Investidores devem ter indicado no Pedido de Reserva ou na Ordem de Investimento, conforme o caso, a quantidade de Debêntures que desejavam subscrever e Remuneração da respectiva série, sob pena de cancelamento do respectivo Pedido de Reserva ou Ordem de Investimento.



A Ordem de Investimento e o Pedido de Reserva constituem ato de aceitação, pelos Investidores da Oferta, dos termos e condições da Oferta e têm caráter irrevogável, exceto (i) em caso de divergência relevante entre as informações constantes no Prospecto Preliminar e neste Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor ou a sua decisão de investimento; ou (ii) nas hipóteses de suspensão, modificação e cancelamento da Oferta previstas no item 6.3 da Seção "6. Restrições a Direitos de Investidores no Contexto da Oferta" deste Prospecto. O Pedido de Reserva e a Ordem de Investimento devem ter (i) contido as condições de integralização e subscrição das Debêntures; (ii) possibilitado a identificação da condição de Investidor como Pessoa Vinculada; (iii) incluído declaração assinada pelo subscritor de haver obtido exemplar do Prospecto Preliminar; e (iv) caso tivesse havido modificação de Oferta, cientificar, com destaque, que a Oferta original foi alterada e incluir declaração assinada pelo subscritor de que tem conhecimento das novas condições da Oferta.

Tendo em vista que, na data do Procedimento de *Bookbuilding*, não foi verificado que o total de Debêntures objeto das intenções de investimento recebidas pelos Coordenadores da Oferta excedeu a quantidade de Debêntures ofertada, não houve rateio, o qual seria operacionalizado pelos Coordenadores, proporcionalmente ao montante de Debêntures indicado nas respectivas intenções de investimento, independentemente de quando foram recebidas as intenções de investimento, sendo desconsideradas quaisquer frações de Debêntures, sendo certo que o arredondamento teria sido realizado para baixo até o número inteiro. O resultado do rateio teria sido informado a cada Investidor Qualificado, pelos Coordenadores, por endereço eletrônico ou telefone indicado na intenção de investimento ou por qualquer outro meio previamente acordado entre as partes.

Para mais informações sobre a dinâmica de coleta de intenções de investimento, vide item 5.1 "(b)" da Seção "5. Cronograma", na página 45 deste Prospecto.

7.7. Admissão à negociação em mercado organizado de bolsa ou balcão

As Debêntures serão depositadas para **(i)** distribuição no mercado primário por meio do MDA, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(ii)** a negociação, no mercado secundário por meio do CETIP21, sendo as negociações liquidadas financeiramente por meio da B3 e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. Não obstante acima, as Debêntures: **(i)** poderão ser livremente negociadas entre Investidores Qualificados; e **(ii)** somente poderão ser negociadas no mercado secundário entre o público em geral após decorridos 6 (seis) meses contados da data de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 86, inciso III, da Resolução CVM 160.

7.8. Formador de Mercado

Em atendimento ao artigo 6º das *"Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas"*, conforme em vigor, expedido pela ANBIMA, os Coordenadores recomendaram à Emissora a contratação de instituição para desenvolver atividades de formador de mercado em relação às Debêntures. Apesar da recomendação dos Coordenadores, a Emissora optou por não contratar o formador de mercado para atuar no âmbito da Oferta.

7.9. Fundo de liquidez e estabilização, se houver

Não será constituído fundo de amortização ou sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures. Da mesma forma, não será firmado contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário.

7.10. Requisitos ou exigências mínimas de investimento, caso existam

Somente Investidores Qualificados puderam participar da Oferta.



8. RELACIONAMENTO E CONFLITO DE INTERESSES

8.1. Descrição dos relacionamentos relevantes existentes entre coordenadores e sociedades do seu grupo econômico e cada um dos ofertantes e sociedades do seu grupo econômico, contemplando:

Relacionamento entre a Emissora, a Fiadora e o Coordenador Líder

a) vínculos societários existentes;

Não aplicável.

b) financiamentos, existentes ou que tenham sido liquidados nos 12 (doze) meses anteriores, e que tenham influenciado na contratação dos coordenadores para atuarem na oferta;

Na data deste Prospecto, além do relacionamento referente à Oferta, a Emissora, a Fiadora e/ou sociedades integrantes do seu grupo econômico possuem os seguintes financiamentos, vigentes ou que foram liquidados nos 12 meses anteriores, que influenciaram na contratação do Coordenador Líder para atuar na oferta, conforme detalhados abaixo:

- O Coordenador Líder atuou como coordenador na oferta de emissão de debêntures da Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia – Coelba, com o *Ticker* “CEEBC0”, celebrada em 25 de abril de 2025, com vencimento em 25 de abril de 2032, com uma remuneração de 13,59% e volume de emissão equivalente a R\$ 700.000.000,00 (setecentos milhões de reais). A operação contou com garantia fidejussória;
- O Coordenador Líder atuou como coordenador na oferta de emissão de debêntures da Companhia Energética de Pernambuco, com o *Ticker* “CEPEA6”, celebrada em 25 de abril de 2025, com vencimento em 25 de abril de 2032, com uma remuneração de 13,59% e volume de emissão equivalente a R\$ 700.000.000,00 (setecentos milhões de reais). A operação contou com garantia fidejussória;
- O Coordenador Líder atuou como coordenador na oferta de emissão de debêntures da Elektro Redes S.A., com o *Ticker* “EKTRA5”, celebrada em 25 de abril de 2025, com vencimento em 25 de abril de 2032, com uma remuneração de 13,59% e volume de emissão equivalente a R\$ 700.000.000,00 (setecentos milhões de reais). A operação contou com garantia fidejussória;
- O Coordenador Líder atuou como coordenador na oferta de emissão de debêntures da Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia – Coelba, com o *Ticker* “CEEBA9”, celebrada em 02 de dezembro de 2024, com vencimento em 10 de dezembro de 2030, com uma remuneração de 12,78% e volume de emissão equivalente a R\$ 790.000.000,00 (setecentos e noventa milhões de reais). A operação contou com garantia fidejussória;
- O Coordenador Líder atuou como coordenador na oferta de emissão de debêntures da Neoenergia Atibaia Transmissão de Energia S.A., com o *Ticker* “NEOA11”, celebrada em 27 de junho de 2024, com vencimento em 05 de julho de 2029, com uma remuneração de CDI + 1,10% e volume de emissão equivalente a R\$ 82.000.000,00 (oitenta e dois milhões de reais). A operação não contou com garantia fidejussória ou real;
- O Coordenador Líder atuou como coordenador na oferta de emissão de debêntures da Neoenergia Biguaçu Transmissão de Energia S.A., com o *Ticker* “GACU11”, celebrada em 27 de junho de 2024, com vencimento em 05 de julho de 2029, com uma remuneração de CDI + 1,10% e volume de emissão equivalente a R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais). A operação não contou com garantia fidejussória ou real;



O Coordenador Líder atuou como coordenador na oferta de emissão de debêntures da EKT 9 Serviços de Transmissão de Energia Elétrica, com o *Ticker* "EKT12", celebrada em 04 de junho de 2024, com vencimento em 15 de junho de 2038, com uma remuneração de IPCA + 6,4217% e volume de emissão equivalente a R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais). A operação contou com garantia real e fidejussória;

O Coordenador Líder atuou como coordenador na oferta de emissão de debêntures da EKT 9 Serviços de Transmissão de Energia Elétrica, com o *Ticker* "EKT11", celebrada em 09 de maio de 2024, com vencimento em 15 de maio de 2038, com uma remuneração de IPCA + 6,4217% e volume de emissão equivalente a R\$ 1.100.000.000,00 (um bilhão e cem milhões de reais). A operação contou com garantia real e fidejussória;

O Coordenador Líder atuou como coordenador na oferta de emissão de debêntures da Elektro Redes S.A., com o *Ticker* "EKTRB3", celebrada em 18 de abril de 2024, com vencimento em 15 de abril de 2034, com uma remuneração de IPCA + 6,2587% e volume de emissão equivalente a R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais). A operação contou com garantia fidejussória;

O Coordenador Líder atuou como coordenador na oferta de emissão de debêntures da Elektro Redes S.A., com o *Ticker* "EKTRA3", celebrada em 18 de abril de 2024, com vencimento em 15 de abril de 2031, com uma remuneração de CDI + 0,98% e volume de emissão equivalente a R\$ 900.000.000,00 (novecentos milhões de reais). A operação contou com garantia fidejussória;

O Coordenador Líder atuou como coordenador na oferta de emissão de debêntures da Companhia Energética do Rio Grande do Norte – COSERN, com o *Ticker* "CSRNA2", celebrada em 21 de março de 2024, com vencimento em 15 de março de 2031, com uma remuneração de CDI + 0,96% e volume de emissão R\$ 450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de reais). A operação contou com garantia fidejussória;

O Coordenador Líder atuou como coordenador na oferta de emissão de debêntures da Companhia Energética do Rio Grande do Norte – COSERN, com o *Ticker* "CSRNB2", celebrada em 21 de março de 2024, com vencimento em 15 de março de 2034, com uma remuneração de IPCA + 6,0691% e volume de emissão equivalente a R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais). A operação contou com garantia fidejussória;

O Coordenador Líder atuou como coordenador na oferta de emissão de debêntures da Companhia Energética do Rio Grande do Norte – COSERN, com o *Ticker* "CSRNC0", celebrada em 23 de junho de 2022, com vencimento em 15 de julho de 2029, com uma remuneração de IPCA + 6,6230% e volume de emissão equivalente a R\$ 220.000.000,00 (duzentos e vinte milhões de reais). A operação contou com garantia fidejussória;

O Coordenador Líder atuou como coordenador na oferta de emissão de debêntures da Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - Coelba, com o *Ticker* "CEEBC4", celebrada em 20 de abril de 2022, com vencimento em 15 de abril de 2032, com uma remuneração de IPCA+ 6,2792% e volume de emissão equivalente a R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais). A operação contou com garantia fidejussória;

O Coordenador Líder atuou como coordenador na oferta de emissão de debêntures da Companhia Energética de Pernambuco, com o *Ticker* "CEPEC2", celebrada em 20 de abril de 2022, com vencimento em 15 de abril de 2032, com uma remuneração de IPCA + 6,2792% e volume de emissão equivalente a R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais). A operação contou com garantia fidejussória;



O Coordenador Líder atuou como coordenador na oferta de emissão de debêntures da Neoenergia Itabapoana Transmissão de Energia S.A., com o *Ticker* "NITA11", celebrada em 15 de fevereiro de 2020, com vencimento em 15 de fevereiro de 2045, com uma remuneração de IPCA + 4,5% e volume de emissão equivalente a R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais). A operação contou com garantia real e garantia fidejussória;

O Coordenador Líder atuou como coordenador na oferta de emissão de debêntures da Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia Coelba, com o *Ticker* "CEEBA1", celebrada em 15 de agosto de 2018, com vencimento em 15 de agosto de 2025, com uma remuneração de IPCA + 6,2214% e volume de emissão equivalente a R\$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais). A operação contou com garantia fidejussória; e

O Coordenador Líder atuou como coordenador na oferta de emissão de debêntures da Companhia Energética de Pernambuco, com o *Ticker* "CEPE19", celebrada em 15 de julho de 2018, com vencimento em 15 de julho de 2025, com uma remuneração de IPCA + 6,0352% e volume de emissão equivalente a R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais). A operação contou com garantia fidejussória.

c) indicação sucinta das transações comerciais vigentes nos 12 (doze) meses anteriores e o montante agregado envolvido nessas transações.

Na data deste Prospecto, a Fiadora e/ou sociedades integrantes do seu grupo econômico possuem as seguintes transações econômicas, vigentes nos 12 meses anteriores, conforme detalhados abaixo:

Realização de quatro operações de contrato de energia com a NC Energia S.A., celebrado em 31 de janeiro de 2024, com vencimento em 26 de janeiro de 2027, com valor de R\$ 8.909.678,58 (oito milhões novecentos e nove mil, seiscentos e setenta e oito reais e cinquenta e oito centavos) e valores de contratação spot. A operação não contou com garantia;

Realização de contrato de fiança com a EnerBrasil-Energias Renováveis do Brasil S.A., celebrado em 20 de julho de 2012, com vencimento indeterminado, no valor de R\$ 31.269.963,65, (trinta e um milhões, duzentos e sessenta e nove mil, novecentos e sessenta e três reais e sessenta e cinco centavos) com taxa entre 1% e 1,90%. A operação não contou com garantia;

Realização de contrato de fiança com a Termopernambuco S.A., celebrado em 06 de julho de 2012, com vencimento indeterminado, no valor de R\$ 6.598.627,85 (seis milhões, quinhentos e noventa e oito mil, seiscentos e vinte e sete reais e oitenta e cinco centavos) e com taxa entre 1% e 1,90%. A operação não contou com garantia;

Realização de oito operações de contrato de fiança com a Elektro Redes S.A., celebrado em 22 de fevereiro de 2008, com vencimento indeterminado, no valor de R\$ 100.603.648,25 (cem milhões, seiscentos e três mil, seiscentos e quarenta e oito reais e vinte e cinco centavos) com taxa entre 1% e 1,90%. A operação não contou com garantia;

Realização de três operações de contrato de fiança com a Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - Coelba, celebrado em 17 de março de 2006, com vencimento indeterminado, com valor de R\$ 81.449.833,33 (oitenta e um milhões, quatrocentos e quarenta e nove mil, oitocentos e oitenta e três reais e trinta e três centavos) e taxa entre 1% e 1,90%. A operação não contou com garantia;

Realização de operação de *revolving credit facility* com a Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - Coelba, celebradas em 03 de agosto de 2021, com vencimento em 21 de dezembro de 2026, no valor de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) com taxa entre 0,35% e 0,55%. A operação não contou com garantia;



Realização de operação de *revolving credit facility* com a Companhia Energética de Pernambuco, celebrada em 01 de agosto de 2023, com vencimento em 02 de agosto de 2026, no valor de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) e com taxa entre 0,35% e 0,55%. A operação não contou com garantia;

Realização de duas operações de *revolving credit facility* com a Companhia Energética do Rio Grande do Norte - Cosern, celebradas em 03 de agosto de 2021, com vencimento em 21 de dezembro de 2026, no valor de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), com taxa entre 0,35% e 0,55%. A operação não contou com garantia;

Realização de três operações de *revolving credit facility* com a Elektro Redes S.A., celebradas em 03 de agosto de 2021, com vencimento em 30 de dezembro de 2026, no valor de R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais) e taxa entre 0,35% e 0,55%. A operação não contou com garantia;

Realização de operação de *revolving credit facility* com a Neoenergia Distribuição Brasília S.A., celebrada em 03 de agosto de 2021, com vencimento em 02 de agosto de 2026, no valor de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), com taxa entre 0,35% e 0,55%. A operação não contou com garantia;

Realização de duas operações de *swap* com a Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - Coelba, celebradas em 18 de dezembro de 2024, com vencimento em 26 de abril de 2032, no valor de R\$ 1.490.000.000,00 (um bilhão, quatrocentos e noventa milhões de reais);

Realização de operação de *swap* com a Companhia Energética de Pernambuco, celebrada em 25 de maio de 2025, com vencimento em 26 de abril de 2032, no valor de R\$ 700.000.000,00 (setecentos milhões de reais);

Realização de operação de *swap* com a Elektro Redes S.A., celebrada em 25 de maio de 2025, com vencimento em 26 de abril de 2032, no valor de R\$ 700.000.000,00 (setecentos milhões de reais);

Realização de operação de *swap* com a Fiadora, celebrada em 27 de julho de 2023, com vencimento em 27 de julho de 2033, no valor de R\$ 474.960.000,00 (quatrocentos e setenta e quatro milhões e novecentos e sessenta mil reais);

Realização de cento e vinte e quatro operações de NDF (*non deliverable forward*) com diversas empresas do grupo econômico da Fiadora, tendo como termo inicial o dia 27 de dezembro de 2022, com vencimento final em 30 de novembro de 2027, no valor total de R\$ 80.258.850,61 (oitenta milhões, duzentos e cinquenta e oito mil, oitocentos e cinquenta reais e sessenta e um centavos);

Prestação de serviços de cash management para as sociedades do grupo econômico da Neoenergia, com volume transacionado de aproximadamente R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) por mês, com tarifas que variam por produto, por prazo indeterminado. A prestação de deste serviço não conta com garantias.

Relacionamento entre a Emissora, a Fiadora e a XP

Na data deste Prospecto, além do relacionamento referente à Oferta, nos últimos 12 meses, a Emissora, a Fiadora e/ou sociedades integrantes do seu grupo econômico possuem os seguintes relacionamentos comerciais com a XP e demais sociedades de seu grupo econômico, conforme detalhados a seguir:

- A XP atuou como coordenador da oferta de distribuição pública da 16ª (décima sexta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, em 2 (duas) séries, sob o rito de registro automático, da **ELEKTRO REDES S.A.** (CNPJ nº 02.328.280/0001-97) (empresa do grupo econômico da Emissora e da Fiadora), no valor total de R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais). A referida oferta iniciou em 20 de agosto de 2025, conforme anúncio de início divulgado na mesma data, e encerrou em 22 de agosto de 2025, conforme anúncio de encerramento divulgado na mesma data;



- A XP atuou como coordenador da oferta de distribuição pública da 17ª (décima sétima) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, em 2 (duas) séries, sob o rito de registro automático, da **COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO – CELPE** (CNPJ nº 10.835.932/0001-08) (empresa do grupo econômico da Emissora e da Fiadora), no valor total de R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais). A referida oferta iniciou em 27 de agosto de 2025, conforme anúncio de início divulgado na mesma data, e encerrou em 1º de setembro de 2025, conforme anúncio de encerramento divulgado na mesma data;
- sendo certo que, pelos serviços prestados no âmbito das ofertas públicas acima listadas, a XP recebeu, aproximadamente, R\$ 23.200.000,00 (vinte e três milhões e duzentos mil reais).

A XP, sociedades do seu conglomerado econômico, bem como fundos de investimento geridos e/ou administrados por sociedades do conglomerado econômico da XP detinham, em outubro de 2025, em sua carteira proprietária, o montante aproximado de R\$ 182.100.000,00 (cento e oitenta e dois milhões e cem mil reais) em diversos ativos financeiros emitidos/devidos pela Emissora e/ou por sociedades integrantes do seu grupo econômico.

A XP está atuando como coordenador da oferta pública de distribuição da 22ª (vigésima segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, em 2 (duas) séries, sob o rito de registro automático, da **COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.139.629/0001-94 (empresa do grupo econômico da Emissora e da Fiadora). O aviso ao mercado da referida oferta foi divulgado nesta data, qual seja, 03 de novembro de 2025, e, portanto, encontra-se atualmente a mercado.

Na data deste Prospecto, não há, entre a Emissora, a Fiadora e as sociedades de seu grupo econômico, e a XP e as sociedades do seu grupo econômico (i) vínculos societários existentes; (ii) financiamentos, existentes ou que tenham sido liquidados nos 12 (doze) meses que antecederam o pedido de registro automático da Oferta e que tenham influenciado na contratação da XP para atuar na Oferta; e/ou (iii) transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da Oferta.

A XP e/ou sociedades de seu conglomerado econômico poderão, no futuro, serem contratados pela Emissora e/ou pela Fiadora para a realização de operações financeiras, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades.

A XP e/ou sociedades do seu grupo econômico poderão possuir outros títulos e valores mobiliários de emissão da Emissora e/ou da Fiadora, diretamente ou em fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridos ou subscritos e integralizados em operações regulares a preços e condições de mercado.

A XP, a Emissora e a Fiadora declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação da XP como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a XP ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e a Emissora e a Fiadora.

8.2. Em relação ao item 3.5, quando aplicável, apresentação:

(a) das razões que justificam a operação;

Não aplicável.

(b) da manifestação do credor acerca de potencial conflito de interesse decorrente de sua participação na oferta.

Não aplicável.



9. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

9.1. Condições do contrato de distribuição no que concerne à distribuição dos valores mobiliários junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelos coordenadores e demais consorciados, especificando a quantidade que cabe a cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução

O Contrato de Distribuição disciplina a forma de distribuição pública das Debêntures, bem como a relação entre os Coordenadores, a Emissora e a Fiadora.

Os Investidores poderão ter acesso à cópia do Contrato de Distribuição na sede dos Coordenadores, nos endereços informados na Seção "12. Identificação das Partes Envolvidas" deste Prospecto, na página 463 deste Prospecto.

Condições Precedentes do Contrato de Distribuição

Observado o disposto abaixo, o cumprimento, por parte dos Coordenadores, dos deveres e obrigações assumidos no Contrato de Distribuição, incluindo, mas não se limitando, a obrigação de prestação da Garantia Firme, está condicionado ao atendimento das seguintes condições precedentes (condições suspensivas nos termos do artigo 125 do Código Civil e "**Condições Precedentes**"), que deverão ser cumulativamente atendidas até a Data de Início da Rentabilidade:

- (i) manutenção de toda a estrutura de contratos e demais acordos existentes e relevantes, os quais dão à Emissora e à Fiadora, condições fundamentais de funcionamento e regularidade de suas atividades;
- (ii) não ocorrência de alteração que cause um Efeito Adverso Relevante na Emissora e/ou na Fiadora. "**Efeito Adverso Relevante**" significa qualquer efeito adverso prejudicial e relevante: (1) na situação (econômica, financeira, operacional, comercial, regulatória, jurídica ou reputacional) da Emissora, nos seus negócios, bens, ativos, resultados operacionais e/ou perspectivas; ou (2) que resulte em qualquer impacto negativo nos poderes ou capacidade jurídica e/ou econômico-financeira da Emissora de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos da Escritura de Emissão e/ou dos demais documentos que instruem a Emissão e a Oferta, conforme aplicável;
- (iii) estar a Emissora e a Fiadora adimplentes com todas as obrigações legais e regulamentares decorrentes de sua condição de companhia aberta, sobretudo, mas não apenas, quanto à elaboração e divulgação de suas demonstrações financeiras;
- (iv) preparação, negociação e conclusão de toda documentação necessária à Emissão, em substância satisfatória aos Coordenadores, aos assessores jurídicos, à Emissora, à Fiadora e no que couber, à B3 e à CVM, incluindo a obtenção dos registros competentes (incluindo o registro das Debêntures para distribuição no mercado primário e secundário, junto a B3 nos módulos competentes), bem como disponibilização pela Emissora e pela Fiadora de todas as informações solicitadas pelos Coordenadores e necessárias para atender às normas aplicáveis à Oferta, bem como obtenção dos necessários registros ou inscrições da Escritura de Emissão e dos demais documentos da Emissão, conforme aplicável;
- (v) fornecimento aos Coordenadores e aos assessores legais, em tempo hábil, de todas as informações exigidas pela regulamentação aplicável à Emissão, sendo que qualquer alteração, incongruência, imprecisão ou falsidade verificada nas informações fornecidas será analisada pelos Coordenadores, que decidirão, a seu exclusivo critério, sobre a continuidade do negócio ora proposto. A Emissora, como responsável pelas informações fornecidas, obriga-se a indenizar os Coordenadores por eventuais prejuízos decorrentes do fornecimento de informações falsas, insuficientes, imprecisas, inconsistentes ou inverídicas, em relação à data em que foram prestadas, na forma prevista na Cláusula 14 do Contrato de Distribuição;



- (vi) obtenção, pela Emissora e pela Fiadora, de todas e quaisquer aprovações e/ou autorizações, inclusive societárias, governamentais, ou de quaisquer terceiros credores, que forem necessárias e aplicáveis à realização, efetivação, liquidação, boa ordem e transparência de todos e quaisquer dos negócios jurídicos descritos no Contrato de Distribuição ou, ainda que não previstos, que sejam essenciais para a realização da Emissão, e ambientais essenciais à consecução do objeto social da Emissora;
- (vii) atendimento, pela Emissora, de todos os requisitos para o enquadramento da Emissão nos termos da Lei 12.431, em especial no seu artigo 2º, do Decreto 11.964 e dos demais normativos e regulamentações aplicáveis;
- (viii) cumprimento pela Emissora, pela Fiadora, e por seus respectivos diretores, membros de conselho de administração (se aplicável) e funcionários ("**Representantes**"), no exercício de suas funções, do disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas ("**Legislação Ambiental**"), exceto por aquelas: **(a)** questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo; ou **(b)** cujo não cumprimento não resulte em um Efeito Adverso Relevante e, em caso de eventual notificação de autoridade competente em razão do não cumprimento, a Emissora tome todas as medidas para remediar o referido não cumprimento, na forma acordada com a respectiva autoridade competente;
- (ix) cumprimento pela Emissora, pela Fiadora, e por seus respectivos Representantes, no exercício de suas funções, da legislação que trata do combate ao trabalho escravo, infantil e favorecimento à prostituição;
- (x) contratação dos prestadores de serviços para a realização da Emissão, incluindo-se, mas não se limitando, ao Banco Liquidante, Escriturador, Agente Fiduciário, Agência de Classificação de Risco, B3 e demais prestadores de serviços cuja contratação seja considerada necessária pelos Coordenadores;
- (xi) realização pelos assessores jurídicos, e conclusão em termos satisfatórios, a critério dos Coordenadores, do levantamento de informações da Emissora e da Fiadora, e do processo de *due diligence*, conforme padrão usualmente utilizado pelo mercado de capitais em operações semelhantes, incluindo análise dos negócios, das operações financeiras, da situação econômico-financeira da Emissora e da Fiadora e dos documentos legais destas, tendo a Emissora e a Fiadora disponibilizado todas as informações necessárias a *due diligence*, bem como aquelas solicitadas pelos Coordenadores e pelos assessores jurídicos;
- (xii) realização de procedimentos de *bring down due diligence*, cujos termos sejam razoavelmente satisfatórios aos Coordenadores, em até 1 (um) Dia Útil anterior à data do *roadshow*, à data do Procedimento de *Bookbuilding* e à data de liquidação da Oferta;
- (xiii) recebimento, com antecedência de 1 (um) Dia Útil da subscrição da data das Debêntures, da redação final do parecer legal (*legal opinion*) relativo à Emissão, emitido pelos assessores jurídicos, que não apontem, entre outros, inconsistências materiais identificadas entre as informações fornecidas nos documentos analisados pelos assessores jurídicos, durante o procedimento de *due diligence*, conforme escopo de atuação dos assessores jurídicos, bem como conforme a legalidade, a validade e a exequibilidade dos documentos da Oferta, de acordo com as práticas de mercado para operações da mesma natureza;
- (xiv) existência, a critério dos Coordenadores, observada a Cláusula de *Market Flex* do Contrato de Distribuição, de condições favoráveis de mercado para realização da Oferta nos termos indicados no Contrato de Distribuição;
- (xv) recolhimento, pela Emissora, de quaisquer taxas, ou tributos incidentes sobre o registro da Emissão, quando e se aplicáveis;



- (xvi) manutenção pela Emissora e pela Fiadora do respectivo registro de companhia aberta junto à CVM devidamente atualizado;
- (xvii) realização de todos os negócios jurídicos contratados entre a Emissora e os Coordenadores com relação à Emissão, bem como o cumprimento, pela Emissora e pela Fiadora, de todas as suas obrigações previstas no Contrato de Distribuição e nos demais documentos da Emissão, exigíveis até a data do início da distribuição das Debêntures;
- (xviii) não ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado, conforme estabelecido na Escritura de Emissão;
- (xix) acordo entre a Emissora e os Coordenadores, nos limites da legislação em vigor, especificamente da Resolução CVM 160, para divulgar os termos e condições da Emissão para potenciais investidores interessados em adquirir as Debêntures, incluindo, mas não se limitando ao *marketing* com o logo da Emissora e designação de representantes da Emissora para apresentar a Emissora em reuniões individuais;
- (xx) estarem a Emissora e a Fiadora adimplentes com quaisquer de suas obrigações perante os Coordenadores e/ou quaisquer sociedades de seu grupo econômico, inclusive decorrente de outros contratos, empréstimos, títulos ou instrumentos de dívida que tenham como credora qualquer sociedade integrante do grupo econômico dos Coordenadores e/ou quaisquer sociedades de seu grupo econômico;
- (xxi) inexistência de ocorrência de Evento de Vencimento Antecipado, conforme previsto na Escritura de Emissão;
- (xxii) inexistência de hipótese de resilição, conforme previsto no Contrato de Distribuição;
- (xxiii) não ocorrência de: **(a)** liquidação, dissolução ou decretação de falência da Emissora, da Fiadora e/ou de qualquer Controlada Relevante (conforme definido na Escritura de Emissão); **(b)** pedido de autofalência da Emissora, da Fiadora e/ou de qualquer Controlada Relevante (conforme definido na Escritura de Emissão); **(c)** pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora, da Fiadora e/ou de qualquer Controlada Relevante (conforme definido na Escritura de Emissão) e não devidamente elidido no prazo legal; **(d)** propositura, pela Emissora, pela Fiadora e/ou qualquer Controlada Relevante (conforme definido na Escritura de Emissão) de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou **(e)** ingresso pela Emissora e/ou pela Fiadora em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (xxiv) aprovação, por parte dos Coordenadores e da Emissora, de toda documentação legal pertinente à Emissão;
- (xxv) recebimento de declaração de veracidade assinada pela Emissora e pela Fiadora atestando que, em relação à data da liquidação financeira da Oferta, todas informações prestadas aos investidores, bem como as declarações feitas pela Emissora e pela Fiadora, constantes nos documentos da Emissão sejam suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, sob pena de pagamento de indenização nos termos do Contrato de Distribuição;
- (xxvi) que os documentos apresentados pela Emissora e pela Fiadora não contenham impropriedades que possam prejudicar a regularidade da Emissão e/ou da Oferta e/ou o que está estabelecido nos documentos da Emissão e/ou da Oferta;



- (xxvii) cumprimento pela Emissora, pela Fiadora, pelas Controladas Relevantes e por seus respectivos Representantes, no exercício de suas funções, das leis e regulamentos, nacionais e estrangeiros, conforme aplicáveis, contra prática de corrupção e atos lesivos à administração pública ou ao patrimônio público nacional, incluindo, mas não se limitando, a Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, o Decreto n.º 11.129, de 11 de julho de 2022, a Lei n.º 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, a *OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions* e do *UK Bribery Act (UKBA)* (em conjunto, "**Leis Anticorrupção**");
- (xxviii) no que for aplicável, **(a)** a Emissora, a Fiadora ou qualquer um de seus respectivos administradores ou executivos **(a.1)** não ser uma Contraparte Restrita (conforme definido abaixo) ou **(a.2)** incorporada em um Território Sancionado (conforme definido abaixo) ou (b) a uma Controlada das partes indicadas no item **(a)** retro não ser uma Contraparte Restrita, sendo o "**Controle**" (e termos derivados) de uma pessoa **(i)** deter a maioria dos direitos de voto dessa pessoa; **(ii)** ter o poder de nomear a maioria dos membros do conselho de administração, diretores estatutários ou órgãos de administração equivalentes dessa pessoa; ou **(iii)** ter o poder de dirigir ou influenciar a direção da administração e das políticas de tal pessoa, seja através **(iii.1)** da titularidade de cinquenta por cento (50%) ou mais dos direitos de voto de tal pessoa, ou **(iii.2)** do poder de nomear pelo menos metade dos membros do conselho de administração, diretores estatutários ou órgãos de administração equivalentes dessa outra Pessoa; observado que durante a vigência do Contrato de Distribuição, a Emissora e suas Controladas manterão procedimentos razoáveis com a finalidade de cumprir com todos os regulamentos referentes às Sanções aplicáveis nas jurisdições onde operam, que proibam, incluindo, mas não se limitando, seu envolvimento em quaisquer operações com valores mobiliários de sua titularidade, ou quaisquer relações comerciais com ou prestação serviços a **(i)** Territórios Sancionados; **(ii)** Contraparte Restrita; ou **(iii)** cidadãos qualificados como traficantes de narcóticos, terroristas e/ou apoiadores do terrorismo. Para fins do Contrato de Distribuição, **(i)** "**Contraparte Restrita**" significa qualquer pessoa, organização ou embarcação **(1)** designada na lista de Nacionais Especialmente Designados e Pessoas Bloqueadas emitida pelo Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos EUA ("**OFAC**"), na Lista Consolidada de Pessoas, Grupos e Entidades Sujeitas a Sanções Financeiras da UE ou qualquer lista semelhante de pessoas-alvo emitidas com quaisquer Sanções (incluindo, aquelas emitidas pela República Federativa do Brasil), ou **(2)** que é, ou faz parte de um governo de um Território Sancionado, ou **(3)** de propriedade ou Controlada por, ou agindo em nome de, qualquer um dos anteriores; **(ii)** "**Território Sancionado**" significa qualquer país ou outro território sujeito a um embargo geral de exportação, importação, financeiro ou de investimento sob Sanções, cujos países e territórios na data do Contrato de Distribuição incluem a Crimeia (conforme definido e interpretado nas aplicáveis Leis e regulamentos de sanções), Rússia, territórios de Donetsk, Luhansk, Zaporizhzhia e Kherson, Irã, Coreia do Norte, Síria, Cuba e Venezuela; **(iii)** "**Sanções**" significa qualquer economia ou comércio, leis, regulamentos, embargos, disposições de congelamento, proibições ou medidas restritivas relacionadas ao comércio, fazer negócios, investimentos, exportar, financiar ou disponibilizar ativos (ou outros semelhantes ou relacionados com qualquer do anterior) promulgada, aplicada, imposta ou administrada por qualquer Autoridade Sancionadora (conforme definido abaixo): **(a)** Conselho de Segurança das Nações Unidas, União Europeia, OFAC, os Departamentos do Tesouro e do Comércio dos Estados Unidos, o governo do Reino Unido, o Tesouro de Sua Majestade do Reino Unido, conforme aplicável, e/ou **(b)** todo e qualquer país cuja Emissora, e os Coordenadores e suas afiliadas têm ligação, conforme aplicável; e/ou **(c)** os governos, instituições ou agências de qualquer país ou entidade listados nos itens (a) e (b). A Companhia declara, por si e por suas e por suas afiliadas, que os recursos provenientes da operação não serão utilizados em qualquer operação com valores mobiliários, ou qualquer relação comercial, financiamento ou investimento em atividades, ou ainda prestação de serviços a **(i)** Territórios Sancionados. **(ii)** Contraparte Restrita; e/ou **(iii)** cidadãos qualificados como traficantes de narcóticos, terroristas e/ou apoiadores do terrorismo;

- (xxix) não alteração ou transferência do Controle direto ou indireto, cisão, fusão, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Fiadora, exceto quando: **(a)** realizada dentro do grupo econômico da Emissora e envolver exclusivamente sociedades controladas direta ou indiretamente pela Emissora e/ou pela Fiadora e a Iberdrola Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.470.823/0001-02 ("**Iberdrola**") permanecer exercendo o controle (direto ou indireto) da Emissora e da Fiadora; ou **(b)** caso haja concordância pelos Coordenadores;
- (xxx) obtenção de classificação de risco mínima de AAA para a Emissão, em escala local de longo prazo, a ser atribuída por pelo menos uma das agências de classificação dentre a *Fitch*, *Moody's* e *Standard & Poor's*;
- (xxxi) obtenção e divulgação, nos canais de comunicação da Emissora e/ou da Fiadora, conforme o caso, do Framework;
- (xxxii) realização e conclusão do processo de *back-up* das informações constantes dos Prospectos e dos materiais publicitários da Oferta, conforme aplicável, até a data de realização do *roadshow* (exclusive), de maneira satisfatória aos Coordenadores e aos assessores legais dos Coordenadores, conforme padrão usualmente utilizado pelo mercado de capitais em operações similares; e
- (xxxiii) envio, pelo assessor legal dos Coordenadores até a data do protocolo do requerimento de registro da Oferta perante a CVM (exclusive), do checklist de cumprimento das disposições do Código ANBIMA e das demais regras e procedimentos, deliberações e normativos da ANBIMA vinculados e aplicáveis ao código de ofertas da ANBIMA, devidamente preenchido.

Caso seja verificado o não atendimento de uma ou mais Condições Precedentes até a Data de Início da Rentabilidade, os Coordenadores avaliarão, a seu exclusivo critério, no caso concreto, se houve aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta e poderão optar, a seu exclusivo critério, por conceder prazo adicional para seu implemento ou, caso não haja aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta, renunciar a referida Condição Precedente, observado o disposto na Cláusula 6.5 do Contrato de Distribuição. A não implementação de qualquer uma das Condições Precedentes, que não tenham sido dispensadas por parte dos Coordenadores, ensejará a inexigibilidade das obrigações dos Coordenadores, incluindo a de eventual exercício da garantia firme, bem como eventual requerimento de modificação ou de revogação da Oferta, caso o requerimento de registro da Oferta já tenha sido apresentado, nos termos do artigo 67 da Resolução CVM 160. Neste caso, se a Oferta já tiver sido divulgada publicamente por meio do Aviso ao Mercado e o registro da Oferta ainda não tenha sido obtido, poderá ser tratado como modificação da Oferta, podendo, implicar na rescisão do Contrato de Distribuição; ou, se o registro da Oferta já tiver sido obtido, poderá ser tratado como evento de rescisão do Contrato de Distribuição, provocando, portanto, a revogação da Oferta, nos termos do artigo 67 conjugado com o artigo 70, parágrafo 4º, ambos da Resolução CVM 160 e do parágrafo 6º do Ofício-Circular nº 10/2023/CVM/SER.

Sem prejuízo da possibilidade de os Coordenadores renunciarem, nos termos da Cláusula 6.3 do Contrato de Distribuição, a observação de determinada Condição Precedente ou de concederem prazo adicional para seu implemento, a Emissora e a Fiadora, desde já, obrigam-se a cumprir com as Condições Precedentes que sejam imputáveis a elas ou a seu grupo econômico, conforme o caso, sob o risco da incidência do artigo 67 conjugado com o artigo 70, parágrafo 4º, ambos da Resolução CVM 160 e do parágrafo 6º do Ofício-Circular nº 10/2023/CVM/SER.

A renúncia pelos Coordenadores, ou a concessão de prazo adicional que os Coordenadores entender adequada, a seu exclusivo critério, para verificação de qualquer das Condições Precedentes previstas acima não poderá (i) ser interpretada como uma renúncia dos Coordenadores quanto ao cumprimento, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de suas obrigações previstas no Contrato de Distribuição, ou (ii) impedir, restringir e/ou limitar o exercício, pelos Coordenadores, de qualquer direito, obrigação, recurso, poder ou privilégio pactuado no Contrato de Distribuição.



Na hipótese dos Coordenadores virem a resilir o Contrato de Distribuição, por não se verificar a satisfação de uma ou mais Condições Precedentes previstas na Cláusula 6.1 do Contrato de Distribuição, a Emissora reembolsará os Coordenadores por todas as Despesas (conforme definido no Contrato de Distribuição) e custos gerais comprovadamente incorridos pelos Coordenadores até o momento da rescisão, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis a contar do envio pelos Coordenadores de correspondência neste sentido (incluindo relatório de despesas e respectivos comprovantes) e a obrigação da Emissora de pagar o Comissionamento de Descontinuidade (conforme definido abaixo) em conformidade com a Cláusula 10.6 do Contrato de Distribuição.

Considerando o disposto acima e no Contrato de Distribuição, as partes assumem o compromisso de avaliar de boa-fé eventual impacto nas Condições Precedentes acima, sendo que fica facultado exclusivamente aos Coordenadores dispensar o cumprimento de qualquer dessas cláusulas.

Plano de Distribuição. Uma vez atendidas as Condições Precedentes, a Emissão foi realizada na forma e condições seguintes ("**Plano de Distribuição**"):

- (i) as Debêntures foram objeto de distribuição pública, exclusivamente para Investidores Qualificados, nos termos da Lei de Valores Mobiliários e da Resolução CVM 160, intermediada pelos Coordenadores;
- (ii) não existiram reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos para a Oferta;
- (iii) as Debêntures puderam ser subscritas e integralizadas em uma ou mais datas, a qualquer tempo, a partir do início da distribuição, observado o prazo de distribuição previsto no artigo 48 da Resolução CVM 160;
- (iv) caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à primeira data de integralização, a integralização deverá considerar o Valor Nominal Unitário das Debêntures, em todos os casos acrescido da Remuneração das Debêntures, calculados *pro rata temporis* a partir da Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização;
- (v) não foi concedido qualquer tipo de desconto pelos Coordenadores aos Investidores Qualificados interessados em adquirir as Debêntures, exceto com relação à possibilidade de deságio, nos termos das Cláusulas 7.6 e 10.2 do Contrato de Distribuição;
- (vi) não houve preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora;
- (vii) não foi constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preço para as Debêntures; e
- (viii) a Oferta contou com a divulgação de prospectos, preliminar e definitivo, e lâmina elaborados nos termos da Resolução CVM 160, os quais estarão disponíveis nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da B3 e da CVM, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160.

Aviso ao Mercado e Oferta a Mercado. Nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160, os Coordenadores realizaram esforços de venda das Debêntures a partir da data de divulgação do aviso ao mercado da Oferta, nos termos do artigo 57, parágrafo primeiro, da Resolução CVM 160 ("**Aviso ao Mercado**") nos Meios de Divulgação (conforme abaixo definido) ("**Oferta a Mercado**"). Ainda, nos termos do artigo 57, parágrafo quarto, da Resolução CVM 160, simultaneamente à divulgação do Aviso ao Mercado, o Coordenador Líder encaminhou à Superintendência de Registro de Valores Mobiliários da CVM e às entidades administradoras de mercado organizado no qual as Debêntures sejam admitidas à negociação, versão eletrônica do Aviso ao Mercado, sem quaisquer restrições para sua cópia e em formato digital que permita a busca de palavras e termos.

A Oferta a Mercado é irrevogável, observado o disposto no Contrato de Distribuição, exceto nos casos de **(i)** ocorrência de decretação de falência da Emissora; ou **(ii)** ocorrência de qualquer das hipóteses de resilição do Contrato de Distribuição, nos termos da Cláusula 11 do Contrato de Distribuição.

A Oferta a Mercado está sujeita ao atendimento das Condições Precedentes previstas acima e na Cláusula 6 do Contrato de Distribuição, que devem ter sido satisfeitas até a data de liquidação da Oferta (exclusive), sendo certo que tais condições encontram-se previamente indicadas no Contrato de Distribuição.

Para fins do Contrato de Distribuição, entende-se por “**Meios de Divulgação**” **(i)** a página da rede mundial de computadores **(a)** da Emissora; **(b)** dos Coordenadores; **(c)** da B3; e **(d)** da CVM; e **(ii)** a critério dos Coordenadores, quaisquer outros meios que entenderem necessários para atender os fins da Oferta, observados os termos da Resolução CVM 160.

Apresentações para Potenciais Investidores. Foram realizadas apresentações para potenciais investidores (roadshow e/ou one-on-ones) (“**Apresentações para Potenciais Investidores**”) sobre as Debêntures e a Oferta, conforme determinado pelos Coordenadores em comum acordo com a Emissora, observados os limites legais e normativos em vigor.

Início da distribuição das Debêntures. Nos termos do artigo 59 da Resolução CVM 160, a distribuição das Debêntures junto aos Investidores Qualificados para a efetiva liquidação somente iniciou-se, após cumpridos, cumulativamente, os seguintes requisitos: **(i)** concessão do registro automático da Oferta pela CVM; **(ii)** divulgação do anúncio de início da Oferta, nos termos do artigo 58, parágrafo 3º, da Resolução CVM 160 (“**Anúncio de Início**”) nos Meios de Divulgação; **(iii)** divulgação deste Prospecto Definitivo nos Meios de Divulgação.

Simultaneamente à divulgação do Anúncio de Início, o Coordenador Líder encaminhou à CVM e às entidades administradoras de mercado organizado no qual as Debêntures foram admitidas à negociação versão eletrônica do Anúncio de Início, sem quaisquer restrições para sua cópia e em formato digital que permita a busca de palavras e termos.

Subscrição e integralização das Debêntures. As Debêntures foram subscritas, a qualquer momento, a partir da data de início da distribuição, conforme informada no Anúncio de Início, divulgado nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, durante o período de distribuição das Debêntures previsto no artigo 48 da Resolução CVM 160, sendo que as Debêntures foram integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos estabelecidos pela B3. Na primeira Data de Início da Rentabilidade as Debêntures foram integralizadas pelo seu Valor Nominal Unitário. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Data de Início da Rentabilidade a integralização deverá considerar o Valor Nominal Unitário das Debêntures Primeira Série ou o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Segunda Série, conforme aplicável, acrescido da Remuneração das Debêntures Primeira Série ou da Remuneração das Debêntures Segunda Série, conforme aplicável, calculados *pro rata temporis* a partir da Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização.

A exclusivo critério dos Coordenadores, as Debêntures puderam ser integralizadas com ágio ou deságio, definido no ato de subscrição delas, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures de uma mesma série integralizadas em uma mesma data de integralização. A aplicação do ágio ou deságio foi realizada em função de condições objetivas de mercado, a exclusivo critério dos Coordenadores, incluindo, mas não se limitando a: **(i)** alteração na taxa SELIC; **(ii)** alteração na remuneração dos títulos do tesouro nacional; **(iii)** alteração na Taxa DI, ou **(iv)** alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA.



Público-alvo da Oferta. O público-alvo da colocação das Debêntures foi composto exclusivamente por Investidores Qualificados ("**Público-alvo**"), nos termos do artigo 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("**Resolução CVM 30**").

Liquidação das Debêntures. A liquidação financeira das Debêntures ocorreu na data de subscrição e integralização das Debêntures, por meio de depósito, transferência eletrônica disponível - TED, ou outros mecanismos de transferência equivalentes, do valor total obtido com a distribuição das Debêntures, pelos Coordenadores, para a conta corrente da Emissora descrita no Contrato de Distribuição.

Caso, até o fim do Prazo da Garantia Firme, as Debêntures objeto da Garantia Firme não sejam colocadas e integralizadas junto aos Investidores Qualificados, os Coordenadores estarão obrigados a subscrever e integralizar referidas Debêntures, respeitadas as disposições da Cláusula 5 do Contrato de Distribuição.

Suspensão. Nos termos do artigo 67 da Resolução CVM 160, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando do protocolo do requerimento de registro da Oferta, ou que o fundamentem, é cabível (i) a modificação da Oferta sem a necessidade de aprovação prévia da Superintendência de Registro de Valores Mobiliários (SRE), nos termos do artigo 67, §2º, da Resolução CVM 160; ou (ii) a revogação da Oferta, mediante pleito justificado de revogação da Oferta a ser previamente submetido à CVM, caso a alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes acarrete aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta, nos termos do artigo 67, inciso III, da Resolução CVM 160.

Nos termos do artigo 68 da Resolução CVM 160, a revogação torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos aceitantes os valores, bens ou direitos dados em contrapartida aos valores mobiliários ofertados, na forma e condições previstas nos termos e condições da Oferta.

Modificação. Caso a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 67 a 69 da Resolução CVM 160: (i) a modificação deverá ser divulgada imediatamente por meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta; e (ii) as entidades participantes do consórcio de distribuição deverão se certificar de que os potenciais Investidores Qualificados estejam cientes, no momento de recebimento do documento de aceitação da Oferta, de que a oferta original foi alterada e das suas novas condições.

Cancelamento da Oferta. Caso a Oferta seja cancelada ou revogada ou o Contrato de Distribuição seja resilido, na forma da Cláusula 11 do Contrato de Distribuição, todos os atos de aceitação serão cancelados e os Coordenadores juntamente com a Emissora comunicarão aos Investidores Qualificados o cancelamento da Oferta. Se os Investidores Qualificados já tiverem efetuado o pagamento do preço de subscrição das Debêntures, o preço de subscrição será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se houver, dos tributos a ele incidentes, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento e/ou revogação da Oferta e/ou da resilição do Contrato de Distribuição, na forma da Cláusula 11 do Contrato de Distribuição.

Formador de mercado. Os Coordenadores recomendaram à Emissora a contratação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários para realização da atividade de formador de mercado para as Debêntures, com a finalidade de garantir a existência e a permanência de ofertas firmes diárias de compra e venda para as Debêntures, na B3, nos termos a serem previstos em contrato de formador de mercado, caso aplicável.

Para mais informações sobre o regime de colocação e a garantia firme da Oferta, vide item 7.5 da Seção "7. Outras Características da Oferta" deste Prospecto, na página 54 deste Prospecto.

Disponibilidade do Contrato de Distribuição



O Contrato de Distribuição estará disponível para consulta e obtenção de cópias junto aos Coordenadores, no endereço dos Coordenadores, conforme indicados na Seção *"12.6. Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a companhia e a distribuição em questão podem ser obtidas junto aos Coordenadores e/ou consorciadas e na CVM"* na página 464 deste Prospecto.

9.2. Demonstrativo do custo da distribuição, discriminando:

- a) a porcentagem em relação ao preço unitário de subscrição;
- b) a comissão de coordenação;
- c) a comissão de distribuição;
- d) a comissão de garantia de subscrição;
- e) outras comissões (especificar);
- f) os tributos incidentes sobre as comissões, caso estes sejam arcados pela companhia emissora;
- g) o custo unitário de distribuição;
- h) as despesas decorrentes do registro de distribuição; e
- i) outros custos relacionados

Comissões e Despesas	Valor Total (R\$)	Custo Unitário por Debênture (R\$)	% em Relação ao Valor Total da Oferta
Comissionamento			
Comissão de Coordenação e Estruturação ⁽¹⁾	700.000,00	1,00	0,10%
Prêmio de Garantia Firme ⁽²⁾	350.000,00	0,50	0,05%
Comissão de Distribuição (Canal) ⁽³⁾	15.950.000,00	22,79	2,28%
Impostos (gross up) ⁽⁴⁾	1.836.497,52	2,62	0,26%
Total do Comissionamento	18.836.497,52	26,91	2,69%

Comissões e Despesas	Valor Total (R\$)	Custo Unitário por Debênture (R\$)	% em Relação ao Valor Total da Oferta
Despesas da Oferta			
Agente Fiduciário (Manutenção - Anual)	40.000,00	0,06	0,01%
Escriturador e Liquidante (Manutenção - Anual)	95.000,00	0,14	0,01%
Taxa de Registro ANBIMA	29.239,00	0,04	0,00%
Taxa de Registro CVM	210.000,00	0,30	0,03%
Taxa de Registro B3	139.250,00	0,20	0,02%
Taxa de Custódia B3 (anual)	145.008,00	0,21	0,02%
Agência de Classificação de Risco	-	0,00	0,00%
Advogados Externos	279.500,00	0,40	0,04%
Gráfica	3.500,00	0,01	0,00%
Total de Despesas	941.497,00	1,34	0,13%
Custo Total	19.777.994,52	28,25	2,83%
Valor Líquido para a Emissora	680.222.005,48	971,75	97,17%

- (1) Comissão de Coordenação e Estruturação: a este título, a Emissora pagará aos Coordenadores, proporcionalmente à Garantia Firme prestada por cada Coordenador, uma comissão de 0,10% (dez centésimos por cento) flat, sobre o Valor Total da Emissão.
- (2) Prêmio de Garantia Firme: a este título, a Emissora pagará aos Coordenadores e/ou Contratadas, proporcionalmente à Garantia Firme prestada por cada Coordenador, uma comissão de 0,05% (cinco centésimos por cento) flat, sobre o Valor Total da Emissão, independentemente do exercício da Garantia Firme.
- (3) Comissão de Distribuição (Canal): a este título, a Emissora pagará aos Coordenadores, proporcionalmente à Garantia Firme prestada por cada Coordenador, uma comissão de 0,275% (duzentos e setenta e cinco milésimos por cento) ao ano, multiplicada pelo prazo médio de cada Série da Emissão, incidente sobre o valor das Debêntures efetivamente subscritas e integralizadas de cada Série. Foi considerado, para fins de cálculo da Comissão de Remuneração dos Canais de Distribuição: (a) para as Debêntures da Primeira Série: o volume de R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) e o prazo médio de 7 anos; e (b) para as Debêntures da Segunda Série: o volume de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) e o prazo médio de 10 anos.
- (4) Gross-up de 9,65%.



O pagamento do comissionamento dos Coordenadores previsto no Contrato de Distribuição foi devido e efetuado pela Emissora em moeda corrente nacional, mediante (i) retenção, pelos Coordenadores, por conta e ordem da Emissora, dos recursos da integralização das Debêntures, ou (ii) Transferência Eletrônica Disponível – TED, no mês imediatamente subsequente ao mês em que ocorrer a liquidação financeira, após o envio pelos Coordenadores da planilha de comissionamento para validação da Emissora. Fica desde já certo e ajustado que caso por qualquer motivo que não seja exclusivamente imputável aos Coordenadores ou às Contratadas nos termos do Contrato de Distribuição seja resilido voluntariamente pela Emissora ou involuntariamente, ou as Debêntures não sejam subscritas e integralizadas até 02 de dezembro de 2025 por motivo imputável à Emissora e/ou à Fiadora, nos termos do Contrato de Distribuição (“**Prazo Limite**”), a Emissora pagará aos Coordenadores, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da comunicação enviada pelos Coordenadores nesse sentido (“**Comunicação de Não Continuidade**”), uma remuneração no valor equivalente à 0,15% (quinze centésimos por cento) *flat* sobre o Valor Total da Emissão.

A Emissora e/ou a Fiadora arcarão com todas as despesas gerais de estruturação e execução da Oferta, incluindo, mas não limitadas, a registro na B3, Banco Liquidante e Escriturador, Agente Fiduciário, a Agência de Classificação de Risco, os assessores jurídicos e publicações necessárias.

A Emissora e/ou Fiadora reembolsarão os Coordenadores por quaisquer despesas devidamente comprovadas em que estes tenham incorrido, assim como por quaisquer outras despesas gerais (*out-of-pocket*) em que os Coordenadores venham a incorrer, relacionadas diretamente às Debêntures e/ou à Oferta, inclusive após o decurso do prazo, da Resilição Voluntária ou Resilição Involuntária, resolução ou término do Contrato de Distribuição, desde que devidamente comprovadas, sendo certo que, excetuada a taxa de registro da ANBIMA e a taxa da CVM, as despesas com valor individual superior a R\$5.000,00 (cinco mil reais) ou com valor agregado superior a R\$5.000,00 (cinco mil reais) deverão ser previamente aprovadas pela Emissora e/ou pela Fiadora, que não as não aprovarão de forma injustificada.

Além do Comissionamento e, conforme aplicável, da Comissão de Descontinuidade e despesas acima previstas, nenhuma outra comissão ou remuneração será contratada ou paga pela Emissora, direta ou indiretamente, por força ou em decorrência do Contrato de Distribuição.



10. INFORMAÇÕES RELATIVAS AO TERCEIRO PRESTADOR DE GARANTIA

10.1. Denominação social, CNPJ, sede e objeto social

NEOENERGIA S.A., sociedade por ações, com registro de companhia aberta sob a categoria "A" perante a CVM, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia do Flamengo, nº 78, 3º andar, Flamengo, CEP 22210-906, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.083.200/0001-18, e na JUCERJA sob o NIRE nº 33.300.266.003.

Objeto Social: A Fiadora tem por objeto social a participação em outras sociedades, na qualidade de sócia minoritária ou controladora, qualquer que seja o respectivo objeto social; intermediação e assessoria de negócios, no País ou no exterior; importação de bens e serviços; realização de estudos e projetos comerciais, industriais e de serviços, bem como sua implantação.

Nos termos do item 10.2 do Anexo B à Resolução CVM 160, seguem abaixo as principais informações sobre a Fiadora, conforme apresentadas no Formulário de Referência da Fiadora, devidamente disponível no *website* da Fiadora (<https://ri.neoenergia.com/>) e na sua respectiva página da CVM ("**Formulário de Referência da Fiadora**").

10.2. Informações descritas nos itens 1.1 (Histórico), 1.2 (Sumário das Atividades), 1.11 (Aquisição ou Alienação de Ativo fora da Operação Normal), 1.14 (Alteração Significativa na Condução dos Negócios), 6.1 (Acionista ou Grupo de Acionistas Controladores), 7.1 (Principais Órgãos de Administração e Conselho Fiscal), 8.2 (Remuneração Reconhecida nos últimos 3 exercícios social e corrente para CA, Diretoria e Conselho Fiscal), 11.2 (Transações com Partes Relacionadas), 12.1 (Capital Social) e 12.3 (Valores Mobiliários emitidos no Brasil que não ações) do formulário de referência

• **1.1 Descrever sumariamente o histórico da Fiadora**

A Fiadora é uma sociedade por ações de capital aberto com o objetivo de atuar como holding, participando no capital de outras sociedades dedicadas às atividades de distribuição, transmissão, geração e comercialização de energia elétrica.

A Fiadora iniciou seus investimentos em 1997 no segmento de distribuição de energia com a aquisição, no leilão de privatização, da NEOENERGIA COELBA (Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia), por meio do consórcio Guaraniana (hoje Neoenergia), composto pela Iberdrola (39%), Previ (49%) e BB-Banco de Investimento S.A. (12%).

Ainda em 1997, adquiriu a NEOENERGIA COSERN (Companhia Energética do Rio Grande do Norte), e em 2000 a NEOENERGIA PERNAMBUCO (Companhia Energética do Estado de Pernambuco), por meio dos leilões de privatização de distribuidoras estaduais.

No segmento de geração, a Fiadora iniciou a expansão do seu parque com a outorga de Itapebi (462 MW), em 1999. Em 2000 iniciou a construção das UTEs Termopernambuco (533 MW), parte do compromisso do leilão de privatização da NEOENERGIA PERNAMBUCO, e Termoazu (368 MW), esta última em parceria com a Petrobras.

Considerando as perspectivas de liberalização do mercado de energia e o cronograma estabelecido pela Lei nº 9.074/1995, a Fiadora criou em 2000 sua comercializadora de energia, visando o atendimento a indústrias, grandes e pequenas geradoras de energia e empresas de serviços interessadas na compra e venda de energia no mercado atacadista de energia.



Em 2004, para aproveitar a sinergia dos negócios, o consórcio original se reestruturou com a implantação de uma holding e de um novo modelo de governança corporativa. Com quadro diretivo único, conselheiros da holding presentes nas principais controladas e criação de comitês de assessoramento do Conselho de Administração, o modelo de gestão implementado foi pautado por objetivos comuns e centralização das funções corporativas para toda a Fiadora, mantendo estrutura nas empresas, para atender as diretrizes regulamentares.

A partir desta reestruturação, a Fiadora realizou um amplo programa de investimentos com foco na universalização na distribuição e expansão do parque de geração.

A expansão da capacidade instalada foi promovida por meio da aquisição de concessões em diversos leilões do ambiente regulado. Em 2005 a Neoenergia venceu o leilão de concessão para construção da UHE Baguari (140 MW) e vendeu energia das PCHs Goiandira e Nova Aurora. Em 2006, adquiriu a concessão da UHE Corumbá III (96 MW) e venceu o leilão da UHE Dardanelos (261 MW), e em 2007, a Fiadora adquiriu autorizações das PCHs Pirapetinga (20 MW) e Pedra do Garrafão (19 MW). Em 2008, venceu o leilão para construção da UHE Baixo Iguaçu (350 MW). Em 2010, adquiriu participação de 10% na UHE Belo Monte (11.233 MW) e no final do mesmo ano, foi arrematado, em leilão, o direito de construção e exploração da UHE Teles Pires (1.820 MW).

A Neoenergia também expandiu a geração para a comercialização no mercado livre, adquirindo a autorização para construção da PCH Sítio Grande (25 MW), com a transferência autorizada pela ANEEL em 2008. Em 2010 foi assinado o Instrumento de Compra e Venda com a Iberdrola para aquisição das empresas de cogeração EnergyWorks e Capuava Energy.

Em agosto de 2010, a Neoenergia ingressou também na geração de fontes alternativas em parceria com a Elektro Renováveis (antiga Iberdrola Renováveis do Brasil), por meio de uma joint venture, cada uma com 50% de participação, denominada Neoenergia Renováveis S.A. Por meio da Neoenergia Renováveis S.A., a Neoenergia comercializou 258MW no Leilão de Fontes Alternativas de 2010 com 9 parques eólicos: Calango 1 (30MW), Calango 2 (30MW), Calango 3 (30MW), Calango 4 (30MW), Calango 5 (30MW), Mel 2 (20MW), Arizona 1 (28MW), Caetité 2 (30MW) e Caetité 3 (30MW).

No âmbito do mercado livre, em 2011, a Neoenergia Renováveis S.A. desenvolveu o projeto do Parque Eólico Caetité 1 (30 MW) que vendeu sua energia para a NC Energia, comercializadora desta Fiadora.

Na área de transmissão, a Fiadora também expandiu seus ativos, com a aquisição, em 2009, da autorização para construção, operação e manutenção da Subestação Narandiba. Em 2011 arrematou a concessão para construção, operação e a manutenção da Subestação Extremoz e em 2012 a expansão da Subestação Brumado II, localizada no Estado da Bahia, por meio da subsidiária Narandiba. Em 2013 a Neoenergia adquiriu a primeira linha de 500 kV, com extensão de 196km no Rio Grande do Norte, por meio de sua controlada Potiguar Sul.

Em junho de 2014, no Leilão A-3/14 para a venda de energia do Ambiente de Contratação Regulada (ACR), a Neoenergia Renováveis S.A. comercializou a energia gerada dos parques, Calango 6 (30 MW), Santana 1 (30 MW) e Santana 2 (24 MW), em um total de 84 MW de potência instalada. Em novembro do mesmo ano, a Neoenergia Renováveis S.A. venceu mais um leilão de energia, dessa vez A-5, com os parques eólicos Canoas (31,5 MW), Lagoa 1 (31,5 MW) e Lagoa 2 (31,5 MW), que juntos totalizam 94,5 MW de potência instalada. Esses parques assinaram Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado (CCEAR) com Distribuidoras de Energia Elétrica para entrega de energia em janeiro de 2019. Entraram em operação comercial de forma antecipada e a energia gerada no período de outubro de 2017 a dezembro de 2018 foi vendida, por meio de um contrato bilateral, à NC Energia.



Em 2015 a Fiadora passou por um processo de reorganização operacional das atividades e revisão de processos, garantindo, por meio da centralização das áreas corporativas, estratégias e decisões, a padronização das melhores práticas e a captura das sinergias. No final do mesmo ano, a Neoenergia reformulou sua estratégia de atuação, buscando a consolidação dos negócios com ênfase na rentabilidade, foco na eficiência da operação e melhor alocação dos recursos. À luz de uma disciplina financeira otimizada, a Fiadora assegurou o direcionamento dos recursos para a conclusão de seus projetos de geração e implementação do amplo programa de melhoria da qualidade do serviço da distribuição.

No final de 2016, consistente com as novas diretrizes estratégicas, e para fazer em frente ao seu plano de desenvolvimento, com expressivos investimentos em distribuição e em ativos de geração de grande porte, a Neoenergia informou ao mercado que celebrou contrato de venda de suas PCHs e ativos de cogeração. Desta forma, em 28 de novembro de 2016 foi publicado Fato Relevante informando a assinatura do Contrato de Compra e Venda de Ações e Quotas e Outras Avenças ("**Contrato de Compra e Venda**"), por meio do qual foi vendida à Contour Global do Brasil Participações Ltda. ("**Contour**") a totalidade da participação societária detida pela Neoenergia nas seguintes sociedades: (i) Afluente Geração de Energia Elétrica S.A.; (ii) Bahia PCH I S.A.; (iii) Goiás Sul Geração de Energia S.A.; (iv) Rio PCH I S.A.; e (v) EnergyWorks do Brasil Ltda., com Capuava Energy Ltda. ("**Sociedades**"). Em 17 de março de 2017, foi concluído o processo de venda à Contour da totalidade da participação societária detida pela Neoenergia nas Sociedades.

Em 30 de junho de 2017, a Assembleia Geral Extraordinária da Fiadora aprovou a incorporação da Elektro Holding S.A. ("**Neoenergia Elektro**") pela Fiadora, a qual, após a obtenção das aprovações regulatórias necessárias e a satisfação das demais condições precedentes aplicáveis, foi consumada em 24 de agosto de 2017 ("**Incorporação**"). Em decorrência da Incorporação a Elektro Holding foi extinta e a Fiadora sucedeu todos os seus direitos e obrigações, nos termos dos artigos 227 e 232 da Lei das Sociedades por Ações.

Com a consumação da Incorporação, a Iberdrola Energia, o Banco do Brasil e a Previ passaram a ser proprietários de 52,45%, 9,34% e 38,21%, respectivamente, do capital social da Neoenergia, que englobou os ativos que Neoenergia e Neoenergia Elektro detinham à época da Incorporação.

Após a incorporação da Neoenergia Elektro passaram ao controle da Fiadora as seguintes empresas: i) Elektro Redes S.A., concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica que atende a 228 cidades, sendo 223 em São Paulo e 5 no Mato Grosso do Sul, totalizando mais de 2,5 milhões de clientes; ii) Elektro Comercializadora de Energia Ltda., que atua na comercialização, gestão de energia elétrica e fornecimento de soluções de engenharia e eficiência energética; iii) Elektro Operação e Manutenção Ltda., com serviços de assessoria e consultoria no âmbito energético em geral, iv) Elektro Renováveis do Brasil S.A., detentora de 50% da participação na Neoenergia Renováveis S.A. e v) Enerbrasil - energias Renováveis do Brasil S.A., responsável pela operação do parque eólico Rio do Fogo, com capacidade de 49,3 MW e energia comercializada no âmbito do Programa de Incentivo às Fontes Alternativas (PROINFA); além das 4 (quatro) sociedades de propósito específico¹ responsáveis pela construção dos decorrente dos lotes adjudicados no Leilão de Transmissão Nº 05/2016-ANEEL, em um total de 583 km de linhas.

Em 15 de dezembro de 2017 a Fiadora participou do Leilão para Concessão de Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica nº 02/2017 e arrematou os lotes 4 e 6 que, juntos, compreendem 4 linhas de transmissão (1.074 km) e 1 subestação. Ainda em dezembro de 2017, a Fiadora participou do Leilão de Geração de Energia "A-6", no qual a Neoenergia comercializou a energia de 9 parques eólicos na Paraíba - Canoas 2 (34,7MW), Canoas 4 (34,7MW), Chafariz 1 (34,7MW), Chafariz 2 (34,7MW), Chafariz 3 (34,7MW), Chafariz 6 (31,2MW), Chafariz 7 (34,7MW), Lagoa 3 (34,7MW), Lagoa 4 (20,8MW), total de 294,5 MW de potência instalada.



Em dezembro de 2018, no Leilão de Transmissão n. 004/2018-ANEEL, em mais uma participação exitosa, o grupo conquistou 4 novos lotes (1, 2, 3 e 14), que correspondem a 3.001 km linhas de transmissão, 5 novas subestações e 16 ampliações. Em 31 de dezembro de 2018, o Grupo detinha um portfólio de 5.331 km de linhas de transmissão e 49 subestações, entre ativos em operação e em implantação.

Em 28 de junho de 2019, no Leilão de Geração 003/2019 denominado "A-4" de 2019 ("ambiente de contratação regulado", "**mercado regulado**" ou "**ACR**") por meio de sua controlada, Neoenergia Renováveis S.A., a Fiadora comercializou 30% da energia de 2 Parques Eólicos, Oitis 1 e Oitis 8, que totalizam 74 MW de potência instalada e a energia correspondente aos 70% restantes será comercializada no ambiente de contratação livre (ACL), a preços de mercado.

Em 17 de julho de 2019 a Neoenergia emitiu o que naquele momento foi a maior debenture de infraestrutura verde do país. Os recursos obtidos com a emissão têm o objetivo de serem utilizados para pagamentos futuros e/ou reembolso dos custos relacionados à implementação de uma linha de transmissão.

Em 28 de junho de 2019, foi realizada a oferta pública inicial (IPO) da Neoenergia, com distribuição secundária de, inicialmente, 208.044.383 ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, de emissão da Fiadora, todas livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, de titularidade dos Acionistas Vendedores, sendo 29.677.468 Ações de titularidade da Iberdrola Energia, 113.430.487 Ações de titularidade do BB Investimentos e 64.936.428 Ações de titularidade da Previ, realizada no Brasil, com esforços de colocação das Ações no exterior, ao preço de R\$15,65 (quinze reais e sessenta e cinco centavos) por ação.

Em 08 de julho de 2019, a Fiadora comunicou o encerramento da oferta pública de distribuição secundária de 239.251.040 ações ordinárias nominativas, escriturais e sem valor nominal todas livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames de titularidade dos Acionistas Vendedores, sendo 29.677.468 ações de titularidade da Iberdrola, 113.430.487 ações de titularidade do BB Investimentos e 96.143.085 ações de titularidade da Previ, considerando o exercício da Opção de Ações 31.206.657 referente ao Lote Suplementar.

Em 19 de dezembro de 2019, a Fiadora arrematou o lote 9, localizado na Bahia, que compreende 1 linha de transmissão de 210 km de extensão e 2 subestações, de acordo com o Leilão para Concessão de Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica nº 02/2019.

Em 17 de setembro de 2020, a Neoenergia Renováveis S.A. (controlada integralmente pela Neoenergia) firmou contrato de Compra e Venda de Ativos com a PEC Energia S.A. para aquisição de projetos "pipeline" de geração de energia eólica, com potencial a ser instalado de aproximadamente 400 MW. Os projetos estão localizados na Serra da Gameleira, Estado da Bahia, e compreendem área total de aproximadamente 7.800 hectares.

Em 10 de novembro de 2020, o Parque Oitis 22 obteve licença de instalação, permitindo assim iniciar os procedimentos de mobilização das obras do Complexo Oitis.

Em 04 de dezembro de 2020, a Neoenergia, através de sua controlada Bahia Geração de Energia S.A., sagrou-se vencedora do Leilão nº 01/2020-CEB-D, cujo objeto era a desestatização da distribuidora de energia elétrica CEB Distribuição S.A. ("CEB-D"). O valor da aquisição foi de R\$2.515.000.000,00 (dois milhões e quinhentos e quinze mil reais), que representa o preço de aquisição de 100% das ações de emissão da CEB-D.



A CEB-D é a distribuidora de energia elétrica no Distrito Federal, e fornece energia elétrica para uma população de aproximadamente 3 milhões de pessoas. Em 2019, a CEB-D possuía aproximadamente 1,1 milhão de consumidores e forneceu um total de 6.577 GWh. A aquisição da CEB-D é mais um passo alinhado com a estratégia do plano de expansão da Neoenergia no setor elétrico brasileiro.

Em 3 de fevereiro de 2021, foi aprovada, em sede de Assembleia Geral Extraordinária, a ratificação, nos termos do artigo 256, § 1º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das S.A.**"), do lance vencedor ofertado na Sessão Pública do Leilão nº 01/2020 - CEB-D, que resultou na aquisição, pela Bahia Geração de Energia S.A. de 100% (cem por cento) das ações de emissão da CEB Distribuição S.A. Diante da deliberação referida acima, a Neoenergia informou aos seus acionistas e ao mercado em geral sobre os procedimentos a serem adotados no âmbito de eventual exercício de direito de recesso pelos acionistas dissidentes, nos termos do artigo 256, § 2º da Lei das S.A.. O direito de recesso, nos termos do artigo 137, IV, da Lei das S.A., foi exercido em até 30 (trinta) dias contados da data da publicação da ata da Assembleia Geral Extraordinária que ratificou a Operação. O direito de recesso pôde ser exercido pelos acionistas dissidentes da referida deliberação que (a) eram comprovadamente titulares de ações de emissão da Fiadora, no encerramento do pregão do dia 3 de dezembro de 2020, dia imediatamente anterior à data de divulgação do primeiro fato relevante sobre a Operação (data de corte do direito de recesso definida em atendimento ao disposto no Ofício-Circular/CVM/SEP/Nº 02/2020); e (b) que tenham mantido tais ações ininterruptamente até a data de efetivo exercício do direito de recesso. Nesse sentido, o valor de reembolso por ação, em caso de exercício do direito de recesso pelos Acionistas Dissidentes, foi de R\$15,87 (quinze reais e oitenta e sete centavos) por ação, correspondente ao valor patrimonial por ação em 31 de dezembro de 2019. Encerrou-se, em 8 de março de 2021, o prazo para que os Acionistas Dissidentes, manifestassem sua intenção de exercer o direito de recesso em razão da aquisição, pela Bahia Geração de Energia S.A., controlada da Neoenergia, de 100% (cem por cento) das ações de emissão da CEB Distribuição S.A., consumada em 2 de março de 2021, onde a Fiadora apurou que, durante o prazo para o exercício do direito de recesso, 1 (um) acionista titular de 400 (quatrocentas) ações ordinárias de emissão da Neoenergia exerceu o seu direito de retirada em razão da Aquisição (o "Acionista Retirante").

Em 9 de dezembro de 2020, foi aprovado em Reunião do Conselho de Administração da Neoenergia Renováveis S.A., sociedade controlada da Neoenergia, a construção dos Parques de Luzia II e III de geração de energia solar. Os primeiros parques fotovoltaicos de geração centralizada do grupo Neoenergia estão localizados no município de Santa Luzia, na Paraíba e apresenta sinergias com o Complexo Eólico de Chafariz e com a linha de Transmissão de Santa Luzia, lote 6 do leilão nº 02/2017 realizado em dezembro de 2017, em virtude da sua localização.

Em 17 de dezembro de 2020, no Leilão de Transmissão nº 01/2020 promovido pela ANEEL, a Fiadora arrematou o lote 2, que compreende 03 linhas de transmissão de 500 kV, 1 linha de transmissão de 230 kV, uma nova subestação Medeiros Neto de 500 kV com compensação síncrona na Bahia, totalizando 1.091 km de extensão percorrendo majoritariamente a Bahia, além de Minas Gerais e Espírito Santo.

Em 29 de julho de 2021 entraram em operação comercial os primeiros 10 aerogeradores do Complexo Eólico Chafariz. Estas 10 unidades geradoras correspondem a 34,65 MW de capacidade instalada e estão sendo entregues com 17 meses de antecedência em relação ao início da vigência do contrato no Mercado Regulado.



No dia 11 de agosto de 2021 entrou em operação comercial o quinto e último trecho que compõe o empreendimento de Dourados (Lote 4 - Leilão de Transmissão nº 05/2016, de abril de 2017). O trecho possui 2 linhas com extensão total de 169 km, além de uma Subestação SE 230/138 kV. Esta entrega foi feita com antecipação de 12 meses em relação ao prazo contratual da Aneel. Com essa entrega, a Neoenergia finaliza a entrega de todos os projetos arrematados no Leilão de Abril de 2017 com antecipação média de 15 meses em relação ao prazo Aneel e saving de capex de 19,67% em relação ao estimado originalmente pelo Regulador.

Em 2021, a Fiadora atuou no segmento de geração renovável por meio de 32 parques eólicos em operação, com uma capacidade instalada de 949 MW: Caetité I, II e III; Calango I, II, III, IV, V e VI; Rio do Fogo; Arizona I; Mel II; Santana I e II; Canoas I, II, III e IV; Lagoa I, II, III e IV; Chafariz I, II, III, IV, V, VI e VII; e Ventos do Arapuá I, II e III. Em janeiro de 2022, o Complexo Chafariz foi concluído, totalizando os 471 MW de capacidade instalada. A Fiadora possui um complexo em processo de construção: Oitis, no Piauí e na Bahia (12 parques com 566,5 MW). O portfólio de ativos eólicos totalizará 1,6 GW em 2022, dos quais 51% estará destinado ao Ambiente de Contratação Regulada (ACR) e 49% ao Ambiente de Contratação Livre (ACL).

Em cumprimento ao Acordo de Acionistas da Neoenergia, a Fiadora e a Previ concluíram, em 15 de outubro de 2021, a alienação da participação societária em Fiadora de Eletricidade do Estado da Bahia, Companhia Energética do Rio Grande do Norte e Afluente Transmissão de Energia Elétrica.

No dia 16 de novembro de 2021 entrou em operação comercial o segundo e último trecho que compõem o empreendimento de Santa Luzia (Lote 6 - Leilão de Transmissão nº 02/2017, de dezembro de 2017). O Lote de Santa Luzia conta com uma RAP total de R\$ 63.000.000,00 (sessenta e três milhões de reais) e foi entregue com antecipação média de 16 meses e saving de Capex de 30% em relação ao estimado originalmente pelo Regulador.

No Leilão de Transmissão nº 02/2021 promovido pela Agência Nacional de Energia Elétrica ("ANEEL") em 17 de dezembro de 2021, a Neoenergia arrematou o lote 4, que compreende a instalação de 3 equipamentos do tipo Compensador Síncrono na subestação Estreito, localizada no Estado de Minas Gerais.

Em 21 de dezembro de 2021, a Termopernambuco foi uma das vencedoras do primeiro Leilão de Reserva de Capacidade. No leilão foi vendida toda a capacidade disponível da usina, ao preço da potência R\$ 487.412,70 (quatrocentos e oitenta e sete mil, quatrocentos e doze reais e setenta centavos) MW/ano, com início de fornecimento em 1º de julho de 2026, assegurando a receita fixa de potência de R\$ 207.000.000,00 (duzentos e sete milhões de reais) por ano. O contrato tem vigência de 15 anos.

Em 2021, as ações NEOE3 seguiram integrando as carteiras do IEE - Índice de Energia Elétrica da B3 e do ISE - Índice de Sustentabilidade e a carteira do ICO2 - Índice de Carbono Eficiente. A permanência da Neoenergia nesses índices reitera nossa determinação e compromisso em prosseguir com crescimento sustentável através de conduta ética dos negócios, governança corporativa e responsabilidade social, cultural e ambiental.

Em 5 de janeiro de 2022, entrou em operação comercial a linha de transmissão de Jalapão (Lote 4 - Leilão de Transmissão nº 02/2017, de dezembro de 2017). A linha, LT 500 kV Miracema -Gilbués II - Barreiras II, conta com 728km de extensão, é a maior linha em operação da Neoenergia passando pelos estados de Tocantins, Maranhão, Piauí e Bahia.

Em 31 de maio de 2022, iniciou-se a geração do parque na forma de operação em teste e no 3T22 entrou em operação comercial parte do complexo. Ao final de 2022, 145 MWp já se encontravam em operação. Vale destacar que Luzia tem o direito de associação garantida com o Complexo Eólico Chafariz, tendo assim um custo de TUST reduzido.



Em 7 de junho de 2022 (inclusive), as ações da Neoenergia foram habilitadas para negociação na Bolsa de Madrid sob o código de negociação XNEO no segmento Latibex. A negociação das ações da Fiadora na Latibex é efetuada diretamente na plataforma da Bolsa de Madrid e visa canalizar investimentos europeus para a América Latina de forma simples e direta, buscando facilitar o acesso de investidores estrangeiros ao seu capital social, podendo, assim, gerar ainda mais liquidez para seus acionistas.

Em 30 de junho de 2022, foi realizado o Leilão de Transmissão nº 1/2022 com 13 lotes licitados e deságio médio de 46,16%. A Neoenergia arrematou 2 lotes: (i) Lote 2: relativo à implantação de subestação e linhas de transmissão nos estados de Minas Gerais e São Paulo, com valor ofertado de R\$ 360.000.000,00 trezentos e sessenta milhões de reais) (deságio de 50%), investimento estimado em R\$ 4.940.000.000,00 quatro bilhões e novecentos e quarenta milhões de reais) e prazo de conclusão de 60 meses; (ii) Lote 11: subestação e linhas de transmissão no estado do Mato Grosso do Sul, com valor ofertado de R\$ 38.200.000,00 (trinta e oito milhões e duzentos mil reais) (deságio de 45,74%), investimento estimado em R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) e prazo de conclusão de 48 meses. A homologação do leilão pela ANEEL ocorreu no dia 23 de agosto e a assinatura dos contratos de concessão no dia 3 de outubro.

Em 19 de julho de 2022, a Fiadora aprovou, as metas de ESG (Environmental, Social e Governança), A Neoenergia assumiu compromissos com metas até 2025 e 2030, tais como: reduzir a intensidade das emissões de carbono em sua geração, aumentar a diversidade na empresa em gênero e raça em posições de liderança, aumenta o contingente de mulheres em postos de eletricitistas, bem como ter os grandes fornecedores classificados como sustentáveis, dentre outros. O atendimento aos referidos compromissos será acompanhado, mensurado e comunicado ao mercado em geral.

Em 2022, a Neoenergia adquiriu, por meio de Oferta Pública de Ações para Conversão de Registro, e em leilão realizado na B3, em 03 de outubro de 2022, 29.637 ONs, 6.620.985 PNAs e 162.156 PNBs, representativas de 9,13% do capital social da Neoenergia Pernambuco. Após o referido leilão, e conforme previsto no Edital da Oferta Pública para Conversão de Registro, foi aprovado, em Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 28 de outubro de 2022, resgate e cancelamento da totalidade das ações de emissão da Neoenergia Pernambuco que remanesceram em circulação após o leilão da OPA de Conversão de Registro, totalizando 250.506 ONs, 481.997 PNAs e 179.910 PNBs de emissão da Neoenergia Pernambuco, representativas de 1,22% do seu capital social total. Por fim, no dia 01 de novembro de 2022 foi aprovada a conversão de registro para Categoria B da Fiadora pela Comissão de Valores Mobiliários.

Em 21 de outubro de 2022, a Termopernambuco, Itapebi e a Neoenergia S.A. em conjunto, solicitaram anuência na Aneel para a realização da cisão parcial da Termopernambuco seguida de incorporação do acervo líquido cindido pela Requerente Itapebi. Em 28/02/2023, conforme fato relevante publicado ao mercado na Termopernambuco e na Itapebi, tais companhias aprovaram em Assembleia Geral Extraordinária, a cisão parcial com a incorporação pela Termopernambuco do acervo cindido pela Itapebi. A Cisão Parcial compreendeu a parcela do acervo líquido contábil da Termopernambuco correspondente ao seu investimento na Itapebi, o que inclui ações ordinárias de emissão da Itapebi de titularidade da Termopernambuco e a mais valia decorrente de tal investimento. Em razão da Cisão Parcial, foram canceladas 117.464.464 (cento e dezessete milhões, quatrocentas e sessenta e quatro mil, quatrocentas e sessenta e quatro) ações ordinárias de emissão da Itapebi. O capital social da Termopernambuco foi reduzido em R\$103.490.730,00 (cento e três milhões, quatrocentos e noventa e cinco mil, setecentos e trinta reais), mediante o cancelamento de 103.490.730 (cento e três milhões, quatrocentas e noventa e cinco mil, setecentas e trinta) ações ordinárias nominativas e com valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma.



Em 16 de dezembro de 2022, a Neoenergia publicou Fato Relevante (<https://ri.neoenergia.com/resultados-e-indicadores/documentos-cvm/>) informando aos seus acionistas e ao mercado em geral que a Neoenergia S.A. e a Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. Eletronorte, celebraram, o Contrato de Permuta de Ações e Outras Avenças, por meio do qual acordaram a permuta de participações acionárias. Na operação, a Neoenergia transfere em permuta à Eletronorte: (i) ações ordinárias representativas de 50,56% do capital social total e votante da Teles Pires Participações S.A.; (ii) ações ordinárias representativas de 0,9% do capital social total e votante da Companhia Hidrelétrica Teles Pires; e (iii) ações ordinárias representativas de 100% do capital social total e votante da Baguari I Geração de Energia Elétrica S.A.(consorciada líder e titular de 51% do Consórcio UHE Baguari). A Eletronorte transfere em permuta à Neoenergia: (i) ações ordinárias representativas de 49% do capital social total e votante da Energética Águas da Pedra S.A. -EAPSA; (ii) ações ordinárias, ações preferenciais Classe A e ações preferenciais Classe B de emissão da Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia ("**Neoenergia Coelba**"); (iii) ações ordinárias, ações preferenciais Classe A e ações preferenciais Classe B de emissão da Companhia Energética do Rio Grande do Norte ("**Neoenergia Cosern**"); e (iv) ações ordinárias de emissão da Afluente Transmissão de Energia Elétrica.

Em 29 de janeiro de 2023 entrou em operação a linha de transmissão de Rio Formoso (Lote 9 - Leilão de Transmissão nº 02/2019, de dezembro de 2019), localizado na Bahia, que compreende 1 linha de transmissão de 210 km de extensão e 2 subestações. O Lote de Rio Formoso conta com uma RAP total de R\$ 22.000.000,00 (vinte e dois milhões de reais) e foi entregue com antecipação de 14 meses e um saving de Capex 25%, ambos em relação ao estimado pela Aneel.

Em 26 de setembro de 2023 ocorreu o fechamento da operação (Comunicado ao Mercado - <https://ri.neoenergia.com/resultados-e-indicadores/documentos-cvm/>), que aportou simplificação societária e consolidação de resultados às respectivas Controladoras, após o cumprimento de determinadas condições precedentes, dentre elas Aprovação do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE) e da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), anuência de credores, reorganização dentro do grupo Eletrobras no âmbito da qual a Eletronorte passou a ser a única titular das Participações Eletronorte, e à observância de direitos de preferência de terceiros. Com o fechamento da transação, a Neoenergia passa a consolidar 100% (cem por cento) da operação da Energética Águas da Pedra S.A. - EAPSA (UHE Dardanelos), com uma capacidade instalada total de 261 MW e deixa de ter qualquer participação na Usina Hidrelétrica de Teles Pires (Teles Pires). Com esta operação, a Neoenergia passou a deter: (i) 93,09% da Neoenergia Cosern (antes detinha 93,05%); (ii) 98,98% da Neoenergia Coelba (antes detinha 98,94%); e (iii) 90,18% da Afluente Transmissão de Energia (antes detinha 90,13%). Com relação ao Contrato de Compra e Venda de Ações e Outras Avenças ("**Contrato de Compra e Venda**"), o qual tem por objeto a alienação, pela Fiadora à Baguari Energia S.A. ("Baguari Energia"), das ações ordinárias representativas de 100% (cem por cento) do capital social total e votante da Baguari I Geração de Energia Elétrica S.A., informou (Comunicado ao Mercado (<https://ri.neoenergia.com/resultados-e-indicadores/documentos-cvm/>), em 17 de outubro de 2023 o fechamento da transação.

Em 27 de setembro de 2023, a Neoenergia anunciou ao mercado a criação de Joint Venture com a Comerc Energia para construção e operação de projetos de Geração Fotovoltaica Compartilhada nas áreas de concessão da Neoenergia. Os projetos serão avaliados individualmente e só serão executados caso atinjam o hurdle rate desejado. O investimento total estimado é de até R\$ 500 (quinhentos milhões de reais) pela Holding (dos quais até R\$ 250.000.000 (duzentos e cinquenta milhões de reais) poderão ser investidos pela Neoenergia). A operação permite a Neoenergia se posicionar competitivamente no segmento de Geração Distribuída, focando nos clientes com maior potencial de migração para Geração Distribuída, valendo-se do know-how e o portfólio de projetos da Comerc.



Em 29 de setembro de 2023, a Neoenergia publicou Fato Relevante (<https://ri.neoenergia.com/resultados-e-indicadores/documentos-cvm/>) informando aos seus acionistas e ao mercado em geral que concluiu com sucesso, a alienação, pela Fiadora para a Warrington Investment Pte. Ltd. ("**Warrington**"), de ações representativas de 50% (cinquenta por cento) do capital social da Neoenergia Transmissora 15 SPE S.A. ("**Neoenergia Transmissão**"), holding detentora de 100% (cem por cento) do capital social das 8 (oito) concessionárias de serviço público de transmissão em operação: Neoenergia Jalapão, Neoenergia Santa Luzia, Neoenergia Dourados, Neoenergia Sobral, Neoenergia Atibaia, Neoenergia Biguaçu, SE Narendiba e Neoenergia Rio Formoso ("**Transação**"), como titular dos 50% (cinquenta por cento) remanescentes do capital social da Neoenergia Transmissão. Nesse sentido, a Fiadora informa que, após a verificação do cumprimento das condições precedentes estabelecidas no competente Share Purchase Agreement and Other Covenants (Contrato de Compra e Venda de Ações e Outras Avenças), celebrado em 25 de abril de 2023, foram tomadas as medidas necessárias à implementação da transação, incluindo a assinatura de um Shareholders' Agreement (Acordo de Acionistas) entre a Fiadora e a Warrington, para regular os termos e as condições da relação entre os acionistas, alinhando a forma de organização, gestão e governança da Neoenergia Transmissão e de suas controladas.

Em setembro de 2023, foi concluído o ciclo de investimento em energia eólica e solar, com a entrada em operação do Complexo Eólico Oitis (566,5 MW) e Complexo Solar Luzia (149 MWp).

Em 2024, as ações NEOE3 integram, pelo 4º ano consecutivo, a carteira do ISE- Índice de Sustentabilidade. Com essa conquista, a Neoenergia, confirma seu compromisso em prosseguir com o crescimento sustentável através de conduta ética dos negócios, governança corporativa e responsabilidade social, cultural e ambiental.

Em 13 de março de 2024, a Neoenergia e a Companhia Energética do Rio Grande do Norte - COSERN em conjunto, publicaram Fato Relevante (<https://ri.neoenergia.com/resultados-e-indicadores/documentos-cvm/>) informando aos seus acionistas e ao mercado em geral que o Conselho de Administração da Neoenergia aprovou o lançamento de oferta pública de aquisição de ações ordinárias e de ações preferenciais Classe "A" e Classe "B", para conversão de registro de emissor Categoria A para Categoria B da Neoenergia Cosern ("OPA de Conversão de Registro" ou "OPA") e foi apresentado o pedido de registro da OPA perante a CVM e à B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, acompanhado de minuta do Edital da OPA. A OPA de Conversão de Registro será destinada à aquisição de até a totalidade das ações em circulação de emissão da Neoenergia Cosern, representativas de, aproximadamente, 6,89% do total de ações de emissão da Neoenergia Cosern e será lançada ao preço de R\$13,73 (treze reais e setenta e três centavos) por ON; R\$15,10 (quinze reais e dez centavos) por PNA e R\$15,10 (quinze reais e dez centavos) por PNB, a ser pago em moeda corrente nacional aos acionistas que aderirem à OPA de Conversão de Registro. O lançamento da OPA e sua eficácia estão sujeitos ao seu registro perante a CVM e a B3.

Em 28 de março de 2024, a Neoenergia e a Companhia Energética do Rio Grande do Norte - COSERN em conjunto publicaram Fato Relevante (<https://ri.neoenergia.com/resultados-e-indicadores/documentos-cvm/>) informando aos seus acionistas e ao mercado em geral que a Neoenergia Cosern recebeu, pedido formulado por acionista titular de mais de 10% das ações em circulação para a convocação de assembleia especial, nos termos do art. 4-A da Lei nº 6.404/76, para deliberar sobre a realização de nova avaliação da Neoenergia Cosern, para fins de determinação do valor das ações ordinárias e ações preferenciais classes "A" e "B" de sua emissão ("**Pedido de Convocação**"), no âmbito da oferta pública de aquisição de ações anunciada pela Neoenergia, visando à conversão de registro da Neoenergia Cosern de companhia aberta da categoria "A" para "B" ("OPA"). O Conselho de Administração da Neoenergia Cosern irá se reunir tempestivamente para apreciar o Pedido de Convocação recebido e deliberar sobre o tema. Em decorrência do Pedido de Convocação de assembleia especial formulado, o processo de registro da OPA perante a CVM foi suspenso, nos termos do art. 28, inciso I, da Resolução CVM nº 85/22.



Em 04 de abril de 2024 a Neoenergia e a Companhia Energética do Rio Grande do Norte - COSERN em conjunto publicaram Fato Relevante (<https://ri.neoenergia.com/resultados-e-indicadores/documentos-cvm/>) informando aos seus acionistas e ao mercado em geral que o Conselho de Administração da Neoenergia Cosern reuniu-se e aprovou a convocação de assembleia especial de acionistas titulares de ações em circulação, nos termos do art. 4-A da Lei nº 6.404/76 e do art. 28 da Resolução CVM nº 85/22, para deliberar sobre a realização de nova avaliação da Neoenergia Cosern, para fins de determinação do valor das ações ordinárias e ações preferenciais classes "A" e "B" de emissão da Neoenergia Cosern ("**Assembleia Especial**" e "**Novo Laudo**"), no âmbito da oferta pública de aquisição de ações anunciada pela Neoenergia visando à conversão de registro da Neoenergia Cosern de companhia aberta da categoria "A" para "B" ("**OPA**"). A Assembleia Especial foi convocada em atendimento a pedido formulado pela acionista minoritária Uptick Participações S.A., titular de mais de 10% das ações em circulação da Neoenergia Cosern, nos termos do art. 4-A da Lei nº 6.404/76 ("Pedido de Convocação").

Em 29 de abril de 2024, a Companhia Energética do Rio Grande do Norte - COSERN publicou Fato Relevante (<https://ri.neoenergia.com/resultados-e-indicadores/documentos-cvm/>) informando o resultado da Assembleia Especial realizada de modo exclusivamente presencial na sede da COSERN. A Uptick Participações S.A., a única acionista minoritária titular de ações em circulação presente na Assembleia Especial, aprovou a realização da nova avaliação, a ser realizada pela avaliadora Grant Thornton Corporate Consultores de Negócios Ltda., para determinação do valor das ações da Fiadora para fins da OPA.

Em 31 de maio de 2024, a Neoenergia e a Companhia Energética do Rio Grande do Norte - COSERN em conjunto publicaram Fato Relevante (<https://ri.neoenergia.com/resultados-e-indicadores/documentos-cvm/>) informando aos seus acionistas e ao mercado em geral que o Conselho de Administração da Neoenergia reuniu-se e decidiu prosseguir com a OPA com o novo preço apurado no Novo Laudo de Avaliação realizado pela avaliadora Grant Thornton Corporate Consultores de Negócios Ltda.

Em 2024, os projetos de Transmissão de Itabapoana, Paraíso e Estreito em entraram em operação com 100% de RAP - Receitas Anuais Permitidas liberada.

Em 17 de julho de 2024, o Conselho de Administração da Neoenergia aprovou a criação de uma joint venture com a Carbon2Nature S.A.U. ("Carbon2Nature"), uma entidade espanhola, controlada pela Iberdrola, especializada no desenvolvimento de projetos baseados na natureza (NBS – Nature Based Solutions) para a geração e posterior comercialização de créditos de carbono. A joint venture foi denominada Carbon2Nature Brasil S.A. ("Carbon2Nature Brasil" ou a "Sociedade").

A Carbon2Nature Brasil é dedicada ao desenvolvimento de projetos desta modalidade, dada a singularidade do País no contexto da mitigação das mudanças climáticas e manutenção da biodiversidade. O plano de negócios prevê a exploração de 2 produtos no país: (i) ARR ("Afforestation, Reforestation and Revegetation"): Reflorestamento de terrenos desmatados, através do replantio, manejo florestal, monitoramento controle e segurança; (ii) Blue Carbon: Reabilitação e conservação de manguezais.

A Carbon2Nature é a controladora da Sociedade com 51% de participação, enquanto a Neoenergia é a acionista minoritária com 49%, detendo direitos de voto protetivos de minoritário sobre determinadas matérias. O investimento estratégico na Carbon2Nature Brasil está alinhado com a estratégia da Neoenergia, ampliando sua atuação para ser fornecedora de soluções de descarbonização e facilitadora da transição energética, contribuindo para o atingimento de metas ESG do grupo Neoenergia. Além do Brasil, a Carbon2Nature possui projetos em desenvolvimento na Espanha e está expandindo suas operações para outros países tais como Colômbia, México e Chile.



Em 21 de agosto de 2024, a Neoenergia adquiriu, por meio de Oferta Pública de Ações para Conversão de Registro e em leilão realizado na B3, 8.193.221 ONs, 1.325.007 PNAs e 1.186.304 PNBs, representativas de 6,37% do capital social da Companhia Energética do Rio Grande do Norte – COSERN e no dia 29 de agosto de 2024 foi aprovada a conversão de registro para Categoria B da Companhia Energética do Rio Grande do Norte – COSERN pela Comissão de Valores Mobiliários. Por fim, conforme previsto no Edital da Oferta Pública para Conversão de Registro, foi aprovado, em Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 16 de setembro de 2024, resgate e cancelamento da totalidade das ações de emissão da Neoenergia COSERN que remanesceram em circulação após o leilão da OPA de Conversão de Registro, totalizando 654.410 ONs, 173.920 PNAs e 80.978 PNBs de emissão da Neoenergia COSERN, representativas de 0,54% do seu capital social total. Com a finalização do resgate em 26 de setembro, o novo total de ações da Neoenergia Cosern é de 129.091.809 ONs, 20.432.208 PNAs e 17.640.703 PNBs.

Em 26 de setembro de 2024, a Termopernambuco S.A., assinou com a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, o termo aditivo para antecipação do Contrato de Reserva Capacidade – CRCAP, decorrente do Leilão de Reserva de Capacidade de 2021, mantendo todas as condições ofertadas no certame, mas antecipando o fornecimento para 01 de outubro de 2024. No referido leilão, a Termopernambuco vendeu toda sua capacidade disponível de 498MW, ao preço da potência R\$ 487.412,70 (quatrocentos e oitenta e sete mil, quatrocentos e doze reais e setenta centavos)/MW ano, na data base de jul/2021, com início de fornecimento em 1º de julho de 2026, com vigência de 15 anos (até 30 de junho de 2041), assegurando desta forma a receita fixa de potência de R\$207 milhões por ano, na data base de jul/2021. Além disso, a Termopernambuco será remunerada quando despachada ao CVU declarado no mesmo leilão de R\$ 599,12 (quinhentos e noventa e nove reais e doze centavos)/MW na data base de jul/2021 ao JKM de U\$7,09 por MMBTU. Para atendimento da antecipação do CRCAP, foi celebrado o contrato de Fornecimento de Compra e Venda de gás entre a Termopernambuco e a Eneva S.A. (“Eneva”), para o suprimento de combustível para o referido período de antecipação, que compreende 21 meses entre 01 de outubro de 2024 e 30 de junho de 2026.

Em 11 de novembro de 2024, a Neoenergia publicou Fato Relevante (<https://ri.neoenergia.com/resultados-eindicadores/documentos-cvm/>) informando aos seus acionistas e ao mercado em geral, que por meio de sua subsidiária Neoenergia Renováveis S.A. (“Neoenergia Renováveis”), firmou, com a CCR S.A. (“CCR”), por meio de suas subsidiárias Concessionária das Linhas 8 e 9 do Sistema de Trens Metropolitanos de São Paulo S.A., Concessionária das Linhas 5 e 17 do Sistema do Metro de São Paulo S.A. e Concessionária da Linha 4 do Metrô de São Paulo S.A. (“Subsidiárias CCR”): (i) Contratos de Compra e Venda de Ações e Outras Avenças (“CCVA”), para aquisição, pela CCR, de participações acionárias, respectivamente, (a) 2,84% da Oitis 2 Energia Renovável S.A. (“Oitis 2”), (b) 6,75% da Oitis 4 Energia Renovável S.A. (“Oitis 4”), e (c) 5,25% da Oitis 6 Energia Renovável S.A. (“Oitis 6” e, em conjunto, com a Oitis 2 e Oitis 4, “SPEs”) de titularidade direta da Neoenergia Renováveis, pelo valor de R\$ 21.700.000,00 (vinte e um milhões e setecentos mil reais); e (ii) Contratos de Compra e Venda de Energia Elétrica, com as SPEs, com a interveniência e anuência da Fiadora e da Neoenergia Renováveis (“PPA” e, em conjunto com a celebração do CCVA, as “Operações”, respectivamente). As Operações visam a implementação de autoprodução de energia por fonte eólica. A energia gerada será decorrente das SPEs, que integram o Complexo Eólico de Oitis, localizado no Estado do Piauí, formado por 12 parques com capacidade instalada total de 566,5 MW, dos quais 44 MWm serão destinados pelas SPEs às Subsidiárias CCR pelo prazo de 16 anos e se iniciou em janeiro de 2025.



Em 05 de fevereiro de 2025, a Neoenergia publicou Fato Relevante (<https://ri.neoenergia.com/resultados-eindicadores/documentos-cvm/>) informando aos seus acionistas e ao mercado em geral, que a Neoenergia, a EDF Brasil Holding S.A. ("EDF") e STOA S.A. ("STOA") celebraram Contrato de Compra e Venda de Ações e outras Avenças, onde a Neoenergia alienará para a EDF e STOA (ou para uma sociedade por eles controlada) a totalidade das ações do capital social da Geração Céu Azul S.A. ("GCA"), que, por sua vez, detém uma participação de 70% (setenta por cento) no Consórcio Empreendedor Baixo Iguaçu ("CEBI"). O CEBI opera a Usina Hidrelétrica Baixo Iguaçu, situada no Paraná, com capacidade instalada de 350 MW e 172 MWh de garantia física (245 MW e 120 MWh para 70%, respectivamente). A conclusão da operação está sujeita a determinadas condições precedentes usuais a este tipo de transação, incluindo a aprovação pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE), autoridades de defesa concorrencial com jurisdição sobre as partes, pela Agência Nacional de Energia Elétrica ("Aneel") e pelos agentes financiadores da GCA. A operação também está sujeita ao eventual exercício do direito de preferência por parte da Copel Geração e Transmissão S.A., que detém a participação remanescente no CEBI.

Em 21 de fevereiro de 2025, a Neoenergia publicou Comunicado ao Mercado informando que a Copel Geração e Transmissão S.A. ("Copel") exerceu seu direito de preferência para a aquisição da totalidade das ações do capital social da Geração Céu Azul S.A. ("GCA"), detentora de uma participação de 70% (setenta por cento) no Consórcio Empreendedor Baixo Iguaçu ("CEBI"). A Copel já era detentora de uma participação de 30% (trinta por cento) no CEBI.

Em 22 de abril de 2025, a Neoenergia publicou Fato Relevante (Documentos CVM - RI Neoenergia) informando que o Unique Power Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Responsabilidade Limitada, fundo de investimentos integralmente detido pela Warrington Investment Pte. Ltd., celebraram o Contrato de Compra e Venda de Ações e outras Avenças, estabelecendo a alienação pela Neoenergia ao Unique Power de 50% (cinquenta por cento) de novas ações a serem emitidas na Neoenergia Transmissão S.A.. As referidas ações serão emitidas em razão de aumento de capital, na Neoenergia Transmissão, a partir de aporte da totalidade da participação acionária detida pela Fiadora na Neoenergia Itabapoana Transmissão de Energia S.A., considerando equity value de R\$127.500.000,00 (cento e vinte milhões e quinhentos mil reais) (data base de 30 de setembro de 2024), sujeito a ajustes até a data do closing ("Transação"). A conclusão da Transação está sujeita a determinadas condições precedentes usuais a este tipo de transação, incluindo a aprovação pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE), pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), bem como por determinados terceiros.

- **1.2 Descrever sumariamente as atividades principais desenvolvidas pela fiadora e suas controladas**

A Fiadora é uma holding e tem por objeto social a participação em outras sociedades, na qualidade de sócia minoritária ou controladora, qualquer que seja o respectivo objeto social; intermediação e assessoria de negócios, no País ou no exterior; importação de bens e serviços; realização de estudos e projetos comerciais, industriais e de serviços, bem como sua implantação. O Emissor possui três segmentos estratégicos, que são apresentados da seguinte forma: (i) Redes – distribuição e transmissão; (ii) Renováveis – geração eólica, hidrelétricas e solar e (iii) Liberalizado – geração térmica, comercialização de energia, produtos e soluções energéticas.

REDES

DISTRIBUIÇÃO

A Fiadora atua no segmento de distribuição de energia elétrica por meio de suas cinco subsidiárias:

- Neoenergia Coelba: estado da Bahia e municípios de Delmiro Gouveia no estado de Alagoas e Dianópolis no estado de Tocantins.

- Neoenergia Pernambuco: estado de Pernambuco, além do Distrito de Fernando de Noronha e do município de Pedras de Fogo no estado da Paraíba.
- Neoenergia Cosern: estado do Rio Grande do Norte.
- Neoenergia Elektro: estados de São Paulo (223 municípios) e de Mato Grosso do Sul (cinco municípios).
- Neoenergia Brasília: 33 municípios do Distrito Federal.

A seguir, a Fiadora destaca os principais indicadores operacionais do segmento de distribuição de energia elétrica de suas cinco subsidiárias, nos últimos três exercícios sociais:

Número de Clientes (mil)	2024	2023	2022
NEOENERGIA COELBA	6.758	6.624	6.482
NEOENERGIA PERNAMBUCO	4.110	4.038	3.950
NEOENERGIA COSERN	1.608	1.581	1.555
NEOENERGIA ELEKTRO	2.979	2.928	2.879
NEOENERGIA BRASÍLIA ¹	1.188	1.180	1.171
Total	16.643	16.351	16.037
Energia Distribuída (GWh) (cativo + livre)	2024	2023	2022
NEOENERGIA COELBA	26.641	23.308	21.925
NEOENERGIA PERNAMBUCO	16.202	15.127	14.715
NEOENERGIA COSERN	6.806	6.470	6.135
NEOENERGIA ELEKTRO	20.829	19.292	19.046
NEOENERGIA BRASÍLIA ¹	7.204	7.204	6.805
Total	75.683	71.318	68.826

DEC ² (horas/ cliente/ ano)	2024	2023	2022
NEOENERGIA COELBA	10,24	10,74	11,41
NEOENERGIA PERNAMBUCO	10,97	11,31	11,75
NEOENERGIA COSERN	8,30	7,62	7,94
NEOENERGIA ELEKTRO	6,45	7,33	6,97
NEOENERGIA BRASÍLIA ¹	5,04	7,01	6,64

FEC ³ (vezes/ cliente/ ano)	2024	2023	2022
NEOENERGIA COELBA	4,09	4,98	4,99
NEOENERGIA PERNAMBUCO	4,55	5,16	4,77
NEOENERGIA COSERN	2,96	3,23	3,05
NEOENERGIA ELEKTRO	3,49	3,73	3,84
NEOENERGIA BRASÍLIA ¹	3,80	4,74	5,72

Perdas de Energia ⁴	2024	2023	2022
NEOENERGIA COELBA	15,7%	16,1%	14,6%
NEOENERGIA PERNAMBUCO	17,9%	17,4%	16,6%
NEOENERGIA COSERN	8,6%	8,2%	8,1%
NEOENERGIA ELEKTRO	6,8%	7,9%	6,6%
NEOENERGIA BRASÍLIA ¹	11,3%	11,4%	11,4%

(1) Meramente para efeito comparativo, Neoenergia Brasília considera os dados de 01/01/21 a 01/03/2021 em 2021 e de 2020, período anterior à sua incorporação.

(2) DEC - Duração Equivalente de Interrupção por Consumidor.

(3) FEC - Frequência Equivalente de Interrupção por Consumidor.

(4) O valor de Perdas em 2022 normaliza o impacto da Resolução Normativa ANEEL 1000/2021.

As empresas de distribuição de energia elétrica são as responsáveis por receber a energia em alta tensão, por meio do sistema interligado de transmissão ou diretamente de geradores embutidos em suas redes, rebaixá-la a níveis comerciais e entregá-la ao consumidor final.

Segundo a ANEEL, o segmento de distribuição no Brasil é responsável pela administração e operação de linhas de transmissão e distribuição de energia com tensões inferiores a 230 mil Volts, incluindo os sistemas de baixa tensão, toda a infraestrutura de transformação e os ativos de medição.



Tendo em vista as suas características de infraestrutura de rede e na grande presença de economias de escala, o segmento de distribuição é considerado um monopólio natural. Neste contexto, faz-se necessária a regulação da atividade de forma a garantir a modicidade tarifária, a qualidade do serviço, a universalização e o livre acesso às redes.

No Brasil, as empresas distribuidoras prestam serviço, em sua área de concessão, por concessão da União, por intermédio da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), sendo o estabelecimento das tarifas cobradas ao consumidor e demais usuários da rede, a definição de metas e fiscalização da qualidade do serviço e a determinação das condições gerais de prestação do serviço de distribuição atribuições da ANEEL, o órgão regulador setorial.

Além da distribuição da energia ao consumidor final, as concessionárias são responsáveis pela compra de energia para atendimento total ao mercado cativo, a contratação da demanda de potência com a rede básica por ponto de fronteira, além do pagamento de encargos setoriais. Estes custos, não gerenciáveis pela distribuidora, são repassados às tarifas dentro dos processos anuais de movimentação tarifária, buscando sua neutralidade no resultado das empresas.

Para efeito de aplicação das tarifas, os consumidores são identificados pelo nível de tensão em que estão conectados, bem como por classes e subclasses de consumo. Os consumidores de alta tensão (tensão igual ou superior a 69 kV e igual ou inferior a 138 kV) e média tensão (tensão superior a 1 kV e inferior a 69 kV) apresentam uma estrutura tarifária diferenciada, de acordo com: (i) a modalidade de fornecimento na qual estão enquadrados (estrutura tarifária convencional, horo-sazonal verde ou horo-sazonal azul, (ii) custos horários específicos (ponta e fora ponta) e (iii) tarifa binômia (onde o consumo de energia é dissociado do custo referente à demanda de potência contratada). Assim, dependendo da estrutura tarifária e da modalidade de fornecimento na qual o consumidor está enquadrado, além do consumo de energia (valor acumulado pelo uso da potência elétrica disponibilizada ao consumidor ao longo de um período de consumo), há também o custo referente à demanda de potência (média da potência elétrica solicitada à distribuidora durante um intervalo de tempo).

TRANSMISSÃO

A Fiadora também atua no segmento de transmissão, que compreende a operação e manutenção de linhas de transmissão e de subestações de tensão igual ou superior a 230 kV e que fazem parte do SIN - Sistema Interligado Nacional. A remuneração destes ativos se dá por meio de Receitas Anuais Permitidas - RAP, resultante dos Leilões de Transmissão e/ou de resoluções autorizativas (reforços em instalações existentes) arrecadadas junto aos usuários do sistema.

Ao final de 2024, estavam em operação 13 ativos de transmissão:

Transmissoras	Localização	Extensão (km)	Subestações (nº)	Entrada em operação
Afluentes T	BA	489,1	3	dez/90
Narandiba ¹	BA/RN	-	3	jun/11
Potiguar Sul	RN/PB	190,1	-	nov/16
Dourados	MS	581	1	ago/21
Atibaia	SP	-	1	dez/19
Biguaçu	SC	-	1	jul/20
Sobral	CE	-	1	jan/20
Jalapão	BA/ TO/ PI/ MA	728	-	jan/22
Santa Luzia	CE / PB	345	1	nov/21
Rio Formoso	BA	210	2	jan/23
Paraíso	MS	291	1	jun/24
Itabapoana	RJ/MS/ES	478	-	jun/24
Estreito	MG	-	1	set/24

¹ Narandiba é formada por 3 subestações: SE Narandiba, SE Extremoz II e SE Brumado II.



Estavam em construção outros 5 ativos: Guanabara (RJ), Vale do Itajaí (SC/PR), Lagoa dos Patos (RS/SC), Morro do Chapéu (BA/MG/ES) e Alto Paranaíba (MG).

Em 2023, ocorreu o anúncio e closing da operação de venda de participação societária de 50% em oito ativos de transmissão em operação (Jalapão, Santa Luzia, Dourados, Atibaia, Biguaçu, Sobral, Narandiba e Rio Formoso) para o GIC, por R\$1.100.000.000,00 (um bilhão e cem milhões de reais). Além da venda, o acordo também dá ao GIC direito de primeira oferta em relação à potencial venda futura de 50% de participação nos ativos de transmissão em construção pela Neoenergia (Itabapoana, Guanabara, Vale do Itajaí, Lagoa dos Patos, Morro do Chapéu, Estreito, Alto do Parnaíba e Paraíso) e para Potiguar Sul, além de possibilitar a análise e participação conjunta do GIC e da Neoenergia em futuros leilões de Transmissão no Brasil, nos lotes que tiverem interesse mútuo.

Em janeiro de 2023 entrou em operação a linha de Rio Formoso. Energizado em dezembro de 2022, com liberação de RAP em 2023, o lote foi entregue com 25% de saving de Capex frente ao sinalizado pela Aneel e antecipação de 14 meses do prazo regulatório, confirmando mais uma vez a capacidade de execução da Neoenergia.

O Operador Nacional do Sistema (ONS) estipula como normal a disponibilidade entre 95% e 98%. Este indicador baliza a qualidade do serviço aferida pela ANEEL através da disponibilidade do sistema de transmissão. Nos últimos três exercícios sociais, as transmissoras do grupo estiveram com disponibilidade acima do limite superior definido pelo ONS:

Taxa de Disponibilidade da Linha	2024	2023	2022
Afluentes T	99,91%	99,96%	99,90%
Narandiba	99,90%	99,86%	99,95%
Potiguar Sul	99,98%	99,58%	99,91%
Dourados	99,99%	99,99%	99,99%
Atibaia	99,99%	99,90%	100,00%
Biguaçu	99,99%	99,96%	99,97%
Sobral	99,98%	99,48%	99,99%
Santa Luzia	100,00%	99,99%	100,00%
Jalapão	100,00%	99,99%	100,00%
Rio Formoso	99,96%	99,63%	-
Paraíso	100,00%	-	-
Itabapoana	100,00%	-	-
Estreito	100,00%	-	-

RENOVAÇÃO DA CONCESSÃO DAS DISTRIBUIDORAS

Em 22/06/23, o Ministério de Minas Energia abriu a Consulta Pública 152/2023, que trata da proposta inicial do governo federal para o processo de renovação das concessões das distribuidoras que tem seus vencimentos entre 2025 e 2031, período que contempla a Neoenergia Coelba, conforme mencionado no parágrafo acima.

Após as contribuições recebidas pela consulta pública, o Ministério de Energia (MME) divulgou em 15 de setembro a Nota Técnica 19/2023, com diretrizes atualizadas sobre as renovações das concessões, com posição favorável às manifestações das distribuidoras, visto que considerou como inadequadas as propostas iniciais da cobrança de potenciais excedentes econômicos e da utilização dos benefícios da SUDAM/SUDENE para contrapartida social.

Em janeiro de 2024, o Tribunal de Contas da União (TCU) emitiu decisão, que possibilita o MME a prosseguir com os processos de renovação das concessões das distribuidoras. O TCU avaliou que a motivação do MME atende ao interesse público, a economicidade, a eficiência e a eficácia. Adicionalmente, sugeriu que a renovação fosse analisada de forma individual.



Em 20 junho de 2024, foi publicado o Decreto 12.068/24 apresentando os critérios para avaliação da prorrogação das concessões e as diretrizes que devem constar no termo aditivo contratual.

Em 16 de outubro de 2024, a ANEEL abriu a Consulta Pública nº 27/2024 referente ao aprimoramento da minuta de termo aditivo ao contrato de concessão. Após a análise das contribuições, a ANEEL publicou em 20/02/2025 publicou a Nota Técnica com a nova minuta do contrato, aprovada na reunião de 25/02/2025.

RENOVÁVEIS

Geração eólica, hidrelétricas e solar

As fontes de energia renováveis são aquelas oriundas de recursos naturais que podem ser aproveitados ao longo do tempo, sem possibilidade de esgotamento, tais como: biomassa, energia solar, etanol, biodiesel, energia eólica e hidráulica.

No Brasil, entre as fontes renováveis, destaca-se a evolução da energia eólica, que passou por um recente processo de acelerado avanço, por meio de projetos de grande escala onshore.

A geração de energia eólica utiliza o vento como fonte de energia primária. O processo de geração ocorre por meio de um aerogerador (turbina eólica), composto basicamente de uma torre, um conjunto de pás acoplado a um rotor e uma nacelle, que abriga diversos equipamentos. Na nacelle, os principais equipamentos são o gerador elétrico, a caixa multiplicadora (quando aplicável), os dispositivos de medição da velocidade e direção dos ventos e os componentes responsáveis pela rotação da nacelle, para melhor aproveitamento do vento.

Este acelerado crescimento teve origem em 2004, quando foi instituído o Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica (Proinfa), que definiu preços diferenciados e mais atrativos para contratação de energia eólica, entre outras fontes renováveis alternativas.

Após o Proinfa, a partir de 2009 foram realizados leilões específicos de energia - Leilão de Fontes Alternativas (LFA) e Leilão de Energia de Reserva (LER), que destinam parcela do mercado para contratação da fonte eólica.

Posteriormente, nos anos de 2011 e 2012, os projetos de energia eólica passaram a competir com outras fontes de energia (térmicas fósseis e hidrelétricas), nos Leilões de Energia Nova (LEN). A partir desse momento, os preços da geração de energia eólica aproximaram-se da fonte mais competitiva no país (a hidrelétrica).

A Fiadora atua no segmento de Renováveis por meio das fontes de energia: eólica, hidráulica e solar, conforme detalhado, a seguir:

Eólica e Solar:

A Companhia encerrou o 2024 com 44 parques eólicos em operação, com capacidade instalada de 1.554 MW e 2 parques solares (Complexo Solar Luzia), com capacidade instalada de 149 MWp.

O portfólio de ativos eólicos e solares, de 1,7 GW, possui 51% destinados ao Ambiente de Contratação Regulada (ACR) e 49% ao Ambiente de Contratação Livre (ACL), alinhado com a estratégia de posicionamento na liberalização do mercado de energia brasileiro:

Eólicas em operação	Participação Neoenergia (Direta e Indireta)	Estado	Localidade	Capacidade Instalada (MW)	Energia Assegurada (MW)	Data da Concessão	Fim da Concessão
EOL Caetité 1	100%	BA	Caetité	30,0	13,00	29/10/2012	28/10/2042
EOL Caetité 2	100%	BA	Caetité	30,0	14,70	07/02/2011	06/02/2046
EOL Caetité 3	100%	BA	Caetité	30,0	11,20	24/02/2011	23/02/2046
EOL Calango 1	100%	RN	Bodó e Santana do Mato	30,0	13,90	28/04/2011	27/04/2046
EOL Calango 3	100%	RN	Bodó, Santana do Mato e Lagoa Nova	30,0	13,90	30/05/2011	29/05/2046
EOL Rio do Fogo (ENERBRASIL)	100%	RN	Rio do Fogo	49,3	17,90	19/12/2001	18/12/2031
EOL Arizona 1	100%	RN	Rio do Fogo	28,0	12,90	04/03/2011	03/03/2046
EOL Mel 2	100%	RN	Área Branca	20,0	8,80	28/02/2011	27/02/2046
EOL Calango 6	100%	RN	Bodó e Cerro Corá	30,0	18,50	20/11/2014	19/11/2049
EOL Santana 1	100%	RN	Bodó, Lagoa Nova e Cerro Corá	30,0	17,30	14/11/2014	13/11/2049
EOL Santana 2	100%	RN	Bodó e Lagoa Nova	24,0	13,10	14/11/2014	13/11/2049
EOL Calango 2	100%	RN	Bodó	30,0	12,80	09/05/2011	08/05/2046
EOL Calango 4	100%	RN	Bodó	30,0	13,50	19/05/2011	18/05/2046
EOL Calango 5	100%	RN	Bodó	30,0	13,70	02/06/2011	01/06/2046
EOL Canoas	100%	PB	São José do Sabugi e Junco do Seridó	31,5	17,70	04/08/2015	03/08/2050
EOL Lagoa 2	100%	PB	São José do Sabugi e Santa Luzia	31,5	15,60	04/08/2015	03/08/2050
EOL Lagoa 1	100%	PB	São José do Sabugi e Santa Luzia	31,5	16,30	04/08/2015	03/08/2050
Complexo Chafariz	100%	PB	São José do Sabugi, Santa Luzia, Área de Baraúnas e São Mamede	471,2	232,9	Entre 21/06/2018 e 05/02/2019	Entre 20/06/2053 e 04/02/2054
Chafariz 1	100%	PB	Santa Luzia	34,7	18,2	21/06/2018	20/06/2053
Chafariz 2	100%	PB	Santa Luzia	34,7	17,4	21/06/2018	20/06/2053
Chafariz 3	100%	PB	Santa Luzia	34,7	17,8	21/06/2018	20/06/2053
Chafariz 4	100%	PB	Santa Luzia e Área de Baraúnas	34,7	17,8	05/02/2019	04/02/2054
Chafariz 5	100%	PB	Santa Luzia	34,7	16,6	05/02/2019	04/02/2054
Chafariz 6	100%	PB	Santa Luzia	31,2	15,2	21/06/2018	20/06/2053
Chafariz 7	100%	PB	Santa Luzia	34,7	18,3	21/06/2018	20/06/2053
Lagoa 3	100%	PB	São José do Sabugi	34,7	17,2	26/06/2018	25/06/2053
Lagoa 4	100%	PB	São José do Sabugi e Santa Luzia	20,8	10,2	26/06/2018	25/06/2053
Canoas 2	100%	PB	São José do Sabugi e Santa Luzia	34,7	16,3	26/06/2018	25/06/2053
Canoas 3	100%	PB	São José do Sabugi e Santa Luzia	34,7	16,8	05/02/2019	04/02/2054
Canoas 4	100%	PB	São José do Sabugi	34,7	16,5	26/06/2018	25/06/2053
Ventos De Arapuá 1	100%	PB	Área de Baraúnas	24,3	11,63	05/02/2019	04/02/2054
Ventos De Arapuá 2	100%	PB	Área de Baraúnas, São Mamede e Santa Luzia	34,7	17,2	05/02/2019	04/02/2054
Ventos De Arapuá 3	100%	PB	Área de Baraúnas e São Mamede	13,9	5,8	05/02/2019	04/02/2054
Complexo Oitis	100%	PI/BA	Dom Inocêncio e Casa Nova	566,5	274,1	Entre 29/11/2019 e 24/12/2019	Entre 28/11/2054 e 23/12/2054
Oitis 1	100%	PI	Dom Inocêncio	49,5	26,1	29/11/2019	28/11/2054
Oitis 2	100%	PI/BA	Dom Inocêncio	27,5	14,26	24/12/2019	23/12/2054
Oitis 3	100%	PI/BA	Dom Inocêncio	49,50	24,4	24/12/2019	23/12/2054
Oitis 4	100%	PI/BA	Dom Inocêncio	49,50	24	24/12/2019	23/12/2054
Oitis 5	100%	PI/BA	Dom Inocêncio	49,5	23,8	24/12/2019	23/12/2054
Oitis 6	100%	PI/BA	Dom Inocêncio	49,50	24,3	24/12/2019	23/12/2054
Oitis 7	100%	PI/BA	Dom Inocêncio	49,5	25,6	24/12/2019	23/12/2054
Oitis 8	100%	PI	Dom Inocêncio	49,5	25,5	29/11/2019	28/11/2054
Oitis 21	100%	PI/BA	Casa Nova	44,00	20,8	24/12/2019	23/12/2054
Oitis 22	100%	PI/BA	Casa Nova	49,50	22,22	24/12/2019	23/12/2054
Oitis 9	100%	PI/BA	Dom Inocêncio	49,50	21,9	24/12/2019	23/12/2054
Oitis 10	100%	PI/BA	Dom Inocêncio	49,5	21,2	24/12/2019	23/12/2054

Fotovoltaicas em operação	Participação Neoenergia (Direta e Indireta)	Estado	Localidade	Capacidade Instalada (MWp)	Energia Assegurada (MWm)	Data da Concessão	Fim da Concessão
LUZIA 2	100%	PB	Santa Luzia	74,65	17,3	29/05/2020	29/05/2055
LUZIA 3	100%	PB	Santa Luzia	74,65	17,3	29/05/2020	29/05/2055



Em 2023 ocorreu o closing da operação de Permuta de Ativos entre a Neoenergia e a Eletrobras, que resultou na consolidação de 100% da hidrelétrica de Dardanelos e no desinvestimento em Teles Pires e Baguari.

Nos últimos três exercícios sociais, os montantes gerados pelos parques em operação foram de:

	2024	2023	2022
Energia Eólica Gerada (GWh) ⁽¹⁾	5.339	4.976	3.843
Energia Solar Gerada (GWh)	247	243	91

⁽¹⁾ Considera a participação da Neoenergia

Hidráulica: Neoenergia tem participação em 5 usinas hidrelétricas (com participação direta e indireta): Itapebi, Corumbá, Dardanelos, Baixo Iguaçu e Belo Monte:

Hidrelétricas em operação	Participação Neoenergia (Direta e Indireta)	Estado	Localidade	Capacidade Instalada (MW)	Energia Assegurada (MW)	Data da Concessão	Fim da Concessão
						Autorização	
UHE Itapebi	100%	BA	Rio Jequitinhonha	462,0	202,1	28/05/1999	15/05/2039
UHE Corumbá III	70%	GO	Rio Corumbá	96,5	47	07/11/2001	22/04/2040
UHE Dardanelos - Águas da Pedra	100%	MT	Rio Aripuanã	261,0	147,2	03/07/2007	12/12/2049
Belo Monte	10%	PA	Rio Xingu	11.233,1	4.571,0	26/08/2010	10/07/2046
Baixo Iguaçu - Geração Céu Azul	70%	PR	Rio Iguaçu	350,2	172,4	20/08/2012	03/12/2049

NOTA: Em 17 de setembro de 2021, a Aneel homologou uma extensão dos prazos de outorga das usinas hidrelétricas participantes do Mecanismo de Realocação de Energia – MRE. Em 13 de dezembro de 2022, a Aneel postergou em 220 dias o prazo de concessão da UHE Dardanelos, pela resolução autorizativa nº 13.297.

Em fevereiro de 2025 a Neoenergia anunciou a venda da sua participação da usina hidrelétrica de Baixo Iguaçu e a Copel Geração e Transmissão S.A. exerceu seu direito de preferência para a aquisição da totalidade das ações do capital social da Geração Céu Azul S.A.

A conclusão da operação está sujeita a determinadas condições precedentes usuais a este tipo de transação.

Em 2023 ocorreu o closing da operação de Permuta de Ativos entre a Neoenergia e a Eletrobras, que resultou na consolidação de 100% da hidrelétrica de Dardanelos e no desinvestimento em Teles Pires e Baguari.

LIBERALIZADO

GERAÇÃO TÉRMICA

No segmento de geração térmica, a Fiadora tem suas atividades por meio da usina termoeletrica Termopernambuco, localizada no Complexo Industrial e Portuário de Governador Eraldo Gueiros (SUAPE), na cidade de Ipojuca - PE. A usina é uma térmica inserida no PPT (Programa Prioritário de Térmicas) e possui contratos de fornecimento de energia firmados com as distribuidoras Neoenergia Coelba e Neoenergia Pernambuco nos montantes de 65 MW médios e 390 MW médios, respectivamente, com vigência até 14/05/2024.

A usina é constituída por dois grupos geradores movidos a gás natural, acoplados a duas caldeiras de recuperação de calor, que produzem o vapor utilizado para mover o grupo gerador a vapor, além dos sistemas auxiliares. A condensação do vapor é realizada por meio de um circuito aberto de refrigeração com um sistema de captação e bombeamento de água do mar e sua posterior devolução por meio de um emissário de 800 m de extensão. Esse conjunto formado pelas três turbinas tem capacidade instalada de 532,756 MW médios.



Ressalta-se que a Termopernambuco foi a primeira planta do grupo Neoenergia e da Iberdrola a obter o certificado 45001, evidenciando ainda mais o nosso compromisso com a segurança. A Neoenergia aposta na inovação e desenvolvimento em busca da digitalização e melhoria contínua, que juntamente com seus colaboradores altamente qualificados, nos torna referência na geração térmica no Brasil.

Em 21 de dezembro de 2021, a Termopernambuco foi uma das vencedoras do primeiro Leilão de Reserva de Capacidade. No leilão foi vendida toda a capacidade disponível da usina, ao preço da potência R\$ 487.412,70 (quatrocentos e oitenta e sete mil, quatrocentos e doze reais e setenta centavos) MW/ano, com início de fornecimento em 1º de julho de 2026, assegurando a receita fixa de potência de R\$ 207.000.000,00 (duzentos e sete milhões de reais) por ano. O contrato tem vigência de 15 anos.

Em 24 de setembro de 2024, a ANEEL aprovou a antecipação do Contrato de Reserva de Capacidade (CRCAP), decorrente do Leilão de Reserva de Capacidade de 2021, mantendo todas as condições ofertadas no certame, antecipando o início do contrato para 1º de outubro de 2024. O termo aditivo para esta antecipação foi assinado em 26 de setembro de 2024.

COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA

No segmento de comercialização, a totalidade da energia é transacionada no ACL - Ambiente de Contratação Livre. A NC Energia é a comercializadora da Fiadora, com contratos de compra e venda de energia firmados com produtores e consumidores de norte a sul do país, participantes do Mercado Livre de Energia. A NC Energia atua na venda e gestão de energia, oferecendo todo o suporte nas etapas de viabilidade e processo de migração para o mercado livre de energia. Promove leilões de compra ou venda de energia e oferece serviços como gestão integrada de energia, gerenciamento de riscos, representação de consumidores e geradores e viabilização de projetos energéticos. Também atua na comercialização de créditos de carbono e demais créditos de energia renovável.

O Ambiente de Contratação Livre (ACL) é o segmento do mercado no qual se realizam as operações de compra e venda de energia elétrica. A contratação de energia elétrica no ACL é formalizada mediante Contratos Bilaterais livremente negociados, os quais deverão prever, entre outras disposições, montantes de energia e de potência, prazos, preços e garantias financeiras.

NEOSERV

No segmento de serviços a Fiadora tem sua atuação por meio da Neoenergia Serviços Ltda., que tem por objetivo a comercialização de serviços massificados, a prestação de serviços energéticos incluindo consultoria, administração, projeto e construção de obras, sistemas e equipamentos de energia elétrica e de infraestrutura de energia elétrica bem como sua operação e manutenção, incluindo terceirização ou subcontratação de terceiros para a execução de partes ou de toda a obra, prestação de serviços de geração distribuída e soluções de mobilidade elétrica.

NEOENERGIA SMART

Para prover soluções energéticas customizadas, a Fiadora tem sua atuação por meio da Neoenergia Smart, que oferece, dentre os produtos, a prestação de serviços de construção e operação de usinas fotovoltaicas sob medida para seus clientes, realização de projetos, consultoria personalizada, dentre outras soluções que auxiliem na eficiência e economia de energia para seus clientes.



NEOENERGIA SOLUÇÕES VERDES

Por meio do negócio de Soluções Verdes o Emissor desenvolve projetos customizados para eletrificar os processos de seus clientes, com uso de energia limpa e renovável, promovendo maior sustentabilidade e rentabilidade. Entre os inúmeros benefícios estão a redução de custos com previsibilidade financeira, a redução das emissões, o fornecimento de energia limpa, maior eficiência operacional e o suporte contínuo para garantir que nossos sistemas operem da melhor forma.

CARBON2NATURE BRASIL

Com foco no desenvolvimento de projetos de restauração e conservação da natureza, contribui com os objetivos de descarbonização por meio da comercialização de crédito de carbono de alta qualidade e financia medidas adicionais de mitigação climática.

OUTRAS ATIVIDADES DA FIADORA

NEOINVEST

Empresa constituída 2007 com o objetivo de atuar na exploração de bens e serviços de energia elétrica, elaborar projetos técnicos, organizar subsidiárias, incorporar ou participar de outras empresas.

NOEM

Neoenergia Operação e Manutenção S.A., tem por objeto social principal estudar, planejar, projetar, construir e operar sistemas de transmissão de energia elétrica, bem como os serviços correlatos que lhe venham a ser concedidos ou autorizados a qualquer título, e atividades associadas ao serviço de energia elétrica.

- **1.11 Indicar a aquisição ou alienação de qualquer ativo relevante que não se enquadre como operação normal nos negócios da Fiadora**

Não aplicável. Não houve no exercício social corrente alienação ou aquisição de ativos relevantes fora da operação normal nos negócios da Fiadora.

- **1.14 Indicar alterações significativas na forma de condução dos negócios da Fiadora**

Não aplicável. Não houve qualquer alteração significativa na forma de condução dos negócios da Fiadora.



- 6.1 Identificar o acionista ou grupo de acionistas controladores, indicando em relação a cada um deles: (a) nome; (b) nacionalidade; (c) CPF/CNPJ; (d) quantidade de ações detidas, por classe e espécie; (e) percentual detido em relação à respectiva classe ou espécie; (f) percentual detido em relação ao total do capital social; (g) se participa de acordo de acionistas; (h) se o acionista for pessoa jurídica, lista contendo as informações referidas nos subitens "a" a "d" acerca de seus controladores diretos e indiretos, até os controladores que sejam pessoas naturais, ainda que tais informações sejam tratadas como sigilosas por força de negócio jurídico ou pela legislação do país em que forem constituídos ou domiciliados o sócio ou controlador; (i) se o acionista for residente ou domiciliado no exterior, o nome ou denominação social e o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do seu mandatário ou representante legal no País; e (j) data da última alteração

CONTROLADORA / INVESTIDORA					
ACIONISTA					
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração	
Acionista Residente no Exterior	Nome do Representante Legal ou Mandatário		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ	
Detalhamento de ações Unidade					
Qtde. ações ordinárias Unidade	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais Unidade	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações Unidade	Total ações %
CONTROLADORA / INVESTIDORA			CPF/CNPJ acionista		Composição capital social
CAIXA DE PREVID.DOS FUNC.DO BANCO DO BRASIL					
33.754.482/0001-24	Brasil	Sim	Não	17/04/2025	
Não					
367.647.583	30,289	0	0,000	367.647.583	30,289
Classe Ação	Qtde. de ações Unidade	Ações %	Ações (%) da espécie	Ações (%) do capital social	
TOTAL	0	0.000			
IBERDROLA ENERGIA S.A.					
05.470.823/0001-02	Espanha	Sim	Sim	17/04/2025	
Sim	MARIA ALICE NOGUEIRA DE SA PIKELNY SCHMUZIGER	Física		263.572.288-93	
606.898.625	50,000	0	0,000	606.898.625	50,000
Classe Ação	Qtde. de ações Unidade	Ações %	Ações (%) da espécie	Ações (%) do capital social	
TOTAL	0	0.000			
IBERDROLA, S.A.					
34.148.133/0001-21	Espanha	Sim	Sim	17/04/2025	
Sim	IBERDROLA, S.A.	Jurídica		34.148.133/0001-21	
42.482.904	3,500	0	0,000	42.482.904	3,500
Classe Ação	Qtde. de ações Unidade	Ações %	Ações (%) da espécie	Ações (%) do capital social	
TOTAL	0	0.000			
AÇÕES EM TESOURARIA					
CONTROLADORA / INVESTIDORA					
ACIONISTA					
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração	
Acionista Residente no Exterior	Nome do Representante Legal ou Mandatário		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ	
Detalhamento de ações Unidade					
Qtde. ações ordinárias Unidade	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais Unidade	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações Unidade	Total ações %
CONTROLADORA / INVESTIDORA			CPF/CNPJ acionista		Composição capital social
0	0,000	0	0,000	0	0,000
OUTROS					
196.768.136	16,211	0	0,000	196.768.136	16,211
TOTAL					
1.213.797.248	100,000	0	0,000	1.213.797.248	100,000



CONTROLADORA / INVESTIDORA						
ACIONISTA						
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração		
Acionista Residente no Exterior	Nome do Representante Legal ou Mandatário		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ		
Detalhamento de ações Unidade						
Qtde. ações ordinárias Unidade	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais Unidade	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações Unidade	Total ações %	
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social	
IBERDROLA ENERGIA S.A.				05.470.823/0001-02		
Iberdrola S.A.U.						
	Espanha	Não	Sim	17/04/2025		
Sim			Física			
49.097.370	0,824	0	0,000	49.097.370	0,824	
Classe Ação	Qtde. de ações Unidade	Ações %	Ações (%) da espécie	Ações (%) do capital social		
TOTAL	0	0,000				
AÇÕES EM TESOURARIA						
0	0,000	0	0,000	0	0,000	
OUTROS						
5.910.309.451	99,176	0	0,000	5.910.309.451	99,176	
TOTAL						
5.959.406.821	100,000	0	0,000	5.959.406.821	100,000	

CONTROLADORA / INVESTIDORA						
ACIONISTA						
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração		
Acionista Residente no Exterior	Nome do Representante Legal ou Mandatário		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ		
Detalhamento de ações Unidade						
Qtde. ações ordinárias Unidade	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais Unidade	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações Unidade	Total ações %	
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social	
IBERDROLA, S.A.				34.148.133/0001-21		
IBERDROLA						
	Espanha	Não	Não	17/04/2025		
Sim			Jurídica			
42.482.904	100,000	0	0,000	42.482.904	100,000	
Classe Ação	Qtde. de ações Unidade	Ações %	Ações (%) da espécie	Ações (%) do capital social		
TOTAL	0	0,000				
AÇÕES EM TESOURARIA						
0	0,000	0	0,000	0	0,000	
OUTROS						
0	0,000	0	0,000	0	0,000	
TOTAL						
42.482.904	100,000	0	0,000	42.482.904	100,000	

CONTROLADORA / INVESTIDORA						
ACIONISTA						
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração		
Acionista Residente no Exterior	Nome do Representante Legal ou Mandatário		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ		
Detalhamento de ações Unidade						
Qtde. ações ordinárias Unidade	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais Unidade	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações Unidade	Total ações %	
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social	
CAIXA DE PREVID.DOS FUNC.DO BANCO DO BRASIL				33.754.482/0001-24		
AÇÕES EM TESOURARIA						
0	0,000	0	0,000	0	0,000	
OUTROS						
2.867.561.170	100,000	0	0,000	2.867.561.170	100,000	
TOTAL						
2.867.561.170	100,000	0	0,000	2.867.561.170	100,000	

CONTROLADORA / INVESTIDORA						
ACIONISTA						
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração		
Acionista Residente no Exterior	Nome do Representante Legal ou Mandatário		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ		
Detalhamento de ações Unidade						
Qtde. ações ordinárias Unidade	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais Unidade	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações Unidade		Total ações %
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista		Composição capital social
Iberdrola S.A.U.						
AÇÕES EM TESOURARIA						
0	0,000	0	0,000	0		0,000
OUTROS						
6.520.457.000	100,000	0	0,000	6.520.457.000		100,000
TOTAL						
6.520.457.000	100,000	0	0,000	6.520.457.000		100,000

• **7.1 Descrever as principais características dos órgãos de administração e do conselho fiscal da Fiadora, identificando:**

(a) principais características das políticas de indicação e preenchimento de cargos, se houver, e, caso a Fiadora a divulgue, locais na rede mundial de computadores em que o documento pode ser consultado;

A Fiadora aprovou em 23 de abril de 2019 sua Política de Indicação de Administradores ("Política de Indicação"), com última atualização em 09 de fevereiro de 2021, aplicável ao Conselho de Administração, seus Comitês de Assessoramento ("Comitês") e Diretoria Executiva com o objetivo de alinhar o processo de indicação às melhores práticas de governança.

De acordo com a Política de Indicação, para a composição do Conselho de Administração e dos Comitês, as indicações de membros devem ser baseadas em uma análise prévia das necessidades do Conselho de Administração e dos Comitês, de forma a assegurar que estes sejam compostos por membros que representem uma diversidade de capacidades, conhecimentos, experiências, origens, nacionalidades, idade e gênero.

No processo de seleção, é realizada a busca de candidatos com conhecimentos e experiências nos setores de negócios em que a Fiadora atue ou venha a atuar.

Todos os candidatos a membro do Conselho de Administração ou dos Comitês devem ser pessoas honradas, idôneas, de reconhecida solvência, competência, experiência, qualificação, formação, disponibilidade e compromisso com sua função.

Os candidatos a membro do Conselho de Administração não poderão (i) ocupar cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes da Fiadora; (ii) ter ou representar interesse conflitante com a Fiadora; ou (iii) estar incursos em qualquer hipótese de incompatibilidade ou proibição nos termos das disposições legais de caráter geral ou setorial. Para fins de esclarecimento, as sociedades nas quais os acionistas signatários do Acordo de Acionistas arquivado na sede da Fiadora tenham participação, bem como as sociedades controladas ou coligadas de tais acionistas, em qualquer caso, direta ou indiretamente, não serão consideradas concorrentes da Fiadora.

Ato seguinte, o Comitê de Remuneração e Sucessão avalia a idoneidade, competência e requisitos de ílibada conduta (estes com apoio da Superintendência de Compliance da Fiadora) dos candidatos a Conselheiros e membros dos Comitês.



A Política de Indicação prevê, ainda, que, em relação às indicações realizadas nos termos do Acordo de Acionistas, o acionista que tem direito a indicar candidatos ao Conselho de Administração notificará o Comitê de Remuneração e Sucessão por escrito informando o nome completo e qualificação dos candidatos previamente à reunião do Conselho de Administração ou Assembleia Geral, conforme o caso, que deliberará sobre tal proposta. Ao indicar membro para integrar o Conselho de Administração, o acionista deverá apresentar declaração atestando que foram devidamente observados todos os requisitos legais aplicáveis e os atinentes ao Acordo de Acionistas e ao Sistema de Governança e Sustentabilidade da Fiadora, juntamente com as comprovações cabíveis.

A indicação de membros independentes do Conselho de Administração será proposta pelo Comitê de Remuneração e Sucessão, que emitirá recomendação ao Conselho de Administração. Para emitir sua recomendação, o Comitê de Remuneração e Sucessão poderá solicitar assessoria externa de empresa especializada.

A eleição para os membros dos Comitês será feita pelo Conselho de Administração, conforme previsto nos Estatuto Social da Fiadora, observando-se o disposto no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Fiadora, sendo imprescindível a prévia análise do Comitê de Remuneração e Sucessão.

Com relação aos cargos de Diretoria, a Política de Indicação prevê que serão ocupados por profissionais de experiência comprovada nas respectivas áreas de atuação, sendo vedada a nomeação de Diretores por qualquer outro critério que não a indiscutível competência profissional, devendo ser pessoas honradas, idôneas, de reconhecida solvência, competência, experiência, qualificação, formação, disponibilidade e compromisso com sua função.

Os candidatos a cargos de Diretoria não poderão (i) ocupar cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes da Fiadora; (ii) ter ou representar interesse conflitante com a Fiadora; ou (iii) estar incursos em qualquer hipótese de incompatibilidade ou proibição nos termos das disposições legais de caráter geral ou setorial. Para fins de esclarecimento, as sociedades nas quais os acionistas signatários do Acordo de Acionistas arquivado na sede da Fiadora tenham participação, bem como as sociedades controladoras ou coligadas de tais acionistas, em qualquer caso, direta ou indiretamente, não serão consideradas concorrentes da Fiadora.

Os nomes dos candidatos a cargos de Diretoria serão avaliados pelo Comitê de Remuneração e Sucessão, que emitirá recomendação ao Conselho de Administração.

O Comitê de Remuneração e Sucessão poderá contar com a colaboração de assessores externos para validar que os candidatos a cargos da Diretoria reúnem as condições referidas e que não estão incursos em nenhum dos impedimentos indicados.

A Política de Indicação está disponível na página da rede mundial de computadores da Companhia dedicada à Governança Corporativa no link: https://www.neoenergia.com/documents/d/guest/politica_de_indicacao_dos_administradores.

(b) e há mecanismos de avaliação de desempenho, informando, em caso positivo: (i) a periodicidade das avaliações e sua abrangência; (ii) metodologia adotada e os principais critérios utilizados nas avaliações; e (ii) se foram contratados serviços de consultoria ou assessoria externos;

Atendendo as melhores práticas de governança, anualmente, o Conselho de Administração e seus Comitês de Assessoramento ("Comitês") são avaliados por assessor externo independente contratado especificamente para este fim, o qual, após conclusão do trabalho, deve emitir um relatório com os resultados detalhados e, caso existentes, oportunidades de melhoria.

O assessor externo desenvolve a metodologia adequada a avaliar tanto o funcionamento dos referidos órgãos quanto a eficiência do modelo de governança vigente, sendo assim, a avaliação é feita nos seguintes âmbitos:

- (i) de composição,
- (ii) do funcionamento,
- (iii) do desenvolvimento de competências,
- (iv) do cumprimento de deveres,
- (v) atendimento à normas internas e externas, relação com demais órgãos da Fiadora; e
- (vi) acompanhamento da implementação de oportunidades de melhoria que, porventura, tenham sido identificadas anteriormente. Na qualidade de consultor externo, e com base na experiência em outras empresas internacionais, foi desenvolvida uma metodologia própria de avaliação de governança corporativa, apoiando-se em um quadro de indicadores definidos para esta finalidade (ad-hoc) com base nas características específicas do Grupo avaliado. Estes indicadores foram definidos levando-se em consideração tanto os regulamentos internos da empresa, como as recomendações emitidas por organizações de governança corporativa internacionais e locais, assim como as agências reguladoras mais relevantes.

Cada um dos órgãos de administração incluídos no âmbito da avaliação possui um quadro de indicadores próprios que abrangem dimensões como a sua composição, funcionamento, cumprimento de funções e relacionamento que mantém com outros órgãos do Grupo. Adicionalmente, é também analisada a correta implementação do modelo de governança definida para o Grupo, verificando se cada nível corporativo cumpre o papel e a extensão das decisões definidas no sistema de governo da empresa. Por último, é revista a implementação das áreas de melhoria definidas em anos anteriores.

Em relação ao processo, este inicia-se através de questionários de autoavaliação elaborados pelo consultor externo, os quais a empresa preenche de forma preliminar. Tomando como referência as respostas, o consultor as verifica através da análise da documentação disponibilizada pela empresa: atas de reuniões, documentação do sistema de governança e sustentabilidade, site corporativo da empresa, entre outros, avaliando o grau de cumprimento do indicador. Com isso, é elaborada uma lista de recomendações com sugestões de melhoria dos desalinhamentos (fragilidades) identificados, caso ocorra.

Por se tratar de revisões anuais, o mapa de indicadores é atualizado regularmente e aprimorado com novas tendências e melhores práticas.

Consolidando o compromisso da Fiadora com as melhores práticas de governança corporativa, é avaliado, ainda, pelo assessor externo, o desempenho do Conselho de Administração no acompanhamento das tendências para o futuro em matéria de governança corporativa.

(c) regras de identificação e administração de conflitos de interesses:

De acordo com a Lei das Sociedades por Ações, não poderá ser eleito como administrador, salvo dispensa da Assembleia Geral, aquele que tiver interesse conflitante com a Fiadora. A Lei das Sociedades por Ações proíbe o administrador de intervir em qualquer operação social em que tiver interesse conflitante com o da Fiadora, bem como na deliberação que a respeito tomarem os demais administradores, cumprindo-lhe cientificá-los do seu impedimento e fazer consignar, em ata de reunião do Conselho de Administração ou da Diretoria, a natureza e extensão do seu interesse.



A Fiadora possui um Sistema de Governança e Sustentabilidade, que reúne as normas e os princípios que regem a organização, a operação e as relações do Grupo com o objetivo de estar alinhado às melhores práticas de governança, baseado em torno dos três pilares de maior interesse para a comunidade de investidores: meio-ambiental, social e de boa governança (ESG - Environmental, Social and Governance, por suas siglas em inglês).

Dentro desse escopo a Fiadora dispõe, além do Código de Ética, do Procedimento para Conflitos de Interesse e Operações vinculadas com Diretores e aqueles profissionais que tenham dependência direta do Conselho de Administração alinhada com o Código de Ética, estabelece diretrizes que devem ser observadas na conduta de seus profissionais em situações que possam se caracterizar como conflitos de interesses reais, potenciais ou percebidos.

A natureza do Procedimento é preventiva e estabelece que é dever dos Profissionais e representantes da Fiadora evitar interesses pessoais e/ou de terceiros, sejam diretos e/ou indiretos, atividades externas, relacionamentos, investimentos, compromissos e influências não concernentes aos interesses da Empresa, os quais, de fato ou potencialmente, possam estar em conflito com os interesses da Fiadora e prejudicar a eficácia, eficiência, transparência, integridade e credibilidade de seus atos. O Procedimento também estabelece quais são as situações que geram conflito de interesse e que não são aceitas. Além disso, obriga todos os Profissionais a divulgarem por escrito, o quanto antes possível, mediante notificação dirigida a seu superior hierárquico, os potenciais conflitos de interesses, que, por sua vez, remeterá tal comunicação ao Superintendente de Compliance.

Ressalte-se que o Regimento Interno do Conselho de Administração determina que, além da necessidade de obediência do Código de Ética e políticas de integridade por parte dos conselheiros, estes devem abster-se de votar caso possua efetivo ou potencial conflito de interesse ou que esteja ligado à Parte Relacionada, cujas atividades preponderantes impliquem existência, efetiva ou potencial, de conflito de interesses com determinada matéria a ser examinada pelo Conselho.

A Fiadora não aceita nenhuma das situações de conflito de interesses expressamente mencionadas em seu Código de Ética e no Procedimento. Caso sejam identificadas, a não conformidade deve ser sanada. Além disso, os profissionais envolvidos na violação estarão sujeitos a medidas disciplinares que poderão culminar com a rescisão de contrato. Todas as medidas disciplinares poderão ser tomadas sem prejuízo das consequências civis e/ou criminais da violação.

Para a identificação de situações de potencial conflito, caso o Profissional não a declare previamente, a Fiadora dispõe de um canal de denúncias independente e anônimo, sob a gestão da Superintendência de Compliance. Além disso, em órgãos colegiados da Fiadora qualquer membro, caso tenha conhecimento, poderá declarar/noticiar a existência de conflito de interesses envolvendo os outros membros. Neste caso, a não manifestação voluntária do membro envolvido na situação de conflito de interesse poderá ser considerada uma violação ao Código de Ética.

As avaliações de situações que envolvam potenciais conflitos de interesse são efetuadas pela Superintendência de Compliance e Comitê de Ética.

Adicionalmente, a Política de Transações com Partes Relacionadas da Fiadora, cujos detalhes estão incluídos no item 16.1 deste Formulário de Referência, busca assegurar também que todas as decisões ou recomendações que possam conferir um benefício privado a qualquer de seus acionistas, membros do Conselho de Administração, membros dos Comitês, seus familiares, sociedades investidas ou pessoas e eles relacionadas sejam tomadas com total transparência, prevendo que tais partes manifestem seu conflito de interesse na assembleia geral de acionistas, em reunião do Conselho de Administração ou de Comitês, se abstendo de participar de qualquer votação relacionada à matéria, devendo constar em ata tal conflito.



(d) por órgão: (i) número total de membros, agrupados por identidade autodeclarada de gênero; (ii) número total de membros, agrupados por identidade autodeclarada de cor ou raça; (iii) número total de pessoas com deficiência, caracterizada nos termos da legislação aplicável; (iv) número total de membros agrupados por outros atributos de diversidade que a Fiadora entenda relevantes;

Não declarado.

(e) se houver, objetivos específicos que a Fiadora possua com relação à diversidade de gênero, cor ou raça ou outros atributos entre os membros de seus órgãos de administração e de seu conselho fiscal; e

Atualmente não existem.

(f) papel dos órgãos de administração na avaliação, gerenciamento e supervisão dos riscos e oportunidades relacionados ao clima

O Conselho de Administração da Neoenergia considera as mudanças climáticas um elemento prioritário, integrando-o à estratégia e ao processo de tomada de decisão e, para isso, conta com o seu Sistema de Governança e Sustentabilidade, um grande arcabouço de normativos, do qual fazem parte políticas ambientais alinhadas aos objetivos do Acordo de Paris e da Agenda 2030 das Nações Unidas para o Desenvolvimento Sustentável, constituindo uma resposta aos desafios ambientais como as mudanças climáticas e a perda de biodiversidade, ao passo que ajudam a identificar e aproveitar as oportunidades derivadas da transição energética e ecológica.

Consolidando o seu compromisso, a Fiadora conta com o Comitê de Sustentabilidade, composto por membros externos, que é um órgão estratégico e permanente de assessoramento ao Conselho de Administração, que possui ainda, um papel facilitador na integração de aspectos ESG à estratégia dos negócios da Fiadora.

No desempenho de suas atividades, o Comitê de Sustentabilidade é apoiado ainda pela (i) Superintendência de Compliance da Fiadora; (ii) Diretoria da Vice-Presidência de Regulação Institucional e Sustentabilidade da Fiadora; e (iii) Superintendência de Inovação e Sustentabilidade da Fiadora, responsáveis pela coordenação do planejamento e implementação da agenda de clima na Neoenergia.

7.1D Descrição das principais características dos órgãos de administração e do conselho fiscal

Quantidade de membros por declaração de gênero

	Feminino	Masculino	Não binário	Outros	Prefere não responder
Diretoria	2	6	0	0	0
Conselho de Administração - Efetivos	2	11	0	0	0
Conselho de Administração - Suplentes	3	7	0	0	0
Conselho Fiscal - Efetivos	0	5	0	0	0
Conselho Fiscal - Suplentes	2	3	0	0	0
TOTAL = 41	9	32	0	0	0

Quantidade de membros por declaração de cor e raça

	Amarelo	Branco	Preto	Pardo	Indígena	Outros	Prefere não responder
Diretoria	0	8	0	0	0	0	0
Conselho de Administração - Efetivos	0	12	0	1	0	0	0
Conselho de Administração - Suplentes	0	9	1	0	0	0	0
Conselho Fiscal - Efetivos	0	4	1	0	0	0	0
Conselho Fiscal - Suplentes	0	5	0	0	0	0	0
TOTAL = 41	0	38	2	1	0	0	0

Quantidade de membros – Pessoas com Deficiência

	Feminino	Masculino	Não binário
Diretoria	0	8	0
Conselho de Administração - Efetivos	0	13	0
Conselho de Administração - Suplentes	0	10	0
Conselho Fiscal - Efetivos	0	5	0
Conselho Fiscal - Suplentes	0	5	0
TOTAL = 41	0	41	0



- **8.2 Em relação à remuneração reconhecida no resultado dos 3 últimos exercícios sociais e à prevista para o exercício social corrente do conselho de administração, da diretoria estatutária e do conselho fiscal, elaborar tabela com o seguinte conteúdo: (a) órgão; (b) número total de membros; (c) número de membros remunerados; (d) remuneração segregada em: (i) remuneração fixa anual, segregada em: salário ou pró-labore, benefícios diretos e indiretos, remuneração por participação em comitês e outros; (ii) remuneração variável, segregada em: bônus, participação nos resultados, remuneração por participação em reuniões, comissões e outros; (iii) benefícios pós-emprego; (iv) benefícios motivados pela cessação do exercício do cargo; (v) remuneração baseada em ações, incluindo opções; (e) valor, por órgão, da remuneração do conselho de administração, da diretoria estatutária e do conselho fiscal; e (f) total da remuneração do conselho de administração, da diretoria estatutária e do conselho fiscal**

Remuneração total prevista para o Exercício Social corrente 31/12/2025 - Valores Anuais				
	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Nº total de membros	23,00	8,17	10,00	41,17
Nº de membros remunerados	13,00	8,17	5,00	26,17
Esclarecimento				
Remuneração fixa anual				
Salário ou pró-labore	13.412.500,00	24.759.938,97	1.024.892,91	39.197.331,88
Benefícios direto e indireto	0,00	5.193.125,38	0,00	5.193.125,38
Participações em comitês	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00	0,00	0,00
Descrição de outras remunerações fixas				
Remuneração variável				
Bônus	0,00	17.423.710,68	0,00	17.423.710,68
Participação de resultados	0,00	0,00	0,00	0,00
Participação em reuniões	0,00	0,00	0,00	0,00
Comissões	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00	0,00	0,00
Descrição de outras remunerações variáveis				
Pós-emprego	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessação do cargo	0,00	0,00	0,00	0,00
Baseada em ações (incluindo opções)	0,00	0,00	0,00	0,00
Observação				
Total da remuneração	13.412.500,00	47.376.775,03	1.024.892,91	61.814.167,94



Remuneração total do Exercício Social em 31/12/2024 - Valores Anuais				
	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Nº total de membros	23	10	10	43,00
Nº de membros remunerados	13	10	5	28,00
Esclarecimento				
Remuneração fixa anual				
Salário ou pró-labore	12.812.500,00	19.595.377,93	929.726,25	33.337.604,18
Benefícios direto e indireto	0,00	4.754.487,57	0,00	4.754.487,57
Participações em comitês	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00	0,00	0,00
Descrição de outras remunerações fixas				
Remuneração variável				
Bônus	0,00	23.608.511,69	0,00	23.608.511,69
Participação de resultados	0,00	0,00	0,00	0,00
Participação em reuniões	0,00	0,00	0,00	0,00
Comissões	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00	0,00	0,00
Descrição de outras remunerações variáveis				
Pós-emprego	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessação do cargo	0,00	0,00	0,00	0,00
Baseada em ações (incluindo opções)	0,00	9.924.614,56	0,00	9.924.614,56
Observação				
Total da remuneração	12.812.500,00	57.882.991,75	929.726,25	71.625.218,00



Remuneração total do Exercício Social em 31/12/2023 - Valores Anuais

	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Nº total de membros	23	10,67	10,00	43,67
Nº de membros remunerados	13	10,67	5,00	28,67
Esclarecimento				
Remuneração fixa anual				
Salário ou pró-labore	12.558.333,34	19.104.954,43	817.727,12	32.481.014,89
Benefícios direto e indireto	0,00	4.249.903,39	0,00	4.249.903,39
Participações em comitês	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00	0,00	0,00
Descrição de outras remunerações fixas				
Remuneração variável				
Bônus	0,00	14.911.390,14	0,00	14.911.390,14
Participação de resultados	0,00	0,00	0,00	0,00
Participação em reuniões	0,00	0,00	0,00	0,00
Comissões	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00	0,00	0,00
Descrição de outras remunerações variáveis				
Pós-emprego	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessação do cargo	0,00	1.907.044,52	0,00	1.907.044,52
Baseada em ações (incluindo opções)	0,00	7.936.958,32	0,00	7.936.958,32
Observação	Em conformidade com o OFÍCIO-CIRCULAR/CVM/SEP 2024, o número de membros total de cada órgão deverá corresponder à média anual do número de membros de cada órgão apurado mensalmente.	Em conformidade com o OFÍCIO-CIRCULAR/CVM/SEP 2024, o número de membros total de cada órgão deverá corresponder à média anual do número de membros de cada órgão apurado mensalmente.	Em conformidade com o OFÍCIO-CIRCULAR/CVM/SEP 2024, o número de membros total de cada órgão deverá corresponder à média anual do número de membros de cada órgão apurado mensalmente.	
Total da remuneração	12.558.333,34	48.110.250,80	817.727,12	61.486.311,26



Remuneração total do Exercício Social em 31/12/2022 - Valores Anuais

	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Nº total de membros	23	10,42	10	43,42
Nº de membros remunerados	13	10,42	5	28,42
Esclarecimento				
Remuneração fixa anual				
Salário ou pró-labore	9.949.930,49	21.462.494,69	735.000,00	32.147.425,18
Benefícios direto e indireto	0,00	3.728.978,76	0,00	3.728.978,76
Participações em comitês	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00	0,00	0,00
Descrição de outras remunerações fixas	Valores referentes a encargos totais	Valores referentes a encargos totais	Valores referentes a encargos totais	
Remuneração variável				
Bônus	0,00	22.408.505,72	0,00	22.408.505,72
Participação de resultados	0,00	0,00	0,00	0,00
Participação em reuniões	0,00	0,00	0,00	0,00
Comissões	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00	0,00	0,00
Descrição de outras remunerações variáveis				
Pós-emprego	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessação do cargo	0,00	0,00	0,00	0,00
Baseada em ações (incluindo opções)	0,00	0,00	0,00	0,00
Observação	Em conformidade com o OFÍCIO-CIRCULAR/CVM/SEP 2024, o número de membros total de cada órgão deverá corresponder à média anual do número de membros de cada órgão apurado mensalmente.	Em conformidade com o OFÍCIO-CIRCULAR/CVM/SEP 2024, o número de membros total de cada órgão deverá corresponder à média anual do número de membros de cada órgão apurado mensalmente.	Em conformidade com o OFÍCIO-CIRCULAR/CVM/SEP 2024, o número de membros total de cada órgão deverá corresponder à média anual do número de membros de cada órgão apurado mensalmente.	
Total da remuneração	9.949.930,49	47.599.979,17	735.000,00	58.284.909,66



- 11.2 Com exceção das operações que se enquadrem nas hipóteses do art. 3º, II, “a”, “b” e “c”, do anexo F, informar, em relação às transações com partes relacionadas que, segundo as normas contábeis, devam ser divulgadas nas demonstrações financeiras individuais ou consolidadas da Fiadora e que tenham sido celebradas no último exercício social ou estejam em vigor no exercício social corrente: (a) nome das partes relacionadas; (b) relação das partes com a Fiadora; (c) data da transação; (d) objeto do contrato; (e) se a Fiadora é credor ou devedor; (f) montante envolvido no negócio; (g) saldo existente; (h) montante correspondente ao interesse de tal parte relacionada no negócio, se for possível aferir; (i) garantias e seguros relacionados; (j) duração; (k) condições de rescisão ou extinção; (l) natureza e razões para a operação; (m) taxa de juros cobrada, se aplicável; (n) medidas tomadas para tratar dos conflitos de interesses; e (o) demonstração do caráter estritamente comutativo das condições pactuadas ou o pagamento compensatório adequado.

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Minoritários - Dividendos e JCP	31/12/2023	15.290.822,00	15290822	N/A	N/A	N/A
Relação com o emissor	Acionista					
Objeto contrato	Pagamento de Dividendos e JCP acionistas minoritários					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	N/A					
Natureza e razão para a operação	Dividendos a pagar aos minoritários da controlada Coelba, empresa na qual a Neoenergia possui participação direta de 98,94%					
Posição contratual do emissor	Devedor					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Minoritários - Dividendos e JCP	31/12/2023	5.676.009,00	5676009	N/A	N/A	N/A
Relação com o emissor	Acionista					
Objeto contrato	Pagamento de Dividendos e JCP acionistas minoritários					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	N/A					
Natureza e razão para a operação	Dividendos a pagar aos minoritários da controlada Cosern empresa na qual a Neoenergia possui participação direta de 93,05%					
Posição contratual do emissor	Devedor					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Minoritários - Dividendos e JCP	31/12/2023	152.135,00	152135	N/A	N/A	N/A
Relação com o emissor	Acionista					
Objeto contrato	Pagamento de Dividendos e JCP acionistas minoritários					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	N/A					
Natureza e razão para a operação	Dividendos a pagar aos minoritários da controlada Elektro Redes, empresa na qual a Neoenergia possui participação direta de 99,68%					
Posição contratual do emissor	Devedor					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Minoritários - Dividendos e JCP	31/12/2023	112.147.072,40	112147072,4	N/A	N/A	N/A
Relação com o emissor	Acionista					
Objeto contrato	Pagamento de Dividendos e JCP acionistas minoritários					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	N/A					
Natureza e razão para a operação	Dividendos/JSCP a pagar aos minoritários					
Posição contratual do emissor	Devedor					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Minoritários - Dividendos e JCP	31/12/2023	0,00	0	N/A	N/A	N/A
Relação com o emissor	Acionista					
Objeto contrato	Pagamento de Dividendos e JCP acionistas minoritários					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	N/A					
Natureza e razão para a operação	Dividendos/JSCP a pagar aos minoritários					
Posição contratual do emissor	Devedor					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Previ - Caixa de Previdência dos Funcionários Banco do Brasil	31/12/2023	224.560.758,96	224560758,96	N/A	N/A	N/A
Relação com o emissor	Acionista					
Objeto contrato	Pagamento de JCP acionista minoritário					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	N/A					
Natureza e razão para a operação	Dividendos/JSCP a pagar aos minoritários					
Posição contratual do emissor	Devedor					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
FUCESP - Previdência privada	31/12/2023	4.209.777,00	25715	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Fundo de previdência					
Objeto contrato	Benefícios a conceder e benefícios concedidos					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	N/A					
Natureza e razão para a operação	Entidade fechada de Previdencia complementar - Parcelamento de dívida de serviço passado de benefícios a conceder e concedido contratado entre CELPE e CELPOS.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Neos Previdência complementar	19/09/2001	8.795.703,00	0	N/A	192 meses	N/A
Relação com o emissor	Fundo de previdência do Grupo					
Objeto contrato	Reserva a amortizar do benefícios a conceder - Parcelamento da dívida contratada de benefícios a conceder e benefícios concedidos conforme dois contratos datados de 19.09.2001.					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	N/A					
Natureza e razão para a operação	Entidade fechada de Previdencia complementar - Parcelamento de dívida de serviço passado de benefícios a conceder e concedido contratado entre CELPE e CELPOS.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Neos Previdência complementar	31/12/2017	32.470.623,00	11279380	N/A	36 meses	N/A
Relação com o emissor	Fundo de previdência do Grupo					
Objeto contrato	Benefícios a conceder e benefícios concedidos					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	N/A					
Natureza e razão para a operação	Entidade Fechada de Previdência Complementar - Reversão do saldo do fundo previdencial superavitário constituído em dez/2017, dez/2018 (R\$ 10.066.058,52) e dez/2019 (R\$ 10.159.655,88), em 36 parcelas mensais e sucessivas em benefício do patrocinador COELBA. Esses valores são revertidos e atualizados mensalmente, sendo que nas parcelas mensais a fundação retem 15% para custeio administrativo da NÉOS. Essas reversões de valores ao patrocinador, ocorrem a partir da aprovação do órgão de supervisão e fiscalização - PREVIC.					
Posição contratual do emissor	Credor					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Neos Previdência complementar	31/12/2017	32.470.623,00	7867210	N/A	36 meses	N/A
Relação com o emissor	Fundo de previdência do Grupo					
Objeto contrato	Benefícios a conceder e benefícios concedidos					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	N/A					
Natureza e razão para a operação	Entidade Fechada de Previdência Complementar - Reversão do saldo do fundo previdencial superavitário constituído em dez/2017, dez/2018 (R\$ 10.066.058,52) e dez/2019 (R\$ 10.159.655,88), em 36 parcelas mensais e sucessivas em benefício do patrocinador COELBA. Esses valores são revertidos e atualizados mensalmente, sendo que nas parcelas mensais a fundação retém 15% para custeio administrativo da NÉOS. Essas reversões de valores ao patrocinador, ocorrem a partir da aprovação do órgão de supervisão e fiscalização - PREVIC.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Neos Previdência complementar	31/12/2020	6.458.814,00	0	N/A	36 meses	N/A
Relação com o emissor	Fundo de previdência do Grupo					
Objeto contrato	Benefícios a conceder e benefícios concedidos					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	N/A					
Natureza e razão para a operação	Entidade fechada de Previdencia complementar - Parcelamento de dívida de serviço passado de benefícios a conceder e concedido contratado entre CELPE e CELPOS.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
IBERDROLA, S.A.	31/12/2023	613.991,00	613991	N/A	10 anos	N/A
Relação com o emissor	Acionista					
Objeto contrato	Utilização de marcas registradas de propriedade da Iberdrola, S.A., mediante celebração de Contrato de Licença de Uso de Marca. Tais marcas poderão ser utilizadas pela Neoenergia e por suas controladas licenciadas nos termos do Contrato de Licença de Uso de Marca (“Licenciadas”), tendo em vista o licenciamento direto concedido pela Iberdrola às controladas Licenciadas.					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Caso a Companhia deixe de ser controlada direta ou indiretamente pela Iberdrola, o Contrato de Licença de Uso de Marca será automática e imediatamente rescindido em relação a ela. O contrato também poderá ser rescindido (i) nas hipóteses de inadimplemento contratual ou (ii) diante de determinadas condições nele previstas, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.					
Natureza e razão para a operação	A licença para a utilização das marcas traz uma série de benefícios para os respectivos negócios e acionistas da Companhia, uma vez que gera impactos operacionais e corporativos positivos para a Companhia e suas controladas Licenciadas. Nesse sentido, podem ser mencionados os seguintes ganhos: (i) identificação da Neoenergia como parte do Grupo Iberdrola no relacionamento com stakeholders de mercado; (ii) adoção e referência a padrões de qualidade compatíveis aos praticados globalmente pela Iberdrola; (iii) adoção das melhores práticas da Iberdrola com relação às operações comerciais e áreas corporativas; e (iv) dedutibilidade fiscal de despesas com o Contrato de Licença de Uso de Marca após o seu registro no INPI.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
IBERDROLA, S.A.	31/12/2023	2.207.600,00	2207600	N/A	10 anos	N/A
Relação com o emissor	Acionista					
Objeto contrato	Utilização de marcas registradas de propriedade da Iberdrola, S.A., mediante celebração de Contrato de Licença de Uso de Marca. Tais marcas poderão ser utilizadas pela Neoenergia e por suas controladas licenciadas nos termos do Contrato de Licença de Uso de Marca (“Licenciadas”), tendo em vista o licenciamento direto concedido pela Iberdrola às controladas Licenciadas.					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Caso a Companhia deixe de ser controlada direta ou indiretamente pela Iberdrola, o Contrato de Licença de Uso de Marca será automática e imediatamente rescindido em relação a ela. O contrato também poderá ser rescindido (i) nas hipóteses de inadimplemento contratual ou (ii) diante de determinadas condições nele previstas, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.					
Natureza e razão para a operação	A licença para a utilização das marcas traz uma série de benefícios para os respectivos negócios e acionistas da Companhia, uma vez que gera impactos operacionais e corporativos positivos para a Companhia e suas controladas Licenciadas. Nesse sentido, podem ser mencionados os seguintes ganhos: (i) identificação da Neoenergia como parte do Grupo Iberdrola no relacionamento com stakeholders de mercado; (ii) adoção e referência a padrões de qualidade compatíveis aos praticados globalmente pela Iberdrola; (iii) adoção das melhores práticas da Iberdrola com relação às operações comerciais e áreas corporativas; e (iv) dedutibilidade fiscal de despesas com o Contrato de Licença de Uso de Marca após o seu registro no INPI.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
IBERDROLA, S.A.	31/12/2023	1.316.132,00	1316132	N/A	10 anos	N/A
Relação com o emissor	Acionista					
Objeto contrato	Utilização de marcas registradas de propriedade da Iberdrola, S.A., mediante celebração de Contrato de Licença de Uso de Marca. Tais marcas poderão ser utilizadas pela Neoenergia e por suas controladas licenciadas nos termos do Contrato de Licença de Uso de Marca (“Licenciadas”), tendo em vista o licenciamento direto concedido pela Iberdrola às controladas Licenciadas.					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Caso a Companhia deixe de ser controlada direta ou indiretamente pela Iberdrola, o Contrato de Licença de Uso de Marca será automática e imediatamente rescindido em relação a ela. O contrato também poderá ser rescindido (i) nas hipóteses de inadimplemento contratual ou (ii) diante de determinadas condições nele previstas, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.					
Natureza e razão para a operação	A licença para a utilização das marcas traz uma série de benefícios para os respectivos negócios e acionistas da Companhia, uma vez que gera impactos operacionais e corporativos positivos para a Companhia e suas controladas Licenciadas. Nesse sentido, podem ser mencionados os seguintes ganhos: (i) identificação da Neoenergia como parte do Grupo Iberdrola no relacionamento com stakeholders de mercado; (ii) adoção e referência a padrões de qualidade compatíveis aos praticados globalmente pela Iberdrola; (iii) adoção das melhores práticas da Iberdrola com relação às operações comerciais e áreas corporativas; e (iv) dedutibilidade fiscal de despesas com o Contrato de Licença de Uso de Marca após o seu registro no INPI.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
IBERDROLA, S.A.	31/12/2023	812.966,00	812966	N/A	10 anos	N/A
Relação com o emissor	Acionista					
Objeto contrato	Utilização de marcas registradas de propriedade da Iberdrola, S.A., mediante celebração de Contrato de Licença de Uso de Marca. Tais marcas poderão ser utilizadas pela Neoenergia e por suas controladas licenciadas nos termos do Contrato de Licença de Uso de Marca (“Licenciadas”), tendo em vista o licenciamento direto concedido pela Iberdrola às controladas Licenciadas.					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Caso a Companhia deixe de ser controlada direta ou indiretamente pela Iberdrola, o Contrato de Licença de Uso de Marca será automática e imediatamente rescindido em relação a ela. O contrato também poderá ser rescindido (i) nas hipóteses de inadimplemento contratual ou (ii) diante de determinadas condições nele previstas, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.					
Natureza e razão para a operação	A licença para a utilização das marcas traz uma série de benefícios para os respectivos negócios e acionistas da Companhia, uma vez que gera impactos operacionais e corporativos positivos para a Companhia e suas controladas Licenciadas. Nesse sentido, podem ser mencionados os seguintes ganhos: (i) identificação da Neoenergia como parte do Grupo Iberdrola no relacionamento com stakeholders de mercado; (ii) adoção e referência a padrões de qualidade compatíveis aos praticados globalmente pela Iberdrola; (iii) adoção das melhores práticas da Iberdrola com relação às operações comerciais e áreas corporativas; e (iv) dedutibilidade fiscal de despesas com o Contrato de Licença de Uso de Marca após o seu registro no INPI.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
IBERDROLA, S.A.	31/12/2023	744.457,00	744457	N/A	10 anos	N/A
Relação com o emissor	Acionista					
Objeto contrato	Utilização de marcas registradas de propriedade da Iberdrola, S.A., mediante celebração de Contrato de Licença de Uso de Marca. Tais marcas poderão ser utilizadas pela Neoenergia e por suas controladas licenciadas nos termos do Contrato de Licença de Uso de Marca (“Licenciadas”), tendo em vista o licenciamento direto concedido pela Iberdrola às controladas Licenciadas.					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Caso a Companhia deixe de ser controlada direta ou indiretamente pela Iberdrola, o Contrato de Licença de Uso de Marca será automática e imediatamente rescindido em relação a ela. O contrato também poderá ser rescindido (i) nas hipóteses de inadimplemento contratual ou (ii) diante de determinadas condições nele previstas, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.					
Natureza e razão para a operação	A licença para a utilização das marcas traz uma série de benefícios para os respectivos negócios e acionistas da Companhia, uma vez que gera impactos operacionais e corporativos positivos para a Companhia e suas controladas Licenciadas. Nesse sentido, podem ser mencionados os seguintes ganhos: (i) identificação da Neoenergia como parte do Grupo Iberdrola no relacionamento com stakeholders de mercado; (ii) adoção e referência a padrões de qualidade compatíveis aos praticados globalmente pela Iberdrola; (iii) adoção das melhores práticas da Iberdrola com relação às operações comerciais e áreas corporativas; e (iv) dedutibilidade fiscal de despesas com o Contrato de Licença de Uso de Marca após o seu registro no INPI.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
IBERDROLA, S.A.	31/12/2023	1.034.386,00	1034386	N/A	10 anos	N/A
Relação com o emissor	Acionista					
Objeto contrato	Utilização de marcas registradas de propriedade da Iberdrola, S.A., mediante celebração de Contrato de Licença de Uso de Marca. Tais marcas poderão ser utilizadas pela Neoenergia e por suas controladas licenciadas nos termos do Contrato de Licença de Uso de Marca (“Licenciadas”), tendo em vista o licenciamento direto concedido pela Iberdrola às controladas Licenciadas.					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Caso a Companhia deixe de ser controlada direta ou indiretamente pela Iberdrola, o Contrato de Licença de Uso de Marca será automática e imediatamente rescindido em relação a ela. O contrato também poderá ser rescindido (i) nas hipóteses de inadimplemento contratual ou (ii) diante de determinadas condições nele previstas, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.					
Natureza e razão para a operação	A licença para a utilização das marcas traz uma série de benefícios para os respectivos negócios e acionistas da Companhia, uma vez que gera impactos operacionais e corporativos positivos para a Companhia e suas controladas Licenciadas. Nesse sentido, podem ser mencionados os seguintes ganhos: (i) identificação da Neoenergia como parte do Grupo Iberdrola no relacionamento com stakeholders de mercado; (ii) adoção e referência a padrões de qualidade compatíveis aos praticados globalmente pela Iberdrola; (iii) adoção das melhores práticas da Iberdrola com relação às operações comerciais e áreas corporativas; e (iv) dedutibilidade fiscal de despesas com o Contrato de Licença de Uso de Marca após o seu registro no INPI.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
IBERDROLA, S.A.	31/12/2023	6.775.633,00	6775633	N/A	10 anos	N/A
Relação com o emissor	Acionista					
Objeto contrato	Utilização de marcas registradas de propriedade da Iberdrola, S.A., mediante celebração de Contrato de Licença de Uso de Marca. Tais marcas poderão ser utilizadas pela Neoenergia e por suas controladas licenciadas nos termos do Contrato de Licença de Uso de Marca (“Licenciadas”), tendo em vista o licenciamento direto concedido pela Iberdrola às controladas Licenciadas.					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Caso a Companhia deixe de ser controlada direta ou indiretamente pela Iberdrola, o Contrato de Licença de Uso de Marca será automática e imediatamente rescindido em relação a ela. O contrato também poderá ser rescindido (i) nas hipóteses de inadimplemento contratual ou (ii) diante de determinadas condições nele previstas, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.					
Natureza e razão para a operação	A licença para a utilização das marcas traz uma série de benefícios para os respectivos negócios e acionistas da Companhia, uma vez que gera impactos operacionais e corporativos positivos para a Companhia e suas controladas Licenciadas. Nesse sentido, podem ser mencionados os seguintes ganhos: (i) identificação da Neoenergia como parte do Grupo Iberdrola no relacionamento com stakeholders de mercado; (ii) adoção e referência a padrões de qualidade compatíveis aos praticados globalmente pela Iberdrola; (iii) adoção das melhores práticas da Iberdrola com relação às operações comerciais e áreas corporativas; e (iv) dedutibilidade fiscal de despesas com o Contrato de Licença de Uso de Marca após o seu registro no INPI.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
IBERDROLA, S.A.	31/12/2023	964.006,00	964006	N/A	10 anos	N/A
Relação com o emissor	Acionista					
Objeto contrato	Utilização de marcas registradas de propriedade da Iberdrola, S.A., mediante celebração de Contrato de Licença de Uso de Marca. Tais marcas poderão ser utilizadas pela Neoenergia e por suas controladas licenciadas nos termos do Contrato de Licença de Uso de Marca (“Licenciadas”), tendo em vista o licenciamento direto concedido pela Iberdrola às controladas Licenciadas.					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Caso a Companhia deixe de ser controlada direta ou indiretamente pela Iberdrola, o Contrato de Licença de Uso de Marca será automática e imediatamente rescindido em relação a ela. O contrato também poderá ser rescindido (i) nas hipóteses de inadimplemento contratual ou (ii) diante de determinadas condições nele previstas, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.					
Natureza e razão para a operação	A licença para a utilização das marcas traz uma série de benefícios para os respectivos negócios e acionistas da Companhia, uma vez que gera impactos operacionais e corporativos positivos para a Companhia e suas controladas Licenciadas. Nesse sentido, podem ser mencionados os seguintes ganhos: (i) identificação da Neoenergia como parte do Grupo Iberdrola no relacionamento com stakeholders de mercado; (ii) adoção e referência a padrões de qualidade compatíveis aos praticados globalmente pela Iberdrola; (iii) adoção das melhores práticas da Iberdrola com relação às operações comerciais e áreas corporativas; e (iv) dedutibilidade fiscal de despesas com o Contrato de Licença de Uso de Marca após o seu registro no INPI.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
IBERDROLA, S.A.	31/12/2023	1.003.835,00	1003835	N/A	10 anos	N/A
Relação com o emissor	Acionista					
Objeto contrato	Utilização de marcas registradas de propriedade da Iberdrola, S.A., mediante celebração de Contrato de Licença de Uso de Marca. Tais marcas poderão ser utilizadas pela Neoenergia e por suas controladas licenciadas nos termos do Contrato de Licença de Uso de Marca (“Licenciadas”), tendo em vista o licenciamento direto concedido pela Iberdrola às controladas Licenciadas.					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Caso a Companhia deixe de ser controlada direta ou indiretamente pela Iberdrola, o Contrato de Licença de Uso de Marca será automática e imediatamente rescindido em relação a ela. O contrato também poderá ser rescindido (i) nas hipóteses de inadimplemento contratual ou (ii) diante de determinadas condições nele previstas, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.					
Natureza e razão para a operação	A licença para a utilização das marcas traz uma série de benefícios para os respectivos negócios e acionistas da Companhia, uma vez que gera impactos operacionais e corporativos positivos para a Companhia e suas controladas Licenciadas. Nesse sentido, podem ser mencionados os seguintes ganhos: (i) identificação da Neoenergia como parte do Grupo Iberdrola no relacionamento com stakeholders de mercado; (ii) adoção e referência a padrões de qualidade compatíveis aos praticados globalmente pela Iberdrola; (iii) adoção das melhores práticas da Iberdrola com relação às operações comerciais e áreas corporativas; e (iv) dedutibilidade fiscal de despesas com o Contrato de Licença de Uso de Marca após o seu registro no INPI.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
IBERDROLA, S.A.	31/12/2023	1.384.684,00	1384684	N/A	10 anos	N/A
Relação com o emissor	Acionista					
Objeto contrato	Utilização de marcas registradas de propriedade da Iberdrola, S.A., mediante celebração de Contrato de Licença de Uso de Marca. Tais marcas poderão ser utilizadas pela Neoenergia e por suas controladas licenciadas nos termos do Contrato de Licença de Uso de Marca (“Licenciadas”), tendo em vista o licenciamento direto concedido pela Iberdrola às controladas Licenciadas.					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Caso a Companhia deixe de ser controlada direta ou indiretamente pela Iberdrola, o Contrato de Licença de Uso de Marca será automática e imediatamente rescindido em relação a ela. O contrato também poderá ser rescindido (i) nas hipóteses de inadimplemento contratual ou (ii) diante de determinadas condições nele previstas, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.					
Natureza e razão para a operação	A licença para a utilização das marcas traz uma série de benefícios para os respectivos negócios e acionistas da Companhia, uma vez que gera impactos operacionais e corporativos positivos para a Companhia e suas controladas Licenciadas. Nesse sentido, podem ser mencionados os seguintes ganhos: (i) identificação da Neoenergia como parte do Grupo Iberdrola no relacionamento com stakeholders de mercado; (ii) adoção e referência a padrões de qualidade compatíveis aos praticados globalmente pela Iberdrola; (iii) adoção das melhores práticas da Iberdrola com relação às operações comerciais e áreas corporativas; e (iv) dedutibilidade fiscal de despesas com o Contrato de Licença de Uso de Marca após o seu registro no INPI.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
IBERDROLA, S.A.	31/12/2023	382.583,00	382583	N/A	10 anos	N/A
Relação com o emissor	Acionista					
Objeto contrato	Utilização de marcas registradas de propriedade da Iberdrola, S.A., mediante celebração de Contrato de Licença de Uso de Marca. Tais marcas poderão ser utilizadas pela Neoenergia e por suas controladas licenciadas nos termos do Contrato de Licença de Uso de Marca (“Licenciadas”), tendo em vista o licenciamento direto concedido pela Iberdrola às controladas Licenciadas.					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Caso a Companhia deixe de ser controlada direta ou indiretamente pela Iberdrola, o Contrato de Licença de Uso de Marca será automática e imediatamente rescindido em relação a ela. O contrato também poderá ser rescindido (i) nas hipóteses de inadimplemento contratual ou (ii) diante de determinadas condições nele previstas, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.					
Natureza e razão para a operação	A licença para a utilização das marcas traz uma série de benefícios para os respectivos negócios e acionistas da Companhia, uma vez que gera impactos operacionais e corporativos positivos para a Companhia e suas controladas Licenciadas. Nesse sentido, podem ser mencionados os seguintes ganhos: (i) identificação da Neoenergia como parte do Grupo Iberdrola no relacionamento com stakeholders de mercado; (ii) adoção e referência a padrões de qualidade compatíveis aos praticados globalmente pela Iberdrola; (iii) adoção das melhores práticas da Iberdrola com relação às operações comerciais e áreas corporativas; e (iv) dedutibilidade fiscal de despesas com o Contrato de Licença de Uso de Marca após o seu registro no INPI.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
IBERDROLA, S.A.	31/12/2023	260.471,00	260471	N/A	10 anos	N/A
Relação com o emissor	Acionista					
Objeto contrato	Utilização de marcas registradas de propriedade da Iberdrola, S.A., mediante celebração de Contrato de Licença de Uso de Marca. Tais marcas poderão ser utilizadas pela Neoenergia e por suas controladas licenciadas nos termos do Contrato de Licença de Uso de Marca (“Licenciadas”), tendo em vista o licenciamento direto concedido pela Iberdrola às controladas Licenciadas.					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Caso a Companhia deixe de ser controlada direta ou indiretamente pela Iberdrola, o Contrato de Licença de Uso de Marca será automática e imediatamente rescindido em relação a ela. O contrato também poderá ser rescindido (i) nas hipóteses de inadimplemento contratual ou (ii) diante de determinadas condições nele previstas, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.					
Natureza e razão para a operação	A licença para a utilização das marcas traz uma série de benefícios para os respectivos negócios e acionistas da Companhia, uma vez que gera impactos operacionais e corporativos positivos para a Companhia e suas controladas Licenciadas. Nesse sentido, podem ser mencionados os seguintes ganhos: (i) identificação da Neoenergia como parte do Grupo Iberdrola no relacionamento com stakeholders de mercado; (ii) adoção e referência a padrões de qualidade compatíveis aos praticados globalmente pela Iberdrola; (iii) adoção das melhores práticas da Iberdrola com relação às operações comerciais e áreas corporativas; e (iv) dedutibilidade fiscal de despesas com o Contrato de Licença de Uso de Marca após o seu registro no INPI.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
IBERDROLA, S.A.	31/12/2023	2.350.697,00	2350697	N/A	10 anos	N/A
Relação com o emissor	Acionista					
Objeto contrato	Utilização de marcas registradas de propriedade da Iberdrola, S.A., mediante celebração de Contrato de Licença de Uso de Marca. Tais marcas poderão ser utilizadas pela Neoenergia e por suas controladas licenciadas nos termos do Contrato de Licença de Uso de Marca (“Licenciadas”), tendo em vista o licenciamento direto concedido pela Iberdrola às controladas Licenciadas.					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Caso a Companhia deixe de ser controlada direta ou indiretamente pela Iberdrola, o Contrato de Licença de Uso de Marca será automática e imediatamente rescindido em relação a ela. O contrato também poderá ser rescindido (i) nas hipóteses de inadimplemento contratual ou (ii) diante de determinadas condições nele previstas, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.					
Natureza e razão para a operação	A licença para a utilização das marcas traz uma série de benefícios para os respectivos negócios e acionistas da Companhia, uma vez que gera impactos operacionais e corporativos positivos para a Companhia e suas controladas Licenciadas. Nesse sentido, podem ser mencionados os seguintes ganhos: (i) identificação da Neoenergia como parte do Grupo Iberdrola no relacionamento com stakeholders de mercado; (ii) adoção e referência a padrões de qualidade compatíveis aos praticados globalmente pela Iberdrola; (iii) adoção das melhores práticas da Iberdrola com relação às operações comerciais e áreas corporativas; e (iv) dedutibilidade fiscal de despesas com o Contrato de Licença de Uso de Marca após o seu registro no INPI.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
IBERDROLA, S.A.	31/12/2023	0,00	0	N/A	10 anos	N/A
Relação com o emissor	Acionista					
Objeto contrato	Utilização de marcas registradas de propriedade da Iberdrola, S.A., mediante celebração de Contrato de Licença de Uso de Marca. Tais marcas poderão ser utilizadas pela Neoenergia e por suas controladas licenciadas nos termos do Contrato de Licença de Uso de Marca (“Licenciadas”), tendo em vista o licenciamento direto concedido pela Iberdrola às controladas Licenciadas.					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Caso a Companhia deixe de ser controlada direta ou indiretamente pela Iberdrola, o Contrato de Licença de Uso de Marca será automática e imediatamente rescindido em relação a ela. O contrato também poderá ser rescindido (i) nas hipóteses de inadimplemento contratual ou (ii) diante de determinadas condições nele previstas, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.					
Natureza e razão para a operação	A licença para a utilização das marcas traz uma série de benefícios para os respectivos negócios e acionistas da Companhia, uma vez que gera impactos operacionais e corporativos positivos para a Companhia e suas controladas Licenciadas. Nesse sentido, podem ser mencionados os seguintes ganhos: (i) identificação da Neoenergia como parte do Grupo Iberdrola no relacionamento com stakeholders de mercado; (ii) adoção e referência a padrões de qualidade compatíveis aos praticados globalmente pela Iberdrola; (iii) adoção das melhores práticas da Iberdrola com relação às operações comerciais e áreas corporativas; e (iv) dedutibilidade fiscal de despesas com o Contrato de Licença de Uso de Marca após o seu registro no INPI.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
IBERDROLA, S.A.	31/12/2023	163.055.858,33	163055858,33	N/A	10 anos	N/A
Relação com o emissor	Acionista					
Objeto contrato	Utilização de marcas registradas de propriedade da Iberdrola, S.A., mediante celebração de Contrato de Licença de Uso de Marca. Tais marcas poderão ser utilizadas pela Neoenergia e por suas controladas licenciadas nos termos do Contrato de Licença de Uso de Marca (“Licenciadas”), tendo em vista o licenciamento direto concedido pela Iberdrola às controladas Licenciadas.					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Caso a Companhia deixe de ser controlada direta ou indiretamente pela Iberdrola, o Contrato de Licença de Uso de Marca será automática e imediatamente rescindido em relação a ela. O contrato também poderá ser rescindido (i) nas hipóteses de inadimplemento contratual ou (ii) diante de determinadas condições nele previstas, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.					
Natureza e razão para a operação	A licença para a utilização das marcas traz uma série de benefícios para os respectivos negócios e acionistas da Companhia, uma vez que gera impactos operacionais e corporativos positivos para a Companhia e suas controladas Licenciadas. Nesse sentido, podem ser mencionados os seguintes ganhos: (i) identificação da Neoenergia como parte do Grupo Iberdrola no relacionamento com stakeholders de mercado; (ii) adoção e referência a padrões de qualidade compatíveis aos praticados globalmente pela Iberdrola; (iii) adoção das melhores práticas da Iberdrola com relação às operações comerciais e áreas corporativas; e (iv) dedutibilidade fiscal de despesas com o Contrato de Licença de Uso de Marca após o seu registro no INPI.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Norte Energia S.A.	20/04/2010	3.487.526.394,17	12118661	N/A	30 anos	N/A
Relação com o emissor	Controlada					
Objeto contrato	Compra de energia no ambiente Regulado - CCEAR					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	31/12/2044 00:00:00					
Natureza e razão para a operação	Compra de Energia					
Posição contratual do emissor	Devedor					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
IBERDROLA GENERACION TERMICA	08/01/2019	6.882.390,00	4597532	N/A	N/A	N/A
Relação com o emissor	Controlada direta pelo acionista controlador					
Objeto contrato	Contrato de Operação e Manutenção da usina com fornecimento de peças					
Garantia e seguros	Não					
Rescisão ou extinção	N/A					
Natureza e razão para a operação	Despesa antecipada referente a Operação e Manutenção - O&M					
Posição contratual do emissor	Credor					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
IBERDROLA, S.A.	27/12/2023	8.460.000,00	1506093,67	N/A	3 anos	N/A
Relação com o emissor	Acionista					
Objeto contrato	Serviços de desenvolvimento corporativo					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	31/12/2025 00:00:00					
Natureza e razão para a operação	Serviços de desenvolvimento corporativo à Sociedade Cliente referentes à pesquisa e análise de oportunidades de investimento ou desinvestimento no mercado brasileiro.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Norte Energia S.A.	01/01/2022	154.265,00	49925	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Coligada					
Objeto contrato	Contrato de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Credor					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Norte Energia S.A.	07/11/2016	1.230.191,00	425935	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Coligada					
Objeto contrato	Contrado de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Credor					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Norte Energia S.A.	30/12/2010	1.861.106,00	595898	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Coligada					
Objeto contrato	Contrado de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Credor					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
IBERDROLA GENERACION TERMICA, S.L.	29/12/2020	0,00	828554	N/A	N/A	N/A
Relação com o emissor	Controlada direta pelo acionista controlador					
Objeto contrato	Prestação de serviço de gestão de GNL, gerenciamento de energia e desenvolvimento e planejamento do projeto da UTE Termopernambuco 2					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	N/A					
Natureza e razão para a operação	Serviços Administrativos					
Posição contratual do emissor	Devedor					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
IBERDROLA RENEWABLES	01/12/2012	0,00	0	N/A	Indeterminado salvo com aviso prévio por escrito enviado por qualquer das partes à outra parte com uma antecedência de 30 dias após a ata de término do período inicial ou de qualquer de suas prorrogações.	N/A
Relação com o emissor	Controlada direta pelo acionista controlador					
Objeto contrato	Formalização da prestação de serviços de colaboração na gestão, promoção, construção e exploração das instalações de produção dos parques eólicos em projeto.					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	O acordo poderá ser terminado de forma antecipada por qualquer das partes, em qualquer momento, sempre que por meio de notificação por escrito com uma antecedência mínima de três meses. A extinção do presente contrato não liberará as partes das obrigações nascidas previamente entre elas com o respeito ao mesmo e às normas de direito. Em particular, IBERDROLA RENEWABLES poderá reclamar aqueles custos e gastos nos que haja incorrido com anterioridade a qualquer terminação.					
Natureza e razão para a operação	Maximizar a eficiência operacional dos projetos eólicos do grupo, por meio dos serviços prestados					
Posição contratual do emissor	Devedor					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Energética Corumbá III S.A.	15/10/2009	3.296.320.048,89	8121000	N/A	12 anos	N/A
Relação com o emissor	Controlada direta pelo acionista controlador					
Objeto contrato	Contrato de compra de energia com a distribuidora					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	N/A					
Natureza e razão para a operação	Compra de Energia					
Posição contratual do emissor	Devedor					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Energética Corumbá III S.A.	31/12/2023	2.872.569,00	2872569	N/A	N/A	N/A
Relação com o emissor	Coligada					
Objeto contrato	Recebimento de Dividendos e JCP					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	N/A					
Natureza e razão para a operação	Dividendos a receber da Energética Corumbá III S.A., empresa na qual a cia detém a participação indireta de 25%					
Posição contratual do emissor	Credor					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Iberdrola energia S.A.A	31/12/2023	346.979.253,01	346979253,01	N/A	N/A	N/A
Relação com o emissor	Acionista					
Objeto contrato	Pagamento de JCP acionista minoritário					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	N/A					
Natureza e razão para a operação	Dividendos/JSCP a pagar aos minoritários					
Posição contratual do emissor	Devedor					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
IBERDROLA, S.A.	31/12/2023	24.288.547,86	24288547,86	N/A	N/A	N/A
Relação com o emissor	Acionista					
Objeto contrato	Pagamento de JCP acionista minoritário					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	N/A					
Natureza e razão para a operação	Dividendos/JSCP a pagar aos minoritários					
Posição contratual do emissor	Devedor					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Iberdrola energia S.A.A	31/12/2023	395.562,00	395562	N/A	N/A	N/A
Relação com o emissor	Acionista					
Objeto contrato	Pagamento de JCP acionista minoritário					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	N/A					
Natureza e razão para a operação	Dividendos/JSCP a pagar aos minoritários					
Posição contratual do emissor	Devedor					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Norte Energia S.A.	01/01/2015	3.777.194.886,30	23235733	N/A	2015-2044	N/A
Relação com o emissor	Controlada					
Objeto contrato	Compra de energia no ambiente Regulado - CCEAR					
Garantia e seguros	CCG - CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE GARANTIA DE PAGAMENTO VIA VINCULAÇÃO DE RECEITA					
Rescisão ou extinção	1. Caso seja decretada a falência, a dissolução ou a liquidação judicial ou extrajudicial de uma das partes; 2. Na eventualidade de uma parte ter revogada qualquer autorização legal, governamental ou regulatória indispensável ao cumprimento das atividades e obrigações previstas no contrato; 3. Em caso de inadimplência de qualquer obrigação contratual por uma das partes.					
Natureza e razão para a operação	Compra de Energia					
Posição contratual do emissor	Devedor					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Norte Energia S.A.	01/01/2015	14.247.383.574,33	57039504	N/A	2015-2044	N/A
Relação com o emissor	Controlada					
Objeto contrato	Compra de energia no ambiente Regulado - CCEAR					
Garantia e seguros	CCG - CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE GARANTIA DE PAGAMENTO VIA VINCULAÇÃO DE RECEITA					
Rescisão ou extinção	1. Caso seja decretada a falência, a dissolução ou a liquidação judicial ou extrajudicial de uma das partes; 2. Na eventualidade de uma parte ter revogada qualquer autorização legal, governamental ou regulatória indispensável ao cumprimento das atividades e obrigações previstas no contrato; 3. Em caso de inadimplência de qualquer obrigação contratual por uma das partes.					
Natureza e razão para a operação	Compra de Energia					
Posição contratual do emissor	Devedor					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Norte Energia S.A.	01/01/2015	5.433.859.309,55	40646880	N/A	2015-2044	N/A
Relação com o emissor	Controlada					
Objeto contrato	Compra de energia no ambiente Regulado - CCEAR					
Garantia e seguros	CCG - CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE GARANTIA DE PAGAMENTO VIA VINCULAÇÃO DE RECEITA					
Rescisão ou extinção	1. Caso seja decretada a falência, a dissolução ou a liquidação judicial ou extrajudicial de uma das partes; 2. Na eventualidade de uma parte ter revogada qualquer autorização legal, governamental ou regulatória indispensável ao cumprimento das atividades e obrigações previstas no contrato; 3. Em caso de inadimplência de qualquer obrigação contratual por uma das partes.					
Natureza e razão para a operação	Compra de Energia					
Posição contratual do emissor	Devedor					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Norte Energia S.A.	01/01/2015	1.126.531.809,23	8428747	N/A	2015-2044	N/A
Relação com o emissor	Controlada					
Objeto contrato	Compra de energia no ambiente Regulado - CCEAR					
Garantia e seguros	CCG - CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE GARANTIA DE PAGAMENTO VIA VINCULAÇÃO DE RECEITA					
Rescisão ou extinção	1. Caso seja decretada a falência, a dissolução ou a liquidação judicial ou extrajudicial de uma das partes; 2. Na eventualidade de uma parte ter revogada qualquer autorização legal, governamental ou regulatória indispensável ao cumprimento das atividades e obrigações previstas no contrato; 3. Em caso de inadimplência de qualquer obrigação contratual por uma das partes.					
Natureza e razão para a operação	Compra de Energia					
Posição contratual do emissor	Devedor					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
SE NARANDIBA	31/12/2002	5.199.446,00	590273	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrado de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
SE NARANDIBA	31/12/2023	26.766.350,10	465010	N/A	5 ANOS	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Prestação de serviço de OMA e MAS					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	25/09/2028 00:00:00					
Natureza e razão para a operação	Contrato de OMA e MSA com as empresas do Unique					
Posição contratual do emissor	Credor					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Neoenergia Dourados Transmissão de Energia S.A.	31/12/2023	35.933.051,44	624263	N/A	5 ANOS	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Prestação de serviço de OMA e MAS					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	25/09/2028 00:00:00					
Natureza e razão para a operação	Contrato de OMA e MSA com as empresas do Unique					
Posição contratual do emissor	Credor					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Neoenergia Atibaia Transmissão de Energia S.A	31/12/2023	8.633.366,30	149987	N/A	5 ANOS	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Prestação de serviço de OMA e MAS					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	25/09/2028 00:00:00					
Natureza e razão para a operação	Contrato de OMA e MSA com as empresas do Unique					
Posição contratual do emissor	Credor					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Neoenergia Biguaçu Transmissão de Energia S.A.	31/12/2023	9.337.770,34	162225	N/A	5 ANOS	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Prestação de serviço de OMA e MAS					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	25/09/2028 00:00:00					
Natureza e razão para a operação	Contrato de OMA e MSA com as empresas do Unique					
Posição contratual do emissor	Credor					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Neoenergia Sobral Transmissão de Energia S.A.	31/12/2023	8.429.470,75	146445	N/A	5 ANOS	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Prestação de serviço de OMA e MAS					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	25/09/2028 00:00:00					
Natureza e razão para a operação	Contrato de OMA e MSA com as empresas do Unique					
Posição contratual do emissor	Credor					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Neoenergia Jalapão Transmissão de Energia S.A.	31/12/2023	56.313.280,19	978328	N/A	5 ANOS	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Prestação de serviço de OMA e MAS					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	25/09/2028 00:00:00					
Natureza e razão para a operação	Contrato de OMA e MSA com as empresas do Unique					
Posição contratual do emissor	Credor					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Neoenergia Santa Luzia Transmissão de Energia S.A.	31/12/2023	20.977.678,27	364444	N/A	5 ANOS	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Prestação de serviço de OMA e MAS					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	25/09/2028 00:00:00					
Natureza e razão para a operação	Contrato de OMA e MSA com as empresas do Unique					
Posição contratual do emissor	Credor					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Neoenergía Rio Formoso Transmissão e Energia, S.A.	31/12/2023	9.082.486,26	157790	N/A	5 ANOS	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Prestação de serviço de OMA e MAS					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	25/09/2028 00:00:00					
Natureza e razão para a operação	Contrato de OMA e MSA com as empresas do Unique					
Posição contratual do emissor	Credor					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Neoenergia Transmissao S.A.	31/12/2023	4.505.850,00	4505850	N/A	N/A	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Recebimento de Dividendos e JCP					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	N/A					
Natureza e razão para a operação	Dividendos a receber da Neoeneria Transmissão S.A.					
Posição contratual do emissor	Credor					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
SE NARANDIBA	31/12/2024	58.911,00	4578	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrado de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Neoenergia Dourados Transmissão de Energia S.A.	31/12/2024	1.248.062,00	106838	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrato de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Neoenergia Atibaia Transmissão de Energia S.A	31/12/2024	277.110,00	21678	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrato de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Neoenergia Biguaçu Transmissão de Energia S.A.	31/12/2024	276.984,00	22014	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrato de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Neoenergia Sobral Transmissão de Energia S.A.	31/12/2024	247.924,00	20497	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrato de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Neoenergia Jalapão Transmissão de Energia S.A.	31/12/2024	2.501.500,00	203229	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrado de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Neoenergia Santa Luzia Transmissão de Energia S.A.	31/12/2024	1.186.407,00	94093	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrato de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Neoenergía Rio Formoso Transmissão e Energia, S.A.	31/12/2024	265.332,00	22348	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrado de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
SE NARANDIBA	31/12/2024	4.184,00	319	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrado de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Neoenergia Dourados Transmissão de Energia S.A.	31/12/2024	88.706,00	7455	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrado de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Neoenergia Atibaia Transmissão de Energia S.A	31/12/2024	19.697,00	1513	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrato de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Neoenergia Biguaçu Transmissão de Energia S.A.	31/12/2024	19.678,00	1536	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrato de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Neoenergia Sobral Transmissão de Energia S.A.	31/12/2024	17.651,00	1430	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrado de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Neoenergia Jalapão Transmissão de Energia S.A.	31/12/2024	177.700,00	14181	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrado de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Neoenergia Santa Luzia Transmissão de Energia S.A.	31/12/2024	84.284,00	6566	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrato de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Neoenergía Rio Formoso Transmissão e Energia, S.A.	31/12/2024	18.893,00	1559	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrado de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
SE NARANDIBA	31/12/2024	2.508,00	208	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrado de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Neoenergia Dourados Transmissão de Energia S.A.	31/12/2024	53.621,00	4853	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrado de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Neoenergia Atibaia Transmissão de Energia S.A	31/12/2024	11.826,00	985	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrado de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Neoenergia Biguaçu Transmissão de Energia S.A.	31/12/2024	11.828,00	1000	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrato de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Neoenergia Sobral Transmissão de Energia S.A.	31/12/2024	10.621,00	931	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrato de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Neoenergia Jalapão Transmissão de Energia S.A.	31/12/2024	106.689,00	9232	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrato de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Neoenergia Santa Luzia Transmissão de Energia S.A.	31/12/2024	50.653,00	4274	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrato de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Neoenergía Rio Formoso Transmissão e Energia, S.A.	31/12/2024	11.377,00	1015	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrado de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
SE NARANDIBA	31/12/2024	20.001.007,00	2291297	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrado de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Neoenergia Dourados Transmissão de Energia S.A.	31/12/2024	2.201.237,00	183219	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrado de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Neoenergia Atibaia Transmissão de Energia S.A	31/12/2024	489.505,00	48320	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrado de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Neoenergia Biguaçu Transmissão de Energia S.A.	31/12/2024	489.062,00	50333	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrado de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Neoenergia Sobral Transmissão de Energia S.A.	31/12/2024	437.639,00	46866	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrado de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Neoenergia Jalapão Transmissão de Energia S.A.	31/12/2024	4.417.118,00	463216	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrato de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Neoenergia Santa Luzia Transmissão de Energia S.A.	31/12/2024	2.094.865,00	215130	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrado de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Neoenergía Rio Formoso Transmissão e Energia, S.A.	31/12/2024	4.696.787,00	559765	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrado de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Neoenergia Dourados Transmissão de Energia S.A.	31/12/2024	417.220,00	46257	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrato de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Neoenergia Atibaia Transmissão de Energia S.A	31/12/2024	92.776,00	7031	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrado de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Neoenergia Biguaçu Transmissão de Energia S.A.	31/12/2024	92.688,00	7140	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrato de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Neoenergia Sobral Transmissão de Energia S.A.	31/12/2024	82.973,00	6648	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrato de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Neoenergia Jalapão Transmissão de Energia S.A.	31/12/2024	837.327,00	87690	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrado de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Neoenergia Santa Luzia Transmissão de Energia S.A.	31/12/2024	397.021,00	40726	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrato de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Neoenergía Rio Formoso Transmissão e Energia, S.A.	31/12/2024	88.784,00	7248	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrado de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
SE NARANDIBA	31/12/2024	84.736,00	6735	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrado de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Neoenergia Dourados Transmissão de Energia S.A.	31/12/2024	1.799.119,00	209081	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrato de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Neoenergia Atibaia Transmissão de Energia S.A	31/12/2024	398.889,00	31894	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrado de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Neoenergia Biguaçu Transmissão de Energia S.A.	31/12/2024	398.690,00	43068	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrato de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Neoenergia Sobral Transmissão de Energia S.A.	31/12/2024	357.358,00	30157	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrato de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Neoenergia Jalapão Transmissão de Energia S.A.	31/12/2024	3.598.629,00	396366	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrato de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Neoenergia Santa Luzia Transmissão de Energia S.A.	31/12/2024	1.707.643,00	184078	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrato de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Neoenergía Rio Formoso Transmissão e Energia, S.A.	31/12/2024	382.506,00	43728	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrado de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
SE NARANDIBA	31/12/2024	31.445,00	2420	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrado de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Neoenergia Dourados Transmissão de Energia S.A.	31/12/2024	666.735,00	56491	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrado de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Neoenergia Atibaia Transmissão de Energia S.A	31/12/2024	147.984,00	11462	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrado de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Neoenergia Biguaçu Transmissão de Energia S.A.	31/12/2024	147.889,00	11640	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrato de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Neoenergia Sobral Transmissão de Energia S.A.	31/12/2024	132.417,00	10838	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrado de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Neoenergia Jalapão Transmissão de Energia S.A.	31/12/2024	1.335.326,00	107458	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrato de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Neoenergia Santa Luzia Transmissão de Energia S.A.	31/12/2024	633.445,00	49752	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrato de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Neoenergía Rio Formoso Transmissão e Energia, S.A.	31/12/2024	141.715,00	11817	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrado de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
SE NARANDIBA	31/12/2024	5.406,00	470	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrado de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Neoenergia Dourados Transmissão de Energia S.A.	31/12/2024	115.936,00	10960	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrato de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Neoenergia Atibaia Transmissão de Energia S.A	31/12/2024	25.500,00	2224	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrato de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Neoenergia Biguaçu Transmissão de Energia S.A.	31/12/2024	25.517,00	2258	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrato de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Neoenergia Sobral Transmissão de Energia S.A.	31/12/2024	22.938,00	2103	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrado de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Neoenergia Jalapão Transmissão de Energia S.A.	31/12/2024	230.086,00	20848	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrato de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Neoenergia Santa Luzia Transmissão de Energia S.A.	31/12/2024	109.271,00	9652	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrado de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Neoenergía Rio Formoso Transmissão e Energia, S.A.	31/12/2024	24.580,00	2293	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrado de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
SE NARANDIBA	31/12/2024	2.843,00	243	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrado de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Neoenergia Dourados Transmissão de Energia S.A.	31/12/2024	60.981,00	5669	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrado de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Neoenergia Atibaia Transmissão de Energia S.A	31/12/2024	13.416,00	1150	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrado de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Neoenergia Biguaçu Transmissão de Energia S.A.	31/12/2024	13.422,00	1168	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrato de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Neoenergia Sobral Transmissão de Energia S.A.	31/12/2024	12.065,00	1088	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrato de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Neoenergia Jalapão Transmissão de Energia S.A.	31/12/2024	121.019,00	10784	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrado de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Neoenergia Santa Luzia Transmissão de Energia S.A.	31/12/2024	57.475,00	4993	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrato de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Neoenergía Rio Formoso Transmissão e Energia, S.A.	31/12/2024	12.929,00	1186	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrado de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
SE NARANDIBA	31/12/2024	0,00	0	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrado de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Neoenergia Dourados Transmissão de Energia S.A.	31/12/2024	0,00	0	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrato de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Neoenergia Atibaia Transmissão de Energia S.A	31/12/2024	0,00	0	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrato de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Neoenergia Biguaçu Transmissão de Energia S.A.	31/12/2024	0,00	0	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrato de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Neoenergia Sobral Transmissão de Energia S.A.	31/12/2024	0,00	0	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrato de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Neoenergia Jalapão Transmissão de Energia S.A.	31/12/2024	0,00	0	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrato de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Neoenergia Santa Luzia Transmissão de Energia S.A.	31/12/2024	0,00	0	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrato de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Neoenergía Rio Formoso Transmissão e Energia, S.A.	31/12/2024	0,00	0	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrado de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
SE NARANDIBA	31/12/2024	180,00	16	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrado de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Neoenergia Dourados Transmissão de Energia S.A.	31/12/2024	3.874,00	366	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrato de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Neoenergia Atibaia Transmissão de Energia S.A	31/12/2024	851,00	74	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrato de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Neoenergia Biguaçu Transmissão de Energia S.A.	31/12/2024	852,00	75	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrato de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Neoenergia Sobral Transmissão de Energia S.A.	31/12/2024	766,00	70	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrado de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Neoenergia Jalapão Transmissão de Energia S.A.	31/12/2024	7.677,00	696	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrato de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Neoenergia Santa Luzia Transmissão de Energia S.A.	31/12/2024	3.647,00	322	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrato de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Neoenergía Rio Formoso Transmissão e Energia, S.A.	31/12/2024	821,00	76	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrado de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
SE NARANDIBA	31/12/2024	181,00	16	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrado de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Neoenergia Dourados Transmissão de Energia S.A.	31/12/2024	3.898,00	368	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrado de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Neoenergia Atibaia Transmissão de Energia S.A	31/12/2024	856,00	75	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrato de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Neoenergia Biguaçu Transmissão de Energia S.A.	31/12/2024	857,00	76	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrato de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Neoenergia Sobral Transmissão de Energia S.A.	31/12/2024	771,00	71	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrado de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Neoenergia Jalapão Transmissão de Energia S.A.	31/12/2024	7.725,00	700	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrato de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Neoenergia Santa Luzia Transmissão de Energia S.A.	31/12/2024	3.669,00	324	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrato de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Neoenergía Rio Formoso Transmissão e Energia, S.A.	31/12/2024	826,00	77	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrado de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
SE NARANDIBA	31/12/2024	181,00	16	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrado de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Neoenergia Dourados Transmissão de Energia S.A.	31/12/2024	3.881,00	366	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrado de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Neoenergia Atibaia Transmissão de Energia S.A	31/12/2024	853,00	74	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrato de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Neoenergia Biguaçu Transmissão de Energia S.A.	31/12/2024	853,00	75	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrato de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Neoenergia Sobral Transmissão de Energia S.A.	31/12/2024	767,00	70	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrato de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Neoenergia Jalapão Transmissão de Energia S.A.	31/12/2024	7.690,00	697	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrato de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Neoenergia Santa Luzia Transmissão de Energia S.A.	31/12/2024	3.653,00	323	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrato de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Neoenergía Rio Formoso Transmissão e Energia, S.A.	31/12/2024	823,00	77	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrado de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
SE NARANDIBA	31/12/2024	169,00	14	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrado de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Neoenergia Dourados Transmissão de Energia S.A.	31/12/2024	3.625,00	336	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrato de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Neoenergia Atibaia Transmissão de Energia S.A	31/12/2024	798,00	68	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrato de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Neoenergia Biguaçu Transmissão de Energia S.A.	31/12/2024	798,00	69	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrato de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Neoenergia Sobral Transmissão de Energia S.A.	31/12/2024	717,00	65	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrato de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Neoenergia Jalapão Transmissão de Energia S.A.	31/12/2024	7.194,00	639	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrato de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Neoenergia Santa Luzia Transmissão de Energia S.A.	31/12/2024	3.417,00	296	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrato de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Neoenergía Rio Formoso Transmissão e Energia, S.A.	31/12/2024	768,00	70	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrado de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
SE NARANDIBA	31/12/2024	190,00	16	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrado de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Neoenergia Dourados Transmissão de Energia S.A.	31/12/2024	4.064,00	362	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrato de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Neoenergia Atibaia Transmissão de Energia S.A	31/12/2024	898,00	74	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrado de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Neoenergia Biguaçu Transmissão de Energia S.A.	31/12/2024	898,00	75	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrato de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Neoenergia Sobral Transmissão de Energia S.A.	31/12/2024	805,00	70	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrato de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Neoenergia Jalapão Transmissão de Energia S.A.	31/12/2024	8.098,00	690	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrato de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Neoenergia Santa Luzia Transmissão de Energia S.A.	31/12/2024	3.844,00	319	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrato de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Neoenergía Rio Formoso Transmissão e Energia, S.A.	31/12/2024	863,00	76	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrato de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
SE NARANDIBA	31/12/2024	338,00	28	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrado de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Neoenergia Dourados Transmissão de Energia S.A.	31/12/2024	7.223,00	654	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrato de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Neoenergia Atibaia Transmissão de Energia S.A	31/12/2024	1.593,00	133	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrado de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Neoenergia Biguaçu Transmissão de Energia S.A.	31/12/2024	1.593,00	135	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrado de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Neoenergia Sobral Transmissão de Energia S.A.	31/12/2024	1.431,00	125	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrado de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Neoenergia Jalapão Transmissão de Energia S.A.	31/12/2024	14.371,00	1243	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrato de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Neoenergia Santa Luzia Transmissão de Energia S.A.	31/12/2024	6.823,00	576	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrato de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Neoenergía Rio Formoso Transmissão e Energia, S.A.	31/12/2024	1.532,00	137	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrado de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
SE NARANDIBA	31/12/2024	190,00	16	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrado de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Neoenergia Dourados Transmissão de Energia S.A.	31/12/2024	4.062,00	368	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrato de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Neoenergia Atibaia Transmissão de Energia S.A	31/12/2024	896,00	75	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrato de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Neoenergia Biguaçu Transmissão de Energia S.A.	31/12/2024	896,00	76	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrato de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Neoenergia Sobral Transmissão de Energia S.A.	31/12/2024	805,00	71	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrato de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Neoenergia Jalapão Transmissão de Energia S.A.	31/12/2024	8.082,00	699	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrato de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Neoenergia Santa Luzia Transmissão de Energia S.A.	31/12/2024	3.837,00	324	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrato de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Neoenergía Rio Formoso Transmissão e Energia, S.A.	31/12/2024	862,00	77	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrato de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
SE NARANDIBA	31/12/2024	350,00	28	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrado de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Neoenergia Dourados Transmissão de Energia S.A.	31/12/2024	7.467,00	662	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrato de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Neoenergia Atibaia Transmissão de Energia S.A	31/12/2024	1.651,00	134	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrado de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Neoenergia Biguaçu Transmissão de Energia S.A.	31/12/2024	1.650,00	136	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrato de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Neoenergia Sobral Transmissão de Energia S.A.	31/12/2024	1.482,00	127	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrato de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Neoenergia Jalapão Transmissão de Energia S.A.	31/12/2024	14.892,00	1259	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrado de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Neoenergia Santa Luzia Transmissão de Energia S.A.	31/12/2024	7.067,00	583	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrato de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Neoenergía Rio Formoso Transmissão e Energia, S.A.	31/12/2024	1.582,00	138	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrato de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
SE NARANDIBA	31/12/2024	342,00	28	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrado de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Neoenergia Dourados Transmissão de Energia S.A.	31/12/2024	7.312,00	662	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrato de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Neoenergia Atibaia Transmissão de Energia S.A	31/12/2024	1.613,00	134	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrato de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Neoenergia Biguaçu Transmissão de Energia S.A.	31/12/2024	1.613,00	136	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrato de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Neoenergia Sobral Transmissão de Energia S.A.	31/12/2024	1.448,00	127	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrato de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Neoenergia Jalapão Transmissão de Energia S.A.	31/12/2024	14.548,00	1259	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrato de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Neoenergia Santa Luzia Transmissão de Energia S.A.	31/12/2024	6.907,00	583	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrato de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Neoenergía Rio Formoso Transmissão e Energia, S.A.	31/12/2024	1.551,00	138	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrado de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
SE NARANDIBA	31/12/2024	347,00	28	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrado de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Neoenergia Dourados Transmissão de Energia S.A.	31/12/2024	7.400,00	662	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrado de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Neoenergia Atibaia Transmissão de Energia S.A	31/12/2024	1.634,00	134	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrado de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Neoenergia Biguaçu Transmissão de Energia S.A.	31/12/2024	1.634,00	136	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrato de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Neoenergia Sobral Transmissão de Energia S.A.	31/12/2024	1.467,00	127	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrato de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Neoenergia Jalapão Transmissão de Energia S.A.	31/12/2024	14.742,00	1259	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrado de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Neoenergia Santa Luzia Transmissão de Energia S.A.	31/12/2024	6.997,00	583	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrato de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Neoenergía Rio Formoso Transmissão e Energia, S.A.	31/12/2024	1.569,00	138	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrado de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
SE NARANDIBA	31/12/2024	342,00	28	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrado de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Neoenergia Dourados Transmissão de Energia S.A.	31/12/2024	7.312,00	662	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrato de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Neoenergia Atibaia Transmissão de Energia S.A	31/12/2024	1.613,00	134	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrado de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Neoenergia Biguaçu Transmissão de Energia S.A.	31/12/2024	1.613,00	136	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrato de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Neoenergia Sobral Transmissão de Energia S.A.	31/12/2024	1.448,00	127	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrato de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Neoenergia Jalapão Transmissão de Energia S.A.	31/12/2024	14.548,00	1259	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrado de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Neoenergia Santa Luzia Transmissão de Energia S.A.	31/12/2024	6.907,00	583	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrato de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Neoenergía Rio Formoso Transmissão e Energia, S.A.	31/12/2024	1.551,00	138	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrado de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
SE NARANDIBA	31/12/2024	342,00	28	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrado de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Neoenergia Dourados Transmissão de Energia S.A.	31/12/2024	7.312,00	662	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrato de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Neoenergia Atibaia Transmissão de Energia S.A	31/12/2024	1.613,00	134	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrato de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Neoenergia Biguaçu Transmissão de Energia S.A.	31/12/2024	1.613,00	136	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrado de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Neoenergia Sobral Transmissão de Energia S.A.	31/12/2024	1.448,00	127	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrato de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Neoenergia Jalapão Transmissão de Energia S.A.	31/12/2024	14.548,00	1259	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrado de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Neoenergia Santa Luzia Transmissão de Energia S.A.	31/12/2024	6.907,00	583	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrato de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Neoenergía Rio Formoso Transmissão e Energia, S.A.	31/12/2024	1.551,00	138	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrado de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
SE NARANDIBA	31/12/2024	338,00	28	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrado de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Neoenergia Dourados Transmissão de Energia S.A.	31/12/2024	7.223,00	654	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrado de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Neoenergia Atibaia Transmissão de Energia S.A	31/12/2024	1.593,00	133	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrado de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Neoenergia Biguaçu Transmissão de Energia S.A.	31/12/2024	1.593,00	135	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrado de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Neoenergia Sobral Transmissão de Energia S.A.	31/12/2024	1.431,00	125	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrato de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Neoenergia Jalapão Transmissão de Energia S.A.	31/12/2024	14.371,00	1243	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrado de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Neoenergia Santa Luzia Transmissão de Energia S.A.	31/12/2024	6.823,00	576	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrato de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Neoenergía Rio Formoso Transmissão e Energia, S.A.	31/12/2024	1.532,00	137	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrado de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
SE NARANDIBA	31/12/2024	342,00	28	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrado de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Neoenergia Dourados Transmissão de Energia S.A.	31/12/2024	7.312,00	662	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrato de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Neoenergia Atibaia Transmissão de Energia S.A	31/12/2024	1.613,00	134	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrado de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Neoenergia Biguaçu Transmissão de Energia S.A.	31/12/2024	1.613,00	136	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrato de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Neoenergia Sobral Transmissão de Energia S.A.	31/12/2024	1.448,00	127	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrato de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Neoenergia Jalapão Transmissão de Energia S.A.	31/12/2024	14.548,00	1259	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrado de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Neoenergia Santa Luzia Transmissão de Energia S.A.	31/12/2024	6.907,00	583	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrato de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Neoenergía Rio Formoso Transmissão e Energia, S.A.	31/12/2024	1.551,00	138	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrado de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
SE NARANDIBA	31/12/2024	348,00	28	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrado de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Neoenergia Dourados Transmissão de Energia S.A.	31/12/2024	7.430,00	662	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrato de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Neoenergia Atibaia Transmissão de Energia S.A	31/12/2024	1.642,00	134	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrado de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Neoenergia Biguaçu Transmissão de Energia S.A.	31/12/2024	1.641,00	136	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrato de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Neoenergia Sobral Transmissão de Energia S.A.	31/12/2024	1.474,00	127	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrado de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Neoenergia Jalapão Transmissão de Energia S.A.	31/12/2024	14.809,00	1259	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrado de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Neoenergia Santa Luzia Transmissão de Energia S.A.	31/12/2024	7.029,00	583	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrato de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Neoenergía Rio Formoso Transmissão e Energia, S.A.	31/12/2024	1.575,00	138	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrado de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
SE NARANDIBA	31/12/2024	304,00	25	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrado de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Neoenergia Dourados Transmissão de Energia S.A.	31/12/2024	6.499,00	588	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrato de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Neoenergia Atibaia Transmissão de Energia S.A	31/12/2024	1.434,00	119	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrato de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Neoenergia Biguaçu Transmissão de Energia S.A.	31/12/2024	1.434,00	121	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrado de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Neoenergia Sobral Transmissão de Energia S.A.	31/12/2024	1.287,00	113	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrato de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Neoenergia Jalapão Transmissão de Energia S.A.	31/12/2024	12.932,00	1119	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrato de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Neoenergia Santa Luzia Transmissão de Energia S.A.	31/12/2024	6.140,00	518	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrato de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Neoenergía Rio Formoso Transmissão e Energia, S.A.	31/12/2024	1.379,00	123	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrado de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
SE NARANDIBA	31/12/2024	342,00	28	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrado de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Neoenergia Dourados Transmissão de Energia S.A.	31/12/2024	7.312,00	662	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrato de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Neoenergia Atibaia Transmissão de Energia S.A	31/12/2024	1.613,00	134	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrado de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Neoenergia Biguaçu Transmissão de Energia S.A.	31/12/2024	1.613,00	136	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrato de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Neoenergia Sobral Transmissão de Energia S.A.	31/12/2024	1.448,00	127	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrato de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Neoenergia Jalapão Transmissão de Energia S.A.	31/12/2024	14.548,00	1259	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrado de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Neoenergia Santa Luzia Transmissão de Energia S.A.	31/12/2024	6.907,00	583	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrato de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Neoenergía Rio Formoso Transmissão e Energia, S.A.	31/12/2024	1.551,00	138	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrado de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
SE NARANDIBA	31/12/2024	194,00	16	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrado de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Neoenergia Dourados Transmissão de Energia S.A.	31/12/2024	4.144,00	375	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrato de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Neoenergia Atibaia Transmissão de Energia S.A	31/12/2024	914,00	76	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrato de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Neoenergia Biguaçu Transmissão de Energia S.A.	31/12/2024	914,00	77	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrato de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Neoenergia Sobral Transmissão de Energia S.A.	31/12/2024	821,00	72	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrato de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Neoenergia Jalapão Transmissão de Energia S.A.	31/12/2024	8.245,00	713	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrato de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Neoenergia Santa Luzia Transmissão de Energia S.A.	31/12/2024	3.915,00	330	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrato de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Neoenergía Rio Formoso Transmissão e Energia, S.A.	31/12/2024	879,00	78	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrado de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
SE NARANDIBA	31/12/2024	194,00	16	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrado de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Neoenergia Dourados Transmissão de Energia S.A.	31/12/2024	4.141,00	375	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrato de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Neoenergia Atibaia Transmissão de Energia S.A	31/12/2024	913,00	76	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrado de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Neoenergia Biguaçu Transmissão de Energia S.A.	31/12/2024	913,00	77	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrato de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Neoenergia Sobral Transmissão de Energia S.A.	31/12/2024	820,00	72	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrato de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Neoenergia Jalapão Transmissão de Energia S.A.	31/12/2024	8.240,00	713	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrato de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Neoenergia Santa Luzia Transmissão de Energia S.A.	31/12/2024	3.912,00	330	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrato de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Neoenergía Rio Formoso Transmissão e Energia, S.A.	31/12/2024	879,00	78	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrado de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
SE NARANDIBA	31/12/2024	155,00	13	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrado de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Neoenergia Dourados Transmissão de Energia S.A.	31/12/2024	3.312,00	300	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrado de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Neoenergia Atibaia Transmissão de Energia S.A	31/12/2024	730,00	61	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrato de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Neoenergia Biguaçu Transmissão de Energia S.A.	31/12/2024	731,00	62	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrado de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Neoenergia Sobral Transmissão de Energia S.A.	31/12/2024	656,00	57	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrato de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Neoenergia Jalapão Transmissão de Energia S.A.	31/12/2024	6.590,00	570	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrato de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Neoenergia Santa Luzia Transmissão de Energia S.A.	31/12/2024	3.129,00	264	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrato de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Neoenergía Rio Formoso Transmissão e Energia, S.A.	31/12/2024	703,00	63	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrado de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
SE NARANDIBA	31/12/2024	190,00	15	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrado de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Neoenergia Dourados Transmissão de Energia S.A.	31/12/2024	4.052,00	356	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrato de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Neoenergia Atibaia Transmissão de Energia S.A	31/12/2024	895,00	72	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrato de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Neoenergia Biguaçu Transmissão de Energia S.A.	31/12/2024	894,00	73	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrato de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Neoenergia Sobral Transmissão de Energia S.A.	31/12/2024	803,00	68	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrato de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Neoenergia Jalapão Transmissão de Energia S.A.	31/12/2024	8.066,00	677	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrado de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Neoenergia Santa Luzia Transmissão de Energia S.A.	31/12/2024	3.831,00	313	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrato de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Neoenergía Rio Formoso Transmissão e Energia, S.A.	31/12/2024	860,00	74	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrado de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
SE NARANDIBA	31/12/2024	182,00	16	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrado de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Neoenergia Dourados Transmissão de Energia S.A.	31/12/2024	3.902,00	368	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrato de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Neoenergia Atibaia Transmissão de Energia S.A	31/12/2024	857,00	75	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrato de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Neoenergia Biguaçu Transmissão de Energia S.A.	31/12/2024	858,00	76	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrato de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Neoenergia Sobral Transmissão de Energia S.A.	31/12/2024	772,00	71	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrato de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Neoenergia Jalapão Transmissão de Energia S.A.	31/12/2024	7.732,00	700	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrato de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Neoenergia Santa Luzia Transmissão de Energia S.A.	31/12/2024	3.673,00	324	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrado de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Neoenergía Rio Formoso Transmissão e Energia, S.A.	31/12/2024	827,00	77	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrado de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
SE NARANDIBA	31/12/2024	182,00	16	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrado de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Neoenergia Dourados Transmissão de Energia S.A.	31/12/2024	3.910,00	369	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrado de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Neoenergia Atibaia Transmissão de Energia S.A	31/12/2024	859,00	75	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrato de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Neoenergia Biguaçu Transmissão de Energia S.A.	31/12/2024	859,00	76	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrato de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Neoenergia Sobral Transmissão de Energia S.A.	31/12/2024	773,00	71	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrato de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Neoenergia Jalapão Transmissão de Energia S.A.	31/12/2024	7.748,00	702	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrato de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Neoenergia Santa Luzia Transmissão de Energia S.A.	31/12/2024	3.680,00	325	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrato de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Neoenergía Rio Formoso Transmissão e Energia, S.A.	31/12/2024	829,00	77	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrato de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Norte Energia S.A.	31/12/2024	154.265,00	49925	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrado de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Credor					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Norte Energia S.A.	31/12/2024	3.297.269,00	1201070	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrado de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Credor					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Norte Energia S.A.	31/12/2024	727.334,00	239247	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrado de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Credor					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Norte Energia S.A.	31/12/2024	727.400,00	244036	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrado de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Credor					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Norte Energia S.A.	31/12/2024	1.268.452,00	699690	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Controlada direta pelo acionista controlador					
Objeto contrato	Contrado de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Credor					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Norte Energia S.A.	31/12/2024	204.789,00	125740	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Controlada direta pelo acionista controlador					
Objeto contrato	Contrado de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Credor					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Norte Energia S.A.	31/12/2024	2.099.877,00	1340102	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Controlada direta pelo acionista controlador					
Objeto contrato	Contrado de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Credor					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Norte Energia S.A.	31/12/2024	4.041.136,00	1427746	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Controlada direta pelo acionista controlador					
Objeto contrato	Contrado de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Credor					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Norte Energia S.A.	31/12/2024	2.772.188,00	1321447	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Controlada direta pelo acionista controlador					
Objeto contrato	Contrado de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Credor					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Norte Energia S.A.	31/12/2024	645.340,00	506679	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Controlada direta pelo acionista controlador					
Objeto contrato	Contrado de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Credor					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Norte Energia S.A.	31/12/2024	50.765,00	48283	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Controlada direta pelo acionista controlador					
Objeto contrato	Contrado de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Credor					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Norte Energia S.A.	31/12/2024	661.532,00	448524	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Controlada direta pelo acionista controlador					
Objeto contrato	Contrado de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Credor					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Norte Energia S.A.	31/12/2024	653.124,00	227244	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrado de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Credor					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Norte Energia S.A.	31/12/2024	6.561.459,00	2207967	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrado de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Credor					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Norte Energia S.A.	31/12/2024	3.115.150,00	1056400	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrado de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Credor					

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Norte Energia S.A.	31/12/2024	699.609,00	249727	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrado de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Credor					



- **12.1 Elaborar tabela contendo as seguintes informações sobre o capital social: (a) capital emitido, separado por classe e espécie; (b) capital subscrito, separado por classe e espécie; (c) capital integralizado, separado por classe e espécie; (d) prazo para integralização do capital ainda não integralizado, separado por classe e espécie; (e) capital autorizado, informando o limite remanescente para novas emissões, em quantidade de ações ou valor do capital; e (f) títulos conversíveis em ações e condições para conversão**

Tipo Capital		Capital Emitido
Data da autorização ou aprovação	Prazo de integralização	Valor do capital
17/04/2025		20.919.982.151,71
Quantidade de ações ordinárias	Quantidade de ações preferenciais	Quantidade total de ações
1.213.797.248	0	1.213.797.248

Tipo Capital		Capital Subscrito
Data da autorização ou aprovação	Prazo de integralização	Valor do capital
17/04/2025		20.919.982.151,71
Quantidade de ações ordinárias	Quantidade de ações preferenciais	Quantidade total de ações
1.213.797.248	0	1.213.797.248

Tipo Capital		Capital Integralizado
Data da autorização ou aprovação	Prazo de integralização	Valor do capital
17/04/2025		20.919.982.151,71
Quantidade de ações ordinárias	Quantidade de ações preferenciais	Quantidade total de ações
1.213.797.248	0	1.213.797.248



- **12.3 Descrever outros valores mobiliários emitidos no Brasil que não sejam ações e que não tenham vencido ou sido resgatados, indicando: (a) identificação do valor mobiliário; (b) quantidade; (c) valor nominal global (d) data de emissão; (e) saldo devedor em aberto na data de encerramento do último exercício social; (f) restrições à circulação; (g) conversibilidade em ações ou conferência de direito de subscrever ou comprar ações da Fiadora, informando: (g1) condições e (g2) efeitos sobre o capital social; (h) possibilidade de resgate, indicando: (h1) hipóteses de resgate e (h2) fórmula de cálculo do valor de resgate; (i) quando os valores mobiliários forem de dívida, indicar, quando aplicável: (i1) vencimento, inclusive as condições de vencimento antecipado; (i2) juros; (i3) garantia e, se real, descrição do bem objeto; (i4) na ausência de garantia, se o crédito é quirografário ou subordinado; (i5) eventuais restrições impostas à Fiadora em relação: à distribuição de dividendos, à alienação de determinados ativos, à contratação de novas dívidas, à emissão de novos valores mobiliários, à realização de operações societárias envolvendo a Fiadora, seus controladores ou controladas; e (i6) o agente fiduciário, indicando os principais termos do contrato; (j) condições para alteração dos direitos assegurados por tais valores mobiliários; e (k) outras características relevantes**

Valor mobiliário	Debêntures
Identificação do valor mobiliário	6ª Emissão de Debêntures - 1ª Série (NEOE16)
Data de emissão	15/06/2019
Data de vencimento	15/06/2029
Quantidade	802.746
Valor nominal global R\$	802.746.000,00
Saldo Devedor em Aberto	1.099.975.086,00
Restrição a circulação	Não
Conversibilidade	Não
Possibilidade resgate	Sim
Hipótese e cálculo do valor do resgate	As Debêntures não estarão sujeitas a resgate antecipado facultativo, total ou parcial, pela Emissora. 6.4 Resgate Obrigatório. Desde que o resgate antecipado das Debêntures venha a ser permitido nos termos da legislação ou regulamentação aplicáveis, na ocorrência de Evento de Indisponibilidade do IPCA previsto na Cláusula 5.6.1.3 acima, a Emissora deverá, observado o disposto no inciso II do artigo 1º, §1º, da Lei nº 12.431 e demais legislação ou regulamentação aplicáveis, após o prazo que eventualmente venha a ser exigido pela legislação ou regulamentação aplicáveis, realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, pelo seu Valor Nominal Atualizado, acrescido dos respectivos Juros Remuneratórios, calculados pro rata temporis, desde a Primeira Data de Integralização, ou desde a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do resgate, bem como Encargos Moratórios, se houver, e quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora, sem pagamento de qualquer prêmio ("Valor do Resgate Obrigatório" e "Resgate Obrigatório", respectivamente). 6.4.1. O Resgate Obrigatório será realizado mediante: (i) divulgação de anúncio, nos termos da Cláusula 5.16 acima, e (ii) envio de comunicação ao Agente Fiduciário e à B3 – Segmento CETIP UTM ("Notificação de Resgate Obrigatório"), com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data do efetivo Resgate Obrigatório ("Data do Resgate Obrigatório"), sendo que na referida Notificação Resgate Obrigatório deverá constar: (a) a Data do Resgate Obrigatório; (b) o Valor do Resgate Obrigatório, desde que já conhecido; e (c) outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Obrigatório e que sejam consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Debenturistas. 6.5 Oferta de Resgate Antecipado. Na data desta Escritura não é permitida a realização de oferta de resgate antecipado. No entanto, desde que permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei nº 12.431, a Emissora poderá realizar, a seu exclusivo critério, oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento das Debêntures resgatadas ("Oferta de Resgate Antecipado") sem que seja necessária qualquer Assembleia Geral de Debenturistas para incluir tal prerrogativa. 6.5.6. O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures será equivalente ao Valor Nominal Atualizado acrescido (i) dos Juros Remuneratórios devidos até a data do efetivo resgate, calculados pro rata temporis, a partir da Primeira Data de Integralização ou da respectiva Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior; e (ii) se for o caso, do prêmio de resgate indicado no Edital da Oferta de Resgate Antecipado. 6.5.7. As Debêntures resgatadas no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado serão obrigatoriamente canceladas. O resgate antecipado ocorrerá, conforme o caso, de acordo com: (i) os procedimentos estabelecidos pela B3 –, para as Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3; ou (iii) os procedimentos adotados pelo Banco Liquidante, para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.



Características dos valores mobiliários de dívida

Diversos fatores resultam em vencimento antecipado, seguem alguns exemplos: (I) O Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente e automaticamente vencidas, independentemente de envio de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, todas as obrigações relativas às Debêntures e exigirá da Emissora o imediato pagamento do Valor Nominal Atualizado, acrescido dos respectivos Juros Remuneratórios devidos até a data do efetivo pagamento, calculados pro rata temporis, e dos Encargos Moratórios, se houver, bem como de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura, na data que tomar ciência da ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses (cada um desses eventos, um "Evento de Inadimplemento Automático"): (i) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária perante os Debenturistas, prevista nesta Escritura, não sanado em até 2 (dois) Dias Úteis contado da data do respectivo inadimplemento; (II) Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série. Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 4,07% (quatro inteiros e sete centésimos por cento) ao ano, base 252 Dias Úteis, definido de acordo com o Procedimento de Bookbuilding ("Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série"). Os Juros Remuneratórios da Primeira Série estavam limitados à maior taxa entre (i) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais, com vencimento em 2028, verificada no Dia Útil imediatamente anterior à data do Procedimento de Bookbuilding, conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), acrescida exponencialmente de um spread de, no máximo, 0,20% ao ano; ou (ii) 4,37% ao ano. Na data do Procedimento de Bookbuilding o spread teto foi de 4,37% (quatro inteiros e trinta e sete centésimos por cento) ao ano; (III) As Debêntures inicialmente ofertadas serão objeto de distribuição pública nos termos da Instrução CVM 400, sob o regime de garantia firme de colocação (exceto pelas Debêntures Adicionais, as quais, se emitidas, serão colocadas sob o regime de melhores esforços de colocação), com a intermediação de determinada instituição financeira líder ("Coordenador Líder") e de outras instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários contratadas para atuar na colocação das Debêntures (em conjunto com o Coordenador Líder, "Coordenadores"), nos termos do "Contrato de Estruturação, Coordenação e Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Duas Séries, em Regime de Garantia Firme de Colocação, da Sexta Emissão da Neoenergia S.A.", a ser celebrado entre a Emissora e os Coordenadores ("Contrato de Distribuição"), com a participação de outras instituições financeiras, que não se enquadrem como coordenadores da Oferta, autorizadas a operar no mercado de capitais para participar da colocação das Debêntures junto a potenciais investidores e clientes ("Participantes Especiais" e, em conjunto com os Coordenadores, "Instituições Participantes da Oferta"), observado o procedimento previsto no parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400 ("Plano de Distribuição"). Os termos e condições do Plano de Distribuição seguem descritos no Contrato de Distribuição e nos demais documentos da Oferta. A Oferta não contará com esforços de colocação no exterior; Preve vencimento antecipado quando ocorrer aprovação de pagamento aos acionistas da Emissora de dividendos, incluindo dividendos a título de antecipação e/ou rendimentos sob forma de juros sobre capital próprio, quando a Emissora estiver em mora com relação a qualquer de suas obrigações pecuniárias decorrentes das Debêntures, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo legal obrigatório previsto no estatuto social da Emissora;

Condições para alteração dos direitos assegurados por tais valores mobiliários

N/A

Outras características relevantes

Os Juros Remuneratórios serão calculados em regime de capitalização composta de forma pro rata temporis por Dias Úteis decorridos desde a Primeira Data de Integralização ou da respectiva Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento, e deverão ser pagos, observada a periodicidade prevista na Cláusula 5.7 abaixo, ao final de cada Período de Capitalização, conforme abaixo definido (ou na data da liquidação antecipada resultante (i) do vencimento antecipado das Debêntures em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento (conforme abaixo definido), nos termos da Cláusula 7 abaixo; ou (ii) do Resgate Obrigatório, nos termos desta Escritura). Os Juros Remuneratórios serão calculados de acordo com a seguinte fórmula: $J = \{VNa \times [FatorJuros - 1]\}$

Valor mobiliário	Debêntures
Identificação do valor mobiliário	6ª Emissão de Debêntures - 2ª Série (NEOE26)
Data de emissão	15/06/2019
Data de vencimento	15/06/2033
Quantidade	491.703
Valor nominal global R\$	491.703.000,00
Saldo Devedor em Aberto	549.481.704,00
Restrição a circulação	Não
Conversibilidade	Não
Possibilidade resgate	Sim



Hipótese e cálculo do valor de resgate

As Debêntures não estarão sujeitas a resgate antecipado facultativo, total ou parcial, pela Emissora.

6.4 Resgate Obrigatório. Desde que o resgate antecipado das Debêntures venha a ser permitido nos termos da legislação ou regulamentação aplicáveis, na ocorrência de Evento de Indisponibilidade do IPCA previsto na Cláusula 5.6.1.3 acima, a Emissora deverá, observado o disposto no inciso II do artigo 1º, §1º, da Lei nº 12.431 e demais legislação ou regulamentação aplicáveis, após o prazo que eventualmente venha a ser exigido pela legislação ou regulamentação aplicáveis, realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, pelo seu Valor Nominal Atualizado, acrescido dos respectivos Juros Remuneratórios, calculados pro rata temporis, desde a Primeira Data de Integralização, ou desde a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do resgate, bem como Encargos Moratórios, se houver, e quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora, sem pagamento de qualquer prêmio ("Valor do Resgate Obrigatório" e "Resgate Obrigatório", respectivamente).

6.4.1. O Resgate Obrigatório será realizado mediante: (i) divulgação de anúncio, nos termos da Cláusula 5.16 acima, e (ii) envio de comunicação ao Agente Fiduciário e à B3 – Segmento CETIP UTM ("Notificação de Resgate Obrigatório"), com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data do efetivo Resgate Obrigatório ("Data do Resgate Obrigatório"), sendo que na referida Notificação Resgate Obrigatório deverá constar: (a) a Data do Resgate Obrigatório; (b) o Valor do Resgate Obrigatório, desde que já conhecido; e (c) outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Obrigatório e que sejam consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Debenturistas.

6.5 Oferta de Resgate Antecipado. Na data desta Escritura não é permitida a realização de oferta de resgate antecipado. No entanto, desde que permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei nº 12.431, a Emissora poderá realizar, a seu exclusivo critério, oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento das Debêntures resgatadas ("Oferta de Resgate Antecipado") sem que seja necessária qualquer Assembleia Geral de Debenturistas para incluir tal prerrogativa.

6.5.6. O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures será equivalente ao Valor Nominal Atualizado acrescido (i) dos Juros Remuneratórios devidos até a data do efetivo resgate, calculados pro rata temporis, a partir da Primeira Data de Integralização ou da respectiva Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior; e (ii) se for o caso, do prêmio de resgate indicado no Edital da Oferta de Resgate Antecipado.

6.5.7. As Debêntures resgatadas no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado serão obrigatoriamente canceladas. O resgate antecipado ocorrerá, conforme o caso, de acordo com: (i) os procedimentos estabelecidos pela B3 –, para as Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3; ou (iii) os procedimentos adotados pelo Banco Liquidante, para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.



Características dos valores mobiliários de dívida

Diversos fatores resultam em vencimento antecipado, seguem alguns exemplos: (I) O Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente e automaticamente vencidas, independentemente de envio de aviso, notificação ou interposição judicial ou extrajudicial, todas as obrigações relativas às Debêntures e exigirá da Emissora o imediato pagamento do Valor Nominal Atualizado, acrescido dos respectivos Juros Remuneratórios devidos até a data do efetivo pagamento, calculados pro rata temporis, e dos Encargos Moratórios, se houver, bem como de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura, na data que tomar ciência da ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses (cada um desses eventos, um "Evento de Inadimplemento Automático"): (i) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária perante os Debenturistas, prevista nesta Escritura, não sanado em até 2 (dois) Dias Úteis contado da data do respectivo inadimplemento; (II) Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série. Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 4,07% (quatro inteiros e sete centésimos por cento) ao ano, base 252 Dias Úteis, definido de acordo com o Procedimento de Bookbuilding ("Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série"). Os Juros Remuneratórios da Primeira Série estavam limitados à maior taxa entre (i) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais, com vencimento em 2028, verificada no Dia Útil imediatamente anterior à data do Procedimento de Bookbuilding, conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), acrescida exponencialmente de um spread de, no máximo, 0,20% ao ano; ou (ii) 4,37% ao ano. Na data do Procedimento de Bookbuilding o spread teto foi de 4,37% (quatro inteiros e trinta e sete centésimos por cento) ao ano; (III) As Debêntures inicialmente ofertadas serão objeto de distribuição pública nos termos da Instrução CVM 400, sob o regime de garantia firme de colocação (exceto pelas Debêntures Adicionais, as quais, se emitidas, serão colocadas sob o regime de melhores esforços de colocação), com a intermediação de determinada instituição financeira líder ("Coordenador Líder") e de outras instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários contratadas para atuar na colocação das Debêntures (em conjunto com o Coordenador Líder, "Coordenadores"), nos termos do "Contrato de Estruturação, Coordenação e Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Duas Séries, em Regime de Garantia Firme de Colocação, da Sexta Emissão da Neoenergia S.A.", a ser celebrado entre a Emissora e os Coordenadores ("Contrato de Distribuição"), com a participação de outras instituições financeiras, que não se enquadrem como coordenadores da Oferta, autorizadas a operar no mercado de capitais para participar da colocação das Debêntures junto a potenciais investidores e clientes ("Participantes Especiais" e, em conjunto com os Coordenadores, "Instituições Participantes da Oferta"), observado o procedimento previsto no parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400 ("Plano de Distribuição"). Os termos e condições do Plano de Distribuição seguem descritos no Contrato de Distribuição e nos demais documentos da Oferta. A Oferta não contará com esforços de colocação no exterior; Preve vencimento antecipado quando ocorrer aprovação de pagamento aos acionistas da Emissora de dividendos, incluindo dividendos a título de antecipação e/ou rendimentos sob forma de juros sobre capital próprio, quando a Emissora estiver em mora com relação a qualquer de suas obrigações pecuniárias decorrentes das Debêntures, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo legal obrigatório previsto no estatuto social da Emissora;

Condições para alteração dos direitos assegurados por tais valores mobiliários

N/A

Outras características relevantes

Os Juros Remuneratórios serão calculados em regime de capitalização composta de forma pro rata temporis por Dias Úteis decorridos desde a Primeira Data de Integralização ou da respectiva Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento, e deverão ser pagos, observada a periodicidade prevista na Cláusula 5.7 abaixo, ao final de cada Período de Capitalização, conforme abaixo definido (ou na data da liquidação antecipada resultante (i) do vencimento antecipado das Debêntures em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento (conforme abaixo definido), nos termos da Cláusula 7 abaixo; ou (ii) do Resgate Obrigatório, nos termos desta Escritura). Os Juros Remuneratórios serão calculados de acordo com a seguinte fórmula: $J = \{VNa \times [FatorJuros-1]\}$

Valor mobiliário	Debêntures
Identificação do valor mobiliário	1ª Emissão de Debêntures da Neoenergia Itabapoana Transmissão de Energia (NITA11)
Data de emissão	15/02/2020
Data de vencimento	15/02/2045
Quantidade	300.000
Valor nominal global R\$	300.000.000,00
Saldo Devedor em Aberto	378.768.692,00
Restrição a circulação	Não
Conversibilidade	Não
Possibilidade resgate	Sim



Hipótese e cálculo do valor de resgate

Resgate Antecipado Facultativo: Nos termos da Resolução do CMN nº 4.751, de 26 de setembro de 2019, conforme alterada ("Resolução CMN 4.751") ou de outra forma, desde que permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, a partir do 20º (vigésimo) ano a contar da Data de Emissão (exclusive), nos termos do inciso I, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751, a Emissora estará autorizada, mas não obrigada, independentemente de qualquer aprovação, a realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures. Oferta de Resgate Antecipado Total: A Emissora poderá realizar, a seu exclusivo critério, desde que seja legalmente permitido e que sejam expedidas regras pelo CMN nesse sentido, observado, quando aplicável, o disposto na Resolução CMN nº 4.751 e na Lei 12.431, oferta de resgate antecipado total das Debêntures, com o consequente cancelamento das Debêntures resgatadas ("Oferta de Resgate Antecipado Total"). A Oferta de Resgate Antecipado Total será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para manifestar sua concordância ou não com o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares. A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado Total por meio de publicação de comunicação dirigida aos Debenturistas, a ser amplamente divulgada nos termos da Cláusula 4.10, ou por meio de comunicado individual a ser encaminhado pela Emissora a cada um dos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário ("Edital de Oferta de Resgate Antecipado Total"), no qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado Total, incluindo: (i) o Valor de Resgate Antecipado, com o detalhamento do prêmio de resgate e seu método de cálculo, caso exista; (ii) o prazo e a forma de manifestação dos Debenturistas em relação à aceitação ou não dos termos da Oferta de Resgate Antecipado Total; (iii) a data efetiva para o resgate antecipado das Debêntures, que deverá obrigatoriamente ser um Dia Útil; e (iv) as demais informações necessárias para a tomada de decisão pelos Debenturistas e para a operacionalização da Oferta de Resgate Antecipado Total. A Emissora deverá comunicar os Debenturistas e o Agente Fiduciário sobre a realização de Resgate Antecipado Facultativo por meio de comunicação individual aos Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário, e/ou por meio de publicação de Aviso aos Debenturistas nos termos da Cláusula 4.10 acima, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência, devendo tal anúncio descrever os termos e condições do Resgate Antecipado Facultativo, incluindo, mas sem limitação, (i) menção ao valor do Resgate Antecipado Facultativo, observado o disposto na Cláusula 5.1.2 abaixo; (ii) a data efetiva para o Resgate Antecipado Facultativo e pagamento das Debêntures a serem resgatadas, que deverá ser sempre um Dia Útil, observado o disposto na Cláusula 5.1.3 abaixo; e (iii) demais informações necessárias para a operacionalização do resgate das Debêntures. O valor a ser pago pela Emissora em relação a cada uma das Debêntures, no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo, será equivalente ao valor indicado no item (i) ou no item (ii) abaixo, dos dois o maior: ao Valor Nominal Atualizado das Debêntures acrescido: (a) da Remuneração, calculada, pro rata temporis, desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures; ao valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Atualizado e da Remuneração, utilizando como taxa de desconto o cupom do título do Tesouro IPCA + com juros semestrais (NTN-B), com duration mais próxima a duration remanescente das Debêntures, calculado conforme fórmula abaixo,



Características dos valores mobiliários de dívida

(I) O Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações relativas às Debêntures e exigir o imediato pagamento, pela Emissora e pela Fiadora, do Valor Nominal Unitário das Debêntures, atualizado pela Atualização Monetária, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados pro rata temporis desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios, na ocorrência de qualquer dos eventos previstos nas Cláusulas (cada hipótese, um "Evento de Inadimplemento"):

6.1.1. Constituem Eventos de Inadimplemento que acarretam o vencimento automático das obrigações decorrentes das Debêntures, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, observado que os eventos relacionados à Fiadora deixarão de ser aplicáveis caso a Fiança deixe de estar em vigor nos termos da Cláusula 3.9.8 acima: (i) descumprimento pela Emissora e/ou pela Fiadora de qualquer obrigação pecuniária perante os Debenturistas, prevista nesta Escritura e/ou nos Contratos de Garantia, não sanado em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo descumprimento; (ii) (a) pedido de autofalência formulado pela Emissora e/ou pela Fiadora; (b) decretação de falência da Emissora e/ou da Fiadora;

(II)

4.2.2. Juros Remuneratórios: Sobre o Valor Nominal Atualizado, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a 4,50% (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento) ("Juros Remuneratórios", e, em conjunto com a Atualização Monetária, "Remuneração"). Os Juros Remuneratórios utilizarão base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis e serão calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento.

(III)

Em garantia do fiel, pontual e integral pagamento de todos e quaisquer valores, principais ou acessórios, incluindo Encargos Moratórios (conforme definido abaixo), devidos pela Emissora nos termos das Debêntures e desta Escritura de Emissão, bem como eventuais indenizações, todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures e desta Escritura de Emissão, nos termos do artigo 822 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil" e "Valor Garantido", respectivamente), a Fiadora, neste ato, se obriga, solidariamente com a Emissora, em caráter irrevogável e irretratável, perante os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, como fiadora e principal pagadora, responsável pelo Valor Garantido, observado o disposto na Cláusula 3.9.11 abaixo, nos termos descritos a seguir, independentemente de outras garantias contratuais que possam vir a ser constituídas pela Emissora no âmbito da Oferta Restrita ("Fiança").

(IV) N/A

(V)

Possui restrições na aprovação de pagamento aos acionistas da Emissora de dividendos, incluindo dividendos a título de antecipação e/ou rendimentos sob forma de juros sobre capital próprio, quando a Emissora estiver em mora com relação a qualquer de suas obrigações pecuniárias decorrentes das Debêntures, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo legal obrigatório previsto no estatuto social da Emissora.

(VI) SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Condições para alteração dos direitos assegurados por tais valores mobiliários

As deliberações que digam respeito à modificação (i) da Data de Vencimento das Debêntures; (ii) das condições de amortização do Valor Nominal Atualizado; (iii) das condições relativas aos Juros Remuneratórios; (iv) das hipóteses de vencimento antecipado previstas na Cláusula 6.1 desta Escritura de Emissão; ou (v) de qualquer um dos quóruns de deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas previstos na Escritura de Emissão, deverão ser deliberadas por Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento), das Debêntures em Circulação forma do disposto no artigo 71, parágrafo 5º, da Lei das Sociedades por Ações. O quórum previsto para alterar as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures não guarda qualquer relação com o quórum para a não declaração de vencimento antecipado estabelecido na Cláusula 6.1.3.1 da escritura.

Outras características relevantes

N/A

Valor mobiliário	Debêntures
Identificação do valor mobiliário	4ª Emissão de Debêntures da Neoenergia Brasília (CEBD14)
Data de emissão	25/08/2021
Data de vencimento	25/08/2028
Quantidade	300.000
Valor nominal global R\$	300.000.000,00
Saldo Devedor em Aberto	312.686.546,00
Restrição a circulação	Não
Conversibilidade	Não
Possibilidade resgate	Sim

Hipótese e cálculo do valor de resgate

Emissora poderá, observados os termos e condições a seguir, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, desde que a Emissora declare ao Agente Fiduciário estar adimplente com suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão por meio de comunicação a ser enviada nos termos da Cláusula de Comunicações da presente Escritura de Emissão, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures a partir da Data de Emissão ("Resgate Antecipado Facultativo Total").

5.1.2. O Resgate Antecipado Facultativo Total, somente poderá ocorrer: (a) mediante o envio de comunicação a cada um dos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, B3, Escriturador e banco Liquidante; (b) por meio da publicação de comunicação dirigida aos Debenturistas, observados, nesse caso, os termos da Cláusula 4.10 desta Escritura de Emissão, acrescida do envio, na mesma data, de comunicado por escrito para o Agente Fiduciário, B3, Escriturador e Banco Liquidante, contendo as informações previstas na Cláusula 5.1.2.3 abaixo (em qualquer caso, "Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total"), em ambos os casos, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da data prevista para realização do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total ("Data do Resgate Antecipado Facultativo Total"). A Data do Resgate Antecipado Facultativo Total deverá corresponder, necessariamente, a um Dia Útil.

5.1.2.2. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, os Debenturistas farão jus ao recebimento do: (i) Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculados pro rata temporis desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e demais encargos aplicáveis devidos e não pagos até a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total ("Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total"), (ii) acrescido de prêmio equivalente a 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano, multiplicado pelo prazo remanescente das Debêntures, incidente sobre o Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total, ("Prêmio de Resgate"), calculado de acordo com a fórmula abaixo: $\text{Prêmio} = \text{Prêmio} \times \text{Prazo Remanescente} / 252 \times \text{PUdebenture}$ Onde: $\text{Prêmio} = 0,30\%$ ao ano $\text{Prazo Remanescente} = \text{quantidade de Dias Úteis, contados, conforme o caso, da data do Resgate Antecipado Facultativo Total (inclusive) até a Data de Vencimento das Debêntures; e PUdebenture} = \text{Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a primeira Data de Integralização ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior a data do efetivo pagamento do Resgate Antecipado Facultativo Total, conforme o caso, (observado que, caso o Resgate Antecipado Facultativo Total aconteça em qualquer data de amortização ordinária do saldo do Valor Nominal Unitário ou de pagamento da Remuneração, deverão ser desconsideradas a amortização ordinária ou a Remuneração devida em tal data).$



Características dos valores mobiliários de dívida

(I) 6.1. Observado o disposto na Cláusula 6.1.1 e na Cláusula 6.1.2 abaixo, o Agente Fiduciário deverá considerar o vencimento antecipado de todas as obrigações constantes desta Escritura de Emissão e exigir, o imediato pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário (ou Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a primeira Data de Integralização, ou da última data de pagamento da Remuneração, o que ocorrer por último, até a data do seu efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos 19 Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, na ocorrência das seguintes hipóteses (cada uma, um "Evento de Vencimento Antecipado"):

6.1.1 Constituem Eventos de Vencimento Antecipado que acarretam o vencimento automático das obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão ("Eventos de Vencimento Antecipado Automáticos"): (i) descumprimento, pela Emissora, pela Fiadora, de qualquer obrigação pecuniária, principal ou acessória devida aos Debenturistas prevista nesta Escritura de Emissão, não sanada pela Emissora e/ou pela Fiadora, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contado do respectivo inadimplemento;

(II)

Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, "over extragrupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida de spread (sobretaxa) de 1,60% (um inteiro e sessenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração").

(III)

Em garantia do fiel, pontual e integral pagamento de todos e quaisquer valores, principais ou acessórios, incluindo Encargos Moratórios (conforme definido abaixo), devidos pela Emissora nos termos das Debêntures e desta Escritura de Emissão, bem como eventuais indenizações, todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas, inclusive em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures e desta Escritura de Emissão, nos termos do artigo 818 e 822 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil" e "Valor Garantido", respectivamente), a Fiadora, neste ato, se obriga, solidariamente com a Emissora, em caráter irrevogável e irretratável, perante os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, como fiadora e principal pagadora, responsável pelo Valor Garantido, até o pagamento integral do Valor Garantido, quer seja pela Emissora ou pela Fiadora, independentemente de outras garantias contratuais que possam vir a ser constituídas pela Emissora no âmbito da Oferta Restrita ("Fiança").

(IV) N/A

(V) Realização de qualquer pagamento de dividendos ou juros sobre capital próprio pela Emissora, ressalvado o disposto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, ou de qualquer outra distribuição de lucros prevista estatutariamente, caso a Emissora esteja em mora com o pagamento de qualquer obrigação pecuniária referente à Emissão;

(VI) PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Condições para alteração dos direitos assegurados por tais valores mobiliários

N/A

Outras características relevantes

N/A

Valor mobiliário

Debêntures

Identificação do valor mobiliário

1ª Emissão Pública de Debêntures (LGEN11)

Data de emissão

15/09/2017

Data de vencimento

15/03/2029



Quantidade	46.210
Valor nominal global R\$	46.210.000,00
Saldo Devedor em Aberto	50.958.249,00
Restrição a circulação	Não
Conversibilidade	Não
Possibilidade resgate	Sim
Hipótese e cálculo do valor de resgate	Nos termos da Resolução CMN 4.476, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer momento após transcorridos 4 (quatro) anos (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis) contados da Data de Emissão, realizar oferta de resgate antecipado total das Debêntures, endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, sendo assegurado a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar a oferta de resgate antecipado das Debêntures de sua titularidade.

Características dos valores mobiliários de dívida

O valor a ser pago aos Debenturistas em decorrência do resgate antecipado será equivalente ao Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração devida até a data de Resgate Antecipado, e de eventual Prêmio de Resgate. Constituem Eventos de Inadimplemento que acarretam o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, aplicando-se o disposto na Cláusula 7.2 abaixo: (a) descumprimento, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de qualquer obrigação pecuniária perante os Debenturistas, prevista nesta Escritura de Emissão, na respectiva data de pagamento não sanado em 2 (dois) Dias Úteis da data em que a obrigação se tornar exigível; (II) Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado incidirão juros remuneratórios correspondentes a 7,3287% (sete inteiros, três mil, duzentos e oitenta e sete décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração"), calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a respectiva data de pagamento das Debêntures, calculado em regime de capitalização composta de forma pro rata temporis por Dias Úteis de acordo com a fórmula abaixo: $J = VNa \times (\text{Fator Juros} - 1)$ (III) Garantia Adicional Fidejussória (V) Possui Restrições para resgate ou amortização de ações de emissão da Emissora, realização de qualquer pagamento de dividendos ou juros sobre capital próprio pela Emissora, ressalvado o disposto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, ou de qualquer outra distribuição de lucros prevista estatutariamente, caso a Emissora e/ou as Fiadoras estejam em mora com o pagamento de qualquer obrigação pecuniária na forma prevista nesta Escritura de Emissão;

Condições para alteração dos direitos assegurados por tais valores mobiliários	N/A
Outras características relevantes	N/A

Valor mobiliário	Debêntures
Identificação do valor mobiliário	5ª Emissão de Debêntures - NEO_Brasília - 1ª Série: CEBD15
Data de emissão	20/06/2022
Data de vencimento	20/06/2027
Quantidade	100.000



Valor nominal global R\$	100.000.000,00
Saldo Devedor em Aberto	99.801.419,00
Restrição a circulação	Não
Conversibilidade	Não
Possibilidade resgate	Sim
Hipótese e cálculo do valor de resgate	A Companhia poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, desde que a Companhia declare ao Agente Fiduciário estar adimplente com suas obrigações nos termos da Escritura de Emissão, realizar o resgate antecipado da totalidade (mas não parcialmente) das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, a partir de 20 de junho de 2024, inclusive, e para as Debêntures da Primeira Série, a partir de 20 de junho de 2025, inclusive, para as Debêntures da Segunda Série ("Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série e "Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série" e, em conjunto "Resgate Antecipado Facultativo"), mediante (i) o pagamento do valor de resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série ("Valor de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série") e/ou das Debêntures da Segunda Série ("Valor de Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série" e, em conjunto com o Valor de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série, o "Valor de Resgate Antecipado"), e (ii) acréscido de prêmio equivalente a 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano, multiplicado pelo prazo remanescente das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, incidente sobre o Valor de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, a ser apurado de acordo com a fórmula a ser descrita na Escritura de Emissão, sem prejuízo de Encargos Moratórios, se houver. A Companhia poderá, a partir de 20 de junho de 2024, inclusive, observados os termos e condições a serem estabelecidos na Escritura de Emissão, a seu exclusivo critério e independente da vontade dos Debenturistas da Primeira Série, desde que a Companhia declare ao Agente Fiduciário estar adimplente com suas obrigações nos termos da Escritura de Emissão por meio de comunicação a ser enviada nos termos da Escritura de Emissão, realizar a amortização extraordinária das Debêntures da Primeira Série, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ("Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série"). A Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série será operacionalizada conforme os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão. A Companhia poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer momento, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, na Resolução CVM nº 77, de 29 de março de 2022 ("Resolução CVM 77") e na regulamentação aplicável da CVM, adquirir Debêntures no mercado secundário: (i) por valor igual ou inferior ao saldo do Valor Nominal Unitário da respectiva série, acrescido da Remuneração das Debêntures da respectiva série, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia, ou (ii) por valor superior ao saldo do Valor Nominal Unitário da respectiva série, acrescido da Remuneração das Debêntures ("Aquisição Facultativa"). (H.II) Aquela prevista na Escritura de Emissão.



Características dos valores mobiliários de dívida

Observado o disposto na Escritura de Emissão, (i) o vencimento final das Debêntures da Primeira Série ocorrerá ao término do prazo de 5 (cinco) anos a contar da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 20 de junho de 2027 ("Data de Vencimento da Primeira Série"); (ii) o vencimento final das Debêntures da Segunda Série ocorrerá ao término do prazo de 7 (sete) anos a contar da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 20 de junho de 2029 ("Data de Vencimento da Segunda Série e, em conjunto com a Data de Vencimento da Primeira Série, as "Datas de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, de resgate antecipado total decorrente de Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo) da totalidade das Debêntures ou de Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definido), nos termos da Escritura de Emissão.

Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida de um spread sobretaxa de 1,59% (um inteiro e cinquenta e nove centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Sobretaxa da Primeira Série" e, em conjunto com a Taxa DI, "Remuneração das Debêntures da Primeira Série"), calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures), desde a Data de Início da Rentabilidade, ou Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série (conforme definido abaixo) imediatamente anterior (inclusive) até a data de pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série em questão, data de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme abaixo definido) ou na data de um eventual Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série (conforme abaixo definido), o que ocorrer primeiro. A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será calculada conforme fórmula a ser descrita na Escritura de Emissão. A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será calculada conforme fórmula a ser descrita na Escritura de Emissão. As restrições aplicáveis estão descritas na cláusula de vencimento antecipado.

Condições para alteração dos direitos assegurados por tais valores mobiliários

N/A

Outras características relevantes

N/A

Valor mobiliário	Debêntures
Identificação do valor mobiliário	5ª Emissão de Debêntures - NEO_Brasília - 2ª Série: CEBD25
Data de emissão	20/06/2022
Data de vencimento	20/06/2029
Quantidade	200.000
Valor nominal global R\$	200.000.000,00
Saldo Devedor em Aberto	199.606.734,00
Restrição a circulação	Não
Conversibilidade	Não
Possibilidade resgate	Sim



Hipótese e cálculo do valor de resgate

A Companhia poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, desde que a Companhia declare ao Agente Fiduciário estar adimplente com suas obrigações nos termos da Escritura de Emissão, realizar o resgate antecipado da totalidade (mas não parcialmente) das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, a partir de 20 de junho de 2024, inclusive, e para as Debêntures da Primeira Série, a partir de 20 de junho de 2025, inclusive, para as Debêntures da Segunda Série ("Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série e "Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série" e, em conjunto "Resgate Antecipado Facultativo"), mediante (i) o pagamento do valor de resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série ("Valor de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série") e/ou das Debêntures da Segunda Série ("Valor de Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série" e, em conjunto com o Valor de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série, o "Valor de Resgate Antecipado"), e (ii) acréscido de prêmio equivalente a 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano, multiplicado pelo prazo remanescente das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, incidente sobre o Valor de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, a ser apurado de acordo com a fórmula a ser descrita na Escritura de Emissão, sem prejuízo de Encargos Moratórios, se houver.

A Companhia poderá, a partir de 20 de junho de 2025, inclusive, observados os termos e condições a serem estabelecidos na Escritura de Emissão, a seu exclusivo critério e independente da vontade dos Debenturistas da Segunda Série, desde que a Companhia declare ao Agente Fiduciário estar adimplente com suas obrigações nos termos da Escritura de Emissão por meio de comunicação a ser enviada nos termos da Escritura de Emissão, realizar a amortização extraordinária das Debêntures da Segunda Série, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, a partir da Data de Emissão ("Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série"). A Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série será operacionalizada conforme os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão.

A Companhia poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer momento, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, na Resolução CVM nº 77, de 29 de março de 2022 ("Resolução CVM 77") e na regulamentação aplicável da CVM, adquirir Debêntures no mercado secundário: (i) por valor igual ou inferior ao saldo do Valor Nominal Unitário da respectiva série, acrescido da Remuneração das Debêntures da respectiva série, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia, ou (ii) por valor superior ao saldo do Valor Nominal Unitário da respectiva série, acrescido da Remuneração das Debêntures ("Aquisição Facultativa").

(H.ii)

Aquela prevista na Escritura de Emissão.



Características dos valores mobiliários de dívida

Observado o disposto na Escritura de Emissão, (i) o vencimento final das Debêntures da Primeira Série ocorrerá ao término do prazo de 5 (cinco) anos a contar da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 20 de junho de 2027 ("Data de Vencimento da Primeira Série"); (ii) o vencimento final das Debêntures da Segunda Série ocorrerá ao término do prazo de 7 (sete) anos a contar da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 20 de junho de 2029 ("Data de Vencimento da Segunda Série e, em conjunto com a Data de Vencimento da Primeira Série, as "Datas de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, de resgate antecipado total decorrente de Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo) da totalidade das Debêntures ou de Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definido), nos termos da Escritura de Emissão.

Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida de um spread sobretaxa de 1,59% (um inteiro e cinquenta e nove centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Sobretaxa da Primeira Série" e, em conjunto com a Taxa DI, "Remuneração das Debêntures da Primeira Série"), calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures), desde a Data de Início da Rentabilidade, ou Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série (conforme definido abaixo) imediatamente anterior (inclusive) até a data de pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série em questão, data de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme abaixo definido) ou na data de um eventual Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série (conforme abaixo definido), o que ocorrer primeiro. A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será calculada conforme fórmula a ser descrita na Escritura de Emissão. A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será calculada conforme fórmula a ser descrita na Escritura de Emissão. As restrições aplicáveis estão descritas na cláusula de vencimento antecipado.

Condições para alteração dos direitos assegurados por tais valores mobiliários

N/A

Outras características relevantes

N/A

Valor mobiliário

Debêntures

Identificação do valor mobiliário

1ª Emissão de Debêntures de Calango 6 Energia Renovável (CLNG11)

Data de emissão

27/12/2016

Data de vencimento

27/06/2028

Quantidade

43.500

Valor nominal global R\$

43.500.000,00

Saldo Devedor em Aberto

33.276.984,00

Restrição a circulação

Não

Conversibilidade

Não

Possibilidade resgate

Sim



Hipótese e cálculo do valor de resgate

A Emissora poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer momento após transcorridos 4 (quatro) anos (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis) contados da Data de Emissão, realizar oferta de resgate antecipado total das Debêntures, endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, sendo assegurado a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar a oferta de resgate antecipado das Debêntures de sua titularidade.

O valor a ser pago aos Debenturistas em decorrência do resgate antecipado será equivalente ao Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração devida até a data de Resgate Antecipado, e de eventual Prêmio de Resgate. Ver item Outras Características Relevantes.

Características dos valores mobiliários de dívida

(I) Constituem Eventos de Inadimplemento que acarretam o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, aplicando-se o disposto na Cláusula 7.2 abaixo: (a)

descumprimento, pela Emissora e/ou pelas Fiadoras, de qualquer obrigação pecuniária perante os Debenturistas, prevista nesta Escritura de Emissão, na respectiva data de pagamento não sanado em 2 (dois) Dias Úteis da data do descumprimento; (b) (i) pedido de recuperação judicial formulado pela Emissora, pelas SPEs Santana e/ou pelas Fiadoras, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; (ii) pedido de autofalência formulado pela Emissora e/ou pelas Fiadoras; (iii) decretação de falência da Emissora e/ou das Fiadoras;

(II) Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado incidirão juros remuneratórios correspondentes a uma taxa equivalente a 8,7345% ao ano, base 252 Dias Úteis. Serão calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por dias úteis decorridos, desde a data da primeira integralização ou a data do pagamento da remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a respectiva data de de pagamento das debêntures, calculado em regime de capitalização composta de forma pro rata temporis por dias úteis de acordo com a fórmula indicada: $J = VNa \times (\text{Fator Juros}) - 1$

(III) Garantia Adicional Fidejussória

(V) Possui Restrições para resgate ou amortização de ações de emissão da Emissora, realização de qualquer pagamento de dividendos ou juros sobre capital próprio pela Emissora, ressalvado o disposto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, ou de qualquer outra distribuição de lucros prevista estatutariamente, caso a Emissora e/ou as Fiadoras estejam em mora com o pagamento de qualquer obrigação pecuniária na forma prevista nesta Escritura de Emissão;

Possui restrições quanto a cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência a terceiros ou promessa de transferência a terceiros, pelas Fiadoras, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, de quaisquer bens ou ativos da Emissora ou das Fiadoras, exceto por cessão, venda, alienação e/ou transferência de bem(ns) ou ativo(s) em valor, individual ou agregado, igual ou inferior a 2% (dois por cento) de seus respectivos capitais sociais, ou seu equivalente em outras moedas.

Restrição quanto a celebração de contratos de mútuo pela Emissora e/ou por quaisquer das SPEs, sem a prévia aprovação de Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, observado o disposto na Cláusula 10.1 e seguintes desta Escritura de Emissão. Dispensam tal aprovação a celebração de mútuos que forem realizados: (i) pela Emissora em quaisquer das SPEs Santana, desde que tais mútuos: (i.a) sejam previamente aprovados pelo BNDES;

Condições para alteração dos direitos assegurados por tais valores mobiliários

N/A



Outras características relevantes

A escritura estabelece restrição para cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e das Fiadoras, exceto quando: (i) realizada dentro do mesmo grupo econômico e envolver exclusivamente sociedades controladas direta ou indiretamente pela Emissora (inclusive se tal Controle for compartilhado); (ii) se a Iberdrola Energía S.A. permanecer exercendo o Controle (direto ou indireto) na Neoenergia e/ou na Emissora, na forma praticada na Data de Emissão ou com maiores poderes políticos, conforme o caso; ou (iii) quando previamente aprovadas pelos Debenturistas, que representem, em primeira convocação, no mínimo 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, ou, em segunda convocação, no mínimo 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em Circulação, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim.

Valor mobiliário	Debêntures
Identificação do valor mobiliário	1ª Emissão de Debêntures de NC Energia (NCEN11)
Data de emissão	01/10/2015
Data de vencimento	15/12/2025
Quantidade	31.600
Valor nominal global R\$	31.600.000,00
Saldo Devedor em Aberto	11.037.556,00
Restrição a circulação	Não
Conversibilidade	Não
Possibilidade resgate	Sim
Hipótese e cálculo do valor de resgate	A Emissora poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer momento, a partir da Data de Emissão, realizar oferta de resgate antecipado total ou parcial das Debêntures, endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, sendo assegurado a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar a oferta de resgate antecipado das Debêntures de sua titularidade.



Características dos valores mobiliários de dívida

(I) São considerados eventos de vencimento antecipado automático: (a) descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária perante os Debenturistas, prevista nesta Escritura de Emissão, não sanado em 2 (dois) Dias Úteis contados da data da inadimplência; (b) (i) pedido de recuperação judicial formulado pela Emissora, pela SPE Potiguar Sul e/ou pela Fiadora, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; (ii) pedido de autofalência formulado pela Emissora e/ou pela Fiadora; (iii) decretação de falência da Emissora e/ou da Fiadora; (iv) se a Emissora e/ou a Fiadora propuser plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano;

(II) Sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, atualizado pela Atualização Monetária, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 7,8910% (sete inteiros e oito mil e novecentos e dez décimos de milésimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Juros Remuneratórios" e, em conjunto com a Atualização Monetária, a "Remuneração"), calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Emissão ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a respectiva data de pagamento das Debêntures, calculado em regime de capitalização composta de forma pro rata temporis por Dias Úteis de acordo com a fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator de juros} - 1)$$

(III) Garantia Adicional Fidejussória

(V) Possui Restrições para resgate ou amortização de ações de emissão da Emissora, realização de qualquer pagamento de dividendos ou juros sobre capital próprio pela Emissora, ressalvado o disposto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, ou de qualquer outra distribuição de lucros prevista estatutariamente, caso a Emissora e/ou a Fiadora estejam em mora com o pagamento de qualquer obrigação pecuniária na forma prevista nesta Escritura de Emissão;

Condições para alteração dos direitos assegurados por tais valores mobiliários

N/A

Outras características relevantes

A escritura estabelece restrição para cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora, exceto quando: (i) realizada dentro do mesmo grupo econômico e envolver exclusivamente sociedades controladas direta ou indiretamente pela Emissora (inclusive se tal Controle for compartilhado); ou (ii) quando previamente aprovadas pelos Debenturistas, que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim;

Valor mobiliário	Debêntures
Identificação do valor mobiliário	1ª Emissão de Debêntures - Série Única – NEOA11
Data de emissão	05/07/2024
Data de vencimento	05/07/2029
Quantidade	82.000.000
Valor nominal global R\$	82.000.000,00
Saldo Devedor em Aberto	86.663.000,00
Restrição a circulação	Não
Conversibilidade	Não
Possibilidade resgate	Sim

Hipótese e cálculo do valor de resgate	Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, desde que a Emissora declare ao Agente Fiduciário estar adimplente com suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, realizar o resgate antecipado da totalidade (mas não parcialmente) das Debêntures, a qualquer momento ("Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures"), mediante (i) o pagamento do valor de resgate antecipado das Debêntures, indicado como "VR" na fórmula abaixo ("Valor de Resgate Antecipado das Debêntures"), e (ii) acrescido de prêmio equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano, multiplicado pelo prazo remanescente das Debêntures, incidente sobre o Valor de Resgate Antecipado das Debêntures, a ser apurado de acordo com a seguinte fórmula, sem prejuízo de Encargos Moratórios, se houver: $PU \text{ Resgate} = VR + VR * (d/252 * 0,20\%)$
Características dos valores mobiliários de dívida	i.i.vencimento: 05/07/2029; i.ii juros: CDI + 1,10%; i.iii garantia: Fidejussória Neoenergia S/A; i.v: As restrições aplicáveis estão descritas na Escritura; vi o agente fiduciário: PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Condições para alteração dos direitos assegurados por tais valores mobiliários	Previsto na Escritura
Outras características relevantes	N/A
Valor mobiliário	Debêntures
Identificação do valor mobiliário	1ª Emissão de Debêntures - Série Única – NMCH11
Data de emissão	15/11/2024
Data de vencimento	15/11/2038
Quantidade	490.000.000
Valor nominal global R\$	490.000.000,00
Saldo Devedor em Aberto	411.854.000,00
Restrição a circulação	Não
Convertibilidade	Não
Possibilidade resgate	Sim
Hipótese e cálculo do valor de resgate	Resgate previsto conforme escritura de emissão
Características dos valores mobiliários de dívida	i.i.vencimento: 15/11/2038; i.ii juros: IPCA - 0,05% e 5,95%; i.iii garantia: Fidejussória Neoenergia S/A; i.v: As restrições aplicáveis estão descritas na Escritura; vi o agente fiduciário: PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS.
Condições para alteração dos direitos assegurados por tais valores mobiliários	Previsto na Escritura
Outras características relevantes	As Debêntures serão caracterizadas como "Debêntures Verdes" com base no compromisso da Emissora em destinar os recursos captados com as Debêntures para projetos operados pela Emissora alinhados com a na categoria de Projetos de Infraestrutura de Transmissão de Energia Elétrica, conforme definido no: (i) Framework de Títulos e Empréstimos Verdes da Fiadora ("Green Finance Framework"), conforme confirmado por Parecer Independente de Segunda Opinião do Framework ("Parecer Independente") e pelo Parecer Independente Simplificado ("Parecer Simplificado"), ambos emitidos por consultoria especializada independente contratada pela Emissora, qual seja ERM Brasil Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 65.456.832/0001-62 ("ERM Brasil"), com base nas diretrizes do Green Bond Principles, emitido pela International Capital Market Association e atualizado de tempos em tempos ("Projetos Elegíveis").



Valor mobiliário	Debêntures
Identificação do valor mobiliário	1ª Emissão de Debêntures - Série Única – GACU11
Data de emissão	05/07/2024
Data de vencimento	05/07/2029
Quantidade	80.000.000
Valor nominal global R\$	80.000.000,00
Saldo Devedor em Aberto	84.550.000,00
Restrição a circulação	Não
Conversibilidade	Não
Possibilidade resgate	Sim
Hipótese e cálculo do valor de resgate	Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, desde que a Emissora declare ao Agente Fiduciário estar adimplente com suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, realizar o resgate antecipado da totalidade (mas não parcialmente) das Debêntures, a qualquer momento ("Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures"), mediante (i) o pagamento do valor de resgate antecipado das Debêntures, indicado como "VR" na fórmula abaixo ("Valor de Resgate Antecipado das Debêntures"), e (ii) acrescido de prêmio equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano, multiplicado pelo prazo remanescente das Debêntures, incidente sobre o Valor de Resgate Antecipado das Debêntures, a ser apurado de acordo com a seguinte fórmula, sem prejuízo de Encargos Moratórios, se houver: $PU \text{ Resgate} = VR + VR^* (d/252 * 0,20\%)$
Características dos valores mobiliários de dívida	i.i.vencimento: 05/07/2029; i.ii juros: CDI + 1,10%; i.iii garantia: Fidejussória Neoenergia S/A; vi o agente fiduciário: PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS.
Condições para alteração dos direitos assegurados por tais valores mobiliários	Previsto na Escritura
Outras características relevantes	N/A

Valor mobiliário	Debêntures
Identificação do valor mobiliário	6ª Emissão de Debêntures - Série Única – CEBD16
Data de emissão	18/03/2024
Data de vencimento	18/03/2029
Quantidade	200.000.000
Valor nominal global R\$	200.000.000,00
Saldo Devedor em Aberto	200.006.779,40
Restrição a circulação	Não
Conversibilidade	Não
Possibilidade resgate	Sim



Hipótese e cálculo do valor de resgate

Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures A Emissora poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, desde que a Emissora declare ao Agente Fiduciário estar adimplente com suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, realizar o resgate antecipado da totalidade (mas não parcialmente) das Debêntures, a partir do 24º (vigésimo quarto) mês contado da Data de Emissão, ou seja, 18 de março de 2026 (inclusive) Resgate Antecipado Facultativo ""), mediante (i) o pagamento do valor de resgate antecipado das Debêntures, indicado como "VR" na fórmula abaixo Valor de Resgate Antecipado e (ii) acrescido de prêmio equivalente a 0,30 % trinta centésimos por cento) ao ano, multiplicado pelo prazo remanescente das Debêntures, incidente sobre o Valor de Resgate Antecipado, a ser apurado de acordo com a seguinte fórmula, sem prejuízo de Encargos Moratórios, se houver: $PU \text{ Resgate} = VR + VR \cdot (d/252 \cdot 0,30\%)$

Características dos valores mobiliários de dívida

i.i.vencimento: 18/03/2029; i.ii juros: CDI + 1,35%; i.iii garantia: Fidejussória Neoenergia S/A; vi o agente fiduciário: PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS.

Condições para alteração dos direitos assegurados por tais valores mobiliários

Previsto na Escritura

Outras características relevantes

As Debêntures serão caracterizadas como "Debêntures Verdes" com base no compromisso da Emissora em destinar os recursos captados com as Debêntures para projetos operados pela Emissora na categoria de Projetos de Infraestrutura de Distribuição de Energia Elétrica, definido no: (i) Framework de Títulos e Empréstimos Verdes da Fiadora Green Finance Framework ""), conforme confirmado por Parecer Independente de Segunda Opinião do Framework (" Parecer Independente ") e pelo Parecer Independente Simplificado Parecer Simplificado "", ambos emitidos por consultoria especializada independente contratada pela Emissora, qual seja NINT Natural Intelligence Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 09.212.050/0001 07 (" NINT com base nas diretrizes do Green Bond Principles, emitido pela International Capital Market Association de tempos em tempos, e do Green Loan Principles (GLP), do Loan Market Association Projects Elegível(is)").

Valor mobiliário	Debêntures
Identificação do valor mobiliário	1ª Emissão de Debêntures - Série Única – EKTT11
Data de emissão	15/05/2024
Data de vencimento	15/05/2038
Quantidade	1.100.000.000
Valor nominal global R\$	1.100.000.000,00
Saldo Devedor em Aberto	1.011.933.000,00
Restrição a circulação	Não
Conversibilidade	Não
Possibilidade resgate	Sim



Hipótese e cálculo do valor de resgate

"Resgate Antecipado Facultativo Total. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, realizar o resgate antecipado da totalidade (mas não parcialmente) das Debêntures, desde que apresente o Relatório Extraordinário de Alocação (nos termos da Cláusula 5.8.8 acima), a partir da data em que o referido resgate seja permitido pela regulamentação aplicável, observados o disposto no inciso II do artigo 1º, §1º, da Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751 e demais legislações ou regulamentações aplicáveis e que venham a ser editadas posteriormente ("Resgate Antecipado Facultativo"), mediante pagamento do valor de resgate antecipado das Debêntures ("Valor de Resgate Antecipado"), conforme o caso, que será equivalente ao maior entre os seguintes valores:

(a) Valor Nominal Atualizado das Debêntures, acrescido: (1) da Remuneração, calculada, pro rata temporis, desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo (exclusive); e (2) dos Encargos Moratórios, se houver; ou
(b) Valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Atualizado das Debêntures, e da Remuneração, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (denominação atual da antiga Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN-B) com duration aproximada mais próxima à duration remanescente das Debêntures na data do Resgate Antecipado Facultativo, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) e conforme apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo, calculado conforme a fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios, se houver.
$$????=[S(????????????????)????=1]$$

Características dos valores mobiliários de dívida

i.i.vencimento:15/05/2038; i.ii.juros: IPCA + 0,25%; i.iii.garantia: Fidejussória Neoenergia S/A; i.v: As restrições aplicáveis estão descritas na Escritura; vi o agente fiduciário: PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS.

Condições para alteração dos direitos assegurados por tais valores mobiliários

Previsto na Escritura

Outras características relevantes

As Debêntures serão caracterizadas como "Debêntures Verdes" com base no compromisso da Emissora em destinar os recursos captados com as Debêntures para projetos operados pela Emissora alinhados com a na categoria de Projetos de Infraestrutura de Transmissão de Energia Elétrica, conforme definido no: (i) Framework de Títulos e Empréstimos Verdes da Fiadora ("Green Finance Framework"), conforme confirmado por Parecer Independente de Segunda Opinião do Framework ("Parecer Independente") e pelo Parecer Independente Simplificado ("Parecer Simplificado"), ambos emitidos por consultoria especializada independente contratada pela Emissora, qual seja ERM Brasil Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 65.456.832/0001-62 ("ERM Brasil"), com base nas diretrizes do Green Bond Principles, emitido pela International Capital Market Association e atualizado de tempos em tempos ("Projetos Elegíveis").

Valor mobiliário	Debêntures
Identificação do valor mobiliário	2ª Emissão de Debêntures - Série Única – EKT12
Data de emissão	15/05/2024
Data de vencimento	15/05/2038
Quantidade	1.000.000.000
Valor nominal global R\$	1.000.000.000,00
Saldo Devedor em Aberto	1.131.807.000,00
Restrição a circulação	Não



Conversibilidade	Não
Possibilidade resgate	Sim
Hipótese e cálculo do valor de resgate	"Resgate Antecipado Facultativo Total. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, realizar o resgate antecipado da totalidade (mas não parcialmente) das Debêntures, desde que apresente o Relatório Extraordinário de Alocação (nos termos da Cláusula 5.8.8 acima), a partir da data em que o referido resgate seja permitido pela regulamentação aplicável, observados o disposto no inciso II do artigo 1º, §1º, da Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751 e demais legislações ou regulamentações aplicáveis e que venham a ser editadas posteriormente ("Resgate Antecipado Facultativo"), mediante pagamento do valor de resgate antecipado das Debêntures ("Valor de Resgate Antecipado"), conforme o caso, que será equivalente ao maior entre os seguintes valores: (a) Valor Nominal Atualizado das Debêntures, acrescido: (1) da Remuneração, calculada, pro rata temporis, desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo (exclusive); e (2) dos Encargos Moratórios, se houver; ou (b) Valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Atualizado das Debêntures, e da Remuneração, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (denominação atual da antiga Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN-B) com duration aproximada mais próxima à duration remanescente das Debêntures na data do Resgate Antecipado Facultativo, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (http://www.anbima.com.br) e conforme apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo, calculado conforme a fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios, se houver. $????=[S(????????????????)????=1]"$
Características dos valores mobiliários de dívida	i.i.vencimento:15/05/2038; i.ii juros: IPCA + 6,4217%; i.iii garantia: Fidejussória Neoenergia S/A; i.v: As restrições aplicáveis estão descritas na Escritura; vi o agente fiduciário: PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS.
Condições para alteração dos direitos assegurados por tais valores mobiliários	Previsto na Escritura
Outras características relevantes	As Debêntures serão caracterizadas como "Debêntures Verdes" com base no compromisso da Emissora em destinar os recursos captados com as Debêntures para projetos operados pela Emissora alinhados com a na categoria de Projetos de Infraestrutura de Transmissão de Energia Elétrica, conforme definido no: (i) Framework de Títulos e Empréstimos Verdes da Fiadora ("Green Finance Framework"), conforme confirmado por Parecer Independente de Segunda Opinião do Framework ("Parecer Independente") e pelo Parecer Independente Simplificado ("Parecer Simplificado"), ambos emitidos por consultoria especializada independente contratada pela Emissora, qual seja ERM Brasil Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 65.456.832/0001-62 ("ERM Brasil"), com base nas diretrizes do Green Bond Principles, emitido pela International Capital Market Association e atualizado de tempos em tempos ("Projetos Elegíveis").



11. DOCUMENTOS OU INFORMAÇÕES INCORPORADOS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS

11.1. Último formulário de referência entregue pelo emissor

As informações referentes à situação financeira da Emissora e outras informações a ela relativas, tais como histórico, atividades, estrutura organizacional, propriedades, plantas e equipamentos, composição do capital social, administração, recursos humanos, processos judiciais, administrativos e arbitrais, incluindo também **(i)** a descrição dos negócios com empresas ou pessoas relacionadas com a Emissora, assim entendidos os negócios realizados com os respectivos Controladores, bem como empresas coligadas, sujeitas a Controle comum ou que integrem o mesmo grupo econômico da Emissora, e **(ii)** análise e comentários da Administração sobre as demonstrações financeiras da Emissora, podem ser encontradas no Formulário de Referência da Emissora, elaborado nos termos da Resolução CVM 80, que se encontra disponível para consulta nos seguintes *websites*:

B3: <https://www.b3.com.br> (neste *website*, acessar “Produtos e Serviços”, no campo “Negociação”, clicar em “Renda Variável” e, posteriormente, clicar em “Ações”. Em seguida, clicar em “Empresas Listadas” e buscar por “COSERN”. Posteriormente, no campo “Sobre a Empresa”, clicar em “Relatórios Estruturados” e “No período”, selecionar COSERN” e clicar em fazer download do Formulário de Referência com data de entrega mais recente).

CVM: acessar www.gov.br/cvm (neste *website* acessar em “Regulados”, clicar em “Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM”, clicar em “Companhias”, posteriormente clicar em “Informações Periódicas e Eventuais Enviadas à CVM”, buscar “COSERN”. Em seguida, clicar em “COSERN”, selecionar “Exibir Filtros e Pesquisa”, e posteriormente no campo “categoria” selecionar “FRE - Formulário de Referência”, e selecionar “Período” no campo “Período de Entrega”, e posteriormente preencher no campo “de:” a data que corresponda a data da Divulgação do Aviso ao Mercado. Em seguida, selecionar a versão mais recente do Formulário de Referência e clicar em “consultar”. Procure pelo Formulário de Referência que será consultado. Na coluna “Ações”, clique no primeiro ícone (imagem: uma lupa sobre um papel dobrado; descrição “visualizar o documento”) e, em seguida, clicar em “Salvar em PDF”. Certifique-se de que todos os campos estão selecionados e, por fim, clicar em “Gerar PDF” para fazer o download).

Emissora: <https://ri.neoenergia.com/> (neste *website*, clicar em “RESULTADOS E INDICADORES”, selecionar a opção “DOCUMENTOS CVM”, e então filtrar os documentos utilizando os filtros “NEOENERGIA COSERN e “2025”, por fim selecionar o subtítulo “FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA” e selecionar o documento “FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA 2025”).

11.2. Últimas informações trimestrais, demonstrações financeiras relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, com os respectivos pareceres dos auditores independentes e eventos subsequentes, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período

No processo de *due diligence* legal, não houve qualquer auditoria, revisão ou investigação de natureza econômica, financeira, contábil ou estatística da Emissora e/ou do Formulário de Referência da Emissora.



As informações divulgadas pela Emissora acerca de seus resultados, as demonstrações financeiras individuais e consolidadas, elaboradas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil, a Lei das Sociedades por Ações, as normais internacionais de relatório financeiro (IFRS) emitidos pelo International Accounting Standards Board (IASB), e com as normas e regulamentos emitidos pela CVM, para os exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2022, 2023 e 2024 e informações contábeis intermediárias individuais e consolidadas da Emissora, elaboradas de acordo com a NBC TG 21 Demonstração Intermediária e com a norma internacional IAS 34 Interim Financial Reporting, emitida pelo IASB, referente ao período de 9 (nove) meses findo em 30 de junho de 2025, podem ser encontradas no seguinte *website*:

CVM: <https://www.gov.br/cvm> (neste *website* acessar em "Regulados", clicar em "Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)", clicar em "Companhias", posteriormente clicar em "Informações Periódicas e Eventuais Enviadas à CVM", buscar "COSERN". Em seguida clicar em "COSERN", selecionar "Exibir Filtros e Pesquisa", e posteriormente no campo "categoria" selecionar "Dados Econômico-Financeiros", e selecionar "Período" no campo "Período de Entrega", e posteriormente preencher no campo "de:" a data de 31/12/2022 e preencher no campo "até:" a data da consulta. Em seguida, clicar em "consultar". Procure pelas Demonstrações Financeiras Anuais Completas e/ou Demonstrações Financeiras Intermediárias que serão consultadas. Na coluna "Ações", clique no primeiro ícone (imagem: uma lupa sobre um papel dobrado; descrição "visualizar o documento") e, em seguida, clicar em "Salvar em PDF", certifique-se de que todos os campos estão selecionados e, por fim, clicar em "Gerar PDF" para fazer o download). selecionar "Todos", depois clicar em "Gerar PDF").

Emissora: <https://ri.neoenergia.com/> (neste *website*, clicar em "RESULTADOS E INDICADORES", selecionar a opção "DOCUMENTOS CVM", e então filtrar os documentos utilizando os filtros "NEOENERGIA COSERN" e "2022/2023/2024/2025", por fim selecionar o subtítulo "DADOS ECONÔMICOS-FINANCEIROS" e escolher o documento que deseja realizar o download).

B3: <http://www.b3.com.br> (nesta página, acessar "Empresas listadas" no menu à direita, digitar "COSERN" no campo "Nome da Empresa" e, então, clicar em "Buscar"; em seguida, clicar em "COSERN").

A Demonstração Financeira do exercício social findo em 31 de dezembro de 2024, e das informações financeiras trimestrais relativas ao período de 9 (nove) meses findo em 30 de setembro de 2025, acompanhadas do relatório dos auditores independentes da Emissora, está sendo incorporadas a este Prospecto para fins de cumprimento do Anexo E, item 11.2 da Resolução CVM 160, sendo certo que não foram apresentadas informações contábeis e financeiras derivadas da demonstração financeira referente ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2024 e das informações financeiras trimestrais relativas ao período de 9 (nove) meses findo em 30 de setembro de 2025, no Formulário de Referência da Emissora, neste Prospecto e/ou em quaisquer outros documentos utilizado no contexto da Oferta.

11.3. Ata de assembleia geral extraordinária ou da reunião do conselho de administração que deliberou a emissão

As Aprovações Societárias foram incluídas como anexo a este Prospecto Definitivo conforme constante do Anexo I a este Prospecto Definitivo.

11.4. Estatuto social atualizado do emissor

Emissora: <https://ri.neoenergia.com/> (neste *website*, clicar em "GOVERNANÇA", selecionar a opção "ESTATUTOS", e então filtrar os documentos utilizando os filtros "NEOENERGIA COSERN", por fim selecionar primeiro documento com título "ESTATUTO SOCIAL" que aparecer na tela).



CVM: www.gov.br/cvm (nesta página acessar no menu à esquerda "Assuntos", em seguida, "Regulados", clicar em "Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)", selecionar "Companhias" e, então, "Informações Periódicas e Eventuais Enviadas à CVM". Digitar no campo de pesquisa "COSERN" e clicar em "Continuar").

B3: <http://www.b3.com.br/> (nesta página, acessar "Empresas listadas" no menu à direita, digitar "COSERN" no campo "Nome da Empresa" e, então, clicar em "Buscar"; em seguida, clicar em "ESTATUTO SOCIAL").

11.5. Escritura de Emissão e o Aditamento à Escritura de Emissão

A Escritura de Emissão e o Aditamento à Escritura de Emissão foram incluídos como anexos a este Prospecto Definitivo.

12. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS

12.1. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato da Emissora:

Emissora

COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN / NEOENERGIA S.A.

Praia do Flamengo, nº 78, 10º andar, Flamengo

CEP 22.210-906 – Rio de Janeiro, RJ

At.: Sra. Daliana Fernanda de Brito Garcia

Tel.: (21) 3235-2800

E-mail: relacionamentobancario@neoenergia.com; gestaofinanceira@neoenergia.com; covenants@neoenergia.com

12.2 Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato dos administradores que podem prestar esclarecimentos sobre a oferta:

ITAU BBA ASSESSORIA FINANCEIRA S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 2º andar – *Fixed Income*

CEP 04.538-132, São Paulo/SP

At.: Sra. Andrea Vaz Longo Pinheiro

Tel.: (11) 97608-2818

E-mail: andrea.pinheiro@itaubba.com

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1909, Torre Sul, 29º e 30º andares

CEP 04.543-010, São Paulo – SP

At.: Departamento de Mercado de Capitais e Departamento Jurídico de Mercado de Capitais

Tel.: (11) 3526-1300

E-mail: dcm@xpi.com.br / juridicomc@xpi.com.br

12.3. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefone dos assessores (financeiros, jurídicos etc.) envolvidos na oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados no prospecto:

LEFOSSE ADVOGADOS

Rua Tabapuã, nº 1.277, 14º andar, Itaim Bibi

CEP 04533-014 - São Paulo, SP

At.: Ricardo Prado / Fernando Aguiar

Tel.: +55 11 3024 6271 / + 55 11 3024-6100

E-mail: ricardo.prado@lefosse.com / fernando.aguiar@lefosse.com

Website: <https://lefosse.com/>

MACHADO MEYER, SENDACZ E OPICE ADVOGADOS

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4100 - 9º e 10º andar

CEP 04538-132 - São Paulo, SP

At.: Paulo Markossian Nunes

Tel.: (11) 3150 – 7683

E-mail: pnunes@machadomeyer.com.br

Website: <https://www.machadomeyer.com.br/>

12.4. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios sociais

Deloitte Touche Tohmatsu



Rua São Bento, 18 - 15º e 16º andares CEP 20.090-010 - Rio de Janeiro – RJ – Brasil /
Av. Tancredo Neves, 620 - 30º andar -Ed. Mundo Plaza -Salvador, BA,41820-020 - Brasil – CEP 20.090-010
At.: Jônatas José Medeiros de Barcelos / Fernando de Souza Leite
Tel.: + 55 (21) 3981-0500 / +55 (71) 2103-9400
Fax: + 55 (21) 3981-0600 / +55 (71) 2103-9440
E-mail: jbarcelos@deloitte.com / feleite@deloitte.com
www.deloitte.com.br

12.5. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones do agente fiduciário:

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 8, ala B, salas 302, 303 e 304
CEP 22640-102 - Rio de Janeiro/RJ
At.: Sra. Marcelle Motta Santoro, Sra. Karolina Vangelotti e Sr. Marco Aurélio Ferreira
Tel.: (21) 3385-4565
E-mail: assembleias@pentagonotruster.com.br

12.6. Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a companhia e a distribuição em questão podem ser obtidas junto aos Coordenadores e/ou consorciados e na CVM:

OS COORDENADORES DECLARAM QUE QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES OU ESCLARECIMENTOS SOBRE A EMISSORA E A OFERTA EM QUESTÃO PODERÃO SER OBTIDAS JUNTO AOS COORDENADORES E NA CVM.

Para fins do disposto no item 12 do Anexo B da Resolução CVM 160, esclarecimentos sobre a Emissora e a Oferta, bem como sobre este Prospecto, poderão ser obtidos junto aos Coordenadores, nos endereços descritos no item 12.1 acima.

12.7. Declaração de que o registro de emissor se encontra atualizado:

Para fins do disposto no Item 12 do Anexo B da Resolução CVM 160, a Emissora declara que seu registro de emissor se encontra atualizado.

12.8. Declaração, nos termos do art. 24 da Resolução CVM 160, atestando a veracidade das informações contidas neste Prospecto:

Declaração da Emissora

A Emissora declara que é responsável pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade dos documentos da Oferta e das demais informações fornecidas ao mercado durante a Oferta, nos termos do artigo 24 e do item 12.8 do Anexo B da Resolução CVM 160.

Declaração do Coordenador Líder

Nos termos do §1º, do artigo 24 da Resolução CVM 160, o Coordenador Líder declara que tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que as informações prestadas pelas Emissora, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro do emissor na CVM, são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta.



13. OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES QUE A CVM JULGAR NECESSÁRIOS

Não aplicável.

14. INFORMAÇÕES ADICIONAIS EM ATENDIMENTO AO CÓDIGO ANBIMA

Em atendimento às regras e disposições constantes no Código ANBIMA e do artigo 2º do Anexo IV das "Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas", vigente desde 1º de fevereiro de 2024 expedido pela ANBIMA, adicionalmente às informações já constantes deste Prospecto, seguem abaixo informações adicionais referentes às Debêntures e à Oferta.

14.1. Seção de fatores de risco: descrição, sem mitigação, dos fatores de risco específicos em relação à Emissora, às Debêntures, à Oferta e à Fiadora, considerados relevantes, assim entendidos aqueles que sejam capazes de afetar a decisão de investimento do potencial investidor

Veja a Seção "4. Fatores de Risco", na página 21 e seguintes deste Prospecto Definitivo.

a. possibilidade de resgate antecipado e/ou a amortização antecipada e/ou realização de oferta pública de resgate antecipado das Debêntures, a exclusivo critério da emissora, incluindo a ocorrência de possíveis perdas financeiras para os investidores, inclusive na hipótese de aumento ou incidência de tributação.

Veja a Seção "4. Fatores de Risco", na página 21 e seguintes deste Prospecto Definitivo.

b. o risco pertinente à eventual não colocação, ou colocação parcial, das Debêntures, bem como as consequências advindas da não colocação integral das Debêntures.

Veja a Seção "4. Fatores de Risco", na página 21 e seguintes deste Prospecto Definitivo.

c. riscos relativos à dispensa de análise prévia dos Prospectos e dos demais documentos da Oferta pela CVM e pela ANBIMA no âmbito do acordo de cooperação técnica para registro de Oferta Pública.

Veja a Seção "4. Fatores de Risco", na página 21 e seguintes deste Prospecto Definitivo.

d. riscos relativos à existência ou não de garantias reais, fidejussórias ou quirografárias, bem como à constituição, formalização e exequibilidade de referidas garantias, conforme aplicável.

Veja a Seção "4. Fatores de Risco", na página 21 e seguintes deste Prospecto Definitivo.

e. riscos relativos aos prestadores de serviços da Oferta, incluindo eventuais hipóteses de conflitos de interesses.

Veja a Seção "4. Fatores de Risco", na página 21 e seguintes deste Prospecto Definitivo.

f. riscos relativos à possibilidade de determinados investidores titulares de poucas quantidades de Debêntures serem obrigados a acatar determinadas decisões deliberadas em assembleia de titulares de Debêntures, ainda que manifestem votos contrários.

Veja a Seção "4. Fatores de Risco", na página 21 e seguintes deste Prospecto Definitivo.

g. riscos relativos à eventual falta de liquidez no mercado secundário.

Veja a Seção "4. Fatores de Risco", na página 21 e seguintes deste Prospecto Definitivo.

h. riscos relativos à Emissora e à Fiadora, incluindo, mas não se limitando, àqueles relativos aos seus respectivos setores de atuação, bem como os eventualmente identificados durante o processo de auditoria conduzido na estruturação da Oferta e todos aqueles que podem ensejar a eventual inadimplência de suas obrigações relativas às Debêntures.

Veja a Seção "4. Fatores de Risco", na página 21 e seguintes deste Prospecto Definitivo.



14.2. Informações sobre os quóruns mínimos estabelecidos para as deliberações das assembleias gerais de titulares de Debêntures

Ressalvadas as exceções descritas na Escritura de Emissão, as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas serão aprovadas por titulares das Debêntures: (a) em primeira convocação, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, e (b) em segunda convocação, a maioria simples das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva série, conforme o caso, presentes à respectiva Assembleia, desde que com a presença de no mínimo de 30% das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva série, conforme o caso, sendo admitida a constituição de mandatários, Debenturistas ou não.

As deliberações que digam respeito à modificação **(i)** das Datas de Vencimento das Debêntures; **(ii)** os valores e datas de amortização do principal das Debêntures; **(iii)** das condições relativas à Remuneração das Debêntures, inclusive suas datas de pagamento; **(iv)** das hipóteses de vencimento antecipado previstas na Cláusula 6.1 da Escritura de Emissão; ou **(v)** de qualquer um dos quóruns de deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas previstos na Escritura de Emissão, deverão ser deliberadas por Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento), das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva série, na forma do disposto no artigo 71, parágrafo 5º, da Lei das Sociedades por Ações. O quórum previsto para alterar as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures não guarda qualquer relação com o quórum para a declaração de vencimento antecipado estabelecido no parágrafo acima e na Cláusula 6.1.4 da Escritura de Emissão.

Não obstante os quóruns específicos previstos no parágrafo acima e na Cláusula 9.4.2 da Escritura de Emissão, as deliberações que digam respeito à renúncia ou perdão temporário (pedido de *waiver*) de quaisquer Eventos de Vencimento Antecipado que possam resultar em vencimento antecipado das Debêntures, conforme disposto nas Cláusulas 6.1.1 e 6.1.2 da Escritura de Emissão, dependerão da aprovação de Debenturistas que representem, em primeira convocação, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, e, em segunda convocação, a maioria simples das Debêntures em Circulação presentes à respectiva Assembleia, desde que com a presença de no mínimo de 30% das Debêntures em Circulação.

Ademais, na ocorrência de quaisquer Eventos de Inadimplementos previstos na Cláusula 6.1.1 e 6.1.2 da Escritura de Emissão, a Assembleia Geral de Debenturistas será instalada de acordo com os procedimentos e quóruns previstos na Escritura de Emissão, observado que os Debenturistas poderão optar por declarar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures por meio de deliberação dos titulares das Debêntures que representem, no mínimo: (i) em primeira convocação, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação e, (ii) em segunda convocação, a maioria simples das Debêntures presentes à Assembleia Geral de Debenturistas, desde que estejam presentes Debenturistas representando pelo menos 30% (trinta por cento) das Debêntures em Circulação.

15. INFORMAÇÕES ADICIONAIS SOBRE A EMISSORA E A FIADORA



NEOENERGIA

REDES

Distribuição

- 5 Distribuidoras
- Área de concessão: 845 mil km²
- RAB Líquida¹: R\$ 43 bilhões
- População: + de 37 milhões

Transmissão

- 18 ativos
- 5,7 mil km em operação
- 2,6 mil km em construção

GERAÇÃO E CLIENTES

Geração Hídrica

- 4 Usinas em operação: 1,9 GW (3 com seguro GSF e contratos no ACR de LP)

Geração Eólica

- 44 Parques em operação: 1,6 GW

Geração Solar

- 2 Parques em operação: 149 MWp

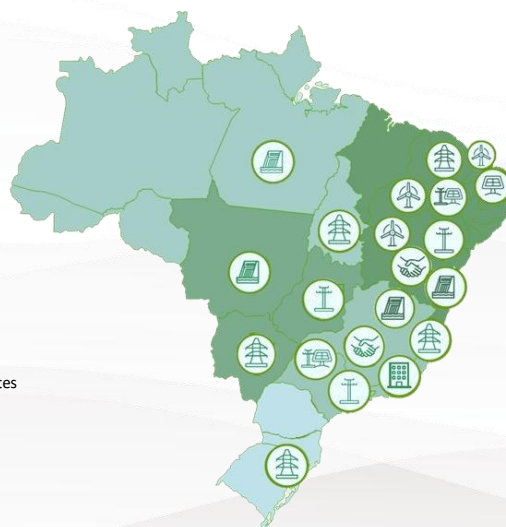
Pipeline (Solar e Eólica): 5,5 GW

Geração Térmica

- 1 Planta: 550 MW

Comercialização

- 5,5 TWh de energia vendida para clientes finais em 2024



Nota: (1) data base setembro de 2025.

2

NEOENERGIA: Composição acionária

Iberdrola
Empresa integrada com diversificação geográfica e líder global em energia eólica.

83,8%¹



16,2%²

FREE FLOAT

Listada no mais alto nível de governança da B3: Novo Mercado.



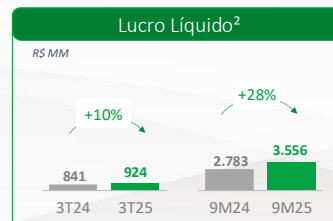
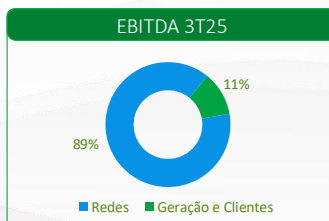
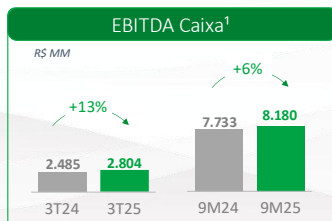
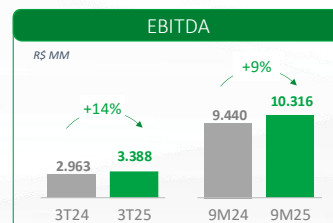
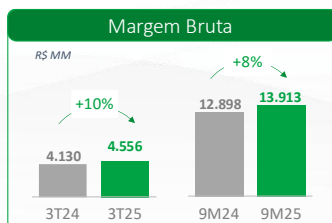
Listada no LATIBEX | BME Bolsa de Madrid

NOTA: (1) data base 31 de outubro de 2025; Iberdrola Energia S.A e Iberdrola S.A. (83,8%); (2) Free Float considera 0,10% de Administradores.

3

Destaques Financeiros

Entrega consistente de resultados gerando valor para os acionistas.

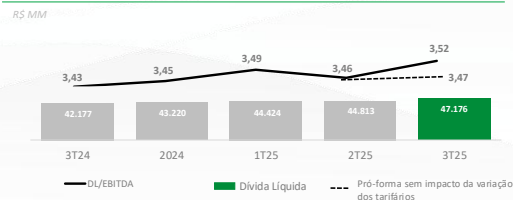


NOTA: ¹exclui VNR, IFRS 15 e Operações Corporativas.
²Contempla crédito de imposto a recuperar no montante de R\$ 889 MM no 9M25.

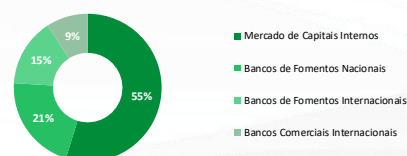
4

Estrutura de Capital

Dívida Líquida | Dívida Líquida/ EBITDA



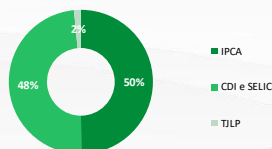
Dívida por Funding



Dívida – Esgotamento (principal + juros)



Dívida Líquida por Indexador



S&P Global
Rating AAA
(escala nacional)

Estrutura de capital confortável a custos competitivos.

FICHA TÉCNICA Neoenergia Coelba



DESTAQUES

Concessão:

- 567 mil Km²;
- 415 municípios no estado da Bahia + Delmiro Gouveia (AL) + Dianópolis (TO);
- 15 milhões de habitantes;
- Prazo de concessão: Agosto/2027;
- Próxima RTP: Abril/2028.

Mercado 9M25:

- 6,9 milhões de clientes;
- Energia distribuída (cativo + livre + GD): 18.890 GWh;
- Energia Injetada total (com GD): 22.573 GWh.

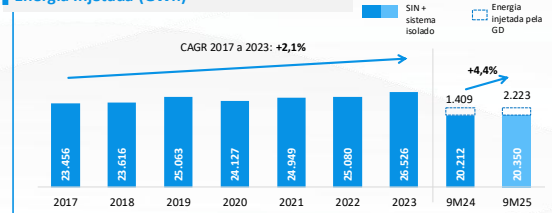
Resultados 9M25:

- Receita Líquida R\$ 12,6 bilhões;
- EBITDA R\$ 3,9 bilhões;
- Lucro Líquido R\$ 1,5 bilhão.

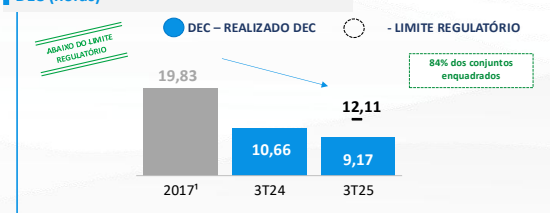
6

Distribuição | Neoenergia Coelba Dados Operacionais

Energia Injetada (GWh)



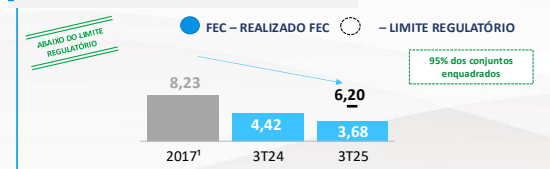
DEC (horas) ¹



Perdas Totais 12 meses ¹



FEC (vezes) ¹

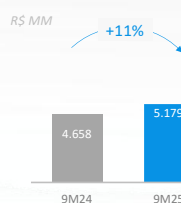


Nota: (1) Devido ao fato de o prazo de apuração do indicador de perdas 2025 ser posterior ao período de divulgação deste relatório, os dados apresentados são estimados. Os indicadores de 2024 foram ajustados para a apuração definitiva. (2) Limite regulatório 12 meses.

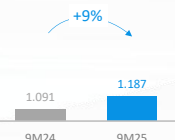
7

Distribuição | Neoenergia Coelba Dados Financeiros e Capex

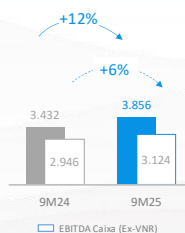
Margem Bruta



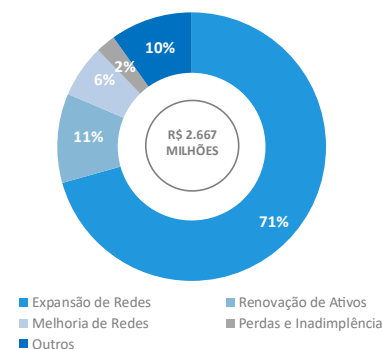
Despesas Operacionais



EBITDA



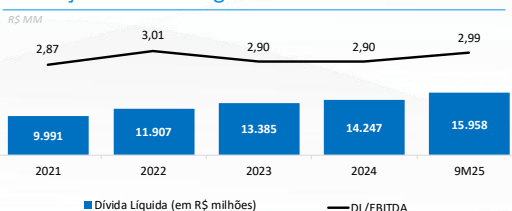
PRINCIPAIS INVESTIMENTOS



8

Distribuição | Neoenergia Coelba Estrutura de Capital

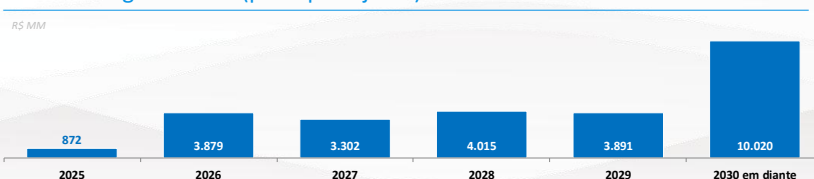
Evolução - Alavancagem



Estrutura da Dívida

	3T24	4T24	1T25	2T25	3T25
Curto Prazo	2.454	2.396	2.582	2.018	2.043
Longo Prazo	11.604	13.463	12.786	13.535	15.098
Dívida Bruta	14.058	15.859	15.368	15.553	17.141
Disponibilidades	(824)	(1.612)	(856)	(513)	(1.183)
Dívida Líquida	13.234	14.247	14.512	15.040	15.958

Dívida – Esgotamento (principal + juros)



9

FICHA TÉCNICA Neoenergia Cosern



DESTAQUES

Concessão:

- 53 mil Km²;
- 167 municípios no estado do RN;
- 3,5 milhões de habitantes;
- Prazo de concessão: Dezembro/2027;
- Próxima RTP: Abril/2028.

Mercado 9M25:

- 1,6 milhão de clientes;
- Energia distribuída (cativo + livre + GD): 5.268 GWh;
- Energia Injetada total (com GD): 5.736 GWh.

Resultados 9M25:

- Receita Líquida R\$ 2,8 bilhões;
- EBITDA R\$ 935 MM;
- Lucro Líquido R\$ 518 MM.

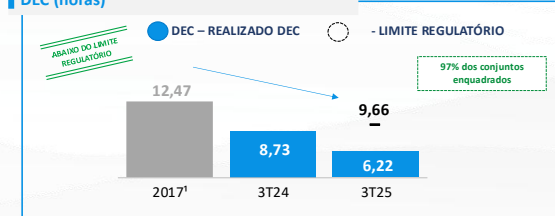
10

Distribuição | Neoenergia Cosern Dados operacionais

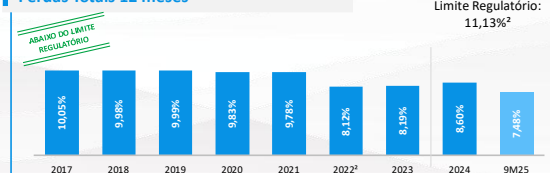
Energia Injetada (GWh) | R\$ MM



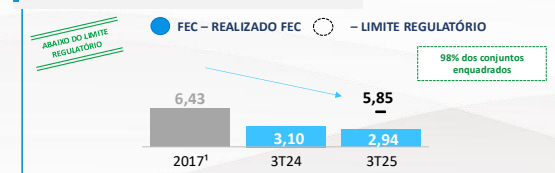
DEC (horas) ¹



Perdas Totais 12 meses ¹



FEC (vezes) ¹



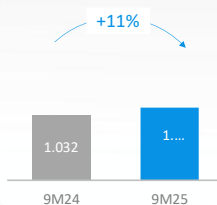
Nota: (1) Devido ao fato de o prazo de apuração do indicador de perdas 2025 ser posterior ao período de divulgação deste relatório, os dados apresentados são estimados. Os indicadores de 2024 foram ajustados para a apuração definitiva. (2) Limite regulatório 12 meses.

11

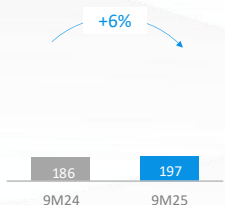
Distribuição | Neoenergia Cosern Dados financeiros e Capex

Margem Bruta

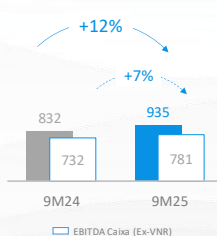
R\$ MM



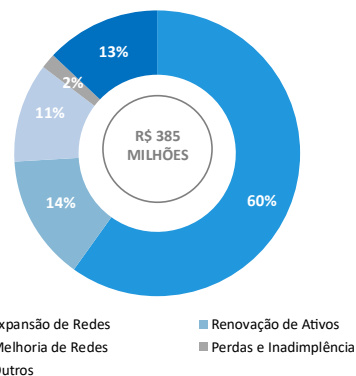
Despesas Operacionais



EBITDA



PRINCIPAIS INVESTIMENTOS

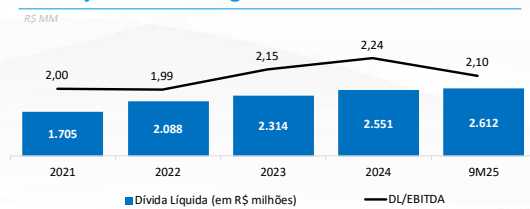


12



Distribuição | Neoenergia Cosern Estrutura de Capital

Evolução - Alavancagem

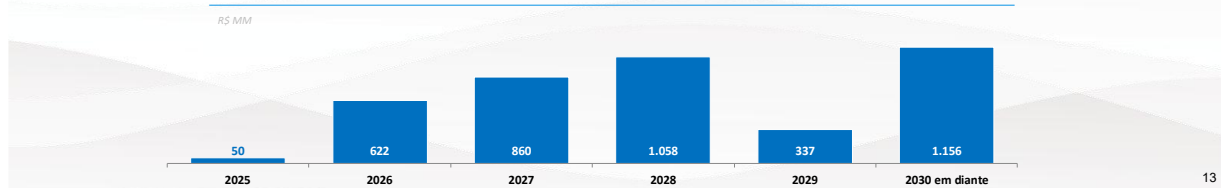


Estrutura da Dívida

RS MM

	3T24	4T24	1T25	2T25	3T25	
Curto Prazo	173	82	64	343	324	→ 11%
Longo Prazo	2.803	2.822	2.850	2.612	2.617	→ 89%
Dívida Bruta	2.976	2.904	2.914	2.955	2.941	
Disponibilidades	(403)	(353)	(399)	(343)	(329)	
Dívida Líquida	2.573	2.551	2.515	2.612	2.612	

Dívida – Esgotamento (principal + juros)



ANEXOS

ANEXO I – RCA DA EMISSORA

ANEXO II – ESCRITURA DE EMISSÃO E ADITAMENTO

ANEXO III – ESTATUTO SOCIAL DA EMISSORA

ANEXO IV – RD DA FIADORA



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



ANEXO I – RCA DA EMISSORA



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



CNPJ/MF nº 08.324.196/0001-81
COMPANHIA ABERTA

RG.CVM 01813-9
NIRE. 24.300.000.502

**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA
ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN, REALIZADA EM 24 DE
OUTUBRO DE 2025**

DATA, HORA E LOCAL: Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de outubro do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), às 11h00min, por escrito e sem sessão. **PRESENÇA:** Presente os Conselheiros da Companhia, os senhores(as) Ana Teresa Lafuente González, Giancarlo Vassao de Souza, Leonardo Pimenta Gadelha e Edison Antonio Costa Britto Garcia. **CONVOCAÇÃO:** Convocações endereçada aos senhores Conselheiros da Companhia por meio de correio eletrônico nos termos do Estatuto Social. **ORDEM DO DIA:** Informações e deliberações acerca dos seguintes assuntos: **(1)** Captação de recursos; **(2)** Dividendos Intermediários - 3º Trimestre/2025; e **(3)** Renovação Mandato – Diretor de Regulação e Diretora Presidente. **DELIBERAÇÕES:** Dando-se início aos trabalhos, sendo abordado o **item (1) da Ordem do Dia**, os senhores Conselheiros aprovaram, por unanimidade:

(I) a realização da Emissão e da Oferta, com as seguintes características e condições principais as quais serão detalhadas e reguladas por meio do “*Instrumento Particular de Escritura da 13ª (Décima Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Duas Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da Companhia Energética do Rio Grande do Norte – COSERN*” (“Escritura de Emissão”) a ser celebrado entre a Companhia, na qualidade de emissora das Debêntures, a PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, sociedade inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas no Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 17.343.682/0001-38, na qualidade de agente fiduciário, representando a comunhão dos interesses dos titulares das Debêntures (“Agente Fiduciário”) e a NEOENERGIA S.A., sociedade por ações, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.083.200/0001-18, na qualidade de fiadora (“Fiadora”):

- (i) Enquadramento do Projeto. As Debêntures (conforme abaixo definido) serão emitidas na forma prevista no artigo 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (“**Lei 12.431**”), e no Decreto nº 11.964, de 26 de março de 2024, conforme alterado (“**Decreto 11.964**”), tendo em vista o enquadramento do Projeto (conforme detalhado na Escritura de Emissão) como prioritário junto à Secretaria Nacional de Transição Energética e Planejamento do Ministério de Minas e Energia (“**MME**”).
- (ii) Destinação de Recursos das Debêntures. Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431 e do Decreto 11.964, e da Resolução do Conselho Monetário Nacional (“**CMN**”) nº 5.034, de 21 de julho de 2022 (“**Resolução CMN 5.034**”), a totalidade dos recursos líquidos captados pela Emissora por

meio das Debêntures será destinada exclusivamente para pagamento futuro ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas aos projetos de investimento, conforme a ser detalhado na Escritura de Emissão (“**Destinação de Recursos Debêntures**”).

- (iii) **Destinação Verde.** Em adição à Destinação de Recursos Debêntures, a Emissora se compromete, ainda, a alocar a totalidade dos recursos líquidos captados com as Debêntures para Projetos Elegíveis (conforme definido na Escritura de Emissão) para fins de qualificação verde (“**Destinação Verde**” e, em conjunto com a Destinação Debêntures, simplesmente “**Destinação de Recursos**”)
- (iv) **Procedimento de Bookbuilding.** Observado os termos do artigo 61 da Resolução CVM 160, será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nas Debêntures, sem lotes mínimos ou máximos, organizado pelos Coordenadores para verificação, junto aos Investidores, da demanda pelas Debêntures (“**Procedimento de Bookbuilding**”). Não será adotado Procedimento de *Bookbuilding* para determinação da Remuneração das Debêntures, sendo que as taxas efetivas serão fixadas (procedimento de *fixing*), na data do Procedimento de *Bookbuilding*.
- (v) **Séries.** A Emissão será realizada em duas séries, sendo a primeira série composta pelas Debêntures da primeira série (“**Debêntures Primeira Série**”) e a segunda série composta pelas Debêntures da segunda série (“**Debêntures Segunda Série**” e, em conjunto com as Debêntures Primeira Série, “**Debêntures**”).
- (vi) **Número da Emissão.** A Emissão objeto da Escritura de Emissão constitui a 13ª (décima terceira) emissão de debêntures da Emissora.
- (vii) **Valor Total da Emissão.** O valor total da Emissão será de R\$ 700.000.000,00 (setecentos milhões de reais) na Data de Emissão (“**Valor Total da Emissão**”), sendo **(i)** R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) correspondentes às Debêntures Primeira Série e **(ii)** R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) correspondentes às Debêntures Segunda Série.
- (viii) **Quantidade de Debêntures.** Serão emitidas 700.000 (setecentas mil) Debêntures em 2 (duas) séries, sendo **(i)** 400.000 (quatrocentas mil) Debêntures Primeira Série; e **(ii)** 300.000 (trezentas mil) Debêntures Segunda Série.
- (ix) **Espécie.** As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, com garantia fidejussória adicional.

- (x) Valor Nominal Unitário. O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão (“**Valor Nominal Unitário**”).
- (xi) Data de Emissão. Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será aquela prevista na Escritura de Emissão (“**Data de Emissão**”).
- (xii) Data de Início da Rentabilidade. Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a data da primeira integralização das Debêntures (“**Data de Início da Rentabilidade**”).
- (xiii) Prazo e Data de Vencimento. Observado o disposto na Escritura de Emissão, **(i)** o vencimento final das Debêntures Primeira Série ocorrerá ao término do prazo de 7 (sete) anos a contar da Data de Emissão, vencendo na data a ser definida na Escritura de Emissão (“**Data de Vencimento Debêntures Primeira Série**”), e **(ii)** o vencimento final das Debêntures Segunda Série ocorrerá ao término do prazo de 10 (dez) anos a contar da Data de Emissão, vencendo na data a ser definida na Escritura de Emissão (“**Data de Vencimento Debêntures Segunda Série**” e quando em conjunto com a Data de Vencimento Debêntures Primeira Série, a “**Data de Vencimento**”), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, de resgate antecipado total decorrente de Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo) da totalidade das Debêntures ou de Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definido), nos termos da Escritura de Emissão.
- (xiv) Garantia Fidejussória. Em garantia do fiel, pontual e integral pagamento de todos e quaisquer valores, principais ou acessórios, incluindo Encargos Moratórios (conforme definido abaixo), devidos pela Emissora nos termos das Debêntures e da Escritura de Emissão, bem como eventuais indenizações, todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas, inclusive em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures e da Escritura de Emissão, nos termos do artigo 818 e 822 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“**Código Civil**” e “**Valor Garantido**”, respectivamente), a Fiadora, se obrigará, nos termos da Escritura de Emissão, solidariamente com a Emissora, em caráter irrevogável e irretratável, perante os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, como fiadora e principal pagadora, responsável pelo Valor Garantido, até o pagamento integral do Valor Garantido, quer seja pela Emissora ou pela Fiadora, independentemente de outras garantias contratuais que possam vir a ser constituídas pela Emissora no âmbito da Oferta (“**Fiança**”), obrigando-se como fiadora, devedora solidária e responsável pelo pagamento de todos os valores

devidos nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão com a renúncia expressa, pela Fiadora, aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 827, 834, 835, 837, 838 e 839, todos do Código Civil, e dos artigos 130 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 março de 2015, conforme alterada (“**Código de Processo Civil**”).

- (xv) **Atualização Monetária das Debêntures Primeira Série.** O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures Primeira Série não será atualizado monetariamente.
- (xvi) **Atualização Monetária das Debêntures Segunda Série.** O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures Segunda Série será atualizado monetariamente (“**Atualização Monetária das Debêntures Segunda Série**”) pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“**IPCA**”) apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (“**IBGE**”), calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis a partir da Data de Início da Rentabilidade (inclusive) até a data de seu efetivo pagamento (exclusive), sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures Segunda Série incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures Segunda Série (“**Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Segunda Série**”). A Atualização Monetária das Debêntures Segunda Série será calculada *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, conforme a fórmula prevista na Escritura de Emissão.
- (xvii) **Remuneração das Debêntures Primeira Série.** Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a um determinado percentual ao ano, a serem definidos de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, correspondente ao percentual relativo à Taxa DI, apurada conforme taxa referente ao preço de ajuste verificado no fechamento da data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, divulgada pela B3 em sua página na internet (https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-dados/market-data/consultas/boletim-diario/boletim-diario-do-mercado/), correspondente ao contrato futuro com vencimento em 02 de janeiro de 2030 (DI1-F30), acrescida exponencialmente de spread (sobretaxa) correspondente a -1,07% (um inteiro e sete centésimos por cento negativo) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“**Remuneração das Debêntures da Primeira Série**”). A Remuneração das Debêntures Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis

decorridos, desde a Data de Início da Rentabilidade (conforme definido na Escritura de Emissão) ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Primeira Série (conforme definido na Escritura de Emissão) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento. O cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série será realizado conforme fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão.

- (xviii) **Remuneração das Debêntures Segunda Série.** Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Segunda Série (conforme definido na Escritura de Emissão) incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, a serem definidos de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, e que serão limitados à maior taxa entre: (i) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (denominação atual da antiga Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN-B), com vencimento em 15 de maio de 2035, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>) e conforme apurado no Dia Útil de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de *spread* de -0,99% (noventa e nove centésimos por cento negativo) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (ii) 6,30% (seis inteiros e trinta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“**Remuneração das Debêntures Segunda Série**” e, quando em conjunto com a Remuneração das Debêntures Primeira Série, a “**Remuneração**”). A Remuneração das Debêntures Segunda Série utilizará base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis e será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Segunda Série desde a Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Segunda Série (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a próxima Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Segunda Série (exclusive). O cálculo da Remuneração das Debêntures Segunda Série será realizado conforme fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão.
- (xix) **Pagamento da Remuneração das Debêntures Primeira Série.** O pagamento efetivo da Remuneração das Debêntures Primeira Série será feito: **(i)** em parcelas semestrais e consecutivas, até a Data de Vencimento das Debêntures Primeira Série; **(ii)** na data da liquidação antecipada resultante do vencimento antecipado das Debêntures Primeira Série em razão da ocorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado (conforme definido abaixo); e/ou **(iii)** na data em que ocorrer o resgate antecipado das Debêntures Primeira Série, conforme previsto na Escritura de Emissão (cada uma dessas datas, uma “**Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures**

Primeira Série”). O pagamento da Remuneração das Debêntures Primeira Série será feito pela Emissora aos Debenturistas das Debêntures Primeira Série, de acordo com as normas e procedimentos da B3.

- (xx) **Pagamento da Remuneração das Debêntures Segunda Série.** O pagamento efetivo da Remuneração das Debêntures Segunda Série será feito: **(i)** em parcelas semestrais e consecutivas, até a Data de Vencimento das Debêntures Segunda Série; **(ii)** na data da liquidação antecipada resultante do vencimento antecipado das Debêntures Segunda Série em razão da ocorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado (conforme definido abaixo); e/ou **(iii)** na data em que ocorrer o resgate antecipado das Debêntures Segunda Série, conforme previsto na Escritura de Emissão (cada uma dessas datas, uma **“Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Segunda Série”** e quando em conjunto com a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Segunda Série, a **“Data de Pagamento da Remuneração”**). O pagamento da Remuneração das Debêntures Segunda Série será feito pela Emissora aos Debenturistas das Debêntures Segunda Série, de acordo com as normas e procedimentos da B3.
- (xxi) **Amortização do Principal das Debêntures Primeira Série.** Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures Primeira Série, de resgate antecipado total decorrente de Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido) ou de Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definido) das Debêntures Primeira Série, nos termos da Escritura de Emissão e da legislação aplicável, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Primeira Série será amortizado em uma única data, qual seja, na Data de Vencimento das Debêntures Primeira Série;
- (xxii) **Amortização do Principal das Debêntures Segunda Série.** Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures Segunda Série, de resgate antecipado total decorrente de Oferta de Resgate Antecipado ou de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Segunda Série, nos termos da Escritura de Emissão e da legislação aplicável o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Segunda Série será amortizado em uma única data, qual seja, na Data de Vencimento das Debêntures Segunda Série;
- (xxiii) **Local de Pagamento.** Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: **(i)** os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou **(ii)** os procedimentos adotados pelo Escriurador, para as Debêntures que eventualmente não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

- (xxiv) **Encargos Moratórios.** Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo atraso imputável à Emissora no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, o valor em atraso ficará sujeito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, a: **(i)** multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e **(ii)** juros de mora calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago, além das despesas incorridas para cobrança (“**Encargos Moratórios**”).
- (xxv) **Classificação de Risco.** Foi contratada, como agência de classificação de risco da oferta, a Standard & Poor’s (“**Agência de Classificação de Risco**”, cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder a Agência de Classificação de Risco na prestação de tais serviços), para atribuir *rating* às Debêntures anteriormente à Data de Início da Rentabilidade. A Emissora deverá manter contratada a Agência de Classificação de Risco durante o prazo de vigência das Debêntures. A Agência de Classificação de Risco poderá, a qualquer momento, ser substituída, pela Emissora, pelas agências Fitch Ratings ou Moody’s América Latina (em conjunto, “**Agências de Classificação de Risco**”), sem necessidade de aprovação prévia dos Debenturistas, devendo a Emissora notificar o Agente Fiduciário sobre referida substituição em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da contratação da nova Agência de Classificação de Risco.
- (xxvi) **Repactuação Programada.** As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.
- (xxvii) **Preço de Subscrição e Forma de Integralização.** As Debêntures serão subscritas e integralizadas, a qualquer momento, a partir da data de início de distribuição, conforme informada no anúncio de início de distribuição, a ser divulgado nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, durante o período de distribuição das Debêntures previsto no artigo 48 da Resolução CVM 160, sendo que as Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos estabelecidos pela B3. Na primeira data de integralização as Debêntures serão integralizadas pelo seu Valor Nominal Unitário. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à primeira data de integralização, a integralização deverá considerar o Valor Nominal Unitário das Debêntures Primeira Série ou o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Segunda Série, conforme aplicável, acrescido da Remuneração das Debêntures Primeira Série ou da Remuneração das Debêntures Segunda Série, conforme aplicável, calculados *pro rata temporis* a

partir da Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização. A exclusivo critério dos Coordenadores, as Debêntures poderão ser integralizadas com ágio ou deságio, a ser definido, se for o caso, no ato de subscrição delas, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures de uma mesma série integralizadas em cada data de integralização. A aplicação do ágio ou deságio será realizada em função de condições objetivas de mercado, a exclusivo critério dos Coordenadores, incluindo, mas não se limitando a: **(i)** alteração na taxa SELIC; **(ii)** alteração na remuneração dos títulos do tesouro nacional; **(iii)** alteração na Taxa DI, ou **(iv)** alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA.

- (xxviii) **Prorrogação dos Prazos.** Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia em que não houver expediente bancário no local de pagamento das Debêntures, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo.
- (xxix) **Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures Primeira Série.** A Emissora poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas das Debêntures Primeira Série, realizar o resgate antecipado da totalidade (mas não parcialmente) das Debêntures Primeira Série, desde que tenha apresentado o Reporte Extraordinário de Alocação (conforme previsto na Escritura de Emissão), a partir da data em que o(s) referido(s) resgate(s) seja(m) permitido(s) pela regulamentação aplicável, observados o disposto no inciso II do artigo 1º, §1º, da Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751 e demais legislações ou regulamentações aplicáveis e que venham a ser editadas posteriormente (**“Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Primeira Série”**), mediante (i) o pagamento do valor de resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série (**“Valor de Resgate Antecipado das Debêntures Primeira Série”**), e (ii) acrescido de prêmio equivalente ao maior entre os valores calculados e previstos da Escritura de Emissão. O Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Primeira Série será operacionalizado conforme termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão.
- (xxx) **Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures Segunda Série.** A Emissora poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas das Debêntures Segunda Série, realizar o resgate antecipado da totalidade (mas não parcialmente) das Debêntures Segunda

Série, desde que tenha apresentado o Reporte Extraordinário de Alocação (conforme previsto na Escritura de Emissão), a partir da data em que o(s) referido(s) resgate(s) seja(m) permitido(s) pela regulamentação aplicável, observados o disposto no inciso II do artigo 1º, §1º, da Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751 e demais legislações ou regulamentações aplicáveis e que venham a ser editadas posteriormente (**“Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Segunda Série”**), mediante (i) o pagamento do valor de resgate antecipado das Debêntures (**“Valor de Resgate Antecipado das Debêntures Segunda Série”**), e (ii) acrescido de prêmio equivalente ao maior entre os valores calculados e previstos da Escritura de Emissão. O Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Segunda Série será operacionalizado conforme termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão.

- (xxxi) **Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures.** Não será admitida a realização de amortização extraordinária das Debêntures. Caso venha a ser legalmente permitido à Emissora realizar a amortização extraordinária facultativa das Debêntures, observados os termos da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 e demais regulamentações aplicáveis e que venham a ser editadas posteriormente, e nos termos das disposições legais e regulamentares aplicáveis, inclusive em virtude de regulamentação, pelo CMN, de referida possibilidade, a Emissora poderá, a partir da data em que a referida amortização extraordinária seja permitida pela regulamentação aplicável, e desde que apresente o Reporte Extraordinário de Alocação (nos termos da Escritura de Emissão), realizar a amortização extraordinária das Debêntures, observado que, nesse caso, o valor relativo à amortização extraordinária facultativa das Debêntures, será o maior entre (i) aquele previsto na regulamentação que vier a ser expedida pelo CMN, (ii) parcela do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Primeira Série, ou Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Segunda Série, conforme o caso, objeto de tal amortização extraordinária facultativa, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, e demais encargos aplicáveis devidos e não pagos até a Data Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures ou (iii) calculado conforme o disposto na Escritura de Emissão (**“Valor da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures”**). Caso a regulamentação não permita o pagamento do maior valor entre os itens (i) e (ii) retro, não será admitida a realização de amortização extraordinária das Debêntures (**“Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures”** e quando em conjunto com a Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures, a (**“Amortização Extraordinária Facultativa”**).

- (xxxii) **Oferta de Resgate Antecipado.** A Emissora poderá, a qualquer momento e a seu exclusivo critério, realizar oferta de resgate antecipado total das Debêntures ou de determinada série das Debêntures (desde que observados os termos da Lei 12.431 e da Resolução CMN 4.751 ou de outra forma, desde que já tenha transcorrido o prazo indicado no inciso I, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751 ou outro que venha a ser autorizado pela legislação e demais regulamentações aplicáveis e que venham a ser editadas posteriormente) (“**Oferta de Resgate Antecipado**”). A Oferta de Resgate Antecipado será endereçada a todos os Debenturistas da respectiva série objeto da Oferta de Resgate Antecipado, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas da respectiva série, conforme o caso, para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão e da legislação aplicável, incluindo, mas não se limitando, a Lei das Sociedades por Ações. A Oferta de Resgate Antecipado deve ainda ser acompanhada do reporte extraordinário de alocação para fins de informação aos titulares de Debêntures. Os valores a serem pagos aos Debenturistas no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Primeira Série ou ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Segunda Série, conforme o caso, acrescidos: **(i)** da Remuneração das Debêntures da respectiva Série, conforme o caso, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Início da Rentabilidade (inclusive) ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures, imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do resgate (exclusive); e **(ii)** de eventual prêmio de resgate antecipado, a exclusivo critério da Emissora, que não poderá ser negativo. A Oferta de Resgate Antecipado será operacionalizada conforme termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão.
- (xxxiii) **Aquisição Facultativa.** A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, na Resolução CVM nº 77 de 29 de março de 2022 (“**Resolução CVM 77**”) e na regulamentação aplicável da CVM, a qualquer momento, desde que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis, inclusive, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, no que se refere às Debêntures Primeira Série e às Debêntures Segunda Série, adquirir Debêntures no mercado secundário: (a) por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Primeira Série ou ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Segunda Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações

financeiras da Emissora, ou (b) por valor superior ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Primeira Série ou ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Segunda Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures (“**Aquisição Facultativa**”).

(xxxiv) **Vencimento Antecipado.** Observado o disposto na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário deverá considerar o vencimento antecipado, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial ou da realização de Assembleia Geral de Debenturistas, de todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão e exigir, o imediato pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário das Debêntures Primeira Série ou do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Segunda Série, conforme aplicável, acrescido da Remuneração das Debêntures Primeira Série ou da Remuneração das Debêntures Segunda Série, conforme aplicável, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou da última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Primeira Série ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Segunda Série, conforme aplicável, o que ocorrer por último, até a data do seu efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão (“**Evento de Vencimento Antecipado**”).

(xxxv) **Forma, Tipo e Comprovação da Titularidade das Debêntures.** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador, na qualidade de responsável pela escrituração das Debêntures, e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures.

(xxxvi) **Procedimento de Distribuição.** As Debêntures serão objeto de distribuição pública, exclusivamente para Investidores Qualificados (conforme definidos nos artigos 12 e 13 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada), nos termos da Lei de Valores Mobiliários, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, com a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários (“**Coordenadores**”), sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade do Valor Total da Emissão, nos termos do “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em*

*Ações, da Espécie Quirografia, com Garantia Adicional Fidejussória, em Duas Séries, da 13ª (Décima Terceira) Emissão da Companhia Energética do Rio Grande do Norte – COSERN”, a ser celebrado entre a Emissora, a Fiadora e os Coordenadores (“**Contrato de Distribuição**”).*

(xxxvii) Depósito para Distribuição Primária, Negociação Secundária e Custódia Eletrônica. As Debêntures serão depositadas para: *(i)* distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“**MDA**”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e *(ii)* negociação no mercado secundário por meio do CETIP21– Títulos e Valores Mobiliários (“**CETIP 21**”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

(xxxviii) Público-alvo. A Oferta terá como público-alvo exclusivamente investidores qualificados, conforme definido no artigo 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.

(xxxix) Conversibilidade. As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

(xl) Desmembramento. As Debêntures não poderão ser objeto de desmembramento e conferirão aos seus titulares os mesmos direitos.

(xli) Banco Liquidante e Escriturador. O banco liquidante da Emissão (“**Banco Liquidante**”) e o escriturador das Debêntures (“**Escriturador**”, sendo que essas definições incluem qualquer outra instituição que venha a suceder ao Banco Liquidante e o Escriturador) é o Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Deus, situado na Vila Yara, no Município e Comarca de Osasco, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12.

(xlii) Demais características. As demais características das Debêntures, da Emissão e da Oferta serão descritas na Escritura de Emissão e nos demais documentos pertinentes à Oferta e à Emissão.

(II) a autorização para a diretoria da Companhia realizar a negociação e contratação das Operações de Hedge Debêntures, incluindo os termos e condições finais de todos os documentos relacionados às Operações de Hedge Debêntures.

(III) a autorização para a diretoria e/ou para os representantes legais da Companhia para (a) negociar os termos e condições finais de todos os documentos relacionados à Emissão e à Oferta e seus eventuais aditamentos, incluindo obrigações da Companhia, condições de resgate antecipado e oferta de resgate, se aplicável, e vencimento antecipado das Debêntures a serem previstos na Escritura de Emissão e

declarações a serem prestadas, bem como celebrar todos os documentos e aditamentos e praticar todos os atos necessários à realização da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando à Escritura de Emissão, o Contrato de Distribuição, declarações a serem prestadas e cartas de manifestação à B3 e, se for o caso, à CVM e à ANBIMA; (b) praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações mencionadas nos itens da presente ata, mas não se limitando à celebração de todos os documentos e aditamentos necessários e indispensáveis à realização da Emissão e da Oferta; e (c) contratar os prestadores de serviços relativos à Emissão e à Oferta, incluindo o Agente Fiduciário, os assessores jurídicos, os Coordenadores, à Agência de Classificação de Risco, o Banco Liquidante e Escriturador entre outros, podendo para tanto negociar e assinar os respectivos contratos e as declarações que se fizerem necessárias, sendo ratificado todos os atos já praticados pela diretoria e demais representantes legais da Companhia em relação à Emissão e à Oferta, em consonância com as deliberações acima.

Passando ao **item (2) da Ordem do Dia**, os senhores Conselheiros aprovaram, por unanimidade, a distribuição de Dividendos Intermediários, no valor de R\$ 397.000.000,00 (trezentos e noventa e sete milhões de reais), correspondentes a R\$ 2,3749030298 por ação ordinária, sem atualização monetária, para pagamento até 31/12/2025. Terão direito ao recebimento todos aqueles acionistas constantes da base acionária da Companhia em 29/10/2025, sendo que as ações serão negociadas “ex-proventos” na B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) a partir do dia 30/10/2025, inclusive, conforme aplicável. Passando ao **item (3) da Ordem do Dia**, os senhores Conselheiros aprovaram, por unanimidade: (i) a renovação do mandato do Diretor de Regulação, Sr. **Fabiano da Rosa Carvalho**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da cédula de identidade nº 20789532, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 185.634.518-12, com endereço comercial na Avenida Edgard Santos, 300, Narandiba, Salvador/BA, a partir de 27 de outubro de 2025, com mandato até o dia 27/10/2028; e (ii) a renovação do mandato da Diretora Presidente, Sra. **Fabiana Carvalho Lopes**, brasileira, divorciada, bacharel em Direito, portadora da cédula de identidade nº 19532216-2, expedida pelo SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 276.904.698-50, com endereço comercial na Rua Mermoz, 150, Cidade Alta, Natal/RN, a partir de 15 de dezembro de 2025, com mandato até o dia 15/12/2028. Os Diretores ora eleitos tomarão posse, nos termos da Lei das S.A., mediante a assinatura dos respectivos termos de posse, ocasião na qual declara à Companhia o preenchimento dos requisitos de elegibilidade previstos na Lei das S.A. e o seu desimpedimento para exercício dos seus respectivos cargos. **ENCERRAMENTO E ASSINATURA DA ATA:** Fica registrado que o material pertinente aos itens da **Ordem do Dia** encontra-se arquivado na sede da Companhia. Foi, então, declarada como encerrada a reunião e lavrada a presente ata no livro próprio, a qual foi lida e assinada pelos senhores Conselheiros presentes. Natal, 24 de outubro de 2025.

CONFERE COM ORIGINAL LAVRADO EM LIVRO COMPETENTE

Marcela Veras - Secretária

Este documento foi assinado digitalmente por Marcela Castelo Branco Veras Dos Santos Petracioli.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://neoenergia.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 7C5F-19D9-E16C-07E5.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas NEOENERGIA. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://neoenergia.portaldeassinaturas.com.br/verificar/7C5F-19D9-E16C-07E5> ou vá até o site <https://neoenergia.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 7C5F-19D9-E16C-07E5



Hash do Documento

392A4E23C17845B9750827C6EB3D6666180BD34F2DAAE2D45B452B793C473202

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 27/10/2025 é(são) :

- ☒ Marcela Castelo Branco Veras dos Santos (Signatário) - 014.260.765-76 em 27/10/2025 08:28 UTC-03:00

Nome no certificado: Marcela Castelo Branco Veras Dos Santos Petracioli

Tipo: Certificado Digital





ANEXO II – ESCRITURA DE EMISSÃO E ADITAMENTO



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 13ª (DÉCIMA TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN

entre

COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE – COSERN
como Emissora

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
como Agente Fiduciário, representando a comunhão de Debenturistas

e

NEOENERGIA S.A.
como Fiadora

Datado de
03 de novembro de 2025

Este documento foi assinado digitalmente por Michelle De Frias Braz, Renato De Almeida Rocha e Marcelle Motta Santoro.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://neoenergia.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código CCA3-A8DE-908E-1099.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 13ª (DÉCIMA TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

(1) COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN, sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários, categoria "B", em fase operacional, perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), com sede na Cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, na Rua Mermoz, nº 150, Baldo, CEP 59025-250, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ/MF**") sob o nº 08.324.196/0001-81, e na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte ("**JUCERN**") sob o NIRE nº 24.300.000.502, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**Emissora**");

e, de outro lado,

(2) PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira, com sede localizada na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 8, ala B, salas 302, 303 e 304, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**Agente Fiduciário**"), na qualidade de representante dos titulares de Debêntures (conforme definido abaixo) ("**Debenturistas**");

e ainda, como fiadora, codevedora solidária e principal pagadora, solidariamente com a Emissora:

(3) NEOENERGIA S.A., sociedade por ações, com registro de companhia aberta sob a categoria "A" perante a CVM, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia do Flamengo, nº 78, 3º andar, Flamengo, CEP 22210-906, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.083.200/0001-18, e na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("**JUCERJA**") sob o NIRE nº 33.300.266.003, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**Neoenergia**" ou "**Fiadora**");

sendo a Emissora, o Agente Fiduciário e a Fiadora doravante denominados, em conjunto, como "**Partes**" e, individual e indistintamente, como "**Parte**";

RESOLVEM firmar o "*Instrumento Particular de Escritura da 13ª (Décima Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie*

Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da Companhia Energética do Rio Grande do Norte- COSERN ("**Escritura de Emissão**"), a ser regido pelas seguintes cláusulas, termos e condições:

1 DAS AUTORIZAÇÕES

1.1 Autorização da Emissora: A Escritura de Emissão é celebrada de acordo com a Reunião de Conselho de Administração da Emissora, realizada em 24 de outubro de 2025 ("**RCA da Emissora**"), na qual foram aprovadas, dentre outras matérias, **(i)** as condições da emissão das debêntures objeto desta Escritura de Emissão ("**Emissão**" e "**Debêntures**", respectivamente), conforme o disposto no artigo 59, *caput* e parágrafo primeiro da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**"); **(ii)** as condições da oferta pública de distribuição das Debêntures, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei de Valores Mobiliários**"), da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 160**"), e das demais disposições legais aplicáveis ("**Oferta**"); e **(iii)** a autorização aos diretores e/ou aos representantes legais da Emissora para adotarem todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à Emissão e à Oferta, incluindo, sem limitação, a Escritura de Emissão e o Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo), eventuais aditamentos aos referidos contratos, incluindo, mas não se limitando, o aditamento à presente Escritura de Emissão para refletir a taxa final da Remuneração das Debêntures, que será fixada na data do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo), bem como todos os documentos necessários para depósito das Debêntures na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("**B3**").

1.2 Autorização da Fiadora: A garantia fidejussória da Emissão é outorgada com base na deliberação tomada pela Reunião de Diretoria da Fiadora realizada em 14 de outubro de 2025 ("**RD da Fiadora**" e, quando em conjunto da RCA da Emissora, as "**Aprovações Societárias**"), por meio da qual foi aprovada a concessão de Fiança (conforme definido abaixo) para garantir o total cumprimento das obrigações assumidas pela Emissora nos termos e condições desta Escritura de Emissão, em conformidade com o disposto no artigo 25, inciso XIII, do Estatuto Social da Fiadora.

2 DOS REQUISITOS

A Emissão e a Oferta serão realizadas em observância aos seguintes requisitos:

2.1 Registro Automático da Oferta pela CVM e Divulgação de Prospecto.

2.1.1 As Debêntures serão objeto de distribuição pública, destinada

exclusivamente a Investidores Qualificados (conforme abaixo definido), estando, portanto, sujeita ao rito automático de registro de oferta pública de distribuição de valores mobiliários, nos termos do artigo 26, inciso V, alínea b, da Resolução CVM 160 por se tratar de oferta pública de valores mobiliários **(i)** representativos de dívida; **(ii)** destinados exclusivamente a Investidores Qualificados (conforme abaixo definidos); e **(iii)** de emissão de companhia em fase operacional registrada na Categoria B perante a CVM.

2.1.2 Tendo em vista o rito e o público-alvo, **(i)** a Oferta contará com a divulgação de prospectos, preliminar e definitivo, e lâmina elaborados nos termos da Resolução CVM 160, os quais estarão disponíveis nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores (conforme abaixo definido), da B3 e da CVM, conforme artigo 13 da referida Resolução; **(ii)** a CVM não realizará análise prévia dos documentos da Oferta, nem de seus termos e condições; e **(iii)** devem ser observadas as restrições de negociação das Debêntures previstas no artigo 86, inciso III, da Resolução CVM 160 e nesta Escritura de Emissão.

2.2 Registro da Oferta pela ANBIMA.

2.2.1 A Oferta deverá ser objeto de registro na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“**ANBIMA**”), nos termos do artigo 15 das “*Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas*”, complementares ao “*Código ANBIMA de Autorregulação para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários*” da ANBIMA, conforme em vigor (“**Código ANBIMA**”), em até 7 (sete) dias contados da data da divulgação do anúncio de encerramento da Oferta à CVM, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160 (“**Anúncio de Encerramento**”).

2.3 Arquivamento e Publicação da RCA da Emissora e da RD da Fiadora.

2.3.1 A **(i)** ata da RCA da Emissora será divulgada em sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores em até 7 (sete) Dias Úteis contados da sua realização, nos termos do art. 33, inciso V e parágrafo 8º da Resolução da CVM n.º 80, de 30 de março de 2022, conforme alterada (“**Resolução CVM 80**”) e do artigo 62, inciso I, alínea (a) e parágrafo 5º da Lei das Sociedades por Ações, bem como será devidamente registrada na JUCERN; e **(ii)** a ata da RD da Fiadora será devidamente registrada na JUCERJA e publicada no jornal “Valor Econômico” (“**Jornal de Publicação**”). As atas das Aprovações Societárias deverão ser protocoladas na junta comercial competente dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva realização. Após o registro das atas das Aprovações Societárias, a Emissora e/ou a Fiadora ficam obrigadas a encaminhar cópia eletrônica (*pdf*) dos respectivos atos societários registrados para o Agente

Fiduciário dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, a contar das datas dos efetivos registros.

2.4 Divulgação e Registro desta Escritura de Emissão e seus Aditamentos.

2.4.1 A Escritura de Emissão e eventuais aditamentos serão devidamente divulgados em sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data de assinatura da presente Escritura de Emissão, e de seus eventuais aditamentos, conforme o caso, nos termos do artigo 33, inciso XVII e parágrafo 8º, da Resolução CVM 80 e do artigo 62, parágrafo 5º da Lei das Sociedades por Ações.

2.4.2 Nos termos da Cláusula 4.22 abaixo, esta Escritura de Emissão será objeto de aditamento para refletir o procedimento de *fixing* da taxa final da Remuneração, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, e, portanto, sem a necessidade de nova aprovação societária pela Emissora e da Fiadora, tampouco de aprovação em Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definida abaixo). O aditamento de que trata esta Cláusula será divulgado nos termos da Cláusula 2.4.1 acima.

2.4.3 Registro da Fiança. Em virtude da Fiança a ser prestada pela Fiadora em benefício dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, a Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos deverão, nos termos do artigo 130, II, da Lei 6.015 de 31 de dezembro de 1973 ("**Lei de Registros Públicos**") ser registrados, pela Emissora, às suas expensas, perante o Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro ou Cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte ("**Cartório de RTD**"), sendo certo que a Escritura de Emissão e eventuais aditamentos deverão ser protocolados perante o Cartório de RTD em até 7 (sete) Dias Úteis contados da data de sua assinatura, observado, em qualquer caso, que os registros desta Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos perante o Cartório de RTD deverão sempre ocorrer em até 20 (vinte) dias contados da data de sua respectiva assinatura. As vias originais, físicas ou eletrônicas (*pdf*), caso esteja sendo realizado por meio da chancela digital, desta Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos devidamente registrados no Cartório de RTD deverão ser enviadas ao Agente Fiduciário no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do recebimento do respectivo registro.

2.5 Depósito para Distribuição Primária, Negociação Secundária e Custódia Eletrônica.

2.5.1 As Debêntures serão depositadas para: **(i)** distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("**MDA**"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(ii)** negociação, observado o disposto na Cláusula 2.5.2 abaixo, no mercado

secundário por meio do CETIP21– Títulos e Valores Mobiliários (“**CETIP 21**”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

2.5.2 Nos termos do artigo 26, V, da Resolução CVM 160, as Debêntures serão destinadas exclusivamente à Investidores Qualificados, observado que as Debêntures poderão ser revendidas nos mercados regulamentados de valores mobiliários **(i)** livremente entre Investidores Qualificados (conforme abaixo definido), a partir do Dia Útil seguinte à divulgação do Anúncio de Encerramento e **(ii)** ao público investidor em geral após decorrido 6 (seis) meses da data de encerramento da Oferta, conforme disposto no artigo 86, inciso III da Resolução CVM 160, condicionado, ainda, ao cumprimento, pela Emissora, das obrigações previstas no artigo 89 da Resolução CVM 160, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis. Para fins desta Escritura de Emissão consideram-se “**Investidores Qualificados**” aqueles investidores referidos no artigo 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“**Resolução CVM 30**”).

2.6 Enquadramento do Projeto. As Debêntures serão emitidas na forma prevista no artigo 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (“**Lei 12.431**”), e no Decreto n.º 11.964, de 26 de março de 2024, conforme alterado (“**Decreto 11.964**”), tendo em vista o enquadramento do Projeto (conforme definido abaixo) como prioritário junto à Secretaria Nacional de Transição Energética e Planejamento do Ministério de Minas e Energia (“**MME**”), por meio do protocolo realizado no dia 17 de outubro de 2025, sob o número indicado na tabela disposta na Cláusula 3.2 abaixo.

3 DO OBJETO SOCIAL DA EMISSORA E DAS CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1 Objeto Social da Emissora. De acordo com o seu estatuto social atualmente em vigor, a Emissora tem por objeto estudar, projetar, construir e explorar os sistemas de produção, transmissão, transformação, distribuição e comercialização de energia elétrica e outras fontes alternativas de energia, renováveis ou não, e serviços correlatos que lhe venham a ser concedidos ou autorizados por qualquer título de direito, e atividades associadas ao serviço de energia elétrica e outras fontes alternativas de energia, renováveis ou não, podendo administrar sistemas de produção, transmissão, distribuição ou comercialização de energia pertencentes ao Estado, à União ou a Municípios, prestar serviços técnicos de sua especialidade, realizar operações de exportação e importação, organizar subsidiárias, incorporar ou participar de outras empresas e praticar os demais atos necessários à consecução de seu objetivo.

3.2 Destinação de Recursos das Debêntures. Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431 e do Decreto 11.964, e da Resolução do Conselho Monetário Nacional (“**CMN**”) nº 5.034, de 21 de julho de 2022 (“**Resolução CMN 5.034**”), a totalidade dos recursos líquidos captados pela Emissora por meio das Debêntures será destinada exclusivamente para pagamento futuro ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionados aos projetos de investimento, conforme detalhado na tabela a seguir (“**Destinação Debêntures**”):

Protocolo MME	Protocolo digital nº 002852.0019616/2025, realizado no dia 17 de outubro de 2025 (Número Único de Protocolo: 48340.005669/2025-20).
Titular do Projeto	Companhia Energética do Rio Grande do Norte - CNPJ nº 08.324.196/0001-81
Setor Prioritário do Projeto	Energia Elétrica – Distribuição de Energia
Objeto e Objetivo do Projeto	Refinanciamento de operações financeiras e/ou reembolso de pagamentos e/ou pagamentos futuro para investimentos em infraestrutura de distribuição na área de concessão da distribuidora.
Data de Início do Projeto	01.01.2025
Fase Atual do Projeto	Em andamento
Data Estimada para o Encerramento do Projeto	31.12.2027
Benefícios Sociais ou Ambientais Advindos da Implementação do Projeto	- Ampliar, reforçar e melhorar a confiabilidade do sistema elétrico; - Substituição de equipamentos obsoletos, reduzindo emissões de gases do efeito estufa (descarbonização); - Aumento da distribuição de energia de baixo carbono na região de atuação da Neoenergia Pernambuco; - Melhora nos índices de qualidade da distribuidora (Índice de perdas de energia e de disponibilidade técnica (DEC e FEC); - Acesso (universalização) a energia elétrica
Volume Estimado de Recursos Financeiros Necessários para a Realização do Projeto-	Previsão de R\$1.700.000.000,00 (um bilhão e setecentos milhões de reais).

Valor da Emissão Destinado ao Projeto	R\$700.000.000,00 (setecentos milhões de reais).
Percentual do Valor da Emissão Destinado ao Projeto frente à necessidade total de recursos financeiros do Projeto	Aproximadamente 41,18% (quarenta e um inteiros e dezoito centésimos por cento).

3.2.1 A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário declaração em papel timbrado e assinada por representante legal, informando sobre a destinação dos recursos da presente Emissão, nos termos desta Escritura de Emissão, de forma a atestar a efetiva destinação da totalidade dos recursos obtidos com a Emissão, indicando, inclusive, os custos incorridos com as despesas da Emissão e/ou da Oferta, nos termos da presente Escritura de Emissão, anualmente a partir da Data de Emissão e até a data da efetiva destinação da totalidade de referidos recursos, indicando, inclusive, os custos incorridos nas despesas da operação, na Data de Vencimento (conforme definido abaixo), conforme aplicável, o que ocorrer primeiro, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.

3.2.2 Em adição à Destinação Debêntures, a Emissora se compromete, ainda, a alocar a totalidade dos recursos captados com as Debêntures para Projetos Elegíveis (conforme abaixo definido) para fins de qualificação verde, conforme descrito na Cláusula 3.12 abaixo ("**Destinação Verde**" e, em conjunto com a Destinação Debêntures, simplesmente "**Destinação de Recursos**").

3.2.3 A Emissão, no que diz respeito às Debêntures, visa cumprir as disposições do Guia ANBIMA para Ofertas de Títulos ESG, conforme aplicáveis na Data de Emissão da Oferta.

3.2.4 Caso os recursos das Debêntures não sejam suficientes para a conclusão dos investimentos nos Projetos Elegíveis, a Emissora poderá utilizar recursos próprios e/ou outras fontes decorrentes de financiamentos adicionais e do caixa decorrente das suas atividades operacionais.

3.2.5 A obrigação de comprovação da Destinação de Recursos subsistirá até que comprovada, pela Emissora, a utilização da totalidade dos recursos decorrentes da Emissão, observada a Data de Vencimento, tanto para a Destinação Debêntures, como para a Destinação Verde.

3.2.6 Os recursos captados pela Emissora, por meio da integralização das Debêntures, serão excluídos os custos incorridos para pagamento de despesas e/ou

comissões decorrentes da Emissão e da Oferta, descritos no prospecto, sendo certo que a Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário notificação discriminando tais custos.

3.2.7 A Emissora compromete-se a apresentar ao Agente Fiduciário, sempre que solicitado por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais, a comprovação da Destinação de Recursos por meio de envio de documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem o emprego dos recursos oriundos das Debêntures nas atividades indicadas acima.

3.2.8 Na hipótese acima, os documentos que comprovem a Destinação de Recursos deverão ser enviados pela Emissora ao Agente Fiduciário em até 10 (dez) dias corridos a contar da respectiva solicitação pelo Agente Fiduciário ou em menor prazo, caso assim seja necessário para fins de cumprimento tempestivo, pelo Agente Fiduciário, de quaisquer solicitações efetuadas por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais.

3.2.9 O Agente Fiduciário deverá tratar todas e quaisquer informações recebidas nos termos da Cláusula 3.2, em caráter sigiloso, com o fim exclusivo de verificar o cumprimento da Destinação de Recursos aqui estabelecida, não cabendo qualquer sigilo com relação aos Debenturistas, autoridades ou órgãos reguladores, se assim solicitado, bem como, sem prejuízo das informações que devem ser prestadas no relatório anual a ser elaborado pelo Agente Fiduciário e por força de qualquer regulamentos, leis ou normativos.

3.3 Número da Emissão. A Emissão objeto da presente Escritura de Emissão constitui a 13ª (décima terceira) emissão de debêntures da Emissora.

3.4 Valor Total da Emissão. O valor total da Emissão será de R\$ 700.000.000,00 (setecentos milhões de reais) na Data de Emissão (conforme definido abaixo) ("**Valor Total da Emissão**"), sendo (i) R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) referente às Debêntures Primeira Série; e (ii) R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) referente às Debêntures Segunda Série. A Emissão e a Oferta não poderão ter seu valor e quantidade iniciais de Debêntures aumentados.

3.5 Séries. A Emissão será realizada em 2 (duas) séries, sendo (i) as Debêntures da primeira série denominadas "**Debêntures Primeira Série**" e (ii) as Debêntures da segunda série denominadas "**Debêntures Segunda Série**".

3.6.1. Ressalvadas as menções expressas às Debêntures Primeira Série e às Debêntures Segunda Série, todas as referências às "**Debêntures**" devem ser

entendidas como referências às Debêntures Primeira Série e às Debêntures Segunda Série, em conjunto.

3.6 Banco Liquidante e Escriturador. O banco liquidante da Emissão será o **Banco Bradesco S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de Deus, situado na Vila Yara, no Município e Comarca de Osasco, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12 ("**Banco Liquidante**", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante na prestação dos serviços de banco liquidante da Emissão), e o escriturador das Debêntures será o Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Deus, situado na Vila Yara, no Município e Comarca de Osasco, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12 ("**Escriturador**", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Escriturador na prestação dos serviços de escriturador das Debêntures).

3.7 Procedimento de Distribuição. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, exclusivamente para Investidores Qualificados, nos termos da Lei de Valores Mobiliários, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, com a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ("**Coordenadores**"), sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade do Valor Total da Emissão, nos termos do *"Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (Duas) Séries, da 13ª (Décima Terceira) Emissão da Companhia Energética do Rio Grande do Norte-COSERN"*, a ser celebrado entre a Emissora, a Fiadora e os Coordenadores ("**Contrato de Distribuição**").

3.7.1 Os Coordenadores organizarão o plano de distribuição, que deverá observar o procedimento descrito no artigo 49 da Resolução CVM 160, conforme previsto no Contrato de Distribuição e no Prospecto ("**Plano de Distribuição**").

3.7.2 Não haverá preferência ou prioridade para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora.

3.8 Público-alvo. A Oferta terá como público-alvo exclusivamente Investidores Qualificados.

3.8.1 A Emissão e a Oferta não poderão ter seu valor e quantidade aumentados em nenhuma hipótese.

3.8.2 A colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3 e com o Plano de Distribuição descrito na Cláusula 3.7.1 acima

e no Contrato de Distribuição.

3.8.3 Não será constituído fundo de amortização ou sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures. Da mesma forma, não será firmado contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário.

3.8.4 Não será concedido qualquer tipo de desconto pelos Coordenadores aos Investidores Qualificados interessados em adquirir Debêntures no âmbito da Oferta, exceto com relação à possibilidade de deságio, nos termos da Cláusula 4.9.1 abaixo, bem como não existirá fixação de lotes máximos ou mínimos, independentemente de ordem cronológica.

3.9 Tratamento Tributário das Debêntures. As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431. Caso qualquer titular das Debêntures tenha tratamento tributário diferente daquele previsto na Lei 12.431, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis anteriores à data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória do referido tratamento tributário julgada apropriada pelo Banco Liquidante, sob pena de ter descontado de seus pagamentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor, como se não gozasse do referido tratamento tributário.

3.9.1 Mesmo que tenha recebido a documentação comprobatória referida na Cláusula 3.9 acima, e desde que tenha fundamento legal para tanto, fica facultado à Emissora depositar em juízo a tributação que entender devida.

3.9.2 Caso a Emissora não utilize os recursos obtidos com a colocação das Debêntures na forma prevista na Cláusula 3.3 acima, dando causa ao seu desenquadramento nos termos do parágrafo 8º do artigo 1º da Lei 12.431, esta será responsável pela multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, equivalente a 20% (vinte por cento) do valor captado e não alocado no Projeto.

3.9.3 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 3.9.2 acima e observado o previsto na Cláusula 3.9.4, caso a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até a Data de Vencimento das Debêntures **(i)** as Debêntures deixarem de gozar, de forma definitiva, do tratamento tributário previsto na Lei 12.431, em função da edição de lei ou ato de autoridade competente, que determine a incidência de imposto sobre a renda retido na fonte sobre a Remuneração das Debêntures devida aos Debenturistas das Debêntures em alíquotas superiores àquelas em vigor na presente data; ou **(ii)** haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures sem razão de revogação ou alteração da Lei 12.431 ou edição de lei determinando a incidência de imposto de renda retido na fonte ou quaisquer outros

tributos sobre os rendimentos das Debêntures, em qualquer das hipóteses, a Emissora não estará obrigada a acrescentar aos pagamentos de Atualização Monetária das Debêntures e Remuneração das Debêntures, valores adicionais suficientes para que os Debenturistas das Debêntures recebam tais pagamentos como se a incidência de imposto de renda retido na fonte se desse às alíquotas vigentes na data de assinatura desta Escritura de Emissão.

3.9.4 Não obstante o disposto na Cláusula 3.9.3 acima, caso, de alguma forma, a Emissora tenha dado causa ou contribuído para a perda do tratamento tributário das Debêntures previsto na Lei 12.431, a Emissora deverá arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas das Debêntures, bem como qualquer multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, se aplicável, de modo que a Emissora deverá acrescentar aos pagamentos de Atualização Monetária das Debêntures Segunda Série e Remuneração das Debêntures, valores adicionais para que os Debenturistas das Debêntures recebam tais pagamentos como se referidos valores não fossem incidentes.

3.10 Garantia Fidejussória. Em garantia do fiel, pontual e integral pagamento de todos e quaisquer valores, principais ou acessórios, incluindo Encargos Moratórios (conforme definido abaixo), devidos pela Emissora nos termos das Debêntures e desta Escritura de Emissão, bem como eventuais indenizações, todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas, inclusive em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures e desta Escritura de Emissão, nos termos do artigo 818 e 822 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("**Código Civil**" e "**Valor Garantido**", respectivamente), a Fiadora, neste ato, se obriga, solidariamente com a Emissora, em caráter irrevogável e irretratável, perante os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, como fiadora e principal pagadora, responsável pelo Valor Garantido, até o pagamento integral do Valor Garantido, quer seja pela Emissora ou pela Fiadora, independentemente de outras garantias contratuais que possam vir a ser constituídas pela Emissora no âmbito da Oferta ("**Fiança**").

3.10.1 A Fiadora não será liberada das obrigações aqui assumidas em virtude de atos ou omissões que possam exonerá-la de suas obrigações ou afetá-la, incluindo, mas não se limitando, em razão de qualquer: **(i)** alteração dos termos e condições das Debêntures acordados entre a Emissora e os Debenturistas, nos termos da presente Escritura de Emissão; **(ii)** novação ou não exercício de qualquer direito, ação, privilégio e/ou garantia dos Debenturistas contra a Emissora; ou **(iii)** limitação ou incapacidade da Emissora, inclusive seu pedido de recuperação extrajudicial, pedido de recuperação judicial, falência ou procedimentos de natureza similar.

3.10.2 O Valor Garantido deverá ser pago no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento de notificação por escrito enviada pelo Agente Fiduciário à Emissora e à Fiadora informando a falta de pagamento por parte da Emissora, na respectiva data de pagamento, de qualquer valor devido pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, incluindo, sem limitação, os montantes devidos aos Debenturistas a título de principal, Remuneração ou encargos de qualquer natureza. O pagamento do Valor Garantido, na medida exata do montante inadimplido, conforme informado na notificação escrita acima mencionada, será realizado pela Fiadora de acordo com os termos e procedimentos estabelecidos nesta Escritura de Emissão.

(i) O pagamento a que se refere a Cláusula 3.10.2 acima deverá ser realizado fora do âmbito da B3 e de acordo com instruções recebidas do Agente Fiduciário, sempre em conformidade com os termos e procedimentos estabelecidos nesta Escritura de Emissão.

3.10.3 Fica desde já certo e ajustado que o inadimplemento de obrigação pela Emissora, no prazo estipulado nesta Escritura de Emissão, não configura em nenhuma hipótese inadimplemento pela Fiadora das obrigações por ela assumidas nos termos desta Escritura de Emissão. A Fiadora somente poderá ser considerada inadimplente se não realizar pagamento de valor devido e não pago pela Emissora em conformidade com os procedimentos estabelecidos nesta Escritura de Emissão.

3.10.4 Fica facultado à Fiadora efetuar o pagamento do Valor Garantido inadimplido pela Emissora, independentemente do recebimento de notificação do Agente Fiduciário, inclusive durante eventual prazo de cura estabelecido na Escritura de Emissão, hipótese em que o inadimplemento da Emissora será considerado como sanado pela Fiadora.

3.10.5 Todo e qualquer pagamento realizado pela Fiadora em relação à Fiança ora prestada será efetuado de modo que os Debenturistas recebam da Fiadora os valores que seriam pagos caso o pagamento fosse efetuado pela própria Emissora, ou seja, livre e líquido de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais, devendo a Fiadora pagar as quantias adicionais que sejam necessárias.

3.10.6 A Fiadora expressamente renuncia aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 827, 834, 835, 837, 838 e 839, todos do Código Civil, e dos artigos 130, inciso II e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("**Código de Processo Civil**").

3.10.7 Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá ser admitida ou invocada pela Fiadora com o objetivo de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas.

3.10.8 A Fiadora sub-rogar-se-á nos direitos de crédito dos Debenturistas e/ou do Agente Fiduciário contra a Emissora, caso venha a honrar, total ou parcialmente, a Fiança descrita nesta Cláusula 3.10, sendo certo que a Fiadora somente poderá exigir e/ou demandar tais valores da Emissora após os Debenturistas terem recebido todos os valores a eles devidos nos termos desta Escritura de Emissão. Caso receba qualquer valor da Emissora em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos das Debêntures e/ou desta Escritura de Emissão antes da integral liquidação de todos os valores devidos aos Debenturistas e ao Agente Fiduciário nos termos aqui estipulados, a Fiadora deverá repassar, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data de seu recebimento, tal valor aos Debenturistas.

3.10.9 A Fiança é prestada pela Fiadora em caráter irrevogável e irretratável e entrará em vigor na Data de Emissão, permanecendo válida em todos os seus termos e vinculando seus respectivos sucessores até o pagamento integral do Valor Garantido, nos termos aqui previstos e em conformidade com os artigos 818 e seguintes do Código Civil.

3.10.10 A Fiadora desde já reconhece que a Fiança é prestada por prazo determinado, mesmo em caso de prorrogação ou extensão do prazo de vencimento das Debêntures, encerrando-se este prazo na data de pagamento integral do Valor Garantido, não sendo aplicável, portanto, o artigo 835 do Código Civil, ficando estabelecido que tal disposição poderá ser alterada mediante aprovação prévia dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas (conforme abaixo definido).

3.10.11 Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução de quaisquer garantias constituídas em favor dos Debenturistas desta Emissão não ensejará, sob hipótese alguma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui prevista.

3.10.12 Estando em vigor, a Fiança poderá ser excutida e exigida pelo Agente Fiduciário, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação do Valor Garantido.

3.10.13 Com base nas informações financeiras trimestrais da Fiadora referentes ao período de 9 (nove) meses findo em 30 de setembro de 2025, o patrimônio líquido consolidado da Fiadora é de R\$ 36.332.000.000,00 (trinta e seis bilhões, trezentos e trinta e dois milhões de reais), sendo certo a possibilidade de existir ou vir a existir

garantia fidejussória prestada pela Fiadora a partes relacionadas e/ou terceiros.

3.11 Alteração de Características Essenciais da Oferta. Nos termos do artigo 67, §2º das Resolução CVM 160, a modificação da Oferta não depende de aprovação prévia da CVM, contudo, deve ser divulgada imediatamente por meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta e as entidades participantes do consórcio de distribuição devem se certificar de que os potenciais Investidores estejam cientes, no momento do recebimento do documento de aceitação da Oferta, de que a oferta original foi alterada e das suas novas condições.

3.12 Caracterização das Debêntures como Debêntures Verdes.

3.12.1 As Debêntures serão caracterizadas como “*Debêntures Verdes*” com base no compromisso da Emissora em destinar os recursos captados com as Debêntures para projetos operados pela Emissora na categoria de Projetos de Infraestrutura de Distribuição de Energia Elétrica, definido no *Framework* de Títulos e Empréstimos Verdes da Fiadora (“**Protocolo de Dívidas Verdes**” ou simplesmente “**Framework**”), emitido em dezembro de 2024, com base nas diretrizes do *Green Bond Principles*, emitido pela *International Capital Market Association* em 2022, atualizada de tempos em tempos, e do *Green Loan Principles* (GLP), do *Loan Market Association* (“**Projetos Elegíveis**”). A caracterização do Framework como verde foi confirmada pela ERM Brasil Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 65.456.832/0001-62, mediante a emissão de um parecer de segunda opinião (“**SPO**”).

3.12.2 Nos termos das Cláusula 6.2.1, inciso I do Guia ANBIMA para Ofertas de Títulos ESG, as Debêntures são classificadas como Título ESG de Uso de Recursos.

3.12.3 A Emissora disponibiliza, e deverá manter disponível, o *Framework* e o *SPO* em sua página da rede mundial de computadores da Emissora (<http://ri.neoenergia.com/>), bem como será enviada uma cópia eletrônica (pdf) para o Agente Fiduciário, em conjunto com os demais documentos da Oferta até a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures, devendo permanecer acessível, pelo menos, até a Data de Vencimento.

3.12.4 As Debêntures poderão receber marcação nos sistemas da B3 como título verde, com base nos critérios emitidos pela B3.

3.12.5 Para todos os fins desta Oferta, o *Framework* e a *SPO* não constituem documentos da Oferta e, portanto, não foram objeto de análise e/ou avaliação pelos Coordenadores ou pelo Agente Fiduciário, ficando os Coordenadores e o Agente Fiduciário isentos de qualquer responsabilidade sobre o seu conteúdo.

3.12.6 Até que haja a destinação da totalidade dos recursos obtidos e/ou o

equivalente ao montante obtido com as Debêntures, nos termos da Cláusula 3.12.1 acima, a Emissora deverá emitir e disponibilizar anualmente, a partir da Data de Emissão das Debêntures até a utilização da totalidade dos recursos ou até a Data de Vencimento das Debêntures, o que ocorrer primeiro, na íntegra, em sua página mundial de computadores e ao Agente Fiduciário, o relatório de sustentabilidade ou outro documento que o substitua, elaborado anualmente pela Emissora ou qualquer outro documento que venha a substituir o relatório de sustentabilidade e seja especificado no *Green Finance Framework* do grupo da Emissora, os quais conterão um resumo a respeito da destinação dos recursos equivalente ao montante obtido com as Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão ("**Relatório Anual**"), sendo certo que referido Relatório Anual deverá ser disponibilizado ao Agente Fiduciário em até 10 (dez) Dias Úteis contados da sua emissão.

3.12.7 Em até 10 (dez) Dias úteis da destinação da totalidade dos recursos obtidos ou da Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, a Emissora deverá emitir relatório contendo um resumo a respeito da destinação dos recursos equivalente ao montante obtido com as Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão ("**Reporte Final de Alocação de Título Verde**").

3.12.8 Nas hipóteses de resgate antecipado total decorrente de Oferta de Resgate Antecipado, amortização extraordinária, Resgate Antecipado Facultativo Total e/ou Aquisição Facultativa (nos termos da Cláusula 5.1, 5.2 e 5.3 abaixo) das Debêntures, a Emissora deverá enviar, ao Agente Fiduciário, relatório contendo a destinação dos recursos da Emissão até aquele momento com no mínimo 10 (dez) Dias Úteis de antecedência à data do respectivo resgate antecipado total decorrente de oferta de resgate e/ou Resgate Antecipado Facultativo, conforme o caso ("**Reporte Extraordinário de Alocação**" e em conjunto com o "**Reporte Final de Alocação de Título Verde**" simplesmente "**Reportes de Alocação**").

3.12.9 Os Reportes de Alocação devem ser sempre assinados, em papel timbrado, pelo representante legal da Emissora, e entregues ao Agente Fiduciário, conforme prazos descritos nas Cláusulas 3.12.6 e 3.12.8.

3.12.10 Sem prejuízo ao disposto acima, a Emissora deve sempre apresentar dentro dos Reportes de Alocação, relatório gerencial confeccionado pela Emissora, que confirme a Destinação Verde dos recursos das Debêntures em Projetos Elegíveis e seus eventuais indicadores de mensuração.

4 DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS DEBÊNTURES

4.1 Data de Emissão. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de novembro de 2025 ("**Data de Emissão**").

4.2 Data de Início da Rentabilidade. Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a data da primeira integralização das Debêntures ("**Data de Início da Rentabilidade**").

4.3 Forma, Tipo e Comprovação da Titularidade das Debêntures. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador, na qualidade de responsável pela escrituração das Debêntures, e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures.

4.4 Conversibilidade. As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

4.5 Espécie. As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, com garantia fidejussória adicional.

4.6 Prazo e Data de Vencimento. Observado o disposto nesta Escritura de Emissão, (i) o vencimento final das Debêntures Primeira Série ocorrerá ao término do prazo de 7 (sete) anos a contar da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 15 de novembro de 2032 ("**Data de Vencimento Debêntures Primeira Série**"); e (ii) o vencimento final das Debêntures Segunda Série ocorrerá ao término do prazo de 10 (dez) anos a contar da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 15 de novembro de 2035 ("**Data de Vencimento Debêntures Segunda Série**" e quando em conjunto com a Data de Vencimento Debêntures Primeira Série, a "**Data de Vencimento**"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, de resgate antecipado total decorrente de Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo) da totalidade das Debêntures ou de Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definido), nos termos desta Escritura de Emissão.

4.7 Valor Nominal Unitário das Debêntures. O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão ("**Valor Nominal Unitário**").

4.8 Quantidade de Debêntures Emitidas. Serão emitidas 700.000 (setecentas mil) Debêntures, em 2 (duas) séries, sendo (i) 400.000 (quatrocentas mil) Debêntures Primeira Série; e (ii) 300.000 (trezentas mil) Debêntures Segunda Série.

4.9 Preço de Subscrição e Forma de Integralização. As Debêntures serão subscritas e integralizadas, a qualquer momento, a partir da data de início de

distribuição, conforme informada no anúncio de início de distribuição, a ser divulgado nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, durante o período de distribuição das Debêntures previsto no artigo 48 da Resolução CVM 160, sendo que as Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos estabelecidos pela B3. Na Data de Início da Rentabilidade as Debêntures serão integralizadas pelo seu Valor Nominal Unitário. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Data de Início da Rentabilidade a integralização deverá considerar o Valor Nominal Unitário das Debêntures Primeira Série ou o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Segunda Série, conforme aplicável, acrescido da Remuneração das Debêntures Primeira Série ou da Remuneração das Debêntures Segunda Série, conforme aplicável, calculados *pro rata temporis* a partir da Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização.

4.9.1 A exclusivo critério dos Coordenadores, as Debêntures poderão ser integralizadas com ágio ou deságio, a ser definido, se for o caso, no ato de subscrição delas, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures de uma mesma série integralizadas em cada data de integralização. A aplicação do ágio ou deságio será realizada em função de condições objetivas de mercado, a exclusivo critério dos Coordenadores, incluindo, mas não se limitando a: **(i)** alteração na taxa SELIC; **(ii)** alteração na remuneração dos títulos do tesouro nacional; **(ii)** alteração na Taxa DI, ou **(iv)** alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA.

4.10 Atualização Monetária das Debêntures.

4.10.1 Atualização do Valor Nominal Unitário das Debêntures Primeira Série.
O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures Primeira Série não será atualizado monetariamente.

4.10.2 Atualização do Valor Nominal Unitário das Debêntures Segunda Série.
O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures Segunda Série será atualizado monetariamente ("**Atualização Monetária das Debêntures Segunda Série**") pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("**IPCA**") apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ("**IBGE**"), calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis a partir da Data de Início da Rentabilidade (inclusive) até a data de seu efetivo pagamento (exclusive), sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures Segunda Série incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures Segunda Série ("**Valor Nominal Unitário**").

Atualizado das Debêntures Segunda Série”), segundo a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Segunda Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário das Debêntures Segunda Série (ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Segunda Série), informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde:

n = número total de índices considerados na atualização monetária das Debêntures Segunda Série, sendo “n” um número inteiro;

NI_k = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário. Após a data de aniversário, valor do número-índice do IPCA do mês de atualização. O mês de atualização refere-se à data de cálculo das Debêntures Segunda Série;

NI_{k-1} = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês “k”;

dup = número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade ou a última Data de Aniversário das Debêntures Segunda Série, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice do IPCA, sendo “dup” um número inteiro;

dut = número de Dias Úteis contidos entre a última, inclusive, e próxima Data de Aniversário Debêntures Segunda Série, exclusive, sendo “dut” um número inteiro.

A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem a necessidade de ajuste desta Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade.

Observações:

(a) o IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE;

(b) considera-se como “data de aniversário” todo dia 15 (quinze) de cada mês;

(c) considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas datas de aniversários consecutivas das Debêntures Segunda Série, conforme o caso;

$$\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$$

(d) o fator resultante da expressão: é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

(e) o produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento; e

(f) os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente, apropriando o *pro rata* do último Dia Útil anterior.

4.10.3 No caso de indisponibilidade temporária do IPCA quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão para as Debêntures Segunda Série, será utilizada, em sua substituição, para a apuração do IPCA, a projeção do IPCA calculada com base na média coletada junto ao Grupo Consultivo Permanente Macroeconômico da ANBIMA, informada e coletada a cada projeção do IPCA-15 e IPCA Final, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos titulares de Debêntures Segunda Série, quando da divulgação posterior do IPCA.

4.10.4 Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 10 (dez) dias contados da data esperada para apuração e/ou divulgação ("**Período de Ausência do IPCA**") ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, o IPCA deverá ser substituído pelo seu substituto legal.

4.10.5 Observado o disposto na Cláusula 4.10.4 acima, no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do final do Período de Ausência do IPCA acima mencionado ou do evento de extinção da inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleias Gerais de Debenturistas titulares das Debêntures Segunda Série (na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura de Emissão), para que os referidos Debenturistas definam, observado o quórum previsto na Cláusula 4.10.7 abaixo, de comum acordo com a Emissora, observada a regulamentação aplicável, incluindo os requisitos da Lei 12.431, o novo parâmetro de atualização a ser aplicado, o qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época ("**Taxa Substitutiva IPCA**"). Até a deliberação da Taxa Substitutiva IPCA, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão em relação às

Debêntures Segunda Série o último IPCA divulgado, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas titulares das Debêntures Segunda Série, quando da deliberação da Taxa Substitutiva IPCA.

4.10.6 Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização das Assembleias Gerais de Debenturistas mencionadas na Cláusula 4.10.5 acima, as referidas Assembleias Gerais não serão mais realizadas, e o IPCA, a partir da data de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Segunda Série desde o dia da sua indisponibilidade, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas das Debêntures Segunda Série.

4.10.7 Caso a Taxa Substitutiva IPCA venha a acarretar a perda do benefício gerado pelo tratamento tributário previsto na Lei 12.431, ou caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva IPCA entre a Emissora e os Debenturistas das Debêntures Segunda Série representando, no mínimo, a maioria simples das Debêntures em Circulação da Debêntures Segunda Série (conforme definido abaixo), em qualquer convocação, ou não haja quórum de instalação em segunda convocação, e/ou por falta de quórum de deliberação, a Emissora deverá nos termos da Resolução do CMN nº 4.751, de 26 de setembro de 2019 ("**Resolução CMN 4.751**") ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431, e das demais regulamentações aplicáveis, inclusive em relação ao prazo mínimo para o referido resgate antecipado, resgatar a totalidade das Debêntures Segunda Série, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas ou da data que esta deveria ter sido realizada, ou na Data de Vencimento das Debêntures Segunda Série, o que ocorrer primeiro, ou, ainda, em prazo a ser definido pelos Debenturistas das Debêntures Segunda Série, representando, no mínimo, a maioria simples das Debêntures Segunda Série em Circulação, em qualquer convocação, de comum acordo com a Emissora, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Segunda Série, acrescido da Remuneração das Debêntures Segunda Série, conforme aplicável, devidos até a data do efetivo resgate, calculados *pro rata temporis*, a partir da Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definida) das Debêntures Segunda Série imediatamente anterior; ou (ii) no caso de não haver acordo sobre a Taxa Substitutiva IPCA, ou da não obtenção de quórum para instalação em segunda convocação, e caso não sejam atendidas as exigências para a realização do resgate antecipado das Debêntures Segunda Série, nos termos da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 e das demais regulamentações aplicáveis, resgatar a totalidade das Debêntures Segunda Série, com o consequente cancelamento das referidas Debêntures, conforme aplicável, no prazo de até 30 (trinta) dias contados

da data em que se torne legalmente permitido à Emissora realizar o referido resgate antecipado, nos termos da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 e das demais regulamentações aplicáveis, ou na Data de Vencimento das Debêntures Segunda Série, o que ocorrer primeiro. Nas hipóteses previstas nos itens (i) e (ii) acima, para cálculo da Atualização Monetária das Debêntures Segunda Série, com relação às Debêntures Segunda Série a serem resgatadas, e, conseqüentemente, canceladas, serão utilizadas para a apuração de cada dia do período de ausência do IPCA o último IPCA divulgado, observadas ainda as demais disposições previstas nesta Escritura de Emissão para fins de cálculo da Atualização Monetária das Debêntures Segunda Série.

4.10.8 Caso a utilização da Taxa Substitutiva IPCA venha a acarretar a perda do benefício gerado pelo tratamento tributário previsto na Lei 12.431, observado o disposto na Lei 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável, aplicar-se-á o disposto na Cláusula 3.9 acima.

4.11 Remuneração das Debêntures.

4.11.1 Remuneração das Debêntures Primeira Série. Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a um determinado percentual ao ano, a serem definidos de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, correspondente ao percentual relativo à Taxa DI, apurada conforme taxa referente ao preço de ajuste verificado no fechamento da data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, divulgada pela B3 em sua página na internet, (https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/market-data/consultas/boletim-diario/boletim-diario-do-mercado/)¹, correspondente ao contrato futuro com vencimento em 02 de janeiro de 2030 (DI1-F30), acrescida exponencialmente de spread (sobretaxa) correspondente a -1,07% (um inteiro e sete centésimos por cento negativo) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("**Remuneração das Debêntures Primeira Série**"). A Remuneração das Debêntures Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento.

4.11.2 O cálculo da Remuneração das Debêntures Primeira Série obedecerá a seguinte fórmula:

$$J = Vne \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

¹ Nesta página, acessar "Cotações", depois "Resumo Estatístico", selecionar a data e, por fim, "Ajustes DI de Um Dia Futuro em D-0".

onde:

J = Valor unitário da Remuneração das Debêntures Primeira Série da devida ao final do Período de Capitalização das Debêntures Primeira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Vne = Valor Nominal Unitário das Debêntures Primeira Série calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left[\left(1 + \frac{Taxa}{100} \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

onde:

Taxa = Taxa de juros fixa, a ser definida no Procedimento de *Bookbuilding*, informada com 4 (quatro) casas decimais;

DP = Número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade ou a última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Primeira Série, conforme o caso, e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

Para fins de clareza, a taxa será calculada da seguinte forma:

$$taxa = (1 + taxa DI) * (1 + Spread Pré) - 1$$

4.11.3 "Período de Capitalização das Debêntures Primeira Série" é, para o primeiro Período de Capitalização das Debêntures Primeira Série, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade, inclusive, e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Primeira Série, exclusive, e, para os demais Períodos de Capitalização das Debêntures Primeira Série, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Primeira Série imediatamente anterior, inclusive, e termina na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Primeira Série, exclusive. Cada Período de Capitalização das Debêntures Primeira Série sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento das Debêntures Primeira Série.

4.11.4 Observado o disposto no parágrafo abaixo, se, a qualquer tempo durante a vigência das Debêntures Primeira Série, não houver divulgação da Taxa DI, será aplicada a última Taxa DI disponível até o momento para cálculo da Remuneração das Debêntures Primeira Série, não sendo devidas quaisquer

compensações entre a Emissora e os Debenturistas das Debêntures Primeira Série, quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

4.11.5 Caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 10 (dez) dias, ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI para cálculo da Remuneração das Debêntures Primeira Série, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do final do prazo de 10 (dez) dias acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Debenturistas das Debêntures Primeira Série, na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura de Emissão, conforme definidos na Cláusula 9 abaixo, a qual terá como objeto a deliberação pelos Debenturistas Primeira Série, de comum acordo com a Emissora, do novo parâmetro de remuneração das Debêntures Primeira Série, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis de remuneração. Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro de Remuneração das Debêntures Primeira Série entre a Emissora e os Debenturistas Primeira Série, representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures Primeira Série em Circulação (conforme definido abaixo), em qualquer convocação, ou não haja quórum de instalação em segunda convocação, e/ou por falta de quórum de deliberação, a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures Primeira Série, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de encerramento da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas das Debêntures Primeira Série, ou em prazo superior que venha a ser definido em comum acordo em referida assembleia, pelo seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Primeira Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures Primeira Série, devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior das Debêntures Primeira Série, conforme o caso. As Debêntures Primeira Série resgatadas nos termos deste item serão canceladas pela Emissora. Nesta alternativa, para cálculo da Remuneração das Debêntures Primeira Série a serem resgatadas, para cada dia do período em que a ausência de taxas, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.

4.11.6 Caso a Taxa DI ou seu substituto legal, conforme o caso, volte a ser divulgado antes da realização das Assembleias Gerais de Debenturistas de que trata a Cláusula 4.11.5 acima, referida Assembleia Geral de Debenturistas não será realizada e a Taxa DI ou seu substituto legal, a partir da sua divulgação, passará a ser novamente utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, sendo certo que até a data de divulgação da Taxa DI ou seu substituto legal, será utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, a última Taxa DI ou seu substituto legal divulgado.

4.11.7 Remuneração das Debêntures Segunda Série. Sobre o Valor Nominal

Unitário Atualizado das Debêntures Segunda Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, a serem definidos de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, e que serão limitados à maior taxa entre: (i) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (denominação atual da antiga Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN-B), com vencimento em 15 de maio de 2035, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>) e conforme apurado no Dia Útil de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de *spread* de -0,99% (noventa e nove centésimos por cento negativo) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (ii) 6,30% (seis inteiros e trinta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“**Remuneração das Debêntures Segunda Série**” e quando em conjunto com a Remuneração das Debêntures Primeira Série a “**Remuneração**”). A Remuneração das Debêntures Segunda Série utilizará base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis e será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Segunda Série desde a Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Segunda Série (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a próxima Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Segunda Série (exclusive). As taxas que remunerarão as Debêntures Segunda Série, definidas nos termos acima descritos, serão ratificadas por meio de aditamento à Escritura de Emissão, ficando desde já a Emissora, a Fiadora e o Agente Fiduciário autorizados e obrigados a celebrá-lo, sem necessidade de aprovação societária pela Emissora e pela Fiadora ou de aprovação dos Debenturistas.

4.11.8 O cálculo da Remuneração das Debêntures Segunda Série, obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (\text{FatorJuros} - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração das Debêntures Segunda Série, acumulado a partir da Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Segunda Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left\{ \left[\left(\frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

onde:

Taxa = a ser definida de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, expressa de forma não percentual, com 4 (quatro) casas decimais;

DP = número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Segunda Série, imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo "DP" um número inteiro.

4.12 Pagamento da Remuneração das Debêntures.

4.12.1. Pagamento da Remuneração das Debêntures Primeira Série. O pagamento efetivo da Remuneração das Debêntures Primeira Série será feito: **(i)** em parcelas semestrais e consecutivas, sempre no dia 15 (quinze) dos meses de maio e novembro, sendo o primeiro pagamento em 15 de maio de 2026 e o último na Data de Vencimento das Debêntures Primeira Série, de acordo com as datas indicadas no Anexo I da presente Escritura de Emissão; **(ii)** na data da liquidação antecipada resultante do vencimento antecipado das Debêntures Primeira Série em razão da ocorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado (conforme definido abaixo); e/ou **(iii)** na data em que ocorrer o resgate antecipado das Debêntures Primeira Série, conforme previsto nesta Escritura de Emissão (cada uma dessas datas, uma "**Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Primeira Série**"). O pagamento da Remuneração das Debêntures Primeira Série será feito pela Emissora aos Debenturistas das Debêntures Primeira Série, de acordo com as normas e procedimentos da B3.

4.12.2. Pagamento da Remuneração das Debêntures Segunda Série. O pagamento efetivo da Remuneração das Debêntures Segunda Série será feito: **(i)** em parcelas semestrais e consecutivas, sempre no dia 15 (quinze) dos meses de maio e novembro, sendo o primeiro pagamento em 15 de maio de 2026 e o último na Data de Vencimento das Debêntures Segunda Série, de acordo com as datas indicadas no Anexo I da presente Escritura de Emissão; **(ii)** na data da liquidação antecipada resultante do vencimento antecipado das Debêntures Segunda Série em razão da ocorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado (conforme definido abaixo); e/ou **(iii)** na data em que ocorrer o resgate antecipado das Debêntures Segunda Série, conforme previsto nesta Escritura de Emissão (cada uma dessas datas, uma "**Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Segunda Série**" e quando em conjunto com a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Segunda Série, a "**Data de Pagamento da Remuneração**"). O pagamento da Remuneração das Debêntures Segunda Série será feito pela Emissora

aos Debenturistas das Debêntures Segunda Série, de acordo com as normas e procedimentos da B3.

4.12.1 Farão jus aos pagamentos relativos às Debêntures aqueles que sejam titulares de Debêntures ao final do Dia Útil imediatamente anterior a cada Data de Pagamento da Remuneração.

4.13 Amortização do Principal.

4.13.1. Amortização do Principal das Debêntures Primeira Série. Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures Primeira Série, de resgate antecipado total decorrente de Oferta de Resgate Antecipado ou de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Primeira Série, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão e na legislação aplicável, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Primeira Série será amortizado em uma única data, qual seja, na Data de Vencimento das Debêntures Primeira Série.

4.13.2. Amortização do Principal das Debêntures Segunda Série. Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures Segunda Série, de resgate antecipado total decorrente de Oferta de Resgate Antecipado ou de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Segunda Série, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão e na legislação aplicável, o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Segunda Série será amortizado em uma única data, qual seja, na Data de Vencimento das Debêntures Segunda Série.

4.14 Local de Pagamento. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriurador, para as Debêntures que eventualmente não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

4.15 Prorrogação dos Prazos. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia em que não houver expediente bancário no local de pagamento das Debêntures, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo.

4.15.1 Para os fins desta Escritura de Emissão, “Dia Útil” significa **(i)** com relação a qualquer obrigação pecuniária, inclusive para fins de cálculo, realizada por meio da B3, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado

nacional; e **(ii)** com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, qualquer dia no qual haja expediente bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e/ou na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e que não seja sábado ou domingo.

4.16 Encargos Moratórios. Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures e do disposto na Cláusula 6 abaixo, ocorrendo atraso imputável à Emissora no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, o valor em atraso ficará sujeito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, a: **(i)** multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e **(ii)** juros de mora calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago, além das despesas incorridas para cobrança ("**Encargos Moratórios**").

4.17 Decadência dos Direitos aos Acréscimos. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 6 abaixo, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em comunicado publicado pela Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão, não lhe dará direito ao recebimento dos Encargos Moratórios previstos na Cláusula 4.16 acima, no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, no caso de impontualidade no pagamento.

4.18 Repactuação Programada. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

4.19 Publicidade. Sem prejuízo de observar o disposto no artigo 13 da Resolução CVM 160, em relação à publicidade da Emissão e da Oferta, todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos publicados no Jornal de Publicação, bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores (<http://ri.neoenergia.com/>), sendo a divulgação comunicada ao Agente Fiduciário e à B3 ("**Avisos aos Debenturistas**"). A Emissora poderá alterar o jornal "Valor Econômico" por outro jornal de grande circulação que seja utilizado para suas publicações societárias, mediante **(i)** comunicação por escrito ao Agente Fiduciário; e **(ii)** publicação, na forma de aviso, no jornal substituído, nos termos do parágrafo 3º, do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.

4.20 Imunidade de Debenturistas. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante e à

Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Debenturista não envie referida documentação, a Emissora fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Debenturista.

4.21 Classificação de Risco: Foi contratada, como agência de classificação de risco da oferta, a Standard & Poor's ("**Agência de Classificação de Risco**", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder a Agência de Classificação de Risco na prestação de tais serviços), para atribuir *rating* às Debêntures anteriormente à Data de Início da Rentabilidade. A Emissora deverá manter contratada a Agência de Classificação de Risco durante o prazo de vigência das Debêntures. A Agência de Classificação de Risco poderá, a qualquer momento, ser substituída, pela Emissora, pelas agências Fitch Ratings ou Moody's América Latina (em conjunto, "**Agências de Classificação de Risco**"), sem necessidade de aprovação prévia dos Debenturistas, devendo a Emissora notificar o Agente Fiduciário sobre referida substituição em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da contratação da nova Agência de Classificação de Risco.

4.22 Procedimento de *Bookbuilding*

4.22.1 Observado os termos do artigo 61 da Resolução CVM 160, será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nas Debêntures, sem lotes mínimos ou máximos, organizado pelos Coordenadores para verificação, junto aos Investidores, da demanda pelas Debêntures ("**Procedimento de *Bookbuilding***"). Não será adotado Procedimento de *Bookbuilding* para determinação da Remuneração das Debêntures, sendo que as taxas efetivas serão fixadas (procedimento de *fixing*), na data do Procedimento de *Bookbuilding*.

4.22.2 Após a realização do Procedimento de *Bookbuilding*, a presente Escritura de Emissão será aditada para refletir o procedimento de *fixing* da Remuneração das Debêntures, sem necessidade de aprovação prévia dos Debenturistas e/ou de qualquer aprovação societária adicional pela Emissora e/ou pela Fiadora.

5 DO RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL, DA AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA, DA OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO E DA AQUISIÇÃO FACULTATIVA

5.1 Resgate Antecipado Facultativo Total.

5.1.1 Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures Primeira Série. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas das Debêntures Primeira Série, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade (mas não parcialmente) das Debêntures Primeira Série, desde que tenha apresentado o Relatório Extraordinário de Alocação (nos termos da Cláusula 3.12.8 acima), a partir da data em que o(s) referido(s) resgate(s) seja(m) permitido(s) pela regulamentação aplicável, observados o disposto no inciso II do artigo 1º, §1º, da Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751 e demais legislações ou regulamentações aplicáveis e que venham a ser editadas posteriormente (“**Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Primeira Série**”), mediante (i) o pagamento do valor de resgate antecipado das Debêntures Primeira Série, indicado como “VR” na fórmula abaixo (“**Valor de Resgate Antecipado das Debêntures Primeira Série**”), e (ii) acrescido de prêmio equivalente ao maior entre os seguintes valores:

- (i) Valor Nominal Unitário das Debêntures Primeira Série, acrescido: **(1)** da Remuneração das Debêntures Primeira Série, calculada, *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) ou a data de pagamento da Remuneração das Debêntures Primeira Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Primeira Série (exclusive); e **(2)** dos Encargos Moratórios, se houver; ou
- (ii) valor presente da soma dos valores remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário e da Remuneração das Debêntures Primeira Série, utilizando como taxa de desconto a Taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis baseada no ajuste (interpolação) da curva Pré x DI, a ser divulgada pela B3 em sua página na internet², correspondente ao vértice com número de dias mais próximo à *duration* remanescente das Debêntures Primeira Série, a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures Primeira Série, acrescido exponencialmente de uma taxa negativa de 1,27% (um inteiro e vinte e sete centésimos por cento) calculado conforme fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios:

² https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/market-data/consultas/mercado-de-derivativos/precos-referenciais/taxas-referenciais-bm-fbovespa/

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPk} \right)$$

onde:

VP = somatório do valor presente dos valores de pagamento das Debêntures;

VNEk = valor unitário de cada um dos k valores devidos das Debêntures, sendo o valor de cada parcela k equivalente ao pagamento da Remuneração das Debêntures e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures;

n = número total de eventos de pagamento das Debêntures a serem realizados, sendo n um número inteiro;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = \{[(1 + Taxa DI) \times (1 + (-1,27\%))]^{\frac{nk}{252}}\}$$

onde:

nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures Primeira Série e a data de vencimento programada de cada parcela k vincenda; e

Taxa DI = Taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, baseada no ajuste (interpolação) da curva Pré x DI, divulgada pela B3 em sua página na internet, equivalente ao vértice com número de dias mais próximo à *duration* remanescente das Debêntures, a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data do efetivo resgate.

5.1.2 O Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Primeira Série será realizado em moeda corrente nacional, por meio de envio de comunicação individual aos referidos Debenturistas, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.19 acima, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário, B3 e à ANBIMA, com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Primeira Série, informando a(s) série(s) a ser(em) resgatada(s), a data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Primeira Série e qualquer outra informação relevante aos respectivos Debenturistas das Debêntures Primeira Série, mediante pagamento do Valor de Resgate Antecipado das Debêntures Primeira Série.

5.1.3 O pagamento do respectivo Valor de Resgate Antecipado das Debêntures Primeira Série será realizado: (i) por meio dos procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) mediante procedimentos adotados pelo Banco Liquidante e Escriturador, no caso de Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

5.1.4 As Debêntures Primeira Série resgatadas pela Emissora nos termos aqui previstos deverão ser canceladas pela Emissora.

5.1.5 Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures Segunda Série. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas das Debêntures Segunda Série, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade (mas não parcialmente) das Debêntures Segunda Série, desde que tenha apresentado o Reporte Extraordinário de Alocação (nos termos da Cláusula 3.12.8 acima), a partir da data em que o(s) referido(s) resgate(s) seja(m) permitido(s) pela regulamentação aplicável, observados o disposto no inciso II do artigo 1º, §1º, da Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751 e demais legislações ou regulamentações aplicáveis e que venham a ser editadas posteriormente ("**Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Segunda Série**") e quando em conjunto com o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Primeira Série, o "**Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures**", mediante pagamento do valor de resgate antecipado das Debêntures das Debêntures Segunda Série ("**Valor de Resgate Antecipado das Debêntures Segunda Série**"), conforme o caso, que será equivalente ao maior entre os seguintes valores:

(i) Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures das Debêntures Segunda Série, acrescido: **(1)** da Remuneração das Debêntures Segunda Série, calculada, *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) ou a data de pagamento da Remuneração das Debêntures Segunda Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Segunda Série (exclusive); e **(2)** dos Encargos Moratórios, se houver; ou

(ii) Valor presente da soma dos valores remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Segunda Série e da Remuneração das Debêntures Segunda Série, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (denominação atual da antiga Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN-B) com *duration* aproximada mais próxima à *duration* remanescente das Debêntures Segunda Série na data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Segunda Série, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) e conforme apurada no Dia Útil imediatamente anterior

à data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Segunda Série, acrescida exponencialmente de uma taxa negativa de 1,19% (um inteiro e dezenove centésimos por cento), calculado conforme fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios, se houver, e quaisquer outras obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes às Debêntures Segunda Série.

$$VP = \sum^n \frac{VNEk}{FVPk} \times C$$

onde:

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures Segunda Série;

VNEk = valor unitário de cada um dos "k" valores futuros devidos das Debêntures Segunda Série, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Segunda Série da respectiva série, acrescido da Remuneração das Debêntures Segunda Série, calculados pro rata temporis, desde a data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Segunda Série, até cada data de pagamento;

C = Fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado conforme fórmula prevista acima, desde a Data de Início da Rentabilidade até a data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Segunda Série da respectiva série;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures Segunda Série da respectiva série, sendo "n" um número inteiro.

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = \{[(1 + TESOUROIPCA) \times (1 - Prêmio)]^{\frac{nk}{252}}\}$$

onde:

TESOUROIPCA = taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (denominação atual da antiga Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN-B), com *duration* mais próxima à *duration* remanescente das Debêntures Segunda Série;

n_k = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Segunda Série, e a data de vencimento programada de cada parcela “k” vincenda; e

Prêmio = percentual de 1,19% (um inteiro e dezenove centésimos por cento);

A *duration* será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$Duration = \frac{\left[\frac{\sum_{t=1}^n \left[\frac{FC_t}{(1+i)^{t/252}} \times t \right]}{\sum_{t=1}^n \left[\frac{FC_t}{(1+i)^{t/252}} \right]} \right]}{252}$$

onde:

n = número de pagamentos de Remuneração das Debêntures Segunda Série, e/ou amortização;

t = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Segunda Série, e a data prevista de pagamentos de Remuneração das Debêntures Segunda Série, e/ou amortização programados.

FC_t = valor projetado de pagamento de Remuneração das Debêntures Segunda Série, e/ou amortização programados no prazo de t Dias Úteis;

i = taxa de remuneração, % a.a. das Debêntures Segunda Série.

5.1.6 O Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Segunda Série será realizado em moeda corrente nacional, por meio de envio de comunicação individual aos referidos Debenturistas, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.19 acima, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário, B3 e à ANBIMA, com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Segunda Série, informando a data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Segunda Série e qualquer outra informação relevante aos respectivos Debenturistas das Debêntures Segunda Série, mediante pagamento do Valor de Resgate Antecipado das Debêntures Segunda Série aplicável.

5.1.7 O pagamento do respectivo Valor de Resgate Antecipado das Debêntures Segunda Série será realizado: **(i)** por meio dos procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures Segunda Série custodiadas eletronicamente na B3; ou **(ii)** mediante procedimentos adotados pelo Banco Liquidante e Escriturador, no caso de Debêntures das Debêntures Segunda Série que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

5.1.8 A possibilidade da Emissora de realizar o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Segunda Série está condicionada à apresentação, pela Emissora ao Agente Fiduciário, do Reporte Extraordinário de Alocação.

5.1.9 As Debêntures Segunda Série resgatadas pela Emissora nos termos aqui previstos deverão ser canceladas pela Emissora.

5.2 Amortização Extraordinária Facultativa.

5.2.1. Não será admitida a realização de amortização extraordinária das Debêntures. Caso venha a ser legalmente permitido à Emissora realizar a amortização extraordinária facultativa das Debêntures, observados os termos da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 e demais regulamentações aplicáveis e que venham a ser editadas posteriormente, e nos termos das disposições legais e regulamentares aplicáveis, inclusive em virtude de regulamentação, pelo CMN, de referida possibilidade, a Emissora poderá, a partir da data em que a referida amortização extraordinária seja permitida pela regulamentação aplicável, e desde que apresente o Reporte Extraordinário de Alocação (nos termos da Cláusula 3.12.8 acima), realizar a amortização extraordinária das Debêntures, observado que, nesse caso, o valor relativo à amortização extraordinária facultativa das Debêntures, será o maior entre (i) aquele previsto na regulamentação que vier a ser expedida pelo CMN, (ii) parcela do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Primeira Série, ou Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Segunda Série, conforme o caso, objeto de tal amortização extraordinária facultativa, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, e demais encargos aplicáveis devidos e não pagos até a Data Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures ou (iii) calculado conforme o disposto no item (ii) da Cláusula 5.1.5 acima ("**Valor da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures das Debêntures**"). Caso a regulamentação não permita o pagamento do maior valor entre os itens (i) e (ii) retro, não será admitida a realização de amortização extraordinária das Debêntures ("**Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures**" e quando em conjunto com a Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures, a ("**Amortização Extraordinária Facultativa**").

5.2.2. Observado o disposto na Cláusula 5.2 acima, caso seja permitida, a Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures poderá ocorrer: **(i)** mediante o envio de comunicação a cada um dos Debenturistas das Debêntures, com cópia para o Agente Fiduciário, B3, ANBIMA, Escriturador e Banco Liquidante; ou, alternativamente, **(ii)** por meio da publicação de comunicação dirigida aos Debenturistas das Debêntures, observados, nesse caso, os termos da Cláusula 4.19

desta Escritura de Emissão, acrescida do envio, na mesma data, de comunicado por escrito para o Agente Fiduciário, B3, ANBIMA, Escriturador e Banco Liquidante, contendo as informações previstas na Cláusula 5.2.3 abaixo e Cláusula 5.2.1 acima (em qualquer caso, "**Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures das Debêntures**"), em ambos os casos, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da data prevista para realização da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures ("**Data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures**"). A Data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures deverá corresponder, necessariamente, a um Dia Útil.

5.2.3. Na Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures deverá constar: **(i)** a data efetiva da Data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures, que deverá ser obrigatoriamente um Dia Útil; **(ii)** menção ao Valor da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures; e **(iii)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures.

5.2.4. A Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures de Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos adotados pela B3. No caso das Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, a liquidação da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures se dará mediante depósito a ser realizado pelo Escriturador nas contas correntes indicadas pelos Debenturistas das Debêntures.

5.2.5. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 5.2.6 e seguintes acima, caso ocorra a Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures, a Emissora permanecerá obrigada a cumprir a destinação da totalidade dos recursos das Debêntures na Cláusula 3.2 acima. Previamente à realização da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures, a Emissora deverá emitir relatório com um resumo a respeito da destinação dos recursos decorrentes das Debêntures a serem amortizadas. Sendo certo que a Emissora deverá publicar tal relatório em sua rede mundial de computadores com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência da data de realização da efetivação da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures.

5.3 Oferta de Resgate Antecipado.

5.3.1 A Emissora poderá, a qualquer momento e a seu exclusivo critério, realizar oferta de resgate antecipado total das Debêntures ou de determinada série das Debêntures (desde que observados os termos da Lei 12.431 e da Resolução CMN 4.751 ou de outra forma, desde que já tenha transcorrido o prazo indicado no inciso I, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751 ou outro que venha a ser autorizado pela legislação e demais regulamentações aplicáveis e que venham a ser editadas

posteriormente) (“**Oferta de Resgate Antecipado**”). A Oferta de Resgate Antecipado será endereçada a todos os Debenturistas da respectiva série objeto da Oferta de Resgate Antecipado, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas da respectiva série, conforme o caso, para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo e da legislação aplicável, incluindo, mas não se limitando, a Lei das Sociedades por Ações. A Oferta de Resgate Antecipado deve ainda ser acompanhada do Reporte Extraordinário de Alocação (nos termos da Cláusula 3.12.8 acima) para fins de informação aos titulares de Debêntures.

5.3.2 A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de publicação de anúncio a ser amplamente divulgado nos termos da Cláusula 4.19 acima, com cópia ao Agente Fiduciário e à B3, com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência da Oferta de Resgate Antecipado, o(s) qual(is) deverá(ão) descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo: **(i)** a(s) série(s) a ser(em) resgatada(s); **(ii)** a forma e o prazo de manifestação, à Emissora, pelos Debenturistas da respectiva série, conforme o caso, que aceitem a Oferta de Resgate Antecipado; **(iii)** a data efetiva para o resgate das Debêntures da respectiva série, conforme o caso, e para pagamento aos respectivos Debenturistas; **(iv)** se a Oferta de Resgate Antecipado estará condicionada à aceitação mínima das Debêntures da respectiva série, conforme o caso, observado o disposto na Cláusula 5.3.4 abaixo; **(v)** o percentual do prêmio de resgate antecipado, caso exista; e **(vi)** as demais informações necessárias para a tomada de decisão e operacionalização pelos Debenturistas da respectiva série, conforme o caso (“**Edital de Oferta de Resgate Antecipado**”).

5.3.3 Após a publicação dos termos da Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas da respectiva série, conforme o caso, que optarem pela adesão à referida oferta deverão se manifestar nesse sentido à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, e a oferta deverá observar os procedimentos operacionais da B3, até o encerramento do prazo disposto no Edital de Oferta de Resgate Antecipado. As Debêntures de titulares aderentes à Oferta de Resgate Antecipado serão resgatadas em uma única data, observado que a Emissora só poderá resgatar antecipadamente a quantidade de Debêntures que tenha sido indicada por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado.

5.3.4 A Emissora poderá condicionar a Oferta de Resgate Antecipado à aceitação por um percentual mínimo de Debêntures da respectiva série, conforme o caso, a ser por ela definido quando da realização da Oferta de Resgate Antecipado, desde que permitido pela legislação e regulamentação vigentes, em relação às Debêntures. Tal percentual deverá estar estipulado no Edital de Oferta de Resgate Antecipado.

5.3.5 Os valores a serem pagos aos Debenturistas no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, ou ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Segunda Série, conforme o caso, acrescidos: **(i)** da Remuneração das Debêntures da respectiva série, conforme o caso, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Início da Rentabilidade (inclusive) ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do resgate (exclusive); e **(ii)** de eventual prêmio de resgate antecipado, a exclusivo critério da Emissora, que não poderá ser negativo.

5.3.6 As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula 5.3, serão obrigatoriamente canceladas.

5.3.7 A Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da respectiva série, conforme o caso, deverá ocorrer conforme os procedimentos operacionais estabelecidos: **(i)** pela B3, caso as Debêntures estejam custodiadas eletronicamente na B3; ou **(ii)** pelo Escriturador, caso as Debêntures estejam custodiadas fora do âmbito da B3.

5.3.8 O pagamento das Debêntures a serem resgatadas antecipadamente por meio da Oferta de Resgate Antecipado será realizado pela Emissora: **(i)** por meio dos procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures da respectiva série, conforme o caso, custodiadas eletronicamente na B3; ou **(ii)** mediante procedimentos adotados pelo Escriturador, no caso de Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3. A B3 deverá ser notificada pela Emissora na mesma data em que o Debenturista da respectiva série, conforme o caso, for notificado.

5.3.9 A Emissora deverá **(i)** na respectiva data de término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado da respectiva série, conforme o caso, confirmar ao Agente Fiduciário a respectiva data do resgate antecipado; e **(ii)** comunicar ao Escriturador, ao Banco Liquidante da Emissão e à B3 a realização da Oferta de Resgate Antecipado da respectiva série, conforme o caso, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do resgate antecipado.

5.3.10 A possibilidade da Emissora de realizar a Oferta de Resgate Antecipado, está condicionada à apresentação, pela Emissora ao Agente Fiduciário, do Reporte Extraordinário de Alocação nos termos da Cláusula 3.12.8 acima.

5.3.11 Aquisição Facultativa. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, na Resolução CVM nº 77 de 29 de março de 2022 ("**Resolução CVM 77**") e na regulamentação aplicável

da CVM, a qualquer momento, desde que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis, inclusive, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, no que se refere às Debêntures, adquirir Debêntures no mercado secundário: **(i)** por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Primeira Série ou ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Segunda Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora, ou **(ii)** por valor superior ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Primeira Série ou ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Segunda Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures ("**Aquisição Facultativa**").

5.3.12 Sem prejuízo das demais disposições contidas nesta Escritura de Emissão, na hipótese de não ocorrer a renovação da Concessão (conforme abaixo definido) com ao menos 12 (doze) meses de antecedência para o término de sua vigência, conforme estabelecido no Contrato de Concessão (conforme abaixo definido), a Emissora deverá realizar uma oferta de aquisição das Debêntures, a ser realizada nos termos da Subseção II, da Seção III, do Capítulo III da Resolução CVM 77 e demais regulamentações aplicáveis ("**Oferta de Aquisição**").

(i) A Oferta de Aquisição deverá ser endereçada a todas as Debêntures e deverá ser iniciada pela Emissora no dia imediatamente seguinte após o decurso do prazo de 2 (dois) anos contados da Data de Emissão das Debêntures, e deverá ser concluída em até 30 (trinta) dias contados da referida data.

(ii) O preço de aquisição das Debêntures objeto da Oferta de Aquisição deverá corresponder, ao menos, (a) com relação às Debêntures Primeira Série, ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Primeira Série, acrescido da Remuneração das Debêntures Primeira Série; e (a) com relação às Debêntures da Segunda Série ao maior valor entre (I) o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Segunda Série, acrescido da Remuneração das Debêntures Segunda Série; e (II) o valor exigido nos termos da legislação aplicável.

5.3.13 As Debêntures que venham a ser adquiridas nos termos da Cláusula 5.3.11 poderão: **(i)** ser canceladas, desde que seja legalmente permitido, observados os termos da Lei 12.431 e da Resolução CMN 4.751; **(ii)** permanecer na tesouraria da Emissora; ou **(iii)** ser novamente colocadas no mercado, observado o disposto nas regras expedidas pelo CMN, na Lei 12.431, para as Debêntures e na regulamentação aplicável.

5.3.14 As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos da Cláusula 5.3.11, se e quando recolocadas no mercado, farão

jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures da respectiva série.

5.3.15 A possibilidade da Emissora de realizar a Aquisição Facultativa, está condicionada à apresentação, pela Emissora ao Agente Fiduciário, do Reporte Extraordinário de Alocação nos termos da Cláusula 3.12.8 acima.

6 DO VENCIMENTO ANTECIPADO

6.1 Observado o disposto na Cláusula 6.1.1 e na Cláusula 6.1.2 abaixo, o Agente Fiduciário deverá considerar o vencimento antecipado, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial ou da realização de Assembleia Geral de Debenturistas, de todas as obrigações constantes desta Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Primeira Série ou Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Segunda Série, conforme o caso acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada pro *rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou da última Data de Pagamento da Remuneração, o que ocorrer por último, até a data do seu efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, na ocorrência das seguintes hipóteses (cada uma, um **"Evento de Vencimento Antecipado"**).

6.1.1 Constituem Eventos de Vencimento Antecipado que acarretam o vencimento automático das obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão (**"Eventos de Vencimento Antecipado Automáticos"**):

(i) descumprimento, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de qualquer obrigação pecuniária, principal ou acessória, devida aos Debenturistas prevista nesta Escritura de Emissão, não sanada pela Emissora e/ou pela Fiadora, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contado do respectivo inadimplemento;

(ii) (a) pedido de aut falência formulado pela Emissora, pela Fiadora e/ou de qualquer Controlada Relevante (conforme definido abaixo) ou decretação de falência da Emissora e/ou da Fiadora e/ou de qualquer Controlada Relevante; ou (b) liquidação, dissolução ou pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora, da Fiadora e/ou de qualquer Controlada Relevante, não elidido no prazo legal, ou se a Emissora, a Fiadora e/ou de qualquer Controlada Relevante, por qualquer motivo, encerrar suas atividades. Para fins desta Escritura de Emissão, será considerada uma "Controlada Relevante" toda subsidiária da Fiadora que represente valor superior a 10% (dez por cento) da receita bruta da Fiadora, nos termos de suas demonstrações financeiras anuais mais recentes;

(iii) questionamento judicial, arbitral ou administrativo desta Escritura de Emissão

(e/ou de qualquer uma de suas disposições) e/ou da Fiança (e/ou de qualquer uma de suas disposições), quaisquer outros documentos relacionados à Emissão ou qualquer condição pactuada no âmbito da Emissão: (a) pela Emissora e/ou pela Fiadora; (b) por quaisquer controladoras, controladas e coligadas, conforme definição de controle e coligação prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, direta ou indireta da Emissora ou da Fiadora; ou (c) por qualquer administrador da Emissora ou da Fiadora no exercício de sua função;

(iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer dívidas financeiras ou de mercado de capitais, local ou internacional, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a: (a) para a Emissora, R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), ou seu valor equivalente em outra moeda; e/ou (b) para a Fiadora, R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) ou seu valor equivalente em outra moeda, valores esses que devem ser reajustados anualmente com base na variação positiva do IPCA ou em caso de sua extinção outro índice oficial que venha a substituí-lo;

(v) inadimplemento de qualquer obrigação de execução por quantia certa e líquida oriunda de sentença judicial imediatamente exequível ou sentença arbitral, em valor, individual ou agregado, igual ou superior, a: (a) contra a Emissora, R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais) ou seu valor equivalente em outra moeda); e (b) contra a Fiadora, R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), ou seu valor equivalente em outra moeda, valores esses que devem ser reajustados anualmente com base na variação positiva do IPCA ou em caso de sua extinção outro índice oficial que venha a substituí-lo, salvo: (1) se no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis da determinação da respectiva medida a Emissora e/ou a Fiadora comprovar a obtenção de qualquer medida judicial suspendendo a execução; ou (2) se no prazo legal tiver sido apresentada e aceita garantia em juízo;

(vi) transformação da forma societária da Emissora e/ou da Fiadora de modo que qualquer uma delas deixe de ser uma sociedade por ações, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;

(vii) não utilização, pela Emissora, dos recursos obtidos com a Emissão estritamente nos termos desta Escritura de Emissão;

(viii) perda definitiva, rescisão, anulação, encampação, caducidade, extinção ou qualquer outro término antecipado, por qualquer motivo, do Contrato de Concessão de Distribuição no 08/1997, da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL (“**ANEEL**”), outorgado para a Emissora por Decreto de 31 de dezembro de 1997 (“**Contrato de Concessão**” e “**Concessão**”, respectivamente), exceto pelo decurso do prazo do Contrato de Concessão e observada a possibilidade de realização de Oferta de Aquisição;

(ix) intervenção pelo poder concedente na Emissora, conforme previsto no artigo 5º e seguintes da Lei no 12.767, de 27 de dezembro de 2012, conforme alterada ("**Lei n 12.767/12**"), exceto **(a)** se no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis a Emissora e/ou a Fiadora comprovar a obtenção de qualquer medida judicial ou administrativa suspendendo os efeitos da intervenção nos termos do artigo 6º da Lei no 12.767/12, ou **(b)** pelo decurso do prazo do Contrato de Concessão e observada a possibilidade de realização de Oferta de Aquisição;

(x) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações pecuniárias (que não as previstas nos itens "6.1.1(iv)" e "(v)" acima) da Emissora e/ou da Fiadora em valor, individual ou agregado, igual ou superior a: **(a)** contra a Emissora, R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), ou seu valor equivalente em outra moeda; e **(b)** contra a Fiadora, R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), ou seu valor equivalente em outra moeda, valores esses que devem ser reajustados anualmente com base na variação positiva do IPCA ou em caso de sua extinção outro índice oficial que venha a substituí-lo;

(xi) se a Emissora alienar, direta ou indiretamente, total ou parcialmente, quaisquer bens de seu ativo, que represente, em uma operação ou num conjunto de operações, valor igual ou superior a 30% (trinta por cento) do patrimônio líquido da Emissora, apurado com base na demonstração financeira auditada mais recente da Emissora;

(xii) se a Fiadora alienar, direta ou indiretamente, total ou parcialmente, quaisquer bens de seu ativo, que represente, em uma operação ou num conjunto de operações, valor igual ou superior a 30% (trinta por cento) do patrimônio líquido da Fiadora apurado com base na demonstração financeira auditada mais recente da Fiadora, exceto, se os recursos originários da alienação dos respectivos ativos foram empregados na amortização de dívidas de titularidade da Fiadora e/ou dívidas nas quais a Fiadora figure como garantidora, conforme o caso;

(xiii) caso quaisquer documentos referentes à Emissão e/ou a Fiança sejam revogados, rescindidos, se tornarem nulos ou deixarem de estar em pleno efeito e vigor ou deixar de ser exequíveis conforme decisão judicial e/ou administrativa prolatada por juiz ou tribunal judiciário;

(xiv) alteração do objeto social da Emissora e/ou da Fiadora que descaracterize a atividade principal da Emissora e/ou da Fiadora, exceto se aprovado por Debenturistas que representem, no mínimo 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação (conforme abaixo definido) reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas;

(xv) não manutenção do registro de companhia aberta perante a CVM da Emissora e/ou da Fiadora;

(xvi) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora e/ou pela Fiadora, das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, sem previa autorização dos Debenturistas que representem, no mínimo 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas;

(xvii) alteração ou transferência do controle direto ou indireto, cisão, fusão, incorporação de ações, criação de subsidiárias ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Fiadora, exceto quando:

(a) realizada dentro do grupo econômico da Emissora e envolver exclusivamente sociedades controladas direta ou indiretamente pela Emissora e/ou pela Fiadora e a Iberdrola Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.470.823/0001-02 ("**Iberdrola**") permanecer exercendo o controle (direto ou indireto) da Emissora e da Fiadora;

(b) em relação à Emissora, a transferência do controle for resultante exclusivamente da não renovação da Concessão e eventual assunção do controle da Emissora por novo concessionário, nos termos do processo licitatório a ser oportunamente conduzido pela ANEEL, observado o disposto na Cláusula 5.3.12 acima referente à Oferta de Aquisição; ou

(c) quando previamente aprovadas por Debenturistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim.

(xviii) concessão de mútuos ou quaisquer espécies de empréstimos pela Fiadora para qualquer outra sociedade que não sejam empresas direta ou indiretamente, controladas pela Fiadora, exceto se previamente autorizada por Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para tal finalidade representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação; ou

(xix) caso a Emissora descumpra a obrigação de realizar a Oferta de Aquisição contida na Cláusula 5.3.1 acima.

6.1.2 Vencimento Antecipado Não Automático. Constituem Eventos de Vencimento Antecipado que acarretam o vencimento não automático das obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão ("**Eventos de Vencimento Antecipado Não Automáticos**"):

(i) protesto(s) de títulos em valor, individual ou agregado, igual ou superior a: **(a)**

contra a Emissora, R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), ou o equivalente em outra moeda; e **(b)** contra a Fiadora, R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) ou seu valor equivalente em outra moeda, valores esses que devem ser reajustados anualmente com base na variação positiva do IPCA ou em caso de sua extinção outro índice oficial que venha a substituí-lo, salvo se, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da ciência do(s) referido(s) protesto(s), tiver sido comprovado ao Agente Fiduciário que: (1) o(s) valor(es) objeto do(s) protesto(s) foi(ram) devidamente pago(s); ou (2) forem prestadas e aceitas garantias em juízo; ou ainda (3) o(s) protesto(s) foi(ram): (3.a) comprovadamente efetuado(s) por erro ou má-fé de terceiros; ou (3.b) foi(ram) cancelado(s); ou (3.c) foi(ram) suspenso(s);

(ii) não cumprimento de qualquer decisão administrativa cujos efeitos não tenham sido suspensos ou revertidos pela Emissora e/ou a Fiadora em valor, individual ou agregado, igual ou superior a: **(a)** R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) para a Emissora, ou seu equivalente em outra moeda; e **(b)** R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) para a Fiadora; ou seu valor equivalente em outra moeda, valores esses que devem ser reajustados anualmente com base na variação positiva do IPCA ou em caso de sua extinção outro índice oficial que venha a substituí-lo, não sanado no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data estipulada para pagamento;

(iii) ocorrência de arresto, sequestro, penhora ou qualquer outra constrição judicial sobre os bens e/ou direitos da Emissora e/ou da Fiadora que represente, em uma constrição ou num conjunto de constrições, valor equivalente ou superior a 10% (dez por cento) do patrimônio líquido da Emissora e/ou da Fiadora, considerando as demonstrações financeiras mais recentes;

(iv) descumprimento pela Emissora e/ou pela Fiadora, de qualquer obrigação não pecuniária no âmbito da Emissão, quando tais obrigações tornarem-se exigíveis, não regularizado em um período máximo de 5 (cinco) Dias Úteis, a contar da data do descumprimento de referida obrigação ou no seu respectivo prazo de cura, se previsto;

(v) inclusão em acordo societário ou no estatuto social da Emissora e/ou da Fiadora de dispositivo pelo qual seja exigido quórum especial para deliberação de matérias que importe em restrições ou prejuízo à capacidade de pagamento das obrigações financeiras decorrentes das Debêntures;

(vi) revelarem-se insuficientes, imprecisas, inconsistentes e/ou desatualizadas, na data em que forem prestadas, quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora e/ou pela Fiadora nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Oferta, conforme aplicável, desde que não tenham sido corrigidas ou complementadas no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento da notificação pela Emissora neste sentido;

(vii) provarem-se falsas e/ou inverídicas quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora e/ou pela Fiadora nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Oferta, conforme aplicável;

(viii) realização de qualquer pagamento de dividendos ou juros sobre capital próprio pela Emissora, ressalvado o disposto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, ou de qualquer outra distribuição de lucros prevista estatutariamente, caso a Emissora esteja em mora com o pagamento de qualquer obrigação pecuniária referente à Emissão;

(ix) não obtenção ou se não forem renovadas ou forem canceladas, revogadas ou suspensas as autorizações, concessões, alvarás e licenças necessárias e relevantes ao regular exercício das respectivas atividades da Emissora e da Fiadora, exceto **(a)** se dentro do prazo de 20 (vinte) Dias Úteis a contar da data de tal cancelamento, suspensão e/ou revogação, a Emissora e/ou a Fiadora, conforme o caso, comprove a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das atividades da Emissora e/ou Fiadora, conforme o caso, ou a obtenção da referida autorização, concessão, alvará e/ou licença, ou **(b)** pelo decurso do prazo do Contrato de Concessão e a realização de Oferta de Aquisição;

(x) se quaisquer obrigações pecuniárias assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão deixarem de constituir obrigações diretas, incondicionais e não subordinadas e/ou deixarem de gozar de prioridade, no mínimo, pari passu com relação a todas as demais obrigações pecuniárias da mesma espécie que vierem a ser assumidas futuramente pela Emissora;

(xi) qualquer decisão em processo administrativo que acarrete limitação da concessão da Emissora para explorar atividades relacionadas à distribuição de energia elétrica, nos termos do Contrato de Concessão, ou, ainda, qualquer outra medida que resulte na perda da capacidade de distribuição de energia elétrica da Emissora na data de celebração desta Escritura de Emissão e que cause perda, individual ou conjuntamente, de mais de 10% (dez por cento) do total do ativo da Emissora, conforme sua demonstração financeira auditada mais recente à época da ocorrência do evento em questão, exceto (a) se no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis da determinação da respectiva medida a Emissora obter medida judicial suspendendo a decisão, ou (b) pelo decurso do prazo do Contrato de Concessão e observada a possibilidade de realização de Oferta de Aquisição;

(xii) redução de capital social da Emissora e/ou da Fiadora, exceto se realizada para absorção de prejuízos da Emissora ou da Fiadora, conforme o caso;

(xiii) **(a)** pedido de recuperação judicial formulado pela Emissora e/ou pela Fiadora,

independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; ou **(b)** propositura de plano de recuperação extrajudicial pela Emissora e/ou pela Fiadora a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou

(xiv) não observância, pela Fiadora, semestralmente, do índice financeiro Dívida Líquida/EBITDA igual ou inferior a 4,00 (quatro inteiros) ("**Índice Financeiro**"), com base nos demonstrativos financeiros auditados consolidados e nas informações trimestrais da Fiadora, a ser apurado pela Fiadora, e acompanhados pelo Agente Fiduciário, sendo certo que a Fiadora poderá descumprir por até 1 (um) semestre ao longo da vigência da Emissão o Índice Financeiro sem ensejar Evento de Vencimento Antecipado. A primeira apuração será referente ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025.

6.1.3 Para fins da presente Escritura de Emissão, considera-se:

"**Dívida Líquida**" significa a soma algébrica dos empréstimos, financiamentos, instrumentos de mercado de capitais local e internacional e do saldo dos derivativos da Fiadora menos as disponibilidades em caixa, aplicações financeiras e soma dos valores mensais a receber de subvenção da CDE (conta de desenvolvimento energético) para custear descontos tarifários das distribuidoras do Grupo Neoenergia, incluindo as aplicações dadas em garantia aos financiamentos e títulos e valores mobiliários.

"**EBITDA**" (*Earnings Before Interest, Tax, Depreciation and Amortization*) significa o lucro da Fiadora antes de juros, tributos, amortização e depreciação ao longo dos últimos 12 (doze) meses acrescidos dos ajustes dos ativos e passivos regulatórios (positivos e negativos no resultado) conforme as regras regulatórias determinadas, incluindo os últimos 12 (doze) meses de EBITDA das companhias que venham a ser controladas em processos de incorporação.

6.1.4 Ocorrendo qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado previstos na Cláusula 6.1.2 acima, o Agente Fiduciário deverá, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar ciência da ocorrência do respectivo evento, convocar Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar acerca da declaração do vencimento antecipado das Debêntures, observado o procedimento de convocação previsto na Cláusula 9.1 abaixo.

- (i) A Assembleia Geral de Debenturistas a que se refere a Cláusula 6.1.4 acima somente poderá determinar que o Agente Fiduciário considere o vencimento antecipado das Debêntures por deliberação de Debenturistas detentores de, em primeira convocação, no mínimo, 75% (setenta e cinco por

cento) das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, a maioria simples das Debêntures presentes à Assembleia Geral de Debenturistas, desde que estejam presentes Debenturistas representando pelo menos 30% (trinta por cento) das Debêntures em Circulação.

(ii) Na hipótese de **(a)** não instalação, em segunda convocação, da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 6.1.4 acima por ausência do Quórum de Instalação (conforme definido abaixo), nos termos da Cláusula 9.2 abaixo, ou **(b)** a Assembleia Geral de Debenturistas tiver sido instalada, em primeira convocação ou em segunda convocação, mas não tiver sido atingido o quórum de deliberação previsto no item (i) acima, o Agente Fiduciário não deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures.

(iii) Na ocorrência de vencimento antecipado das Debêntures, o Agente Fiduciário deverá exigir o pagamento, pela Emissora, dentro do âmbito da B3, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados do recebimento do aviso, que deverá conter as respectivas instruções para pagamento, do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Primeira Série ou Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Segunda Série, conforme o caso acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou da última Data de Pagamento da Remuneração, o que ocorrer por último, até a data do seu efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão.

(iv) A Emissora deverá comunicar a B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização. Não obstante, independentemente de qualquer pagamento, a B3 deverá ser comunicada imediatamente após a declaração do vencimento antecipado.

7 DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DA FIADORA

7.1 Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a Emissora obriga-se, ainda, a:

(i) disponibilizar em sua página na rede mundial de computadores e na página da CVM na rede mundial de computadores ou fornecer ao Agente Fiduciário:

(a) dentro de, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias após o término dos 3 (três) primeiros trimestres de cada exercício social, observado o disposto

na alínea (c) abaixo, cópia de suas informações trimestrais (ITR) completas relativas ao respectivo trimestre, acompanhadas de notas explicativas e relatório de revisão especial;

(b) **(1)** dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, cópia de suas demonstrações financeiras consolidadas relativas ao respectivo exercício social encerrado, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes; **(2)** em até 10 (dez) dias contados do término do prazo de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, ou em até 10 (dez) dias contados da respectiva data de divulgação, o que ocorrer primeiro; (2.1) declaração assinada pelos representantes legais da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando: (I) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão; e (II) a não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas; e (2.2) cópia de qualquer comunicação feita pelos auditores independentes à Emissora, ou à sua administração e respectivas respostas, com referência ao sistema de contabilidade, gestão ou contas da Emissora, sendo que esta obrigação não será aplicável a comunicações (I) que não tenham implicação direta relevante sobre as Debêntures; ou (II) nas quais haja dever de sigilo por parte da Emissora; (2.3) emissão de declaração, ao Agente Fiduciário, com relação à destinação dos recursos, nos termos e prazos previstos da Cláusula 3.2 acima;

(c) cópia das informações periódicas e eventuais exigidas pela Resolução CVM 80, nos prazos ali previstos, ou, se não houver, prazo determinado neste normativo, em até 10 (dez) Dias Úteis da data em que forem realizados, sendo que a Emissora ficará dispensada de entregar as cópias das respectivas informações ao Agente Fiduciário quando as disponibilizar à CVM;

(d) cópia dos avisos aos Debenturistas, fatos relevantes, assim como atas de assembleias gerais e reuniões do Conselho de Administração da Emissora que, de alguma forma, envolvam interesse dos Debenturistas, nos mesmos prazos previstos na Resolução CVM 80 ou em normativo que venha a substituí-la, ou, se ali não previstos, até 3 (três) Dias Úteis após sua publicação ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados;

(e) em até 5 (cinco) Dias Úteis da data de solicitação ou em prazo inferior, se assim determinado por autoridade competente, qualquer informação relacionada à presente Emissão e às Debêntures que lhe venha a ser razoavelmente solicitada, por escrito, pelo Agente Fiduciário, a fim de que este possa cumprir as suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e da Resolução da CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021, conforme alterada

de tempos em tempos (“**Resolução CVM 17**”);

(f) caso solicitado, os comprovantes de cumprimento de suas obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva data de solicitação do Agente Fiduciário neste sentido;

(g) informações a respeito da ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da sua ocorrência;

(h) informações a respeito da ocorrência de qualquer descumprimento não sanado, de natureza pecuniária ou não, de quaisquer cláusulas, termos ou condições da Escritura de Emissão que (1) possam afetar negativamente, impossibilitar ou dificultar o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e das Debêntures; ou (2) faça com que as demonstrações financeiras consolidadas da Emissora não mais reflitam a real condição financeira da Emissora, em até 3 (três) Dias Úteis após a sua ocorrência;

(i) em até 3 (três) Dias Úteis após seu recebimento, cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial recebida pela Emissora que possa resultar em qualquer Efeito Adverso Relevante. Para fins desta Emissão, “**Efeito Adverso Relevante**” significa qualquer efeito adverso prejudicial e relevante: (1) na situação (econômica, financeira, operacional, comercial, regulatória, jurídica ou reputacional) da Emissora, nos seus negócios, bens, ativos, resultados operacionais e/ou perspectivas; ou (2) que resulte em qualquer impacto negativo nos poderes ou capacidade jurídica e/ou econômico-financeira da Emissora de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e/ou dos demais documentos que instruem a Emissão e a Oferta, conforme aplicável;

(j) todos os demais documentos e informações que a Emissora, nos termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão, se comprometeu a enviar ao Agente Fiduciário;

(k) em até 5 (cinco) Dias Úteis após seu recebimento, cópia de qualquer comunicação enviada pela ANEEL à Emissora referente ao término antecipado, suspensão ou extinção da Concessão;

(l) enviar os atos societários, os dados financeiros da Emissora e o organograma de seu grupo societário, o qual deverá conter, inclusive, os controladores, as controladas, as coligadas e as sociedades integrantes do bloco

de controle da Emissora, conforme aplicável, no encerramento de cada exercício social, e prestar todas as informações que venham a ser solicitadas pelo Agente Fiduciário para a realização do relatório citado na Cláusula 8.5.1, inciso (xxii) abaixo, no prazo de até 30 (trinta) dias antes do prazo para disponibilização do referido relatório; e

(m) encaminhar ao Agente Fiduciário uma via eletrônica (pdf) arquivada na JUCERN dos atos e reuniões dos Debenturistas que integrem a Emissão dentro de 5 (cinco) Dias Úteis do seu registro;

(ii) manter atualizado o registro de companhia aberta da Emissora perante a CVM, nos termos da Resolução CVM 80;

(iii) cumprir as leis, regras, regulamentos e ordens no que diz respeito às leis trabalhistas e ambientais aplicáveis a Emissora no âmbito desta Emissão em qualquer jurisdição, observado o disposto nos incisos "(iv)" a "(viii)" abaixo;

(iv) cumprir e fazer com que os Representantes da Emissora (conforme definido abaixo), no exercício de suas funções cumpram, e estabelecer condições contratuais com seus contratados e prestadores de serviços que exijam que os mesmos na execução do objeto contratado pela Emissora cumpram o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas ("**Legislação Ambiental**"), e adotar as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes de suas atividades descritas em seu objeto social, exceto por aquelas: (a) questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo; ou (b) cujo não cumprimento não resulte em um Efeito Adverso Relevante e, em caso de eventual notificação de autoridade competente em razão do não cumprimento, a Emissora tome todas as medidas para remediar o referido não cumprimento, na forma acordada com a respectiva autoridade competente;

(v) conduzir suas atividades observando a legislação e regulamentação que trata do combate aos crimes contra o meio ambiente, incluindo os definidos no Capítulo V da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, conforme alterada, de modo a não incorrer em nenhuma das ações ou omissões ali previstas, ou, na hipótese de envolvimento em procedimento preparatório ou processo judicial, exercendo direito de contraditório de boa-fé e, caso aplicável, cumprir as medidas mitigadoras e de ajustamento de conduta eventualmente fixadas;

(vi) cumprir e fazer com que os Representantes da Emissora, no exercício de suas funções, cumpram e estabelecer condições contratuais com seus contratados

e prestadores de serviços que exijam que os mesmos na execução do objeto contratado pela Emissora cumpram (a) a legislação trabalhista, em especial, mas não limitada àquela relacionada a saúde e segurança no trabalho ("**Legislação Trabalhista**"), exceto por aquelas: (1) questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo; ou (2) cujo não cumprimento não resulte em um Efeito Adverso Relevante; e (b) a legislação relativa ao não incentivo de prostituição, a não utilização de mão de obra infantil e/ou em condições análogas às de escravo, procedendo todas as diligências exigidas por lei para suas atividades econômicas, adotando as medidas e ações, preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos aos seus trabalhadores;

(vii) manter-se em situação regular com suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente e agências reguladoras competentes, exceto por aquelas que venham a ser questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo ou cujo não cumprimento não seja passível de causar Efeito Adverso Relevante à Emissora;

(viii) obter e manter válidas, vigentes e regulares as concessões, outorgas, alvarás e/ou as licenças e/ou aprovações necessárias, inclusive ambientais, ao desenvolvimento regular das atividades da Emissora, exceto no que se referir às licenças e/ou às aprovações em processo de renovação tempestiva e/ou que estejam sendo discutidas de boa-fé pela Emissora, nas esferas judicial ou administrativa, desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo, ou cujo não cumprimento não seja passível de causar Efeito Adverso Relevante à Emissora;

(ix) quando aplicável, manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, todas as licenças de instalação e de operação necessárias à regular implantação e operação, de acordo com seu estágio de desenvolvimento, assim como, quando aplicável, autorizações de supressão vegetal, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo, ou cujo pedido de obtenção ou renovação, quando aplicável, tenha sido tempestivamente solicitado ao órgão competente ou cujo não cumprimento não seja passível de causar Efeito Adverso Relevante à Emissora;

(x) manter toda a estrutura de contratos e/ou acordos relevantes, os quais dão à Emissora condição fundamental para viabilizar a operação e funcionamento de suas atividades;

(xi) obter e manter válidas as aprovações societárias, governamentais e regulamentares conforme aplicáveis à Oferta;

(xii) pagar as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei. A Emissora terá o prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis do seu vencimento para regularização de pagamento de eventuais débitos em atraso. Os valores que, eventualmente, estejam sendo questionados nas esferas administrativa e/ou judicial não serão considerados para fins desta cláusula, desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo ou não sejam passíveis de causar um Efeito Adverso Relevante à Emissora;

(xiii) não realizar operações fora de seu objeto social e não praticar qualquer ato em desacordo com o seu estatuto social, ou com qualquer um dos documentos relacionados à Oferta e à Emissão;

(xiv) não realizar ou permitir qualquer alteração societária direta ou indireta que altere o seu bloco de controle, salvo se a Iberdrola permanecer exercendo o controle (direto ou indireto) da Emissora, conforme o caso;

(xv) não utilizar, de forma direta ou indireta, os recursos disponibilizados em razão da Oferta para a prática de ato previsto nas Leis Anticorrupção (conforme abaixo definido), que atente contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil;

(xvi) cumprir a Destinação de Recursos conforme definida nesta Escritura de Emissão e, observada a alocação total da Destinação Verde (conforme Cláusula 3.2.3 acima), devendo manter os recursos a serem alocados conforme previsto no item 2.3 (Gestão e Controle de Recursos) do *Framework*, sendo certo que não caberá qualquer acompanhamento pelo Agente Fiduciário relacionado aos recursos líquidos sobrepujantes em caixa, equivalentes de caixa ou outros investimentos líquidos de baixo risco;

(xvii) não utilizar o mesmo Projeto ou Projeto Elegível, conforme o caso, em mais de uma emissão de títulos e valores mobiliários caracterizada como “título verde”, evitando a dupla utilização do lastro, exceto na hipótese de o valor total da referida emissão, conjuntamente com o valor das Debêntures da presente Emissão, representar valor igual ou inferior ao valor financeiro alocado no respectivo Projeto ou Projeto Elegível;

(xviii) enviar os Reportes de Alocação ao Agente Fiduciário nas datas previstas nesta Escritura de Emissão;

(xix) manter-se adimplente com todas as obrigações contraídas no âmbito dos documentos relativos à Oferta e à Emissão, incluindo a presente Escritura de

Emissão, observados os correspondentes prazos de cura, quando houver;

(xx) submeter, na forma da lei, suas contas e balanços a exame por empresa de auditoria independente registrada na CVM, desde que a empresa de auditoria independente seja Ernst & Young Auditores Independentes S.S., Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes, PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes ou KPMG Auditores Independentes;

(xxi) observar as disposições da Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada de tempos em tempos ("**Resolução CVM 44**") no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação;

(xxii) cumprir todas as normas e regulamentos relacionados à Emissão e à Oferta, incluindo, mas não se limitando às normas e regulamentos da CVM e da B3, conforme aplicável, inclusive mediante envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas;

(xxiii) manter seus bens e ativos devidamente segurados, conforme práticas correntes da Emissora e do mercado, sendo certo que o Agente Fiduciário não realizará qualquer tipo de acompanhamento e controle acerca deste(s) seguro(s);

(xxiv) contratar e manter contratados durante o prazo de vigência das Debêntures, às expensas da Emissora, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nos documentos da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando, ao Banco Liquidante, Escriturador, o Agente Fiduciário, Agência de Classificação de Risco, e o ambiente de negociação das Debêntures no mercado secundário por meio do CETIP21;

(xxv) manter as Debêntures depositadas para negociação na B3 durante todo o prazo de vigência das Debêntures;

(xxvi) efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora;

(xxvii) manter-se em situação regular com relação às suas obrigações junto à ANEEL, ao MME e ao Operador Nacional do Sistema Elétrico ("**ONS**"), durante a vigência desta Escritura de Emissão;

(xxviii) manter, em adequado funcionamento, órgão para atender, de forma eficiente, aos Debenturistas, podendo utilizar, para esse fim, a estrutura e os órgãos destinados ao atendimento de seus acionistas, ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço;

(xxix) convocar, nos termos da Cláusula 9.1 abaixo, assembleias gerais de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com a Emissão, a Oferta, e as Debêntures, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da presente Escritura de Emissão, mas não o faça;

(xxx) comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas, sempre que solicitado;

(xxxi) efetuar, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis a contar da solicitação por escrito do reembolso de despesas, o pagamento de todas as despesas comprovadas pelo Agente Fiduciário que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão;

(xxxii) tomar todas as medidas e arcar com todos os custos (a) decorrentes da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu depósito na B3; (b) de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão, tais como os atos societários da Emissora; e (c) de contratação do Agente Fiduciário, do Banco Liquidante, a Agência de Classificação de Risco, e do Escriturador;

(xxxiii) cumprir, por si, e fazer com que os Representantes da Emissora, no exercício de suas funções, cumpram as leis e regulamentos, nacionais e estrangeiros, conforme aplicáveis, contra prática de corrupção e atos lesivos à administração pública ou ao patrimônio público nacional, incluindo, mas não se limitando, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, a *OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions* e do *UK Bribery Act* (UKBA) (em conjunto, "**Leis Anticorrupção**") fazendo com que tais pessoas: (a) mantenham políticas e procedimentos internos, nos termos do Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (b) abstenham-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeiras, conforme aplicável, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emissora; (c) deem conhecimento e entendimentos das disposições das leis anticorrupção dos países em que fazem negócios, bem como não adotar quaisquer condutas que infrinjam as leis anticorrupção desses países, conforme aplicáveis; e (d) adotem as diligências apropriadas para contratação, supervisão e monitoramento de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação dos normativos referidos anteriormente;

(xxxiv) assegurar que os recursos obtidos com a Emissão e a Oferta não sejam empregados pela Emissora e os Representantes da Emissora, no estrito exercício das suas funções ou em benefício da Emissora: (a) para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; (b) para o pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; (c) em ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer "oficial do governo" (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; (d) em quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (e) em qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole qualquer Lei Anticorrupção aplicável; ou (f) em um ato de corrupção, pagamento de propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido;

(xxxv) conduzir seus negócios em conformidade com as Leis Anticorrupção, bem como manter, e continuar mantendo políticas e procedimentos elaborados para garantir a contínua conformidade com referidas Leis Anticorrupção;

(xxxvi) informar, por escrito ao Agente Fiduciário, em até 1 (um) Dia Útil, sobre a violação relativa às Obrigações Anticorrupção (conforme definido abaixo) pela Emissora e pelos Representantes da Emissora, no exercício de suas funções;

(xxxvii) notificar o Agente Fiduciário, em até 3 (três) Dias Úteis após seu recebimento, sobre qualquer ato ou fato que possa causar um Efeito Adverso Relevante;

(xxxviii) manter contratada ou contratar às suas expensas, conforme o caso, pelo menos uma agência de classificação de risco, entre Standard & Poor's, Fitch Ratings ou Moody's America Latina, para realizar a classificação de risco (*rating*) das Debêntures até o vencimento das Debêntures, devendo, ainda, (a) atualizar anualmente, a cada ano calendário, (b) divulgar em sua página na Internet ou na página da CVM na Internet, e permitir que a Agência de Classificação de risco divulgue amplamente ao mercado o relatório com a súmula da classificação de risco; e (c) entregar ao Agente Fiduciário o relatório de classificação de risco preparado pela agência de classificação de risco no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento pela Emissora;

(xxxix) manter atualizado, pelo menos uma vez a cada ano-calendário e até o vencimento das Debêntures, relatório de classificação de risco (*rating*) das Debêntures;

(xl) manter o Projeto enquadrado como prioritário, nos termos da Lei 12.431, de acordo com os termos da regulamentação do MME e do Decreto 11.964, durante a vigência desta Escritura de Emissão, e comunicar o Agente Fiduciário, em até 3 (três) Dias Úteis, sobre o recebimento de quaisquer comunicações por escrito ou intimações acerca da instauração de qualquer processo administrativo ou judicial que possa resultar no desenquadramento do Projeto como prioritário, nos termos da Lei 12.431, da regulamentação do MME e/ou do Decreto 11.964; e

(xli) cumprir as obrigações estabelecidas na Resolução CVM 160, conforme aplicáveis.

7.2 A Emissora obriga-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a cuidar para que as operações que venha a praticar no ambiente B3 sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria, isentando o Agente Fiduciário de toda e qualquer responsabilidade por reclamações, prejuízos, perdas e danos diretos, a que o não respeito às referidas normas der causa, desde que comprovadamente não tenham sido gerados por ação ou omissão dolosos ou culposos do Agente Fiduciário.

7.3 Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a Fiadora obriga-se, ainda, a:

(i) disponibilizar em sua página na rede mundial de computadores e na página da CVM na rede mundial de computadores ou fornecer ao Agente Fiduciário, conforme o caso:

(a) **(1)** dentro de, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias após o término do segundo trimestre de cada exercício social, cópia de suas informações trimestrais (ITR) completas relativas ao respectivo trimestre acompanhadas de notas explicativas e relatório de revisão especial; e **(2)** em até 10 (dez) dias contados do término do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o término de cada semestre de cada exercício social ou em até 10 (dez) dias contados das respectivas datas de divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia do relatório específico de apuração do Índice Financeiro elaborado pela Fiadora, contendo a memória de cálculo compreendendo, de forma explícita, todas as rubricas necessárias que demonstrem o cumprimento do Índice Financeiro, sob pena de impossibilidade de acompanhamento pelo Agente Fiduciário e descumprimento de obrigação não pecuniária, podendo este solicitar à Fiadora todos os

eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários; e

(b) **(1)** dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social cópia de suas demonstrações financeiras completas relativas ao respectivo exercício social encerrado, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes; **(2)** em até 10 (dez) dias contados do término do prazo de 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social ou em até 10 (dez) dias contados da respectiva data de divulgação, o que ocorrer primeiro; (2.1) declaração assinada pelos **representantes** legais da Fiadora, na forma do seu estatuto social, atestando: **(I)** que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão; **(II)** a não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Fiadora perante os Debenturistas e o Agente Fiduciário; e (2.2) cópia do relatório específico de apuração do Índice Financeiro elaborado pela Fiadora, contendo a memória de cálculo compreendendo, de forma explícita, todas as rubricas necessárias que demonstrem o cumprimento do Índice Financeiro, sob pena de impossibilidade de acompanhamento pelo Agente Fiduciário e descumprimento de obrigação não pecuniária, podendo este solicitar à Fiadora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;

(ii) notificar, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que tomou conhecimento, o Agente Fiduciário sobre **(a)** qualquer ato ou fato que cause interrupção ou suspensão das suas atividades, afetando a sua respectiva capacidade de cumprimento das obrigações previstas nesta Escritura de Emissão; e **(b)** quaisquer descumprimentos de qualquer cláusula, termo ou condição desta Escritura de Emissão;

(iii) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com as práticas contábeis adotadas na República Federativa do Brasil;

(iv) não realizar operações fora de seu objeto social e não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social, desde que tais operações ou atos afetem a capacidade de cumprimento das obrigações previstas nesta Escritura de Emissão;

(v) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias (a) para a validade ou exequibilidade da Fiança, naquilo que couber à Fiadora; e (b) para o fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações relativas à Fiadora decorrentes das Debêntures;

(vi) cumprir, por si, e fazer com que os Representantes da Fiadora, no exercício de suas funções, cumpram o disposto na Legislação Ambiental, e adotar as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais

danos ambientais apurados, decorrentes de suas atividades descritas em seu objeto social, exceto por aquelas: (a) questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo; ou (b) cujo não cumprimento não resulte em um Efeito Adverso Relevante;

(vii) cumprir e fazer com que qualquer de suas controladas, assim como os Representantes da Fiadora, no exercício de suas funções, cumpram as Leis Anticorrupção, devendo (a) manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (b) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, conforme aplicável, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Fiadora; e (c) informar, tão logo seja do seu conhecimento, por escrito, ao Agente Fiduciário, detalhes de qualquer violação às Leis Anticorrupção;

(viii) cumprir e fazer com que os Representantes da Fiadora, no exercício de suas funções, cumpram e estabeleçam condições contratuais com seus contratados e prestadores de serviços de modo a exigir que exijam que os mesmos na execução do objeto contratado pela Fiadora cumpram (a) Legislação Trabalhista, exceto por aquelas (1) questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo; ou (2) cujo não cumprimento não resulte em um Efeito Adverso Relevante; e (b) a legislação relativa ao não incentivo de prostituição, a não utilização de mão de obra infantil e/ou em condições análogas às de escravo, procedendo todas as diligências exigidas por lei para suas atividades econômicas, adotando as medidas e ações, preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos aos seus trabalhadores; e

(ix) cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aqueles (a) questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo, se aplicável; ou (b) cujo não cumprimento não resulte em um Efeito Adverso Relevante.

8 DO AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1 A Emissora nomeia e constitui como Agente Fiduciário da Emissão a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, qualificada no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que, neste ato e na melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar os interesses da comunhão dos Debenturistas.

8.2 Declaração.

8.2.1 O Agente Fiduciário declara, neste ato, sob as penas da lei, que:

- (i) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade anônima, de acordo com as leis brasileiras;
- (ii) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- (iii) aceita integralmente esta Escritura de Emissão, todas as suas cláusulas e condições;
- (iv) está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (v) a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (vi) não tem qualquer impedimento legal, conforme parágrafo 3º do artigo 66, da Lei das Sociedades por Ações, para exercer a função que lhe é conferida;
- (vii) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas na Resolução CVM 17;
- (viii) não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (ix) verificou a veracidade das informações relacionadas à Fiança e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão;
- (x) aceita a obrigação de acompanhar a ocorrência das hipóteses de vencimento antecipado, descritas na Cláusula VI desta Escritura de Emissão;
- (xi) está devidamente qualificado a exercer as atividades de Agente Fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- (xii) que as Debêntures e esta Escritura de Emissão constituem obrigação legal, válida, eficaz e vinculativa do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, incisos I e III, respectivamente, do Código de Processo Civil; e
- (xiii) para fins do disposto na Resolução CVM 17, na data da assinatura da

presente Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário, com base no organograma societário enviado pela Emissora, identificou que presta serviços de agente fiduciário nas seguintes emissões da Emissora ou de sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo econômico da Emissora.

Emissão	6ª Emissão de Debêntures da Neoenergia S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 1 294 449 000
Quantidade	802.746 (1ª série); 491.703(2ª série)
Espécie	Quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15/06/2029 (1ª série)/ 15/06/2033 (2ª série)
Remuneração	IPCA + 4,0700% a.a.(1ª série)/ IPCA + 4,2200% a.a.(2ª série)
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	1ª Emissão de Debêntures da Lagoa 1 Energia Renovável S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 46.210.000,00
Quantidade	46210
Espécie	Quirografária
Garantias	Fiança
Data de Vencimento	15/3/2029
Remuneração	IPCA + 7,3287% a.a.
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	1ª emissão de debêntures da Norte Energia S.A
Valor Total da Emissão	R\$700.000.000
Quantidade	700.000
Espécie	quiografária, com adicional fidejussória
Garantias	fiança
Data de Vencimento	15/5/2030
Remuneração	IPCA + 7,25% a.a.
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	9ª emissão de debêntures da Elektro Redes S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 700.000.000,00
Quantidade	405.000 (1ª Série); 295.000(2ª Série)
Espécie	quiografária
Garantias	Fiança
Data de Vencimento	10/05/2026 (1ª Série); 10/05/2028 (2ª Série)

Remuneração	100% da Taxa DI + 1,60% a.a (1ª Série); 100% da Taxa DI + 1,79% a.a (2ª Série)
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	11ª emissão de debêntures da Companhia Energética de Pernambuco - CELPE
Valor Total da Emissão	R\$500.000.000,00
Quantidade	100.000 (1ª Série); 200.000(2ª Série); 200.000 (3ª Série)
Espécie	quiografária, com adicional fidejussória
Garantias	fiança
Data de Vencimento	15/10/2026 (1ª Série); 15/10/2028 (2ª Série); 15/10/2031 (3ª Série)
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,39% a.a. (1ª Série); 100% da Taxa DI + 1,54% a.a. (2ª Série); IPCA + 5,8750% a.a. (3ª Série)
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	13ª emissão de debêntures da Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - Coelba
Valor Total da Emissão	R\$800.000.000,00
Quantidade	160.000 (1ª Série); 320.000 (2ª Série); 320.000 (3ª Série)
Espécie	quiografária, com adicional fidejussória
Garantias	fiança
Data de Vencimento	15/10/2026 (1ª Série); 15/10/2028 (2ª Série); 15/10/2031 (3ª Série)
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,34% a.a (1ª Série); 100% da Taxa DI + 1,49% a.a (2ª Série); IPCA + 5,8224% a.a (3ª Série)
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	10ª emissão de debêntures da Elektro Redes S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 650.000.000,00
Quantidade	130.000 (1ª Série); 260.000(2ª Série); 260.000 (3ª Série)
Espécie	quiografária
Garantias	Fiança
Data de Vencimento	15/10/2026 (1ª Série); 15/10/2028 (2ª Série); 15/10/2031 (3ª Série)
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,2900% a.a. (1ª Série); 100% da Taxa DI + 1,4400% a.a. (2ª Série); IPCA + 5,7697% a.a. (3ª Série)
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	14ª emissão de debêntures da Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - Coelba
Valor Total da Emissão	R\$1.200.000.000,00
Quantidade	470.000 (1ª Série); 330.000 (2ª Série); 400.000 (3ª Série)
Espécie	quiografária, com adicional fidejussória

Garantias	fiança
Data de Vencimento	15/04/2027 (1ª Série); 15/04/2029 (2ª Série); 15/04/2032 (3ª Série)
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,55% a.a (1ª Série); 100% da Taxa DI + 1,68% a.a (2ª Série); IPCA + 6,2792% (3ª Série)
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	12ª emissão de debêntures da Companhia Energética de Pernambuco - CELPE
Valor Total da Emissão	R\$1.200.000.000,00
Quantidade	470.000 (1ª Série); 330.000 (2ª Série); 400.000 (3ª Série)
Espécie	quirografária, com adicional fidejussória
Garantias	fiança
Data de Vencimento	15/04/2027 (1ª Série); 15/04/2029 (2ª Série); 15/04/2032 (3ª Série)
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,55% a.a (1ª Série); 100% da Taxa DI + 1,68% a.a (2ª Série); IPCA + 6,2792% (3ª Série)
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	4ª emissão de debêntures da Neoenergia Distribuição Brasília S.A.
Valor Total da Emissão	R\$300.000.000,00
Quantidade	300.000
Espécie	quirografária
Garantias	Fiança
Data de Vencimento	25/8/2028
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,60% a.a
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	5ª emissão de debêntures da Neoenergia Distribuição Brasília S.A.
Valor Total da Emissão	R\$300.000.000,00
Quantidade	100.000 (1ª série) 200.000 (2ª série)
Espécie	quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	20/06/2027 (1ª série) 20/06/2029 (2ª série)
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,59% a.a (1ª série) 100% da Taxa DI + 1,72% a.a (2ª série)
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	11ª emissão de debêntures da Elektro Redes S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 500.000.000,00
Quantidade	104.000 (1ª Série); 96.000 (2ª Série); 300.000 (3ª Série)

Espécie	quirografia
Garantias	Fiança
Data de Vencimento	15/07/2027 (1ª Série); 15/07/2029 (2ª Série); 15/07/2029 (3ª Série)
Remuneração	100% da Taxa Di + 1,28% a.a. (1ª Série); DI + 1,43% a.a. (2ª Série); IPCA + 6,6230% a.a. (3ª Série)
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	10ª emissão de debêntures da Companhia Energética do Rio Grande do Norte - COSERN
Valor Total da Emissão	R\$ 800.000.000,00
Quantidade	500.000 (1ª Série); 80.000 (2ª Série); 220.000 (3ª Série)
Espécie	quirografia
Garantias	Fiança
Data de Vencimento	15/07/2027 (1ª Série); 15/07/2029 (2ª Série); 15/07/2029 (3ª Série)
Remuneração	100% da Taxa Di + 1,28% a.a. (1ª Série); DI + 1,43% a.a. (2ª Série); IPCA + 6,6230% a.a. (3ª Série)
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	11ª emissão de debêntures da Companhia Energética do Rio Grande do Norte - COSERN
Valor Total da Emissão	R\$ 500.000.000,00
Quantidade	500.000
Espécie	quirografia, com adicional fidejussório
Garantias	Fiança
Data de Vencimento	15/6/2028
Remuneração	IPCA + 6,4482%
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	13ª emissão de debêntures da Companhia Energética de Pernambuco - CELPE
Valor Total da Emissão	R\$1.200.000.000,00
Quantidade	700.000 (1ª Série); 500.000 (2ª Série);
Espécie	quirografia, com adicional fidejussória
Garantias	fiança
Data de Vencimento	15/11/2028 (1ª Série); 15/11/2033 (2ª Série);
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,18% a.a (1ª Série); IPCA + 6,10% (2ª Série);
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	16ª emissão de debêntures da Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - Coelba

Valor Total da Emissão	R\$1.200.000.000,00
Quantidade	400.000 (1ª Série); 800.000 (2ª Série);
Espécie	quiografária, com adicional fidejussória
Garantias	fiança
Data de Vencimento	15/08/2028 (1ª Série); 15/08/2030 (2ª Série);
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,95% a.a (1ª Série); IPCA + 6,25% a.a (2ª Série)
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	17ª emissão de debêntures da Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - Coelba
Valor Total da Emissão	R\$1.500.000.000,00
Quantidade	800.000 (1ª Série); 700.000 (2ª Série);
Espécie	quiografária, com adicional fidejussória
Garantias	fiança
Data de Vencimento	15/11/2028 (1ª Série); 15/08/2033 (2ª Série);
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,18% a.a (1ª Série); IPCA + 6,10% a.a (2ª Série)
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	1ª Emissão de Debêntures da Calango 6 Energia Renovável S.A.
Valor Total da Emissão	R\$43.500.000,00
Quantidade	43.500
Espécie	Quiografária, com adicional fidejussória
Garantias	Fiança
Data de Vencimento	27/6/2028
Remuneração	IPCA + 8,7345% a.a.
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	6ª emissão de debêntures da Neoenergia Distribuição Brasília S.A.
Valor Total da Emissão	R\$200.000.000,00
Quantidade	200.000
Espécie	Quiografária, com garantia adicional fidejussória
Garantias	Fiança
Data de Vencimento	18/3/2029
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,3500% a.a.
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	12ª emissão de debêntures da Elektro Redes S.A.

Valor Total da Emissão	R\$200.000.000,00
Quantidade	200.000
Espécie	Quirografária, com garantia adicional fidejussória
Garantias	Fiança
Data de Vencimento	18/3/2029
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,1500% a.a.
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	14ª emissão de debêntures da Companhia Energética de Pernambuco - CELPE
Valor Total da Emissão	R\$500.000.000,00
Quantidade	500.000
Espécie	Quirografária, com garantia adicional fidejussória
Garantias	Fiança
Data de Vencimento	18/3/2029
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,1800% a.a.
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	12ª emissão de debêntures da Companhia Energética do Rio Grande do Norte - COSERN
Valor Total da Emissão	R\$ 650.000.000,00
Quantidade	450.000 (1ª série); 200.000 (2ª série)
Espécie	Quirografária, com garantia adicional fidejussória
Garantias	Fiança
Data de Vencimento	15/03/2031 (1ª série); 15/03/2034 (2ª série)
Remuneração	100% da Taxa DI + 0,9600% a.a. (1ª série); IPCA + 6,0691% a.a. (2ª série)
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	13ª emissão de debêntures da Elektro Redes S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 1.200.000.000,00
Quantidade	900.000 (1ª série); 300.000 (2ª série)
Espécie	Quirografária, com garantia adicional fidejussória
Garantias	Fiança
Data de Vencimento	15/04/2031 (1ª série); 15/04/2034 (2ª Série)
Remuneração	100% da Taxa DI + 0,9800% a.a. (1ª série); IPCA + 6,2587% a.a. (2ª série)
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	1ª emissão de debêntures da Neoenergia Alto Paranaíba Transmissão de Energia Elétrica S.A. (Antiga EKT 9 SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SPE S.A.)
Valor Total da Emissão	R\$ 1.100.000.000,00
Quantidade	1.100.000
Espécie	Quirografária, com garantia adicional fidejussória a ser convolada com garantia real
Garantias	Fiança
Data de Vencimento	15/5/2038
Remuneração	IPCA + 6,4217% a.a.
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	18ª emissão de debêntures da Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - Coelba
Valor Total da Emissão	R\$1.000.000.000,00
Quantidade	500.000 (1ª Série); 500.000 (2ª Série);
Espécie	quirografária, com adicional fidejussória
Garantias	fiança
Data de Vencimento	10/06/2029 (1ª Série); 10/06/2031 (2ª Série);
Remuneração	100% da Taxa DI + 0,95% a.a (1ª Série); IPCA + 1,10% a.a (2ª Série)
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	2ª emissão de debêntures da Neoenergia Alto Paranaíba Transmissão de Energia Elétrica S.A. (Antiga EKT 9 SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SPE S.A.)
Valor Total da Emissão	R\$ 1.000.000.000,00
Quantidade	1.000.000
Espécie	Quirografária, com garantia adicional fidejussória a ser convolada com garantia real
Garantias	Fiança
Data de Vencimento	15/5/2038
Remuneração	IPCA + 6,4217% a.a.
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	1ª emissão de debêntures da Neoenergia Biguaçu Transmissão de Energia S.A
Valor Total da Emissão	R\$ 80.000.000,00
Quantidade	80.000
Espécie	Quirografária
Garantias	N/A

Data de Vencimento	5/7/2029
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,10% a.a.
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	1ª emissão de debêntures da Neoenergia Atibaia Transmissão de Energia S.A
Valor Total da Emissão	R\$ 82.000.000,00
Quantidade	82.000
Espécie	Quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	5/7/2029
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,10% a.a.
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	14ª emissão de debêntures da Elektro Redes S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 500.000.000,00
Quantidade	500.000
Espécie	Quirografária
Garantias	Fiança
Data de Vencimento	8/2/2032
Remuneração	100% da Taxa DI + 0,80% a.a.
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	6ª emissão de debêntures da Itapebi Geração de Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 150.000.000,00
Quantidade	150.000
Espécie	Quirografária
Garantias	Fiança
Data de Vencimento	18/3/2029
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,25% a.a.
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	15ª emissão de debêntures da Elektro Redes S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 700.000.000,00
Quantidade	700.000
Espécie	Quirografária, com garantia adicional fidejussória
Garantias	Fiança
Data de Vencimento	25/4/2032

Remuneração	Prefixado em 13,5966% a.a.
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	15ª emissão de debêntures da Companhia Energética de Pernambuco - CELPE
Valor Total da Emissão	R\$700.000.000,00
Quantidade	700.000
Espécie	Quirografária, com garantia adicional fidejussória
Garantias	Fiança
Data de Vencimento	10/12/2030
Remuneração	Prefixado em 12,0688% a.a.
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	16ª emissão de debêntures da Companhia Energética de Pernambuco - CELPE
Valor Total da Emissão	R\$700.000.000,00
Quantidade	700.000
Espécie	Quirografária, com garantia adicional fidejussória
Garantias	Fiança
Data de Vencimento	25/4/2032
Remuneração	Prefixado em 13,5966% a.a.
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	19ª emissão de debêntures da Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - Coelba
Valor Total da Emissão	R\$790.000.000,00
Quantidade	790.000
Espécie	Quirografária, com adicional fidejussória
Garantias	Fiança
Data de Vencimento	10/12/2030
Remuneração	Prefixado em 12,7760% a.a.
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	20ª emissão de debêntures da Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - Coelba
Valor Total da Emissão	R\$700.000.000,00
Quantidade	700.000
Espécie	Quirografária, com adicional fidejussória
Garantias	Fiança

Data de Vencimento	25/4/2032
Remuneração	Prefixado em 13,5966% a.a.
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	1ª emissão de debêntures da Neoenergia Morro do Chapéu Transmissão e Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 432.000.000,00
Quantidade	432.000
Espécie	Quirografária, A Ser Convolada Na Espécie Com Garantia Real, Com Garantia Adicional Fidejussória
Garantias	Cessão Fiduciária; Penhor de Ações; Fiança
Data de Vencimento	15/12/2038
Remuneração	IPCA + 6,5599% a.a.
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	16ª emissão de debêntures da Elektro Redes S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 600.000.000,00
Quantidade	600.000
Espécie	Quirografária, com garantia adicional fidejussória
Garantias	Fiança
Data de Vencimento	15/08/2035 (1ª série); 15/08/2040 (2ª série)
Remuneração	IPCA + 6,8172% a.a. (1ª série); IPCA + 6,7636% a.a. (2ª série);
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	17ª emissão de debêntures da Companhia Energética de Pernambuco - CELPE
Valor Total da Emissão	R\$600.000.000,00
Quantidade	600.000
Espécie	Quirografária, com garantia adicional fidejussória
Garantias	Fiança
Data de Vencimento	15/08/2035 (1ª série); 15/08/2040 (2ª série)
Remuneração	Prefixado em 6,7929% a.a.(1ª série); Prefixado em 6,7392% a.a.(2ª série);
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	17ª emissão de debêntures da Elektro Redes S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 500.000.000,00
Quantidade	500.000
Espécie	Quirografária, com garantia adicional fidejussória
Garantias	Fiança

Data de Vencimento	10/10/2035
Remuneração	100% da Taxa DI
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	21ª emissão de debêntures da Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - Coelba
Valor Total da Emissão	R\$500.000.000,00
Quantidade	500.000
Espécie	Quirografária, com adicional fidejussória
Garantias	Fiança
Data de Vencimento	10/10/2035
Remuneração	100% da Taxa DI
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	3ª Emissão de Nota Promissória da Elektro Redes S.A. (1ª, 2ª, 3ª e 4ª Série Vencidas)
Valor Total da Emissão	R\$500.000.000,00
Quantidade	100 (5ª Série)
Espécie	N/A
Garantias	Aval
Data de Vencimento	30/08/2026 (5ª Série);
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,58% a.a (5ª série);
Enquadramento	adimplência financeira
Emissão	1ª Emissão de Nota Comercial da Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - Coelba
Valor Total da Emissão	R\$800.000.000
Quantidade	266.000 (1ª Série); 534.000 (2ª Série)
Espécie	N/A
Garantias	Fiança
Data de Vencimento	20/12/2026 (1ª série); 20/12/2028 (2ª Série)
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,34% a.a (1ª série); 100% da Taxa DI + 1,49% a.a (2ª Série)
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	1ª Emissão de Nota Comercial da Companhia Energética de Pernambuco - CELPE
Valor Total da Emissão	R\$500.000.000,00
Quantidade	166.667 (1ª Série); 333.333 (2ª Série)
Espécie	N/A
Garantias	Fiança

Data de Vencimento	20/12/2026 (1ª série); 20/12/2028 (2ª Série);
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,39% a.a (1ª série); 100% da Taxa DI + 1,54% a.a (2ª série)
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	1ª Emissão de Nota Comercial da Companhia Energética do Rio Grande do Norte S.A.
Valor Total da Emissão	R\$200.000.000,00
Quantidade	66.667 (1ª Série); 133.333 (2ª Série)
Espécie	N/A
Garantias	Fiança
Data de Vencimento	22/12/2026 (1ª série); 22/12/2028 (2ª Série)
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,29% a.a (1ª série); 100% da Taxa DI + 1,44% a.a (2ª série)
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	2ª Emissão de Nota Comercial da Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - Coelba
Valor Total da Emissão	R\$500.000.000
Quantidade	190.000 (1ª Série); 310.000 (2ª Série)
Espécie	N/A
Garantias	Fiança
Data de Vencimento	20/06/2027 (1ª série); 20/06/2029 (2ª Série)
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,39% a.a (1ª série); 100% da Taxa DI + 1,54% a.a (2ª Série)
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	2ª Emissão de Nota Comercial da Companhia Energética de Pernambuco - CELPE
Valor Total da Emissão	R\$450.000.000,00
Quantidade	200.000 (1ª Série); 250.000 (2ª Série)
Espécie	N/A
Garantias	Fiança
Data de Vencimento	20/06/2027 (1ª série); 20/06/2029 (2ª Série);
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,39% a.a (1ª série); 100% da Taxa DI + 1,54% a.a (2ª série)
Enquadramento	adimplência financeira

8.2.2 O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas

funções até as Datas de Vencimento ou até sua efetiva substituição ou, caso ainda restem obrigações inadimplidas da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão após as Datas de Vencimento, até que todas as obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão sejam integralmente cumpridas.

8.3 Remuneração do Agente Fiduciário.

8.3.1 Será devida pela Emissora ao Agente Fiduciário, a título de honorários pelos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e desta Escritura de Emissão, uma remuneração equivalente a uma parcela única de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) sendo o pagamento devido até o 5º (quinto) Dia Útil após a data de assinatura da Escritura de Emissão ("**Remuneração do Agente Fiduciário**").

(i) A primeira parcela de honorários será devida ainda que a Emissão seja descontinuada, a título de estruturação e implantação, devendo o pagamento ser realizado até o 5º (quinto) dia útil contado da comunicação do cancelamento da operação.

(ii) No caso de inadimplemento no pagamento das Debêntures, necessidade de excussão de garantias ou de atuação e/ou defesa em medidas judiciais e/ou extrajudiciais enquanto representante dos investidores, verificação de índice financeiro, verificação de razão de garantia, solicitação de simulação de cálculo de resgate antecipado ou simulações de natureza parecida, reestruturação das condições das Debêntures e/ou da participação em reuniões ou conferências telefônicas, no decorrer da emissão, incluindo, mas não se limitando, à realização de Assembleia Geral de Debenturistas, procedimentos para execução da garantias ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$ 800,00 (oitocentos reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à emissão, a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega, pelo Agente Fiduciário, à Emissora do relatório de horas. Para fins de conceito de Assembleia Geral de Debenturistas, engloba-se todas as atividades relacionadas à assembleia e não somente a análise da minuta e participação presencial ou virtual dela. Assim, nessas atividades, incluem-se, mas não se limitam a **(i)** análise de edital; **(ii)** participação em *calls* ou reuniões; **(iii)** conferência de quórum de forma prévia a assembleia; **(iv)** conferência de procuração de forma prévia a assembleia e **(v)** aditivos e contratos decorrentes da assembleia. Para fins de esclarecimento, (A) "relatório de horas" é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador do Agente Fiduciário, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo; e (B) "reestruturação" é toda e qualquer alteração nas disposições iniciais estabelecidas nos documentos da Emissão.

(iii) As parcelas referidas acima serão acrescidas dos seguintes impostos: **(i)** ISS (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza); **(ii)** PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social); **(iii)** COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social); **(iv)** CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido); **(v)** IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte); e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a Remuneração do Agente Fiduciário, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

(iv) A Remuneração do Agente Fiduciário será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão.

(v) Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos a multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado pro rata die.

(vi) A Remuneração do Agente Fiduciário não inclui as despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, quais sejam: publicações em geral, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Debenturistas.

(vii) O pagamento da remuneração ao Agente Fiduciário será realizado mediante depósito em conta corrente do Agente Fiduciário, servindo o comprovante de depósito como prova de quitação do pagamento.

(viii) Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora e/ou Fiadora. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas correspondem a depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Debenturistas, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência ao pagamento desta por um

período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia aos Debenturistas para cobertura da sucumbência arbitrada em juízo.

(ix) O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora ou pelos Debenturistas, conforme o caso.

(x) Não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário a título da prestação de serviços, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente.

8.4 Substituição.

8.4.1 Nas hipóteses de impedimentos, renúncia, intervenção ou liquidação extrajudicial, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, podendo também ser convocada, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias corridos antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar a imediata convocação.

8.4.2 Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá este comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, solicitando sua substituição.

8.4.3 É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim.

8.4.4 Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, o substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário da Emissão. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas.

8.4.5 A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento à presente Escritura de Emissão. O novo Agente Fiduciário deverá, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data de assinatura do referido aditamento, comunicar

aos Debenturistas em forma de aviso nos termos da Cláusula 4.19 acima, bem como à CVM a ocorrência da substituição, bem como encaminhar à CVM a declaração e demais informações indicadas na Resolução CVM 17.

8.4.6 O Agente Fiduciário iniciará o exercício de suas funções a partir da data da presente Escritura de Emissão ou, no caso de agente fiduciário substituto, no dia da celebração do correspondente aditamento a esta Escritura de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição ou até o integral cumprimento das obrigações da Emissora previstas nesta Escritura de Emissão, conforme aplicável.

8.4.7 Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos da CVM.

8.5 Deveres

8.5.1 Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM ou nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;
- (ii) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;
- (iii) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre sua substituição;
- (iv) responsabilizar-se integralmente pelos seus serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- (v) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (vi) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às garantias e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vii) diligenciar junto à Emissora, para que a Escritura de Emissão e seus

aditamentos sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;

(viii) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora e alertar os Debenturistas, no relatório anual de que trata a alínea (xxii) abaixo, sobre as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

(ix) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações nas condições das Debêntures;

(x) verificar a regularidade da constituição das garantias reais, flutuantes e fidejussórias, bem como o valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade nos termos das disposições estabelecidas nesta Escritura de Emissão;

(xi) solicitar à Emissora lista com as informações e documentos necessários para efetuar as verificações mencionadas na alínea (vi) acima;

(xii) utilizar as informações obtidas em razão de sua participação na Oferta exclusivamente para os fins aos quais tenham sido contratados;

(xiii) garantir a disponibilização das informações públicas relativas à Emissão em sua página na internet;

(xiv) solicitar, quando julgar necessário ao fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas da Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, da localidade onde se situe o bem dado em garantia ou o domicílio ou a sede do devedor, do cedente, do garantidor ou do coobrigado, conforme o caso;

(xv) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa na Emissora;

(xvi) convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Debenturistas na forma do artigo 10, da Resolução 17 da CVM;

(xvii) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

(xviii) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, solicitação de informações junto à Emissora, ao Escriturador, ao Banco Liquidante, à B3 sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emissora e os Debenturistas, assim que subscreverem, integralizarem, ou adquirirem as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, a B3, o Banco

Liquidante e o Escriturador a atender quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição da titularidade das Debêntures;

(xix) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e não fazer;

(xx) comunicar os Debenturistas a respeito de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão, incluindo as obrigações relativas à Fiança e a Cláusulas destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto observado o prazo previsto no artigo 16, II, da Resolução 17, da CVM;

(xxi) compartilhar com os Debenturistas sempre que solicitado e desde que recebido, os Reportes de Alocação;

(xxii) elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos da alínea (b) do parágrafo 1º do artigo 68 da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 15 da Resolução CVM 17, relativos aos exercícios sociais da Emissora, os quais deverão conter, ao menos, as seguintes informações:

(a) cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

(b) alterações estatutárias ocorridas no período com efeitos relevantes para os Debenturistas;

(c) comentários sobre os indicadores econômicos, financeiros e da estrutura de seu capital relacionados às cláusulas destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;

(d) quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;

(e) resgate, amortização, repactuação e pagamento de juros das Debêntures realizados no período;

(f) constituição e aplicações do fundo de amortização de debêntures, quando for o caso;

- (g) destinação dos recursos captados por meio da emissão das Debêntures, conforme informações prestadas pela Emissora;
- (h) relação dos bens e valores entregues à administração do Agente Fiduciário;
- (i) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora, devedor, cedente ou garantidor nesta Escritura de Emissão;
- (j) manutenção da suficiência e exequibilidade das garantias;
- (k) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado no mesmo exercício como agente fiduciário, bem como os seguintes dados sobre tais emissões:
 - (I) denominação da companhia ofertante;
 - (II) valor da emissão;
 - (III) quantidade de valores mobiliários emitidos;
 - (IV) espécie e garantias envolvidas;
 - (V) prazo de vencimento e taxa de juros; e
 - (VI) inadimplemento pecuniário no período.
- (l) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função;
- (xxiii) divulgar as informações referidas no inciso “(xxii)(k)” da alínea (xxii) acima em sua página na rede mundial de computadores tão logo delas tenha conhecimento;
- (xxiv) disponibilizar o relatório a que se refere a alínea (xxii) acima aos Debenturistas até o dia 30 de abril de cada ano, a contar do encerramento do exercício social. O relatório deverá estar disponível no website do Agente Fiduciário;
- (xxv) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes de eventuais propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- (xxvi) disponibilizar aos Debenturistas e demais participantes do mercado, em sua central de atendimento e/ou website, o cálculo do saldo devedor das Debêntures;
- (xxvii) acompanhar, por meio do sistema Cetip – NoMe, administrado e

operacionalizado pela B3 em cada data de pagamento, o pagamento dos valores devidos, conforme estipulado na presente Escritura de Emissão; e

(xxviii) acompanhar a manutenção dos Índices Financeiros previstos na alínea (xiv) da Cláusula 6.1.2 acima, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora ou aos auditores independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários, e informar aos titulares de Debêntures sobre qualquer descumprimento dos referidos índices financeiros.

8.5.2 Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, somente serão válidos quando previamente deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, observados os quóruns descritos na Cláusula 9 abaixo.

8.5.3 O Agente Fiduciário se balizará nas informações que lhe forem disponibilizadas pela Emissora para acompanhar o atendimento dos índices e limites financeiros.

8.5.4 No caso de inadimplemento de quaisquer condições da emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura de Emissão para proteger direitos ou defender os interesses dos Debenturistas nos termos da Resolução CVM 17.

8.5.5 A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17, conforme alterada e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, bem como ao previsto na presente Escritura de Emissão, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável e/ou do referido documento.

9 DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

9.1 Convocação.

9.1.1 Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral de Debenturistas ("**Assembleia Geral de Debenturistas**"), de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas. A Assembleia Geral de Debenturistas pode ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela CVM, pela Emissora ou por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação ou 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação da respectiva série, conforme o caso.

9.1.2 Quando o assunto a ser deliberado for específico aos Debenturistas das Debêntures Primeira Série ou aos Debenturistas das Debêntures Segunda Série, individualmente, estes poderão, a qualquer tempo, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, reunir-se em assembleia geral, que se realizará em separado, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas titulares de Debêntures da respectiva série, conforme o caso. Quando o assunto a ser deliberado for comum a todas as séries, inclusive quanto, mas não se limitando a, pedidos prévios de renúncia e/ou perdão temporário referentes aos Eventos de Vencimento Antecipado e deliberações referentes à consideração de vencimento antecipado das Debêntures em razão da ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipados Não Automáticos, os Debenturistas, a qualquer tempo, reunir-se-ão em Assembleia Geral de Debenturistas conjunta, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas de todas as séries. Neste caso, para fins de apuração de quóruns, deverá ser considerada a totalidade das Debêntures objeto da Emissão, sem distinção entre as séries.

9.1.3 Os procedimentos previstos nesta Cláusula 9 serão aplicáveis em conjunto às Assembleias Gerais de Debenturistas de todas as séries; e individualmente para as Assembleias Gerais de Debenturistas de cada uma das respectivas séries; conforme o caso. Os quóruns presentes nesta Cláusula 9 e nas demais cláusulas da Escritura deverão ser calculados levando-se em consideração a totalidade das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva série, conforme o caso.

9.1.4 A convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas se dará mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora deve efetuar suas publicações, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.

9.1.5 As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser realizadas em prazo mínimo de 21 (vinte e um) dias contados da data da primeira publicação da convocação. Qualquer Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias após a data da publicação do novo edital de convocação.

9.1.6 Independentemente das formalidades previstas na legislação aplicável e nesta Escritura de Emissão, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em

Circulação da respectiva série, independentemente de publicações e/ou avisos.

9.1.7 As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares de Debêntures da respectiva série, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.

9.2 Quórum de Instalação.

9.2.1 A Assembleia Geral de Debenturistas instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem a metade, no mínimo, das Debêntures em Circulação da respectiva série, conforme o caso, e, em segunda convocação, com qualquer número de Debenturistas (**"Quórum de Instalação"**).

9.2.2 Para efeito do disposto nesta Escritura de Emissão, inclusive para fins de verificação de quóruns de instalação e deliberação, define-se como (i) **"Debêntures em Circulação"** todas as Debêntures subscritas, integralizadas e não resgatadas, excluídas aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora e as de titularidade de empresas controladas ou coligadas da Emissora (diretas ou indiretas), controladoras (ou grupo de Controle) da Emissora, sociedades sob controle comum, administradores da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas; (ii) **"Debêntures Primeira Série em Circulação"** todas as Debêntures Primeira Série subscritas, integralizadas e não resgatadas, excluídas aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora e as de titularidade de empresas controladas ou coligadas da Emissora (diretas ou indiretas), controladoras (ou grupo de Controle) da Emissora, sociedades sob controle comum, administradores da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas; e (iii) **"Debêntures Segunda Série em Circulação"** todas as Debêntures Segunda Série subscritas, integralizadas e não resgatadas, excluídas aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora e as de titularidade de empresas controladas ou coligadas da Emissora (diretas ou indiretas), controladoras (ou grupo de Controle) da Emissora, sociedades sob controle comum, administradores da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas.

9.3 Mesa Diretora.

9.3.1 A presidência e a secretaria da Assembleia Geral de Debenturistas caberão às pessoas eleitas pela comunhão dos Debenturistas ou àqueles que forem

designados pela CVM.

9.4 Quórum de Deliberação.

9.4.1 Cada Debênture em Circulação conferirá a seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais de Debenturistas, cujas deliberações, ressalvadas as exceções previstas nesta Escritura de Emissão, serão tomadas por Debenturistas representando, em primeira convocação, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, e, em segunda convocação, a maioria simples das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva série, conforme o caso, presentes à respectiva Assembleia, desde que com a presença de no mínimo de 30% das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva série, conforme o caso, sendo admitida a constituição de mandatários, Debenturistas ou não.

9.4.2 As deliberações que digam respeito à modificação **(i)** das Datas de Vencimento das Debêntures; **(ii)** os valores e datas de amortização do principal das Debêntures; **(iii)** das condições relativas à Remuneração das Debêntures, inclusive suas datas de pagamento; **(iv)** das hipóteses de vencimento antecipado previstas na Cláusula 6.1 desta Escritura de Emissão; ou **(v)** de qualquer um dos quóruns de deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas previstos na presente Escritura de Emissão, deverão ser deliberadas por Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento), das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva série, na forma do disposto no artigo 71, parágrafo 5º, da Lei das Sociedades por Ações. O quórum previsto para alterar as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures não guarda qualquer relação com o quórum para a declaração de vencimento antecipado estabelecido na Cláusula 6.1.4 acima.

9.4.3 Não obstante os quóruns específicos previstos na Cláusula 9.4.2 acima, as deliberações que digam respeito à renúncia ou perdão temporário (pedido de *waiver*) de quaisquer Eventos de Vencimento Antecipado que possam resultar em vencimento antecipado das Debêntures, conforme disposto nas Cláusulas 6.1.1 e 6.1.2 acima, dependerão da aprovação de Debenturistas que representem, em primeira convocação, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, e, em segunda convocação, a maioria simples das Debêntures em Circulação presentes à respectiva Assembleia, desde que com a presença de no mínimo de 30% das Debêntures em Circulação.

9.4.4 Não estão incluídos no quórum a que se refere a Cláusula 9.4.2 acima os quóruns expressamente previstos em outras cláusulas desta Escritura de Emissão.

9.5 Outras disposições aplicáveis à Assembleia Geral de Debenturistas.

9.5.1 Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Emissora, enquanto nas assembleias convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

9.5.2 O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

9.5.3 Aplicar-se-á às Assembleias Gerais de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Resolução da CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada.

9.5.4 As deliberações tomadas pelos Debenturistas nas Assembleias Gerais de Debenturistas, desde que observados os quóruns nesta Escritura de Emissão, vincularão a Emissora e a Fiadora, e obrigarão todos os titulares de Debêntures da respectiva série, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas.

10 DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E DA FIADORA

10.1 A Emissora declara e garante ao Agente Fiduciário, na data da assinatura desta Escritura de Emissão, que:

- (i) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, com registro de emissor de valores mobiliários, categoria "B", perante a CVM, de acordo com as leis brasileiras;
- (ii) os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (iii) está devidamente autorizada a celebrar e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicáveis, legais, societárias, regulatórias e de terceiros necessárias para celebrar esta Escritura de Emissão e os demais contratos relacionados à Emissão e à Oferta, e a cumprir com todas as obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iv) as obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Emissão e da Oferta constituem obrigações legalmente válidas e

vinculantes da Emissora, exequíveis de acordo com seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil;

(v) a celebração desta Escritura de Emissão e dos demais documentos da Emissão e da Oferta e o cumprimento das obrigações aqui previstas (a) não infringem nem violam nenhuma disposição de seu estatuto social; (b) não infringem nem resultam em vencimento antecipado ou na rescisão de qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emissora, considerando os consentimentos prévios obtidos pela Emissora quando aplicável; (c) não infringem qualquer disposição legal; (d) não resultam na criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer ativo ou bem da Emissora; (e) não infringem qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; e (f) não infringe qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades;

(vi) as informações constantes do formulário de referência da Emissora, elaborado pela Emissora em conformidade com a Resolução CVM 80, disponível nas páginas da CVM e da Emissora na rede mundial de computadores ("**Formulário de Referência**"), na data em que foram apresentados, bem como aquelas incluídas no material de divulgação da Oferta, conforme aplicável, são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e estão atualizados até a data em que foram apresentadas, conforme a regulamentação aplicável, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

(vii) tem todas as autorizações e licenças (inclusive socioambientais) exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, estando todas elas válidas, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo ou cuja ausência não resulte em Efeito Adverso Relevante;

(viii) cumpre o disposto na Legislação Ambiental, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes de suas atividades descritas em seu objeto social, exceto por aquelas: (a) questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo; ou (b) cujo não cumprimento não resulte em um Efeito Adverso Relevante;

(ix) não se utiliza de trabalhos análogos a escravo, trabalho infantil, bem como não incentiva a prostituição;

(x) cumpre as normas e Legislação Trabalhista relativas a saúde e segurança do trabalho, procedendo todas as diligências exigidas por lei para suas

atividades econômicas, adotando as medidas e ações, preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos aos seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo ou cujo não cumprimento não resulte em um Efeito Adverso Relevante;

(xi) está cumprindo leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto de forma comprovada não possa resultar em qualquer Efeito Adverso Relevante ou daquelas determinações questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo;

(xii) não há ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que a Emissora tenha sido citada ou notificada, conforme o caso, que possa vir a causar um Efeito Adverso Relevante, além daqueles mencionados nas demonstrações financeiras e informações trimestrais mais recentes disponibilizadas pela Emissora à CVM e ao mercado;

(xiii) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo, ou cujo não cumprimento não resulte em um Efeito Adverso Relevante;

(xiv) inexistem: (a) descumprimento de disposição relevante contratual, legal ou de outra ordem judicial, administrativa ou arbitral, que a Emissora tenha sido citada ou notificada, conforme o caso; ou (b) ação judicial, procedimento judicial ou extrajudicial, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, que a Emissora tenha sido citada ou notificada, conforme o caso, em qualquer dos casos deste inciso, que possa ter ou causar um Efeito Adverso Relevante;

(xv) até a presente data seus respectivos diretores, membros de conselho de administração e funcionários ("**Representantes da Emissora**"), no exercício de suas funções, não incorreram nas seguintes hipóteses, bem como têm ciência de que os Representantes da Emissora não podem, em ambos os casos no exercício da função ou em benefício da Emissora: (a) ter utilizado ou utilizar recursos da Emissora para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; (b) fazer ou ter feito qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; (c) ter realizado ou realizar ação destinada a

facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer "oficial do governo" (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; (d) praticar ou ter praticado quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (e) ter realizado ou realizar qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole qualquer das Leis Anticorrupção; ou (f) ter realizado ou realizar um ato de corrupção, pago propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido;

(xvi) inexistência de (a) denúncia de crime formulada pelo Ministério Público recebida por juízo competente; ou (b) sentença judicial exequível contra a Emissora, sendo em ambos os casos, por violação de qualquer dispositivo de qualquer das Leis Anticorrupção;

(xvii) conduz seus negócios em conformidade com as Leis Anticorrupção, bem como instituiu e manteve, bem como se obriga a continuar a manter políticas e procedimentos elaborados para garantir a contínua conformidade com referidas normas e por meio do compromisso e da garantia ora assumidos (conjuntamente denominadas "**Obrigações Anticorrupção**"). A Emissora deverá informar, tão logo seja do seu conhecimento, no prazo de 1 (um) Dia Útil, por escrito, ao Agente Fiduciário detalhes de qualquer violação relativa às Obrigações Anticorrupção que eventualmente venha a ocorrer pela Emissora e/ou pelos respectivos Representantes da Emissora ou seus funcionários;

(xviii) cumpre e faz com que os Representantes da Emissora, no exercício de suas funções, cumpram as leis e regulamentos, nacionais e estrangeiros, conforme aplicáveis, contra prática de corrupção e atos lesivos à administração pública ou ao patrimônio público nacional, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção, fazendo com que tais pessoas (a) mantenham políticas e procedimentos internos, nos termos do Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (b) abstenham-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeiras, conforme aplicável, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emissora; (c) deem conhecimento e entendimentos das disposições das leis anticorrupção dos países em que fazem negócios, bem como não adotar quaisquer condutas que infrinjam as leis anticorrupção desses países, conforme aplicáveis; e (d) adotem as diligências apropriadas para contratação, supervisão e monitoramento, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de

forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação dos normativos referidos anteriormente;

(xix) as demonstrações financeiras da Emissora e relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2022, 2023 e 2024 e das informações financeiras trimestrais relativas ao período de 6 (seis) meses findo em 30 de junho de 2025, em conjunto com as respectivas notas explicativas, pareceres e/ou relatórios do auditor independente são suficientes, verdadeiras, precisas e consistentes em todos os aspectos na data em que foram preparadas e estão atualizadas até a data em que foram apresentadas, conforme a regulamentação aplicável; refletem, de forma clara e precisa, a posição financeira e patrimonial, os resultados, operações e fluxos de caixa da Emissora e no período. Desde a data de tais demonstrações financeiras (a) não houve alteração adversa relevante na situação financeira, econômica e/ou nos resultados operacionais da Emissora, em suas respectivas projeções futuras ou resultados de suas operações; (b) não houve qualquer operação envolvendo a Emissora fora do curso normal de seus negócios, que seja relevante para a Emissora; e (c) não houve aumento substancial do endividamento da Emissora que possa afetar a capacidade da Emissora de cumprir com suas respectivas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão;

(xx) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, ou para a realização da Emissão, exceto: (a) pelo arquivamento da ata de RCA da Emissora na JUCERN; (b) pela inscrição desta Escritura de Emissão no Cartório de RTD; e (c) pelo depósito das Debêntures na B3;

(xxi) não há fatos relativos à Emissora e/ou às Debêntures que, até a data de assinatura desta Escritura de Emissão, não tenham sido divulgados ao Agente Fiduciário, cuja omissão, no contexto da Emissão, resulte em um Efeito Adverso Relevante;

(xxii) os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas são suficientes, verdadeiros, precisos, consistentes e estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre a Emissora;

(xxiii) não omitiu qualquer fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial na situação econômico-financeira, reputacional ou jurídica da Emissora em prejuízo dos Debenturistas;

(xxiv) não tem qualquer ligação com o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções com relação a esta Emissão;

(xxv) não tem conhecimento de fato que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares;

(xxvi) não prestou declarações falsas e/ou enganosas ao Agente Fiduciário;

(xxvii) os recursos obtidos pela Emissora com as Debêntures serão destinados exclusivamente ao Projeto;

(xxviii) o Projeto está devidamente enquadrado como prioritário nos termos da Lei 12.431, da regulamentação do MME e do Decreto 11.964;

(xxix) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de cálculo da Remuneração das Debêntures e foi acordada por livre sua vontade, em observância ao princípio da boa-fé;

(xxx) não utilizou, nem utilizará o mesmo Projeto ou Projeto Elegível, conforme o caso, em mais de uma emissão de títulos e valores mobiliários caracterizada como "título verde", evitando a dupla utilização do lastro, exceto na hipótese de o valor total da referida emissão, conjuntamente com o valor das Debêntures da presente Emissão, representar valor igual ou inferior ao valor financeiro alocado no respectivo Projeto ou Projeto Elegível; e

(xxxi) não prestou declarações imprecisas e/ou incompletas ao Agente Fiduciário, e não há pendências, judiciais ou administrativas, de qualquer natureza, no Brasil ou no exterior, que causem ou possam causar um Efeito Adverso Relevante.

10.2 A Fiadora declara e garante ao Agente Fiduciário, na data da assinatura desta Escritura de Emissão, que:

(i) é sociedade anônima de capital aberto, devidamente constituída e validamente existente segundo as leis da República Federativa do Brasil, e está devidamente autorizada a desempenhar a atividade descrita em seu objeto social;

(ii) está devidamente autorizada a celebrar a presente Escritura de Emissão e a cumprir suas respectivas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos relativos à Emissão, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, regulatórios e estatutários necessários para tanto;

(iii) os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados,

estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(iv) as obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão e a Fiança constituem obrigações legalmente válidas e vinculantes da Fiadora, exequíveis de acordo com seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil, exceto que sua execução poderá estar limitada por leis relativas à falência, insolvência, recuperação, liquidação ou leis similares afetando a execução de direitos de credores em geral;

(v) a celebração da presente Escritura de Emissão e a prestação da Fiança (a) não infringem nem violam nenhuma disposição de seu estatuto social; (b) não infringem nem violam nenhuma disposição ou cláusula contida em acordo, contrato ou avença de que seja parte, nem causarão a rescisão ou vencimento antecipado de qualquer desses instrumentos; (c) não resultam na criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer ativo ou bem da Fiadora; (d) não implicam o descumprimento de nenhuma lei, decreto ou regulamento que lhe seja aplicável; e (e) não implicam o descumprimento de nenhuma ordem, decisão ou sentença administrativa, arbitral ou judicial a que esteja sujeita;

(vi) a prestação da Fiança foi devidamente autorizada pelos competentes órgãos societários da Fiadora e todas as autorizações necessárias para a prestação da Fiança foram obtidas e se encontram em pleno vigor;

(vii) as demonstrações financeiras disponíveis da Fiadora apresentam de maneira adequada a sua situação financeira nas datas a que se referem, tendo sido devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;

(viii) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento, pela Fiadora, de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, ou para a prestação da Fiança, exceto: (i) pelo arquivamento da ata de RD da Fiadora na JUCERJA; (ii) pela inscrição da Escritura de Emissão no Cartório de RTD; e (iii) pela publicação da ata de RD da Fiadora no Jornal de Publicação;

(ix) cumpre e faz com que os Representantes da Fiadora, no exercício de suas funções, cumpram todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, inclusive a Legislação Trabalhista, aplicáveis à condução de seus negócios e à localidade de seus bens, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que tal (i) questionamento tenha efeito suspensivo, ou (ii) cujo não cumprimento não resulte em um Efeito Adverso Relevante;

(x) não se utiliza de trabalhos análogos a escravo, trabalho infantil, bem como não incentiva a prostituição;

(xi) até a presente data, nem a Fiadora, nem seus respectivos diretores, administradores, membros do conselho de administração e funcionários ("**Representantes da Fiadora**"), no exercício de suas funções, incorreu nas seguintes hipóteses: (a) ter utilizado ou utilizar recursos da Fiadora para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; (b) fazer ou ter feito qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; (c) ter realizado ou realizar ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer "oficial do governo" (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; (d) praticar ou ter praticado quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (e) ter realizado ou realizar qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole a Leis Anticorrupção; ou (f) ter realizado ou realizar um ato de corrupção, pago propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido;

(xii) conduziu seus negócios em conformidade com as Leis Anticorrupção e com as Obrigações Anticorrupção. A Fiadora deverá informar no prazo de 1 (um) Dia Útil, por escrito, ao Agente Fiduciário detalhes de qualquer violação relativa às Obrigações Anticorrupção que eventualmente venha a ocorrer pela Fiadora e/ou pelos respectivos Representantes da Fiadora;

(xiii) os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;

(xiv) os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário são suficientes, verdadeiros, precisos, consistentes e estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre a Fiadora;

(xv) não omitiu qualquer fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial na situação econômico-financeira ou jurídica da Fiadora em prejuízo dos Debenturistas;

(xvi) não tem qualquer ligação com o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções com relação a esta Emissão;

(xvii) não tem conhecimento de fato que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares;

(xviii) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI e a forma de cálculo da Remuneração das Debêntures foi acordada por livre sua vontade, em observância ao princípio da boa-fé; e

(xix) suas Controladas Relevantes possuem políticas e/ou normas internas, por escrito, de cumprimento das Leis de Anticorrupção, Legislação Trabalhista e Legislação Ambiental vigente.

10.3 A Emissora e a Fiadora deverão notificar, em até 2 (dois) Dias Úteis, o Agente Fiduciário **(i)** sobre a ocorrência de um Efeito Adverso Relevante; **(ii)** caso quaisquer das declarações prestadas, nesta data, na presente Escritura de Emissão, sejam total ou parcialmente falsas, incompletas ou incorretas.

11 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Comunicações.

11.1.1 As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser realizadas por escrito e encaminhadas para os seguintes endereços:

(i) Para a Emissora e para a Fiadora:

**COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN /
NEOENERGIA S.A.**

Praia do Flamengo, nº 78, 10º andar, Flamengo

CEP 22.210-906 – Rio de Janeiro, RJ

At.: Sra. Daliana Fernanda de Brito Garcia

Tel.: (21) 3235-2800

E-mail: relacionamentobancario@neoenergia.com;

gestaofinanceira@neoenergia.com; covenants@neoenergia.com

(ii) Para o Agente Fiduciário:

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Av. das Américas, nº 4.200, Bloco 8, ala B, salas 302, 303 e 304

CEP 22640-102 – Rio de Janeiro/RJ

At.: Sra. Marcelle Motta Santoro, Sra. Karolina Vangelotti e Sr. Marco Aurélio Ferreira

Tel.: (21) 3385-4565

E-mail: assembleias@pentagonotrustee.com.br

11.1.2 As comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios, ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente.

11.1.3 A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada imediatamente pela Parte que tiver seu endereço alterado.

11.2 Renúncia. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

11.3 Veracidade da Documentação.

11.3.1 Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. O Agente Fiduciário não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerá sob obrigação legal e regulamentar da Emissora, nos termos da legislação aplicável.

11.3.2 Para prestar os serviços especificados e tomar as decisões necessárias com relação ao disposto nesta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das deliberações societárias, dos atos da administração ou de qualquer documento ou registro da Emissora que considere autêntico e que lhe tenha sido ou

venha a ser encaminhado pela Emissora.

11.4 Independência das Disposições da Escritura de Emissão. Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

11.5 Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica.

11.5.1 As Debêntures e esta Escritura de Emissão constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos dos incisos I e III, respectivamente, do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão comportam execução específica, submetendo se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão.

11.5.2 As Partes declaram, mútua e expressamente, que esta Escritura de Emissão foi celebrada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando seus sucessores a qualquer título e respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

11.6 Cômputo dos Prazos. Exceto se de outra forma especificamente disposto nesta Escritura de Emissão, os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

11.7 Despesas. A Emissora arcará com todos os custos: **(i)** decorrentes da colocação pública das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu depósito na B3; **(ii)** de registro e de publicação de todos os atos necessários à Emissão, tais como os atos societários da Emissora; e **(iii)** pelas despesas com a contratação de Agente Fiduciário, Banco Liquidante, Escriturador e dos sistemas de distribuição e negociação das Debêntures nos mercados primário e secundário.

11.8 Aditamentos. Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre: **(i)** a correção de erros materiais, sejam eles erros grosseiros, de digitação ou aritméticos; **(ii)** alterações à presente Escritura de Emissão ou ao Contrato de Distribuição ("**Documentos da Operação**") já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) Documento(s) da Operação; **(iii)** alterações a quaisquer Documentos da Operação em razão de

exigências formuladas pela CVM, ANBIMA ou pela B3, conforme o caso; ou **(iv)** em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima, não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

11.9 Lei Aplicável e Foro.

11.9.1 Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

11.9.2 As Partes elegem o foro da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser, como competente para dirimir quaisquer controvérsias ou litígios decorrentes ou relacionados a esta Escritura de Emissão.

11.10 Assinatura Digital.

11.10.1 Para os fins do artigo 10, parágrafo 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, as Partes acordam e aceitam que este instrumento e qualquer aditamento podem ser assinados eletronicamente, com certificados digitais emitidos pela ICP-Brasil, e tais assinaturas eletrônicas serão legítimas e suficientes para comprovar (i) a identidade de cada representante legal, (ii) a vontade de cada Parte em firmar este instrumento e qualquer aditamento, e (iii) a integridade deste instrumento e qualquer alteração.

11.10.2 As Partes convencionam que, para todos os fins de direito: (i) a data de início da produção de efeitos da presente Escritura de Emissão será a data indicada abaixo, ainda que qualquer das Partes venha a assinar eletronicamente esta Escritura de Emissão em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que as Partes, desde logo, concordam com a retroação dos efeitos deste instrumento para a data aqui mencionada.

Estando assim, certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e seus sucessores, celebram a Escritura de Emissão eletronicamente, dispensada a assinatura de testemunhas, nos termos do artigo 784, §4º da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.

Natal/RN, 03 de novembro de 2025.

(restante da página intencionalmente deixado em branco)

(Página de Assinaturas do "Instrumento Particular de Escritura da 13ª (Décima Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da Companhia Energética do Rio Grande do Norte- COSERN")

COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE- COSERN

Nome:

Cargo:

CPF:

Nome:

Cargo:

CPF:

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Nome:

Cargo:

CPF:

NEOENERGIA S.A.

Nome:

Cargo:

CPF:

Nome:

Cargo:

CPF:

ANEXO I

DATA DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DAS DEBÊNTURES PRIMEIRA SÉRIE & DATA DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DAS DEBÊNTURES SEGUNDA SÉRIE

I. Data De Pagamento da Remuneração das Debêntures Primeira Série

Data De Pagamento da Remuneração das Debêntures Primeira Série
15/05/2026
15/11/2026
15/05/2027
15/11/2027
15/05/2028
15/11/2028
15/05/2029
15/11/2029
15/05/2030
15/11/2030
15/05/2031
15/11/2031
15/05/2032
Data de Vencimento das Debêntures Primeira Série

II. Data De Pagamento da Remuneração das Debêntures Segunda Série

Data De Pagamento da Remuneração das Debêntures Segunda Série
15/05/2026
15/11/2026
15/05/2027
15/11/2027
15/05/2028
15/11/2028
15/05/2029
15/11/2029

15/05/2030
15/11/2030
15/05/2031
15/11/2031
15/05/2032
15/11/2032
15/05/2033
15/11/2033
15/05/2034
15/11/2034
15/05/2035
Data de Vencimento das Debêntures Segunda Série

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas NEOENERGIA. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://neoenergia.portaldeassinaturas.com.br/verificar/CCA3-A8DE-908E-1099> ou vá até o site <https://neoenergia.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: CCA3-A8DE-908E-1099



Hash do Documento

2C45F4EA43321C30FFBBD7712494153D262E3D2D9B919E776D03A1004C1D7001

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 03/11/2025 é(são) :

- ☒ Michelle De Frias Braz (COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE – COSERN) - 054.756.247-04 em 03/11/2025 18:53 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- ☒ Renato De Almeida Rocha (SIGNATÁRIO: COSE - COMPANHIA ENERGETICA DO RIO GRANDE DO NORTE) - 088.419.287-35 em 03/11/2025 16:17 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- ☒ Marcelle Motta Santoro (SIGNATÁRIO: PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS) - 109.809.047-06 em 03/11/2025 16:05 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital



PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 13ª (DÉCIMA TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN

entre

COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE – COSERN
como Emissora

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
como Agente Fiduciário, representando a comunhão de Debenturistas

e

NEOENERGIA S.A.
como Fiadora

Datado de
26 de novembro de 2025



PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 13ª (DÉCIMA TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

- (1) **COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN**, sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários, categoria "B", em fase operacional, perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), com sede na Cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, na Rua Mermoz, nº 150, Baldo, CEP 59025-250, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ/MF**") sob o nº 08.324.196/0001-81, e na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte ("**JUCERN**") sob o NIRE nº 24.300.000.502, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**Emissora**");

e, de outro lado,

- (2) **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira, com sede localizada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 8, ala B, salas 302, 303 e 304, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**Agente Fiduciário**"), na qualidade de representante dos titulares de Debêntures (conforme definido abaixo) ("**Debenturistas**");

e ainda, como fiadora, codevedora solidária e principal pagadora, solidariamente com a Emissora:

- (3) **NEOENERGIA S.A.**, sociedade por ações, com registro de companhia aberta sob a categoria "A" perante a CVM, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia do Flamengo, nº 78, 3º andar, Flamengo, CEP 22210-906, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.083.200/0001-18, e na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("**JUCERJA**") sob o NIRE nº 33.300.266.003, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**Neoenergia**" ou "**Fiadora**");

sendo a Emissora, o Agente Fiduciário e a Fiadora doravante denominados, em conjunto, como "**Partes**" e, individual e indistintamente, como "**Parte**";

CONSIDERANDO QUE:

- (A) em 03 de novembro de 2025, as Partes celebraram o "*Instrumento Particular de Escritura da 13ª (Décima Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de*



Registro Automático, da Companhia Energética do Rio Grande do Norte – COSERN (“**Escritura de Emissão**”), a qual foi devidamente registrada perante o 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte (“**Cartório de RTD**”) sob o nº 235908, em 13 de novembro de 2025, para reger os termos e condições da distribuição pública, das debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em 2 (duas) séries, da 13ª (Décima Terceira) emissão da Emissora (“**Debêntures**” e “**Emissão**”, respectivamente);

- (B) a Escritura de Emissão foi celebrada com base nas deliberações da Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 24 de outubro de 2025, cuja ata foi devidamente arquivada na JUCERN, sob o nº 20250772906, em 11 de novembro de 2025 (“**RCA da Emissora**”), e com base nas deliberações da Reunião de Diretoria da Fiadora, realizada em 14 de outubro de 2025, cuja ata foi devidamente arquivada na JUCERJA, sob o nº 0007265740, em 21 de outubro de 2025; (“**RD da Fiadora**” e, quando em conjunto da RCA da Emissora, as “**Aprovações Societárias**”);
- (C) em 26 de novembro de 2025 foi realizado o procedimento de coleta de intenções de investimentos dos potenciais investidores das Debêntures, sem lotes mínimos ou máximos (“**Procedimento de Bookbuilding**”), conduzido com a intermediação de instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais (“**Coordenadores**”), para verificação, junto aos Investidores, da demanda pelas Debêntures. Não foi adotado Procedimento de *Bookbuilding* para determinação da Remuneração das Debêntures, sendo que as taxas efetivas foram fixadas (procedimento de *fixing*), na data do Procedimento de *Bookbuilding*;
- (D) as Partes estão autorizadas a celebrar esse aditamento sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora e/ou pela Fiadora para tanto, conforme disposto nas Cláusulas 2.4.2 e 4.22.2 da Escritura de Emissão;
- (E) as Debêntures ainda não foram subscritas e integralizadas, de modo que não se faz necessária a realização da Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido na Escritura de Emissão) para aprovação das matérias objeto deste Aditamento; e
- (F) as Partes desejam aditar a Escritura de Emissão para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*.

as Partes **RESOLVEM** firmar o “*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 13ª (Décima Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da Companhia Energética do Rio Grande do Norte – COSERN*” (“**Aditamento**”), a ser regido pelas seguintes cláusulas, termos e condições:



Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão, ainda que posteriormente ao seu uso.

1 DAS AUTORIZAÇÕES

- 1.1** Autorização da Emissora: O presente Aditamento é celebrado pela Emissora de acordo com a RCA da Emissora, na qual foram aprovadas, dentre outras matérias, **(i)** as condições da emissão das debêntures objeto da Escritura de Emissão ("**Emissão**" e "**Debêntures**", respectivamente), conforme o disposto no artigo 59, *caput* e parágrafo primeiro da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**"); **(ii)** as condições da oferta pública de distribuição das Debêntures, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei de Valores Mobiliários**"), da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 160**"), e das demais disposições legais aplicáveis ("**Oferta**"); e **(iii)** a autorização aos diretores da Emissora para adotarem todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à Emissão e à Oferta, incluindo, sem limitação, a Escritura de Emissão e o Contrato de Distribuição, eventuais aditamentos aos referidos contratos, incluindo o presente Aditamento, bem como todos os documentos necessários para depósito das Debêntures na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("**B3**").
- 1.2** Autorização da Fiadora: O presente Aditamento é celebrado pela Fiadora com base na deliberação tomada pela RD da Fiadora, por meio da qual foi aprovada a concessão de Fiança (conforme definido abaixo) para garantir o total cumprimento das obrigações assumidas pela Emissora nos termos e condições da Escritura de Emissão, em conformidade com o disposto no artigo 25, inciso XIII, do Estatuto Social da Fiadora.

2 DOS REQUISITOS

A celebração deste Aditamento é realizada em observância aos seguintes requisitos:

2.1 Arquivamento e Publicação da RCA da Emissora e da RD da Fiadora.

A **(i)** ata da RCA da Emissora foi divulgada em sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores em 24 de outubro de 2025, nos termos do art. 33, inciso V e parágrafo 8º da Resolução da CVM nº 80, de 30 de março de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 80**") e do artigo 62, inciso I, alínea (a) e parágrafo 5º da Lei das Sociedades por Ações, bem como foi devidamente registrada na JUCERN, sob o nº 20250772906, em 11 de novembro de 2025; e **(ii)** a ata da RD da Fiadora foi devidamente

registrada na JUCERJA, sob o nº 0007265740, em 21 de outubro de 2025, e foi publicada no jornal "Valor Econômico" em 24 de outubro de 2025.

2.2 Divulgação deste Aditamento e inscrição no Cartório de RTD.

2.2.1 Este Aditamento será devidamente divulgado em sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data de assinatura do presente Aditamento, nos termos do artigo 33, inciso XVII e parágrafo 8º, da Resolução CVM 80 e do artigo 62, parágrafo 5º da Lei das Sociedades por Ações.

2.2.2 Registro da Fiança. Em virtude da Fiança (conforme definido na Escritura de Emissão) prestada pela Fiadora em benefício dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, este Aditamento será inscrito no Cartório de RTD, nos termos do artigo 130, II, da Lei 6.015 de 31 de dezembro de 1973 ("**Lei de Registros Públicos**").

- (i) A Emissora deverá protocolar este Aditamento no Cartório de RTD no prazo de 7 (sete) Dias Úteis contados da respectiva data de assinatura.
- (ii) A Emissora deverá apresentar ao Agente Fiduciário via original, física ou eletrônica (*pdf*), conforme o caso, contendo a chancela digital, do presente Aditamento devidamente inscrito perante o Cartório de RTD em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo registro.

3 ALTERAÇÕES

3.1 Tendo em vista o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, as Partes resolvem excluir a Cláusula 2.4.2 e alterar a redação das Cláusulas 2.3.1, 4.11.1, 4.11.2, 4.11.7, 4.11.8 e 4.22.1 da Escritura de Emissão, de modo que tais Cláusulas passarão a vigorar com as seguintes redações:

"2.3.1 A **(i)** ata da RCA da Emissora foi divulgada em sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores em 24 de outubro de 2025, nos termos do art. 33, inciso V e parágrafo 8º da Resolução da CVM n.º 80, de 30 de março de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 80**") e do artigo 62, inciso I, alínea (a) e parágrafo 5º da Lei das Sociedades por Ações, bem como foi devidamente registrada na JUCERN, sob o nº 20250772906, em 11 de novembro de 2025; e **(ii)** a ata da RD da Fiadora foi devidamente registrada na JUCERJA, sob o nº 0007265740, em 21 de outubro de 2025 e publicada no jornal "Valor Econômico", em 24 de outubro de 2025 ("**Jornal de Publicação**"). A Emissora e a Fiadora encaminharam cópia eletrônica (*pdf*) dos respectivos atos societários



registrados para o Agente Fiduciário dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, a contar das datas dos efetivos registros.”

4.11 Remuneração das Debêntures.

4.11.1 Remuneração das Debêntures Primeira Série. Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a 11,6296% (onze inteiros, seis mil duzentos e noventa e seis décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (**“Remuneração das Debêntures Primeira Série”**). A Remuneração das Debêntures Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento.

4.11.2 *O cálculo da Remuneração das Debêntures Primeira Série obedecerá a seguinte fórmula:*

$$J = Vne \times (Fator Juros - 1)$$

onde:

J = Valor unitário da Remuneração das Debêntures Primeira Série da devida ao final do Período de Capitalização das Debêntures Primeira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Vne = Valor Nominal Unitário das Debêntures Primeira Série calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

onde:

$$FatorJuros = \left[\left(1 + \frac{Taxa}{100} \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

Taxa = 11,6296;

DP = Número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade ou a última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Primeira Série, conforme o caso, e a data atual, sendo “DP” um número inteiro.

[...]”

4.11.7. Remuneração das Debêntures Segunda Série. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Segunda Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 6,30% (seis inteiros e trinta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("**Remuneração das Debêntures Segunda Série**") e quando em conjunto com a Remuneração das Debêntures Primeira Série a "**Remuneração**"). A Remuneração das Debêntures Segunda Série utilizará base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis e será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Segunda Série desde a Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Segunda Série (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a próxima Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Segunda Série (exclusive).

4.11.8 O cálculo da Remuneração das Debêntures Segunda Série, obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (FatorJuros - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração das Debêntures Segunda Série, acumulado a partir da Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Segunda Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left\{ \left[\left(\frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

onde:

Taxa = 6,3000;

DP = número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Segunda

Série, imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo "DP" um número inteiro."

"4.22. Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento (Procedimento de Bookbuilding)

4.22.1. Observado os termos do artigo 61 da Resolução CVM 160, foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nas Debêntures, sem lotes mínimos ou máximos, organizado pelos Coordenadores para definição, de comum acordo com a Emissora da demanda pelas Debêntures ("Procedimento de Bookbuilding").

4 RATIFICAÇÕES

- 4.1** Todos os termos e condições da Escritura de Emissão que não tenham sido expressamente alterados pelo presente Aditamento são, neste ato, ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito.

5 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 5.1** A Emissora e a Fiadora declaram e garantem que as declarações prestadas na Cláusula 10 da Escritura de Emissão são verdadeiras, corretas, válidas e atuais na data de assinatura deste Aditamento.

5.2 Independência das Disposições deste Aditamento.

- 5.2.1** Caso qualquer das disposições deste Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

5.3 Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica.

- 5.3.1** As Debêntures e este Aditamento constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos dos incisos I e III, respectivamente, do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Aditamento comportam execução específica, submetendo se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos da Escritura de Emissão.

- 5.3.2** As Partes declaram, mútua e expressamente, que este Aditamento foi celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando seus



sucessores a qualquer título e respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

5.4 Lei Aplicável e Foro.

5.4.1 Este Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

5.4.2 As Partes elegem o foro da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser, como competente para dirimir quaisquer controvérsias ou litígios decorrentes ou relacionados a este Aditamento.

5.5 Assinatura Digital.

5.5.1 Para os fins do artigo 10, parágrafo 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, as Partes acordam e aceitam que este instrumento e qualquer aditamento podem ser assinados eletronicamente, com certificados digitais emitidos pela ICP-Brasil, e tais assinaturas eletrônicas serão legítimas e suficientes para comprovar (i) a identidade de cada representante legal, (ii) a vontade de cada Parte em firmar este instrumento e qualquer aditamento, e (iii) a integridade deste instrumento e qualquer alteração.

5.5.2 As Partes convencionam que, para todos os fins de direito: (i) a data de início da produção de efeitos do presente Aditamento será a data indicada abaixo, ainda que qualquer das Partes venha a assinar eletronicamente este Aditamento em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que as Partes, desde logo, concordam com a retroação dos efeitos deste instrumento para a data aqui mencionada.

Estando assim, certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e seus sucessores, celebram este Aditamento eletronicamente, dispensada a assinatura de testemunhas, nos termos do artigo 784, §4º da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.

Natal/RN, 26 de novembro de 2025.

(restante da página intencionalmente deixado em branco)



(Página de Assinaturas do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 13ª (Décima Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da Companhia Energética do Rio Grande do Norte- COSERN")

COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE- COSERN

Nome:

Cargo:

CPF:

Nome:

Cargo:

CPF:

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Nome:

Cargo:

CPF:

NEOENERGIA S.A.

Nome:

Cargo:

CPF:

Nome:

Cargo:

CPF:



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas NEOENERGIA. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://neoenergia.portaldeassinaturas.com.br/verificar/63DC-426B-6AFF-D57C> ou vá até o site <https://neoenergia.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 63DC-426B-6AFF-D57C



Hash do Documento

24F7A7F6FBC629F0E0605A281F3F31390ABFC5CDE723026E2DBFB653E943A91B

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 27/11/2025 é(são) :

- ☒ Raphaela Sayuri Yamamoto - 050.301.176-28 em 27/11/2025 06:20 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

- ☒ Marcelle Motta Santoro (signatários: COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE – COSERN e NEOENERGIA S.A.) - 109.809.047-06 em 26/11/2025 21:57 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

- ☒ Luciana Maximino Maia (signatários: COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE – COSERN e NEOENERGIA S.A.) - 144.021.098-50 em 26/11/2025 21:56 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital





(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



ANEXO III – ESTATUTO SOCIAL DA EMISSORA



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE – COSERN**

COMPANHIA ABERTA | CVM nº 01813-9

CNPJ/MF nº 08.324.196/0001-81 | NIRE 24.300.000.502

ESTATUTO SOCIAL**CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

Artigo 1º - A Companhia é uma sociedade anônima, sob a denominação de Companhia Energética do Rio Grande do Norte - COSERN (“Companhia”), e reger-se-á pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo Único - A Companhia manterá sua condição de companhia aberta por todo o prazo da concessão.

Artigo 2º - A Companhia tem sede e foro na Cidade de Natal, Capital do Estado do Rio Grande do Norte, e, por decisão da Diretoria, poderá instalar sucursais, filiais, agências, escritórios, postos de serviços ou depósitos em outras cidades, vilas ou distritos do Estado, ou, ainda, em qualquer parte do território nacional ou no exterior, por deliberação do Conselho de Administração.

Artigo 3º - A Companhia tem por objeto estudar, projetar, construir e explorar os sistemas de produção, transmissão, transformação, distribuição e comercialização de energia elétrica e outras fontes alternativas de energia, renováveis ou não, e serviços correlatos que lhe venham a ser concedidos ou autorizados por qualquer título de direito, e atividades associadas ao serviço de energia elétrica e outras fontes alternativas de energia, renováveis ou não, podendo administrar sistemas de produção, transmissão, distribuição ou comercialização de energia pertencentes ao Estado, à União ou a Municípios, prestar serviços técnicos de sua especialidade, realizar operações de exportação e importação, organizar subsidiárias, incorporar ou participar de outras empresas e praticar os demais atos necessários à consecução de seu objetivo.

Artigo 4º - A Companhia terá duração por prazo indeterminado.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL

Artigo 5º - O capital social da Companhia é de R\$ 542.339.236,13 (quinhentos e quarenta e dois milhões, trezentos e trinta e nove mil, duzentos e trinta e seis reais e treze centavos), representado por 167.164.720 (cento e sessenta e sete milhões, cento e sessenta e quatro mil, setecentas e vinte) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal.



Parágrafo Único - As ações da Companhia serão mantidas sob a forma escritural, em contas de depósito em nome de seus titulares, em instituição financeira autorizada pela legislação vigente a prestar este tipo de serviço.

Artigo 6º - O capital social é representado exclusivamente por ações ordinárias e a cada ação ordinária é atribuído 1 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 7º - Nos termos do Edital Nº 01/97, que disciplinou o processo de desestatização da Companhia, as ações que compõe o controle acionário da Companhia não poderão ser transferidas sem a prévia concordância da União.

CAPÍTULO III - DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 8º - As condições para a realização da Assembleia Geral, a forma de sua convocação e funcionamento, o número necessário de acionistas presentes, a maneira de suas deliberações e os seus atos preliminares são os prescritos em Lei e neste Estatuto.

Parágrafo Primeiro - O Presidente do Conselho de Administração da Companhia instalará a Assembleia e promoverá, por eleição ou aclamação, a escolha do Presidente e do Secretário da mesa que dirigirá os trabalhos.

Parágrafo Segundo - As convocações serão realizadas por meio de edital de convocação publicado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, em primeira convocação, e com 8 (oito) dias de antecedência em segunda convocação, o qual deverá conter descrição dos assuntos que serão objeto de deliberação pelos acionistas.

Parágrafo Terceiro - Todos os documentos a serem analisados ou discutidos em Assembleia Geral serão disponibilizados na sede social da Companhia, a partir da data da publicação do primeiro edital de convocação referido no Parágrafo Segundo acima.

Artigo 9º - A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á dentro dos 4 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício social para exercer as atribuições previstas na Lei, por convocação do Conselho de Administração, através do seu Presidente ou pelo respectivo substituto, se houver; ou, na ausência deles, por convocação da Diretoria.

Artigo 10 - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente por convocação do Conselho de Administração ou da Diretoria da Companhia, sempre que se fizer necessário, bem como pelo Conselho Fiscal ou por acionistas, nos casos previstos em Lei.

Artigo 11 - A remuneração dos membros da Diretoria, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando aplicável, será fixada pela Assembleia Geral de Acionistas.



CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 12 - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, que terão a composição e atribuições previstas na Lei e neste Estatuto.

Artigo 13 - Aos membros da Administração é vedada a aquisição, ainda que em hasta pública, de bens de propriedade da Companhia.

Artigo 14 - O prazo de gestão do Conselho de Administração e da Diretoria estender-se-á até a posse dos respectivos substitutos eleitos.

SEÇÃO I - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 15 - O Conselho de Administração será composto de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 7 (sete) membros, podendo ter igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo. O Conselho de Administração terá um Presidente e um Secretário. O Presidente do Conselho de Administração será eleito, dentre os Conselheiros, pelo Conselho de Administração, que igualmente elegerá seu Secretário. O Conselho de Administração poderá contar com ao menos 1 (um) membro independente, sendo assim entendido aquele que se enquadre como conselheiro independente conforme os critérios previstos no Regulamento do Novo Mercado emitido pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Administração terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo - Os membros do Conselho de Administração serão empossados mediante assinatura do termo de posse lavrado no “Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração”, dentro dos 30 (trinta) dias seguintes à eleição.

Parágrafo Terceiro - Vagando cargo de Conselheiro, o Conselho designará um substituto para servir até a primeira Assembleia Geral da Companhia realizada após a vacância do cargo, que elegerá novo Conselheiro para completar o mandato.

Artigo 16 - Ressalvados os casos de urgência, o Conselho de Administração reunir-se-á bimestralmente, em sessão ordinária, em data e horário previamente informados pelo Secretário do Conselho, mediante aprovação do seu Presidente, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias e deliberará por maioria dos votos presentes.

Parágrafo Primeiro - O Conselho de Administração poderá ser convocado, extraordinariamente, pelo seu Presidente, pelo Secretário, a pedido do Presidente, ou pela maioria de seus membros.



Independentemente de convocação, serão válidas as reuniões do Conselho de Administração que contarem com a presença da totalidade dos membros em exercício.

Parágrafo Segundo - Em caso de manifesta urgência, as reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas em prazo inferior ao previsto no *caput* acima.

Parágrafo Terceiro - No caso de ausências ou impedimentos ocasionais de quaisquer dos Conselheiros, estes serão substituídos pelos seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, se existentes. Não obstante, no caso de ausências ou impedimentos ocasionais do Presidente, a presidência do Conselho será exercida por Conselheiro eleito dentre os membros restantes, por maioria simples dos demais Conselheiros.

Parágrafo Quarto - Os Diretores da Companhia, que não forem membros do Conselho, poderão tomar parte nas reuniões do órgão, sem direito a voto: (i) voluntariamente, mediante solicitação de participação endereçada ao Presidente do Conselho de Administração, quando deferida; ou (ii) obrigatoriamente, quando solicitado pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Quinto - Se o Presidente considerar conveniente, as votações do Conselho poderão ser realizadas por consentimento escrito, com a mesma força e efeito como se tivessem sido aprovadas e adotadas em reunião devidamente instalada do Conselho.

Parágrafo Sexto - Os Conselheiros ausentes poderão emitir seu voto por escrito e conceder procuração para sua representação a outro Conselheiro. A representação se outorgará em caráter especial para a reunião do Conselho de Administração a que se referir.

Parágrafo Sétimo - As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas preferencialmente na sede da Companhia ou em outro local indicado na convocação, podendo ser realizadas em outro lugar que não a sede social da Companhia e no exterior. O Conselho de Administração poderá reunir-se por sistemas de multiconferência ou qualquer outro meio que permita o reconhecimento e identificação dos participantes, a permanente comunicação entre eles, independentemente do lugar em que se encontrem, assim como a intervenção e emissão do voto, tudo em tempo real. Os participantes, qualquer que seja o lugar em que se encontrem, serão considerados, para todos os efeitos relativos ao Conselho de Administração, como participantes da mesma e única reunião. A reunião se dará onde se encontrar a maioria dos Conselheiros e, em igualdade de número, onde se encontre o Presidente ou quem, em sua ausência, a presida.

Artigo 17 - Compete ao Conselho de Administração:

(a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, manifestando-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;



- (b) eleger e destituir os Diretores, e fixar-lhes as atribuições, observadas as disposições deste Estatuto;
- (c) fiscalizar a gestão dos Diretores; examinar, a qualquer tempo, os livros e documentos da Companhia; solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e sobre quaisquer outros atos, visando assegurar a correta execução da política administrativa da Companhia;
- (d) convocar a Assembleia Geral;
- (e) aprovar o orçamento anual e quaisquer variações posteriores que somadas sejam superiores a 5% (cinco por cento) das despesas gerenciáveis ou dos investimentos previstos no orçamento aprovado;
- (f) manifestar-se previamente sobre qualquer proposta a ser encaminhada à deliberação da Assembleia Geral, incluindo reformas estatutárias;
- (g) aprovar a contratação de novos empréstimos ou a rolagem de dívidas em valores superiores a R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais);
- (h) aprovar a (i) celebração de contratos para aquisição de bens e/ou serviços, cujo valor total seja superior a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais); e (ii) alienação de bens do ativo permanente em valor igual ou superior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais);
- (i) aprovar a prestação de garantias em favor de terceiros, exceto por aquelas garantias relativas a obrigações inferiores a R\$ 1.500.000,00 (um milhão de quinhentos mil reais) e aquelas prestadas em favor de suas controladas e coligadas;
- (j) aprovar a aquisição de bens imóveis que venham a integrar o patrimônio da Companhia, desde que o valor da operação ultrapasse o limite de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);
- (k) escolher e destituir os auditores independentes;
- (l) manifestar-se sobre o sistema de classificação de cargos da Companhia, proposto pela Diretoria;
- (m) deliberar ou propor a emissão de títulos e valor mobiliário autorizado pela legislação, podendo autorizar a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real e de notas promissórias para distribuição pública, com valor acima de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais);



- (n) propor a aplicação dos lucros da Companhia excedentes da destinação estatutária;
- (o) autorizar operações de captação de recursos, mediante a emissão de Notas Promissórias e Recibos de Depósitos, observada a legislação vigente;
- (p) autorizar a compra de ações da Companhia para manutenção em tesouraria ou para cancelamento, nas condições estabelecidas pela legislação vigente;
- (q) autorizar a instalação de sucursais, filiais, agências, ou escritório da Companhia fora do Estado do Rio Grande do Norte;
- (r) deliberar sobre o pagamento de juros sobre o capital próprio e distribuição de dividendos intermediários, que deverão estar respaldados em resultados de estudos, auditados por empresa independente, contendo projeção dos fluxos de caixa que demonstrem a viabilidade da proposta;
- (s) aprovar a contratação de operações financeiras pela Companhia, incluindo derivativos com valor de exposição superior a R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), exceto, especificamente, para contratações relacionadas à proteção de exposições (Hedge), que serão de competência do Diretor Financeiro e de Relações com Investidores individualmente, independentemente do valor; e
- (t) decidir sobre os casos omissos neste Estatuto, com base na legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro - É facultado ao Conselho de Administração delegar competências à Diretoria, desde que não sejam competências privativas nos termos do Artigo 142 da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo Segundo - A fim de facilitar a comunicação entre os membros do Conselho de Administração e a Diretoria da Companhia, os pedidos de informação dos membros deverão ser encaminhados pelo Presidente do Conselho, por meio do Secretário do Conselho de Administração.

Parágrafo Terceiro - Serão arquivadas no registro do comércio e publicadas as atas das reuniões do Conselho de Administração que contiverem decisão destinada a produzir efeitos perante terceiros.

SEÇÃO II – COMITÊS AUXILIARES DE ACESSORAMENTO

Artigo 18 - O Conselho de Administração poderá criar quantos comitês auxiliares de assessoramento entender necessários, com as funções de consultoria, assessoramento e



elaboração de relatórios ou propostas determinadas pelo próprio Conselho de Administração ("Comitês").

Parágrafo Primeiro - A composição, normas de funcionamento e competências, inclusive eleição, reeleição e destituição de seus membros, respeitando o previsto neste Estatuto, serão definidas pelo Conselho de Administração da Companhia, nos respectivos regimentos internos dos Comitês.

Parágrafo Segundo - As matérias analisadas por cada um dos Comitês, e/ou eventuais propostas, não vincularão as deliberações do Conselho de Administração da Companhia.

SEÇÃO III - DIRETORIA

Artigo 19 - A Diretoria é o órgão executivo da administração. A Diretoria é composta por no mínimo 2 (dois) membros e no máximo por 7 (sete) membros, sendo 1 (um) Diretor-Presidente.

Parágrafo Primeiro - Os membros da Diretoria serão eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos.

Parágrafo Segundo - Em suas ausências ou impedimentos temporários os diretores serão substituídos de acordo com indicação da Diretoria.

Parágrafo Terceiro - Em caso de vacância do cargo de Diretor Presidente, o Conselho de Administração será imediatamente convocado para eleição do substituto. Em caso de vacância de cargo de qualquer outro diretor, o órgão continuará em funcionamento com os demais diretores, devendo o Conselho de Administração ser imediatamente convocado para eleição de novo diretor.

Artigo 20 - Os membros da Diretoria tomarão posse mediante termo lavrado no "Livro de Atas das Reuniões da Diretoria".

Artigo 21 - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e, ainda, sempre que convocada por qualquer dos Diretores. A convocação far-se-á por escrito, inclusive via fax ou correio eletrônico (e-mail), com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis. O quórum de instalação da reunião é a maioria dos membros em exercício.

Parágrafo Único - As deliberações da Diretoria serão tomadas pelo voto favorável da maioria dos Diretores presentes à reunião, cabendo ao Diretor-Presidente, além do voto comum, o de desempate.

Artigo 22 - Compete à Diretoria:



- (a) propor ao Conselho de Administração as diretrizes fundamentais de administração da Companhia, a serem por este examinadas e aprovadas;
- (b) administrar a Companhia e tomar as providências adequadas à fiel execução das deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, regulamentando-as, quando couber, mediante a expedição de normas, instruções gerais ou específicas e resoluções;
- (c) autorizar a criação e extinção de cargos, obedecido o Plano de Cargos e Salários da Companhia;
- (d) delegar poderes a Diretores e Chefes para autorização de despesas, estabelecendo limites e condições;
- (e) convocar a Assembleia Geral, nos casos previstos neste Estatuto e na Lei;
- (f) enviar ao Conselho de Administração, dentro de 90 dias a contar do encerramento do exercício, após ouvido o Conselho Fiscal, quando instalado, o Relatório Anual, o Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras previstas em Lei;
- (g) designar representantes da Companhia nas Assembleias Gerais de subsidiárias e, quando convier, das demais sociedades das quais a Companhia participa como simples acionista ou quotista;
- (h) encaminhar à Comissão de Valores Mobiliários (CVM), quando for o caso, a exposição justificativa de que trata o § 4º do Artigo 202 da Lei nº 6.404/76;
- (i) propor ao Conselho de Administração a realização de operações de captação de recursos, mediante a emissão de Notas Promissórias e Recibos de Depósito, observadas as normas específicas da CVM;
- (j) recomendar ao Conselho de Administração a aquisição de ações da Companhia, para manutenção em tesouraria ou para cancelamento, nas condições estabelecidas pela CVM;
- (k) reajustar o valor de quaisquer dos itens do programa anual de investimentos, em até 5% (cinco por cento) do total aprovado pelo Conselho de Administração, inclusive facultando-se o remanejamento entre itens, desde que não se altere a estrutura original do referido programa de investimentos;
- (l) aprovar a contratação de novos empréstimos ou a rolagem de dívidas em valores iguais ou inferiores a R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais);



- (m) aprovar a (i) celebração de contratos para aquisição de bens e/ou serviços, cujo valor total seja superior a R\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais) e igual ou inferior a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais); e (ii) alienação de bens do ativo permanente em valor inferior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais);
- (n) aprovar a contratação de operações financeiras pela Companhia com valor de exposição igual ou inferior a R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), exceto, especificamente para contratações relacionadas à proteção de exposições (Hedge), que serão de competência do Diretor Financeiro e de Relações com Investidores individualmente, independentemente do valor;
- (o) exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração ou pela Assembleia Geral;
- (p) aprovar a outorga de procurações para contratações de obrigações em valor superior a R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); e
- (q) aprovar a aquisição de bens imóveis que venham a integrar o patrimônio da Companhia, desde que o valor da operação não ultrapasse o limite de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Artigo 23 - Compete ao Diretor-Presidente:

- (a) executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e da Diretoria;
- (b) representar a Companhia em juízo ou fora dele, perante as empresas subsidiárias ou coligadas, os acionistas, os poderes constituídos e o público em geral, quando for o caso, podendo, excepcionalmente, delegar parte ou a totalidade de tais poderes a qualquer Diretor ou empregado da Companhia, com reservas de poderes;
- (c) aprovar as alterações da estrutura organizacional da Companhia, até o nível de Departamento, ou equivalente;
- (d) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- (e) identificar e propor novas oportunidades de negócios para a Companhia;
- (f) supervisionar as atividades da Companhia no que diz respeito aos seus aspectos jurídicos e legais;
- (g) fazer publicar o relatório anual da Companhia;



- (h) suspender qualquer decisão da Diretoria, quando considerá-la contrária à Lei, ao Estatuto ou inconveniente aos interesses sociais, submetendo o assunto à deliberação do Conselho de Administração e sugerir o seu encaminhamento à Assembleia Geral, se for o caso;
- (i) coordenar as atividades executivas dos demais membros da Diretoria; e
- (j) delegar autoridade aos Diretores para decidirem dentro de suas áreas, sem necessidade de consultas, até o limite que fixar.

Artigo 24 - No caso de licença ou afastamento, o Diretor-Presidente será substituído por outro Diretor ou por um Procurador-Superintendente, indicado pela Diretoria.

Artigo 25 - Para os fins previstos no artigo anterior, a ausência do Diretor-Presidente deverá ser por ele comunicada oficialmente ao seu substituto, ou reconhecida pela Diretoria, em reunião formal.

Artigo 26 - Compete a cada um dos demais Diretores as seguintes atribuições:

- (a) representar a Companhia nos casos de delegação específica do Diretor-Presidente;
- (b) dirigir, supervisionar, com responsabilidade, as atividades abrangidas pela área que for definida como de sua competência, pelo Conselho de Administração, no âmbito da atuação da Companhia;
- (c) delegar poderes a empregados da Companhia, em subordinação vertical, no que concerne a atos administrativos na área de sua competência;
- (d) tornar efetivo, no que lhe corresponde, o cumprimento das deliberações da Diretoria, do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- (e) substituir o Diretor-Presidente nas hipóteses previstas neste Estatuto; e
- (f) exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração.

Artigo 27 - A constituição de procuradores “*ad negotia*” ou “*ad judicia*” necessita da assinatura de dois Diretores em conjunto.

Artigo 28 - A Companhia se obriga perante terceiros por atos praticados (i) por dois Diretores em conjunto; (ii) por um Diretor e um Procurador, ou (iii) por dois procuradores em conjunto, constituídos nos termos do artigo anterior, com poderes específicos.



CAPÍTULO V - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 29 - A Companhia possui um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, que se instalará nos exercícios sociais em que a Assembleia Geral determinar o seu funcionamento, e será composto de até 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, pessoas naturais acionistas ou não, residentes no País, diplomados em curso de nível universitário ou que tenham exercido, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos, cargo de administrador de empresa ou de conselheiro fiscal, eleitos pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos.

Artigo 30 - As atribuições do Conselho Fiscal são fixadas na Lei nº 6.404/76.

Artigo 31 - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada, anualmente, pela Assembleia Geral que os eleger.

Parágrafo Primeiro - A remuneração a que se refere este artigo será mensal e corresponderá a todos os trabalhos afetos ao Conselho Fiscal, inclusive reuniões extraordinárias.

Parágrafo Segundo - Quando o membro efetivo estiver afastado de suas funções, a respectiva remuneração será atribuída ao suplente que o substituir.

Artigo 32 - O Conselho Fiscal reunir-se-á:

- (a) até o último dia útil do mês de março, para apresentar, na forma da lei e deste Estatuto, parecer sobre os negócios e operações sociais do exercício; e
- (b) extraordinariamente, sempre que julgar necessário, ou quando convocado, na forma da lei e deste Estatuto.

Artigo 33 - Das reuniões do Conselho Fiscal far-se-á registro no "Livro de Pareceres do Conselho Fiscal".

CAPÍTULO VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL, DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, DAS RESERVAS, DOS DIVIDENDOS E DA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS

Artigo 34 - No encerramento de cada exercício social, que coincidirá com o ano civil, serão elaboradas, com a observância das disposições legais, as seguintes demonstrações financeiras:

- (a) balanço patrimonial;
- (b) demonstrativo das mutações do patrimônio líquido;
- (c) demonstração do resultado do exercício;



- (d) demonstraco do resultado abrangente;
- (e) demonstraco do fluxo de caixa; e
- (f) demonstraco do valor adicionado.

Artigo 35 - O exerccio social coincidir com o ano civil, terminando, portanto, em 31 de dezembro de cada ano, quando sero elaboradas as demonstraces financeiras, sendo levantados balanos trimestrais em 31 de maro, 30 de junho e 30 de setembro de cada ano.

Artigo 36 - Do lucro lquido do exerccio, apurado nos termos da Lei, sero feitas as seguintes deduces e destinaes:

- (a) 5% (cinco por cento) para constituio da Reserva Legal, at que seu montante atinja 20% (vinte por cento) do capital social, nos termos da Lei; ou, quando somado  reserva de capital, atinja 30% (trinta por cento) do capital social;
- (b) constituio da Reserva de Incentivo Fiscal, em montante equivalente ao valor apurado no resultado do exerccio; e
- (c) da importncia necessria para assegurar a distribuo do dividendo mnimo obrigatrio de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro lquido do exerccio, aps a deduo dos itens “(a)” e “(b)” acima.

Pargrafo Primeiro - A Companhia poder levantar balanos intercalares e, com base neles, distribuir dividendos, desde que o total dos dividendos pagos com base nesses balanos no exceda o montante das reservas de capital de que trata o § 1º do Artigo 182 da Lei n 6.404/76.

Pargrafo Segundo - O valor dos juros, pago ou creditado, a ttulo de remunerao sobre o capital prprio, nos termos do § 7º do Artigo 9º da Lei n 9.249/95 e legislao e regulamentaco pertinentes, poder ser imputado ao dividendo obrigatrio e ao dividendo anual mnimo para as aes preferenciais, integrando tal valor ao montante dos dividendos distribudos pela Companhia para todos os efeitos legais.

Artigo 37 - O dividendo previsto no artigo anterior no ser obrigatrio no exerccio social em que a Diretoria - dando prvio conhecimento ao Conselho de Administrao - informar  Assembleia Geral Ordinria, com parecer do Conselho Fiscal, quando instalado, ser ele incompatvel com a situao financeira da Companhia, observadas as disposies do § 4º do Artigo 202 da Lei n 6.404/76.

Artigo 38 - Os dividendos no reclamados no prazo de 3 (trs) anos, contado nos termos do Artigo 287 da Lei n 6.404/76, revertero em benefcio da Companhia.



CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 39 - O capital dos acionistas, enquanto aplicado em obras em andamento, vencerá os juros que a lei fixar, os quais terão o destino indicado na legislação especial relativa aos serviços de energia elétrica.

Artigo 40 - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pelo Conselho de Administração, com base na legislação vigente.

* * *



TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, VIVIANE DE LYRA RIBEIRO ESTEVES, com inscrição ativa no OAB/RJ, sob o nº 100362, inscrito no CPF nº 01670088707, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
01670088707	100362	VIVIANE DE LYRA RIBEIRO ESTEVES



CERTIFICO O REGISTRO EM 19/05/2025 11:26 SOB Nº 20250363615.
PROTOCOLO: 250363615 DE 16/05/2025.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12508122873. CNPJ DA SEDE: 08324196000181.
NIRE: 24300000502. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 19/05/2025.
COMPANHIA ENERGETICA DO RIO GRANDE DO NORTE COSERN

DENYS DE MIRANDA BARRETO
SECRETÁRIO-GERAL
www.redesim.rn.gov.br



ANEXO IV – RD DA FIADORA



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Pag. 1/7



NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0026600-3

Tipo Jurídico

Sociedade anônima

Porte Empresarial

Normal

Nº do Protocolo

2025/01011320-2

17/10/2025 19:06:24

JUCERJA

Último arquivamento:

00007253006 - 14/10/2025

NIRE: 33.3.0026600-3

NEOENERGIA S/A

Boleto(s): 105236643

Hash: 9B083AF7-66B5-4BF7-84F1-F1A411B6A545

Orgão	Calculado	Pago
Junta	1000,00	1000,00
DREI	0,00	0,00

REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

NEOENERGIA S/A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código
do Ato

016

Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
999	1	Ata de Reunião da Diretoria / Sem Eventos (Empresa)
XXX	XXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXX	XXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXX	XXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXX	XXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Requerente

Rio de Janeiro

Local

17/10/2025

Data

Nome:	VIVIANE DE LYRA RIBEIRO ESTEVES
Assinatura:	ASSINADO DIGITALMENTE O Requerente DECLARA, sob sua responsabilidade pessoal, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e penais, a veracidade dos documentos e assinaturas apresentados no presente processo
Telefone de contato:	2125440607
E-mail:	certificado@realpublicidade.com.br
Tipo de documento:	Digital
Data de criação:	17/10/2025
Data da 1ª entrada:	



2025/01011320-2

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: NEOENERGIA S/A

NIRE: 333.0026600-3 Protocolo: 2025/01011320-2 Data do protocolo: 17/10/2025

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 21/10/2025 SOB O NÚMERO 00007265740 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 2EA603E22946B575FAD2DA7B57239C7393DB2714D437F0DFBFF0F97D32E01432

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 2/7



CNPJ Nº. 01.083.200/0001-18

NIRE 33 3 0026600 3

**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA DA NEOENERGIA S.A.,
REALIZADA EM 14 DE OUTUBRO DE 2025**

Aos quatorze dias do mês de outubro do ano de 2025, reuniu-se a Diretoria Executiva da NEOENERGIA S.A. Os membros presentes examinaram, discutiram e autorizaram: (i) a constituição e a outorga, pela Companhia, de fiança, com base na competência disposta no artigo 25, inciso "XIII", do Estatuto Social da Companhia, em garantia ao pagamento de todas as obrigações principais e acessórias ("Fiança"), a serem assumidas pela Companhia Energética do Rio Grande do Norte - Cosern, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 08.324.196/0001-81 ("Cosern" ou "Neoenergia Cosern"), no âmbito (i.a) da 13ª (décima terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, em duas séries, da Cosern ("Emissão" ou "Emissão Cosern"), no valor total de R\$ 700.000.000,00 (setecentos milhões de reais) ("Debêntures" ou "Debêntures Cosern"), nos termos do *"Instrumento Particular de Escritura da 13ª (Décima Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Duas Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da Companhia Energética do Rio Grande do Norte – Cosern"* ("Escritura de Emissão"), a ser realizada nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta" ou "Oferta Cosern"), assim como seus termos e condições; e (i.b) de operações de derivativos contratadas pela Neoenergia Cosern no âmbito da Emissão Cosern para fins de proteção da variação da remuneração das Debêntures Cosern ("Operações de Hedge Debêntures Cosern"); (ii) a renúncia expressa pela Companhia, no âmbito da Fiança, aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 827, 834, 835, 837, 838 e 839, todos da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), e dos artigos 130 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"); (iii) a autorização à diretoria e/ou aos representantes legais da Companhia para definição dos termos e condições da Fiança, e à diretoria e demais representantes legais para adoção de todas e quaisquer medidas e celebração de todos os documentos necessários à prestação da Fiança, da Emissão e da Oferta, inclusive eventuais aditamentos à Escritura de Emissão e aos demais documentos da Oferta, bem como a ratificação de todos os atos já praticados pela diretoria e demais representantes legais da Companhia em relação à Fiança; e (iv) Termopernambuco - Hedge Custo Fixo Gás 2026.

DELIBERAÇÕES: Após discutidas as matérias constantes da Ordem do Dia, os senhores diretores presentes, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas ou restrições, deliberaram o que segue:

- (i) (i.a) Foi aprovada a prestação da Fiança, em relação às debêntures a serem emitidas pela Cosern, nos termos da Escritura de Emissão, as quais terão as seguintes características:
 - (a) Valor Total da Emissão: o volume total da Oferta será de R\$ 700.000.000,00 (setecentos milhões de reais), sendo
 - (i) R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) referente às

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: NEOENERGIA S/A

NIRE: 333.0026600-3 Protocolo: 2025/01011320-2 Data do protocolo: 17/10/2025

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 21/10/2025 SOB O NÚMERO 00007265740 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 2EA603E22946B575FAD2DA7B57239C7393DB2714D437F0DFBFF0F97D32E01432

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 3/7



- Debêntures da Primeira Série; e (ii) R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) referente às Debêntures da Segunda Série;
- (b) Remuneração das Debêntures da Primeira Série. Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a um determinado percentual ao ano, a serem definidos de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, correspondente ao percentual relativo à Taxa DI, apurada conforme taxa referente ao preço de ajuste verificado no fechamento da data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, divulgada pela B3 em sua página na internet (https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/market-data/consultas/boletim-diario/boletim-diario-do-mercado/), correspondente ao contrato futuro com vencimento em 02 de janeiro de 2030 (DI1-F30), acrescida exponencialmente de spread (sobretaxa) correspondente a -1,07% (um inteiro e sete centésimos por cento negativo) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. (“**Remuneração das Debêntures da Primeira Série**”). A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, desde a Data de Início da Rentabilidade (conforme definido na Escritura de Emissão) ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série (conforme definido na Escritura de Emissão) imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data de seu efetivo pagamento (exclusive). O cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série será realizado conforme fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão;
- (c) Remuneração das Debêntures da Segunda Série. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série (conforme definido na Escritura de Emissão) incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, e limitado ao maior valor entre: (i) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (denominação atual da antiga Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN-B), com vencimento em 15 de maio de 2035, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>) e apurada no fechamento do mercado do Dia Útil de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de *spread* negativo equivalente a -0,99% (noventa e nove centésimos por cento negativo) ao ano, base 252 (duzentos e



cinquenta e dois) Dias Úteis; e (ii) 6,30% (seis inteiros e trinta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“**Remuneração das Debêntures da Segunda Série**” e, quando em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série, a “**Remuneração**”). A Remuneração das Debêntures da Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série desde a Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data de seu efetivo pagamento. O cálculo da Remuneração das Debêntures da Segunda Série será realizado conforme fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão;

- (d) Amortização Programada das Debêntures da Primeira Série. Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série, de resgate antecipado total decorrente de Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido na Escritura de Emissão) ou de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido na Escritura de Emissão) das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão e da legislação aplicável, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série será amortizado em uma única parcela, qual seja, na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série (conforme definido na Escritura de Emissão); e
- (e) Amortização Programada das Debêntures da Segunda Série. Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Segunda Série, de resgate antecipado total decorrente de Oferta de Resgate Antecipado ou de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão e da legislação aplicável, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série será amortizado em uma única parcela, qual seja, na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série (conforme definido na Escritura de Emissão).
- (i.b) Foram aprovadas operações de derivativos no montante total da Oferta Cosern, para proteção contra eventual variação da remuneração das Debêntures Cosern. A Companhia poderá, ainda, aprovar operações de derivativos adicionais vinculadas à mesma Emissão, conforme necessidade identificada.
- (ii) Foi aprovada a autorização para a diretoria e/ou para os representantes legais da Companhia para a renúncia expressa pela Companhia, no âmbito da Fiança,



aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 827, 834, 835, 837, 838 e 839, todos do Código Civil, e dos artigos 130 e 794 do Código de Processo Civil.

- (iii) Foi aprovada a autorização para a diretoria da Companhia para definição dos termos e condições da Fiança, e à diretoria e demais representantes legais para adoção de todas e quaisquer medidas e celebração de todos os documentos necessários à prestação da Fiança e a realização da Emissão e da Oferta, inclusive eventuais aditamentos à Escritura de Emissão e aos demais documentos da Oferta, bem como ratificação de todos os atos já praticados pela diretoria e demais representantes legais da Companhia em relação à Fiança, em consonância com as deliberações acima.
- (iv) Foi aprovada a **garantia da Neoenergia**, em favor da Termopernambuco, para a operação de hedge referente aos desembolsos indexados à dólar no encargo de disponibilização mensal da Shell, com as seguintes condições:
- a. Contratação de NDF no valor de **até USD 6.645.930,71**.
Contratação imediata considerando o CPI realizado. Após definição do encargo atualizado pelo CPI a realizar, poderá haver uma contratação adicional para proteção de exposição remanescente decorrente do ajuste do CPI.
A inclusão dos impostos estará condicionada ao enquadramento em hedge accounting e parâmetros de inefetividade.
 - b. Vencimento: de acordo com a média da PTAX do mês anterior ao fornecimento.
 - c. Taxa: de acordo com a curva de mercado no momento da cotação.
 - d. Bancos: a ser definido em processo de cotação com contrapartes aprovadas pela Sup. Gestão de Risco;
 - e. Instrumento: **NDF**.
 - f. Contabilização: sempre que possível, adotar os critérios contábeis de hedge accounting.
 - g. Reversão/rolagem: no caso de alteração na data prevista do desembolso e/ou no caso de revisão para menor da exposição cambial originalmente prevista, ficam aprovados os respectivos ajustes de vencimento e/ou volume para garantir o alinhamento entre a exposição protegida e o hedge.

Nada mais havendo a tratar, e sem questionamentos adicionais, deu-se por encerrada a reunião da qual foi lavrada a presente ata, que vai assinada pelos presentes os Srs. Eduardo Capelastegui – Diretor Presidente; Solange Ribeiro – Diretora Vice-Presidente de Regulação, Institucional e Sustentabilidade; Leonardo Pimenta Gadelha – Diretor Executivo de Finanças e Relações com Investidores; Juliano Pansanato – Diretor Executivo de Controle Patrimonial e Planejamento; Lara Piau – Diretora Executiva Jurídica; Carlos Choqueta - Diretor Executivo de Desenvolvimento; Giancarlo Vassão de Souza – Diretor Executivo de Operações; David Benavent – Diretor Executivo Operacional; e por mim, Denise Faria, que nessa oportunidade secretariei os trabalhos, redigi esta ata e a encerrei com a minha assinatura. Rio de Janeiro, 14 de outubro de 2025.

CONFERE COM ORIGINAL LAVRADO EM LIVRO PRÓPRIO

Denise Faria
Secretária

Assinado
digitalmente por
DENISE GUTIERREZ
FARIA

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: NEOENERGIA S/A

NIRE: 333.0026600-3 Protocolo: 2025/01011320-2 Data do protocolo: 17/10/2025

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 21/10/2025 SOB O NÚMERO 00007265740 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 2EA603E22946B575FAD2DA7B57239C7393DB2714D437F0DFBFF0F97D32E01432

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 6/7



IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA NEOENERGIA S/A, NIRE 33.3.0026600-3, PROTOCOLO 2025/01011320-2, ARQUIVADO EM 21/10/2025, SOB O NÚMERO (S) 00007265740, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
016.700.887-07	VIVIANE DE LYRA RIBEIRO ESTEVES
855.842.827-15	DENISE GUTIERREZ FARIA

21 de outubro de 2025.



Gabriel Oliveira de Souza Voi
Secretário Geral

1/1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: NEOENERGIA S/A

NIRE: 333.0026600-3 Protocolo: 2025/01011320-2 Data do protocolo: 17/10/2025

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 21/10/2025 SOB O NÚMERO 00007265740 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 2EA603E22946B575FAD2DA7B57239C7393DB2714D437F0DFBFF0F97D32E01432

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 7/7



PROSPECTO DEFINITIVO

DA OFERTA DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DA 13ª (DÉCIMA TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM 2 (DUAS) SÉRIES, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA

COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN